SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 20 de Janeiro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XII | Nº 2885

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2019/2021

Conselho Deliberativo

Presidente: GISLAINE CLEMENTE

Tesoureiro: OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
CONTRATO DE RATEIO Nº. 009/2021

Contrato de Rateio nº. 009/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, inscrito no **CNPJ nº. 15.834.732/0001-54**.
Contratado: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contrato de Rateio.
Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Vigência do Contrato: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05.

Ji-Paraná/RO, 05 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:933D48C5

PROCURADORIA
CONTRATO DE RATEIO Nº. 011/2021

Contrato de Rateio nº. 011/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, inscrito no **CNPJ nº. 04.3915120001-87**.
Contratado: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contrato de Rateio.
Valor: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
Vigência do Contrato: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05.

Ji-Paraná/RO, 05 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:C6611D8C

PROCURADORIA
CONTRATO DE RATEIO Nº. 019/2021

Contrato de Rateio nº. 019/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE MINSTRO ANDREAZZA, inscrito no **CNPJ nº. 63.7620740001-85**.
Contratado: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contrato de Rateio.
Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Vigência do Contrato: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05.

Ji-Paraná/RO, 05 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:5585653C

PROCURADORIA
CONTRATO DE RATEIO Nº. 027/2021

Contrato de Rateio nº. 027/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, inscrito no **CNPJ nº. 04.092.680/0001-71**.
Contratado: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contrato de Rateio.
Valor: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
Vigência do Contrato: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05.

Ji-Paraná/RO, 05 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:B4765863

PROCURADORIA
CONTRATO DE RATEIO Nº. 031/2021

Contrato de Rateio nº. 031/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE, inscrito no **CNPJ nº. 15.845.365/0001-94**.
Contratado: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contrato de Rateio.
Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Vigência do Contrato: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05.

Ji-Paraná/RO, 05 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:99DE70D3

PROCURADORIA
CONTRATO DE RATEIO Nº. 050/2021

Contrato de Rateio nº. 050/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, inscrito no **CNPJ nº. 01.254.422/0001-56**.
Contratado: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contrato de rateio para custeio das despesas com a Casa de Apoio.
Valor: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).
Vigência do Contrato: 05 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05.

Ji-Paraná/RO, 05 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:54073C72

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2021

Contrato Administrativo nº. 055/2021
Contratante: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Contratado: MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – ME, inscrita no **CPNJ sob o nº. 05.099.538/0001-19**.
Objeto: Contrato de transporte de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU para atender as necessidades dos municípios consorciados.
Valor: R$ 809.654,00 (oitocentos e nove mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais).
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre 11 de janeiro a 09 de julho de 2021.
Embasamento Legal: Leis federais nº. 8.666/93, nº. 11.107/05, nº. 11.445/07 e demais normas legais pertinentes à matéria.

Ji-Paraná/RO, 11 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:94787147

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2021

Contrato Administrativo nº. 057/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE CABIXI, inscrito no **CNPJ nº. 22.855.159/0001-20**.
Contratado: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contrato de transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU.
Valor: R$ 55.296,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos e noventa e seis reais).
Vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre 11 de janeiro a 09 de julho de 2021.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/1993.

Ji-Paraná/RO, 11 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:B85565EF

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2021

Contrato Administrativo nº. 058/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, inscrito no **CNPJ nº. 04.914.925/0001-07**.
Contratado: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contrato de transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU.
Valor: R$ 156.816,00 (cento e cinquenta mil e oitocentos e dezesseis reais).
Vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre 11 de janeiro a 09 de julho de 2021.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/1993.

Ji-Paraná/RO, 11 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:6C8C69D2

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2021

Contrato Administrativo nº. 059/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no **CNPJ nº. 04.695.284/0001-39**.
Contratado: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contrato de transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU.
Valor: R$ 143.078,00 (cento e quarenta e três mil e setenta e oito reais).
Vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre 11 de janeiro a 09 de julho de 2021.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/1993.

Ji-Paraná/RO, 11 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:5F1842EB

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2021

Contrato Administrativo nº. 063/2021
Contratante: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Contratado: AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrito no **CNPJ nº. 84.750.538/0001-03.**
Objeto: Contrato de serviço de limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – RSU para atender as necessidades dos municípios consorciados.
Valor: R$ 2.335.374,00 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil e trezentos e setenta e quatro reais).
Vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre 14 de janeiro a 12 de julho de 2021.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/1993.

Ji-Paraná/RO, 14 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:3053D497

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2021

Contrato Administrativo nº. 065/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE JARU, inscrito no **CNPJ/MF sob nº. 04.279.238/0001-59**.
Contratado: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57**.
Objeto: Contrato de serviço coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU.
Valor: R$ 1.060.422,00 (um milhão, sessenta mil e quatrocentos e vinte e dois reais).

Vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre 14 de janeiro a 12 de julho de 2021.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05.

Ji-Paraná/RO, 14 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:A0480101

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2021

Contrato Administrativo nº. 066/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, inscrito no **CNPJ nº. 63.762.009/0001-50**.
Contratado: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57**.
Objeto: Contrato de serviço coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU.
Valor: R$ 125.328,00 (cento e vinte e cinco mil e trezentos e vinte e oito reais).
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre 14 de janeiro a 12 de julho de 2021.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05.

Ji-Paraná/RO, 14 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:594FF23B

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2021

Contrato Administrativo nº. 067/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, inscrito no **CNPJ nº. 04.092.680/0001-71.**
Contratado: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contrato de serviço coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU.
Valor: R$ 897.750,00 (oitocentos e noventa e sete mil e setecentos e cinquenta reais).
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre 14 de janeiro a 12 de julho de 2021.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05.

Ji-Paraná/RO, 14 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:CFF7E43D

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2021

Contrato Administrativo nº. 056/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE, inscrito no **CNPJ nº. 15.845.340/0001-90**.
Contratado: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contrato de transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU.
Valor: R$ 50.112,00 (cinquenta mil e cento e doze reais).
Vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre 11 de janeiro a 09 de julho de 2021.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/1993.

Ji-Paraná/RO, 11 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:99794575

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 011/CIMCERO/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1-320/2020

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CIMCERO, representado pela Ilma. Sr.ª Secretária Executiva Maria Aparecida de Oliveira,baseado no resultado apontado na Licitação Pregão Eletrônico 011/CIMCERO/2020, que trata Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Tubos PEAD (Polietileno de Alta Densidade) por um período de 12 meses**,**visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta dos Municípios Consorciados ao CIMCERO, em conformidade com a Lei 10.520/2002 e suas alterações, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 conforme consta nos autos do PROCESSO 1-320/2020, e considerando o**Parecer Jurídico**que declara estar o Processo em ordem e pela legalidade do mesmo, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**a presente Licitação, em favor das Empresas: HILBERT & CIA LTDAinscrita no**CNPJ:**22.881.858/0001-45 com valor total de R$ 22.392.636,00**(**vinte e dois milhões trezentos e noventa e dois mil seiscentos e trinta e seis reais), N. V. VERDE CIA LTDA inscrita no**CNPJ:**03.363.727/0001-21 com valor total de R$ 146.750,00**(**cento e quarenta e seis mil setecentos e cinquenta reais).

Ji-Paraná/RO, 19 de janeiro de 2021.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva

Publicado por:
Adeilson Francisco Pinto da Silva
Código Identificador:CBC2F5C8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 010/GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO Nº. 010/GP, de 19 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a complementação de salário base com o salário mínimo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, o Sr. **Denair Pedro da Silva,** no uso de suas atribuições legais, em especial que lhe confere o artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Considerando o artigo 38-A da Lei Complementar nº 067/2009;

Considerando a Medida Provisória nº 1.021 de 30 de dezembro de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizado o departamento de Recursos Humanos a pagar a complementação de salário mínimo, a todo aquele servidor que o salário base for inferior a este.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro.

Alto Alegre dos Parecis, 19 de Janeiro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:0B1C3C70

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE PRORROGAÇÃO DE PERMUTA

DECRETO Nº. 011/GP, de 19 de janeiro de 2021.

"CONCEDE RENOVAÇÃO DE PERMUTA DOS SERVIDORES IARA BRUNA FREZZE DA SILVA E LUCIENE DO NASCIMENTO PENNA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial o disposto na **LEI ORDINÁRIA N.º 399/GP, de 23 de setembro de 2008,**

D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizado a renovação da permuta entre os servidores abaixo relacionados:

I – IARA BRUNA FREZZE DA SILVA, servidora pública municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, brasileira, inscrita no MF sob o CPF nº. 001.685.002-56 e portadora da Identidade RG nº. 930860 SSP/RO, matrícula 1379, ocupante do cargo de Cozinheira, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO;

II – LUCIENE DO NASCIMENTO PENNA, servidora pública municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, brasileira, inscrita no MF sob o CPF nº. 951.853.212-53 e portadora da Identidade RG nº. 982862 SSP/RO, ocupante do cargo de Cozinheira, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO;

Art. 2º Os servidores receberão seus vencimentos pelos órgãos de origem, sem prejuízo financeiro.

Art. 3º A permuta será no período de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 19 de janeiro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:11977076

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDA-DE Nº 030/2021. PROCESSO Nº 030/SEMFAP/2021

DO OBJETO
Despesas Estimativa com Contratação de serviços com Publicação de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento.
DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O prestador é a empresa: **IMPRENSA NACIONAL CNPJ: 04.196.645/0001-00**
DO VALOR
O valor é de R$: 14.967,12 (Quatorze mil novecentos e sessenta e sete reais e doze reais)
DA BASE LEGAL
Art. 25, Inciso da Lei 8.666/93.
I-Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 18 de janeiro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:82FE4ECC

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 033/2021. PROCESSO Nº 044/SEMSA/202

DO OBJETO
Despesas Estimativa com Contratação de serviços com Publicação de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Saúde.
DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O prestador é a empresa: **IMPRENSA NACIONAL CNPJ: 04.196.645/0001-00**
DO VALOR
O valor é de R$: 3.304,00 (Três mil trezentos e quatro reais)
DA BASE LEGAL
Art. 25, Inciso da Lei 8.666/93.
I-Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 18 de janeiro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:95C06063

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 034/2021. PROCESSO Nº 045/SEMSA/2021

DO OBJETO
Despesas Estimativa com Contratação de serviços com Publicação de Atos Oficiais no Diário Oficial do Estado de Rondônia solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O prestador é a empresa: **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA CNPJ: 00.394.585/0001-71**

DO VALOR
O valor é de R$: 3.060,00 (Três mil e sessenta reais)
DA BASE LEGAL
Art. 25, Inciso da Lei 8.666/93.
I-Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresas ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido

pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

DA AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 19 de janeiro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:48A88025

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 035/2021 PROCESSO Nº 029/SEMFAP/2021

DO OBJETO

Despesas Estimativa com Contratação de serviços com Publicação de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O prestador é a empresa: **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA CNPJ: 00.394.585/0001-71**

DO VALOR

O valor é de R$: 21.960,00 (Vinte e um mil novecentos e sessenta reais)

DA BASE LEGAL

Art. 25, Inciso da Lei 8.666/93.
I-Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

DA AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 19 de janeiro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:4E63F309

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº. 1368/GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Lei nº. 1368/GP, de 19 de janeiro de 2021.

> "Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de* R$ 15.804,44 (Quinze mil oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 do CV882842/2019".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº. 1360, de 17 de Dezembro de 2020.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO e a LOA através da Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de* R$ 15.804,44 (Quinze mil oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 do CV882842/2019, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação		FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.05.00	SEC. MUN. DE OBRAS		
Func/Prog.	26.782.0016.1079	Aquisição de Retroescavadeira CV882842/2019		
Categ/Econ.	3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	2.014.0036	15.804,44
TOTAL DO CRÉDITO...			R$	15.804,44

Art. 2º. Para cobertura do presente crédito fica vinculado o recurso proveniente de saldo do recurso do CV882842/2019, repasse do Governo Federal através do Ministério da Defesa, DPCN, para Aquisição de Retroescavadeira, o qual já foi adquirido o objeto conforme Termo de Convênio, assim, se faz necessário a ser inserido no orçamento vigente para RESTITUIR ao Concedente/UNIÃO, que será aberto conforme Art. 1º desta lei.

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 19 de janeiro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:56941DCB

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº. 1369/GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Lei nº. 1369/GP, de 19 de janeiro de 2021.

> "Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de* R$ 15.804,44 (Quinze mil oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 do CV882873/2019"

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº. 1360, de 17 de Dezembro de 2020.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO e a LOA através da Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no* R$ 15.804,44 (Quinze mil oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 do CV882873/2019, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação		FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.05.00	SEC. MUN. DE OBRAS		
Func/Prog.	26.782.0016.1080	Aquisição de Retroescavadeira CV882873/2019		
Categ/Econ.	3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	2.014.0036	15.804,44
TOTAL DO CRÉDITO...			R$	15.804,44

Art. 2º. Para cobertura do presente crédito fica vinculado o recurso proveniente de saldo do recurso do CV882873/2019, repasse do Governo Federal através do Ministério da Defesa, DPCN, para Aquisição de Retroescavadeira, o qual já foi adquirido o objeto conforme Termo de Convênio, assim, se faz necessário a ser inserido no orçamento vigente para RESTITUIR ao Concedente/UNIÃO, que será aberto conforme Art. 1º desta lei.

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 19 de janeiro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:FF8497D6

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº. 1370/GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Lei nº. 1370/GP, de 19 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de* R$ 5.796,39 (Cinco mil setecentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), sendo: R$ 5.796,23 por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 e R$ 0,16 por Excesso de Arrecadação de Rendimentos de Aplicação Financeira em 2021 do CV Nº 184/18/PJ/DER-RO"

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº. 1360, de 17 de Dezembro de 2020.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO e a LOA através da Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no* R$ 5.796,39 (Cinco mil setecentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), sendo: R$ 5.796,23 por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 e R$ 0,16 por Excesso de Arrecadação de Rendimentos de Aplicação Financeira em 2021 do CV Nº 184/18/PJ/DER-RO, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.05.00	SEC. MUN. DE OBRAS			
Func/Prog	26.782.0016.1068	Aq. Tubo Concreto CV Nº 184/18/PJ/DER-RO			
Crédito	3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	2.014.0037		5.796,39
TOTAL DO CRÉDITO...			R$		5.796,39

Art. 2º. Para abertura do presente crédito fica vinculado o recurso proveniente de saldo financeiro apurado em 31/12/2020, oriundo de Convênio Nº 184/18/PJ/DER-RO, celebrado em 2018, com transferência do Recurso do Governo do Estado no valor total de R$ 125.750,04 (Cento e vinte e cinco mil setecentos e cinquenta reais e quatro centavos), sendo o valor de R$ 119.462,54 (Cento e dezenove reais e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) do CONCEDENTE(GOVERNO DO ESTADO) e no valor de R$: 6.287,50 (Seis mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) de Contra partida do CONVENENTE(MUNICIPIO), sendo o objeto devidamente executado conforme Termo de Convênio. Assim, se faz necessário ser inserido no orçamento vigente para RESTITUIR ao Concedente/ESTADO. O crédito adicional será aberto no orçamento vigente conforme Art. 1º desta lei.

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 19 de janeiro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:C5045211

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº. 1371/GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Lei nº. 1371/GP, de 19 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de* R$ 84,34 (Oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 do CV 029/2020/PJ/DER-RO".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº. 1360, de 17 de Dezembro de 2020.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO e a LOA através da Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no* R$ 84,34 (Oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 do CV 029/2020/PJ/DER-RO, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.05.00	SEC. MUN. DE OBRAS			
Func/Prog.	26.782.0016.1106	REC ESTRADAS VICINAIS CV 029/2020/PJ/DER-RO			
Crédito	3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições		2.014.0037	84,34
TOTAL DO CRÉDITO...				R$	84,34

Art. 2º. Para abertura do presente crédito fica vinculado o recurso proveniente de saldo financeiro apurado em 31/12/2020, oriundo de CONVÊNIO Nº 029/2020/PJ/DER-RO, com transferência do Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER., no valor global de R$ *60.173,12 (Sessenta mil cento e setenta e três reais e doze centavos),* sendo o valor de R$ 57.164,46 (Cinquenta e sete mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), referente à transferência voluntária da CONCEDENTE (Governo do Estado) através de emenda parlamentar nos termos da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, e o valor de R$ 3.008,66 (Três mil oito reais e sessenta e seis centavos), referente à Contrapartida do CONVENENTE (Município), tendo como objeto: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO, a ser concluído conforme plano de trabalho do Termo de Convênio. Sendo necessário ser inserido no orçamento vigente para RESTITUIÇÃO ao CONCEDENTE/ESTADO. O crédito adicional será aberto no orçamento vigente conforme Art. 1º desta lei.

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 19 de janeiro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:34D671A0

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº. 1372/GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Lei nº. 1372/GP, de 19 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de* R$ 3.641,65 (Três mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), sendo: R$ 3.641,55 por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 e R$ 0,10 por Excesso de Arrecadação de Rendimentos de Aplicação Financeira em 2021 do CV 099/17/DER"

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº. 1360, de 17 de Dezembro de 2020.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO e a LOA através da Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no* R$ 3.641,65 (Três mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), sendo: R$ 3.641,55 por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 e R$ 0,10 por Excesso de Arrecadação de Rendimentos de Aplicação Financeira em 2021 do CV 099/17/DER, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS, ADMIN. E PLANEJAMENTO		
Func/Prog	15.451.0008.1013	Aquis. de Tubos de Concretos-CV 099/17/DER		
Crédito	3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	2.014.0037	3.641,65
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO...			R$	3.641,65

Art. 2º. Para abertura do presente crédito fica vinculado o recurso proveniente de saldo financeiro apurado em 31/12/2020, oriundo de Convênio Nº 099/17/PJ/DER-RO celebrado em 2017, com transferência do Recurso do Governo do Estado no dia 27/12/2017 no valor de R$: 70.000,00 (Setenta mil reais) e a Contra partida do Município no valor de R$: 16.563,84 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos) efetuada em 14/05/2018, totalizando o valor de R$: 86.563,84 (Oitenta e seis mil, quinhentos e setecentos e três reais e oitenta e quatro centavos), mais rendimentos de aplicação financeira no período de R$ 3.105,28 (Três mil cento e cinco reais e vinte e oito centavos), sendo apurado em 31/12/2019 o valor de R$ 89.669,12 (Oitenta e nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e doze centavos), que caracteriza Superávit Financeiro, e com o Aditivo ao Contrato de Repasse que autoriza o aporte de contrapartida complementar no valor de R$: 10.171,76 (Dez mil, cento e setenta e um reais e setenta e seis centavos) em 21/02/2020, que totaliza o montante de R$: 99.840,88 (Noventa e nove mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), o qual foi inserido no orçamento de 2020 e o objeto devidamente executado conforme Termo de Convênio. Assim, se faz necessário a ser inserido no orçamento vigente para RESTITUIR ao Concedente/ESTADO, que será aberto conforme Art. 1º desta lei.

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 19 de janeiro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:7BD2BB3F

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº. 1373/GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Lei nº. 1373/GP, de 19 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de* R$ 117.241,38 (Cento e dezessete mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), sendo: R$ 114.237,91 por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 e R$ 3,47 por Excesso de Arrecadação de Rendimentos de Aplicação Financeira em 2021 do APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR-CONV. SEDUC.".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº. 1360, de 17 de Dezembro de 2020.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO, e a Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente (LOA) no valor de* R$ 117.241,38 (Cento e dezessete mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), sendo: R$ 114.237,91 por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 e R$ 3,47 por Excesso de Arrecadação de Rendimentos de Aplicação Financeira em 2021 do APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR-CONV. SEDUC." Conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func/Prog	12.361.0013.2029	Apoio ao Transporte Escolar - Conv. SEDUC		
Categ.Econ.	3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.012.0037	117.241,38
TOTAL DO CRÉDITO...				117.241,38

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito fica vinculado saldo financeiro apurado em 31/12/2020 caraterizado superávit financeiro e rendimentos de aplicação financeira proveniente de recurso de transferência do Governo do Estado, através do Apoio ao Transporte Escolar – Convênio SEDUC, firmado no valor total de R$ 1.005.432,85, dividido em 04 parcelas no valor de R$ 251.358,21, sendo efetuado apenas o repasse financeiro no valor de 01 parcela, do qual foi executado parcialmente e será RESTITUIDO AO ESTADO o valor de R$ 117.241,38 (Cento e dezessete mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), uma vez que, as aulas foram paralisadas e após teve continuidade como remotas devido a pandemia – COVID-19, portanto, não sendo necessário utilizar o transporte dos alunos no período, e o plano de ação é para aplicação do recurso em aquisição de serviços de locação de veículos para o transporte escolar, não podendo ser destinado o recurso para outra despesa do município de Alto Alegre dos Parecis/RO. O crédito será aberto conforme Art. 1º desta lei.

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64, e conforme Art. 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 19 de janeiro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:9CC34C76

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº. 1374/GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Lei nº. 1374/GP, de 19 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R$* 8.702,80 (Oito mil setecentos e dois reais e oitenta centavos), sendo: R$ 8.702,56 por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 e R$ 0,28 por Excesso de Arrecadação de Rendimentos de Aplicação Financeira em 2021 do CR Nº 839924-2016MS-CX".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº. 1360, de 17 de Dezembro de 2020.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO e a LOA através da Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R$* 8.702,80 (Oito mil setecentos e dois reais e oitenta centavos), sendo: R$ 8.702,56 por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 e R$ 0,28 por Excesso de Arrecadação de Rendimentos de Aplicação Financeira em 2021 do CR Nº 839924-2016MS-CX, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			**D.R.**	**Total R$**
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func/Prog.	10.3010022.1029.	Const. Unid. A.E.Saúde-CR Nº 839924-2016MS-CX		
Categ.Econ.	3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	2.014.0036	**8.702,80**
TOTAL DO CRÉDITO...			R$	8.702,80

Art. 2º. Para abertura do presente crédito fica vinculado o recurso proveniente de saldo financeiro apurado em 31/12/2020, oriundo do CR Nº 839924-2016MS-CX, do Governo Federal através do Ministério da Saúde, no valor de R$ 500.640,00 e como contra partida do Município é no valor de R$ 48.220,72, no total geral de R$ 548.860,72 (quinhentos e quarenta e oito mil oitocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), para Construção de Unidade de Atenção Especializada e Saúde, o Hospital Municipal de Pequeno Porte Enfermeira Ana Neri de Alto Alegre dos Parecis/RO. Sendo o objeto devidamente executado conforme Termo de Convênio. Assim, se faz necessário ser inserido no orçamento vigente para RESTITUIR ao Concedente/UNIÃO. O crédito adicional será aberto no orçamento vigente conforme Art. 1º desta lei.

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 19 de janeiro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:23D44AAD

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº. 1375/GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Lei nº. 1375/GP, de 19 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de* R$ 246.213,71 (Duzentos e quarenta e seis mil duzentos e três reais e setenta e um centavos) por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 da REGULARIZAÇÃO URBANA AAP CV 177/PGE-2020."

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº. 1360, de 17 de Dezembro de 2020.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO, e a Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente (LOA) no valor de* R$ 246.213,71 (Duzentos e quarenta e seis mil duzentos e três reais e setenta e um centavos) por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 da REGULARIZAÇÃO URBANA AAP CV 177/PGE-2020. Conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.03.00	Secretaria Mun. de Finanças, Adm. e Planejamento		
Func/Prog	04.123.0007.1122	REGULARIZAÇÃO URBANA AAP CV 177/PGE-2020		
Crédito	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.014.0037	246.213,71
TOTAL CRÉDITO.			R$	246,213,71

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito fica vinculado saldo financeiro apurado em 31/12/2020 caraterizado superávit financeiro proveniente de repasse financeiro do Governo do Estado, através da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT, TERMO CONVÊNIO Nº 177/PGE-2020, no valor global de *R$ R$ 246.125,00 (Duzentos e quarenta e seis mil cento e vinte e cinco reais), sendo:* R$ 233.750,00 (Duzentos e trinta e três mil e setecentos e cinqüenta reais) referente à transferência voluntária da CONCEDENTE (Governo do Federal) e no valor de R$ 12.375,00 (Doze mil trezentos e setenta e cinco reais) referente à Contrapartida do CONVENENTE (Município), tendo como objeto: Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a contratação de empresa especializada na execução de serviços de georreferenciamento e topografia de lotes urbanos com o uso de geotecnologias, para elaboração de projeto e recadastramento imobiliário destinado a regularização fundiária urbana de 950 (novecentos e cinquenta) lotes localizados no perímetro urbano do Município de Alto Alegre dos Parecis-RO. O Crédito será aberto conforme Art. 1º desta lei.

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64, e conforme Art. 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 19 de janeiro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:22143DAB

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº. 1376/GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Lei nº. 1376/GP, de 19 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de* R$ 100.088,09 (Cem mil oitenta e oito reais e nove centavos) por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 do PL AÇÃO 0903-003842/2020."

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº. 1360, de 17 de Dezembro de 2020.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO, e na LOA a Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de* R$ 100.088,09 (Cem mil oitenta e oito reais e nove centavos) por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 do PL AÇÃO 0903-003842/2020, Conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			D.R.	Dotação Inicial
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.03.00	Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento.		
Func/Prog	04.123.0007.1103	CONST ALMOXARIFADO PL AÇÃO 0903-003842/2020		
Crédito	4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.014.0036	100.088,09
TOTAL CRÉDITO.			**R$**	**100.088,09**

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito fica vinculado saldo financeiro apurado em 31/12/2020 caraterizado superávit financeiro proveniente de repasse financeiro do Governo Federal/Ministério da Economia, Plano de Ação 0903-003842/2020 da Emenda Parlamentar nº 202039450010 no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) para CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO MUNICIPAL, para a guarnição de armazenamento dos arquivos e processos da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO., O Crédito será aberto conforme Art. 1º desta lei.

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 19 de janeiro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:D223D904

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº. 1377/GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Lei nº. 1377/GP, de 19 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de* R$ 108.623,38 (Cento e oito mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos) por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 do CV 019/PGE-2020.".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº. 1360, de 17 de Dezembro de 2020.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO, e a Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente (LOA) no valor de* R$ 108.623,38 (Cento e oito mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos) por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 do CV 019/PGE-2020. Conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func/Prog	12.361.0012.1088	Aq. Subest Elét 225KVA ACES CV 019/PGE-2020		
Categ.Econ.	4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INTALAÇÕES	2.012.0037	108.623,38
TOTAL DO CRÉDITO...				**108.623,38**

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito fica vinculado saldo financeiro apurado em 31/12/2020 caraterizado superávit financeiro proveniente de transferência do Governo do Estado, através do CONVÊNIO Nº 019/PGE-2020 no valor total de R$ 108.289,12 (Duzentos e oito mil duzentos e oitenta e nove reais e doze centavos), sendo: R$ 100.000,00 (Cem mil reais) do CONCEDENTE (GOVERNO DO ESTADO) e de R$ 8.289,12 (Oito mil duzentos e oitenta e nove reais e doze centavos) do CONVENENTE (MUNICIPIO) com Contra Partida, tem como objeto a Aquisição de Subestação Elétrica de 225KVA e Acessórios para a Escola Municipal Silva Jardim com denominação de Sitio Capixaba, contendo 14 salas de aulas no município de Alto Alegre dos Parecis/RO. O crédito será aberto conforme Art. 1º desta lei.

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64, e conforme Art. 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 14 de janeiro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:D0486FD7

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº. 1378/GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Lei nº. 1378/GP, de 19 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R$ 479.400,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais), sendo:* R$ 470.000,00 por Excesso de Arrecadação e de R$ 9.400,00 por Suplementação Orçamentária para Contra Partida do Recapeamento de Ruas e Av. CV852090/2017.",

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº. 1360, de 17 de Dezembro de 2020.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO, e a Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente (LOA) no valor de* R$ 470.000,00 por Excesso de Arrecadação e de R$ 9.400,00 por Suplementação Orçamentária para Contra Partida do Recapeamento de Ruas e Av. CV852090/2017. Conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.03.00	Secretaria Mun. de Finanças, Adm. e Planejamento		
Func/Prog.	15.451.0008.1084	Recapeamento de Ruas e Av. CV852090/2017		
Crédito	4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.014.0036	479.400,00
TOTAL CRÉDITO.			R$	479.400,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito fica vinculado recurso proveniente de repasse financeiro do Governo Federal, através do Ministério da Integração Nacional, *referente ao* CONVÊNIO SINCOV Nº 852090/2017, que tem como objeto: "RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS", no valor global de *R$ 479.400,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais),* sendo o valor de R$ 470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil reais), referente à transferência voluntária da CONCEDENTE (Governo do Federal) e o valor de R$ 9.400,00 (Nove mil e quatrocentos reais), referente à Contrapartida do CONVENENTE (Município), que se encontra

disposta na classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	Secretaria Municipal de Finanças, Adm. e Planejamento			
Func/Prog.	15.4520008.2016	Manutenção e Abertura de Vias Urbanas			
Crédito	3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104	1.000.9999	9.400,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.				R$	9.400,00

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64, e conforme Art. 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 19 de janeiro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:FA5FBEF7

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 012/GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2021
AUTORIZADO PELA LEI Nº. 1368/GP, 19/01/2021.

Decreto nº 012/GP, de 19 de janeiro de 2021 autorizado pela Lei nº. 1368/GP, 19/01/2021.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de* R$ 15.804,44 (Quinze mil oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 do CV882842/2019".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO e a LOA através da Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de* R$ 15.804,44 (Quinze mil oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 do CV882842/2019, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.05.00	SEC. MUN. DE OBRAS			
Func/Prog.	26.782.0016.1079	Aquisição de Retroescavadeira CV882842/2019			
Categ/Econ.	3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	315	2.014.0036	15.804,44
TOTAL DO CRÉDITO...				R$	15.804,44

Art. 2º. Para cobertura do presente crédito fica vinculado o recurso proveniente de saldo do recurso do CV882842/2019, repasse do Governo Federal através do Ministério da Defesa, DPCN, para Aquisição de Retroescavadeira, o qual já foi adquirido o objeto conforme Termo de Convênio, assim, se faz necessário a ser inserido no orçamento vigente para RESTITUIR ao Concedente/UNIÃO, que será aberto conforme Art. 1º desta lei.

Art. 3º. O crédito de que trata o presente Decreto do Executivo, está sendo aberto conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 19 de janeiro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:5E0DE5BD

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 013/GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2021
AUTORIZADO PELA LEI Nº. 1369/GP, 19/01/2021.

Decreto nº 013/GP, de 19 de janeiro de 2021 autorizado pela Lei nº. 1369/GP, 19/01/2021.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de* R$ 15.804,44 (Quinze mil oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 do CV882873/2019"

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO e a LOA através da Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no* R$ 15.804,44 (Quinze mil oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 do CV882873/2019, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.05.00	SEC. MUN. DE OBRAS			
Func/Prog.	26.782.0016.1080	Aquisição de Retroescavadeira CV882873/2019			
Categ/Econ.	3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	316	2.014.0036	15.804,44
TOTAL DO CRÉDITO...				R$	15.804,44

Art. 2º. Para cobertura do presente crédito fica vinculado o recurso proveniente de saldo do recurso do CV882873/2019, repasse do Governo Federal através do Ministério da Defesa, DPCN, para Aquisição de Retroescavadeira, o qual já foi adquirido o objeto conforme Termo de Convênio, assim, se faz necessário a ser inserido no orçamento vigente para RESTITUIR ao Concedente/UNIÃO, que será aberto conforme Art. 1º desta lei.

Art. 3º. O crédito de que trata o presente Decreto do Executivo, está sendo aberto conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 19 de janeiro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:2B9AE774

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 014/GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2021
AUTORIZADO PELA LEI Nº. 1370/GP, 19/01/2021.

Decreto nº 014/GP, de 19 de janeiro de 2021 autorizado pela Lei nº. 1370/GP, 19/01/2021.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de* R$ 100.088,09 (Cem mil oitenta e oito reais e nove centavos) por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 do PL AÇÃO 0903-003842/2020."

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO, e na LOA a Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de* R$ 100.088,09 (Cem mil oitenta e oito reais e nove centavos) por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 do PL AÇÃO 0903-003842/2020, Conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			**FH**	**D.R.**	**Dotação Inicial**
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento.			
Func/Prog	04.123.0007.1103	CONST ALMOXARIFADO PL AÇÃO 0903-003842/2020			
Crédito	4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	317	2.014.0036	100.088,09
TOTAL CRÉDITO.				**R$**	**100.088,09**

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito fica vinculado saldo financeiro apurado em 31/12/2020 caraterizado superávit financeiro proveniente de repasse financeiro do Governo Federal/Ministério da Economia, Plano de Ação 0903-003842/2020 da Emenda Parlamentar nº 202039450010 no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) para CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO MUNICIPAL, para a guarnição de armazenamento dos arquivos e processos da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO., O Crédito será aberto conforme Art. 1º desta lei.

Art. 3º. O crédito de que trata o presente Decreto do Executivo, está sendo aberto conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 19 de janeiro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:5EEC3C42

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 015/GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2021
AUTORIZADO PELA LEI Nº. 1371/GP, 19/01/2021.

Decreto nº 015/GP, de 19 de janeiro de 2021 autorizado pela Lei nº. 1371/GP, 19/01/2021.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de* R$ 246.213,71 (Duzentos e quarenta e seis mil duzentos e três reais e setenta e um centavos) por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 da REGULARIZAÇÃO URBANA AAP CV 177/PGE-2020."

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO, e a Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente (LOA) no valor de* R$ 246.213,71 (Duzentos e quarenta e seis mil duzentos e três reais e setenta e um centavos) por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 da REGULARIZAÇÃO URBANA AAP CV 177/PGE-2020. Conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	Secretaria Mun. de Finanças, Adm. e Planejamento			
Func/Prog	04.123.0007.1122	REGULARIZAÇÃO URBANA AAP CV 177/PGE-2020			
Crédito	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	318	2.014.0037	246.213,71
TOTAL CRÉDITO.				R$	246,213,71

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito fica vinculado saldo financeiro apurado em 31/12/2020 caraterizado superávit financeiro proveniente de repasse financeiro do Governo do Estado, através da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT, TERMO CONVÊNIO Nº 177/PGE-2020, no valor global de *R$ R$ 246.125,00 (Duzentos e quarenta e seis mil cento e vinte e cinco reais), sendo:* R$ 233.750,00 (Duzentos e trinta e três mil e setecentos e cinqüenta reais) referente à transferência voluntária da CONCEDENTE (Governo do Federal) e no valor de R$ 12.375,00 (Doze mil trezentos e setenta e cinco reais) referente à Contrapartida do CONVENENTE (Município), tendo como objeto: Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a contratação de empresa especializada na execução de serviços de georreferenciamento e topografia de lotes urbanos com o uso de geotecnologias, para elaboração de projeto e recadastramento imobiliário destinado a regularização fundiária urbana de 950 (novecentos e cinquenta) lotes localizados no perímetro urbano do Município de Alto Alegre dos Parecis-RO. O Crédito será aberto conforme Art. 1º desta lei.

Art. 3º. O crédito de que trata o presente Decreto do Executivo, está sendo aberto conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 19 de janeiro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:259A8EBB

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 016/GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2021
AUTORIZADO PELA LEI Nº. 1372/GP, 19/01/2021.

Decreto nº 016/GP, de 19 de janeiro de 2021 autorizado pela Lei nº. 1372/GP, 19/01/2021.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R$ 479.400,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais), sendo:* R$ 470.000,00 por Excesso de Arrecadação e de R$ 9.400,00 por Suplementação Orçamentária para Contra Partida do Recapeamento de Ruas e Av. CV852090/2017.",

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO, e a Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente (LOA) no valor de* R$ 470.000,00 por Excesso de Arrecadação e de R$ 9.400,00 por Suplementação Orçamentária para Contra Partida do Recapeamento de Ruas e Av. CV852090/2017. Conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	Secretaria Mun. de Finanças, Adm. e Planejamento			
Func/Prog.	15.451.0008.1084	Recapeamento de Ruas e Av. CV852090/2017			

Crédito.	4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	319	2.014.0036	479.400,00
TOTAL CRÉDITO.				R$	479.400,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito fica vinculado recurso proveniente de repasse financeiro do Governo Federal, através do Ministério da Integração Nacional, *referente ao* CONVÊNIO SINCOV Nº 852090/2017, que tem como objeto: "RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS", no valor global de *R$ 479.400,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais),* sendo o valor de R$ 470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil reais), referente à transferência voluntária da CONCEDENTE (Governo do Federal) e o valor de R$ 9.400,00 (Nove mil e quatrocentos reais), referente à Contrapartida do CONVENENTE (Município), que se encontra disposta na classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	Secretaria Municipal de Finanças, Adm. e Planejamento			
Func/Prog.	15.4520008.2016	Manutenção e Abertura de Vias Urbanas			
Crédito.	3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104	1.000.9999	9.400,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.				R$	9.400,00

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64, e conforme Art. 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 19 de janeiro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:DB23E881

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 017/GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2021
AUTORIZADO PELA LEI Nº. 1373/GP, 19/01/2021.

Decreto nº 017/GP, de 19 de janeiro de 2021 autorizado pela Lei nº. 1373/GP, 19/01/2021.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de* R$ 3.641,65 (Três mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), sendo: R$ 3.641,55 por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 e R$ 0,10 por Excesso de Arrecadação de Rendimentos de Aplicação Financeira em 2021 do CV 099/17/DER"

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO e a LOA através da Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no* R$ 3.641,65 (Três mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), sendo: R$ 3.641,55 por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 e R$ 0,10 por Excesso de Arrecadação de Rendimentos de Aplicação Financeira em 2021 do CV 099/17/DER, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS, ADMIN. E PLANEJAMENTO			
Func/Prog	15.451.0008.1013	Aquis. de Tubos de Concretos-CV 099/17/DER			
Crédito	3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	320	2.014.0037	3.641,65
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO...				R$	3.641,65

Art. 2º. Para abertura do presente crédito fica vinculado o recurso proveniente de saldo financeiro apurado em 31/12/2020, oriundo de Convênio Nº 099/17/PJ/DER-RO celebrado em 2017, com transferência do Recurso do Governo do Estado no dia 27/12/2017 no valor de R$: 70.000,00 (Setenta mil reais) e a Contra partida do Município no valor de R$: 16.563,84 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos) efetuada em 14/05/2018, totalizando o valor de R$: 86.563,84 (Oitenta e seis mil, quinhentos e setecentos e três reais e oitenta e quatro centavos), mais rendimentos de aplicação financeira no período de R$ 3.105,28 (Três mil cento e cinco reais e vinte e oito centavos), sendo apurado em 31/12/2019 o valor de R$ 89.669,12 (Oitenta e nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e doze centavos), que caracteriza Superávit Financeiro, e com o Aditivo ao Contrato de Repasse que autoriza o aporte de contrapartida complementar no valor de R$: 10.171,76 (Dez mil, cento e setenta e um reais e setenta e seis centavos) em 21/02/2020, que totaliza o montante de R$: 99.840,88 (Noventa e nove mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), o qual foi inserido no orçamento de 2020 e o objeto devidamente executado conforme Termo de Convênio. Assim, se faz necessário a ser inserido no orçamento vigente para RESTITUIR ao Concedente/ESTADO, que será aberto conforme Art. 1º desta lei.

Art. 3º. O crédito de que trata o presente Decreto do Executivo, está sendo aberto conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 19 de janeiro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:A660C64F

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 018/GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2021
AUTORIZADO PELA LEI Nº. 1374/GP, 19/01/2021.

Decreto nº 018/GP, de 19 de janeiro de 2021 autorizado pela Lei nº. 1374/GP, 19/01/2021.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de* R$ 108.623,38 (Cento e oito mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos) por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 do CV 019/PGE-2020.".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO, e a Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente (LOA) no valor de* R$ 108.623,38 (Cento e oito mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos) por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 do CV 019/PGE-2020. Conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Func/Prog	12.361.0012.1088	Aq. Subest Elét 225KVA ACES CV 019/PGE-2020			
Categ.Econ.	4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INTALAÇÕES	321	2.012.0037	108.623,38
TOTAL DO CRÉDITO...					108.623,38

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito fica vinculado saldo financeiro apurado em 31/12/2020 caraterizado superávit financeiro proveniente de transferência do Governo do Estado, através do CONVÊNIO Nº 019/PGE-2020 no valor total de R$ 108.289,12 (Duzentos e oito mil duzentos e oitenta e nove reais e doze centavos), sendo: R$ 100.000,00 (Cem mil reais) do CONCEDENTE (GOVERNO DO ESTADO) e de R$ 8.289,12 (Oito mil duzentos e oitenta e nove reais e doze centavos) do CONVENENTE (MUNICIPIO) com Contra Partida, tem como objeto a Aquisição de Subestação Elétrica de 225KVA e Acessórios para a Escola Municipal Silva Jardim com denominação de Sitio Capixaba, contendo 14 salas de aulas no município de Alto Alegre dos Parecis/RO. O crédito será aberto conforme Art. 1º desta lei.

Art. 3º. O crédito de que trata o presente Decreto do Executivo, está sendo aberto conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 19 de janeiro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:AC3859FC

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 019/GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2021
AUTORIZADO PELA LEI Nº. 1375/GP, 19/01/2021.

Decreto nº 019/GP, de 19 de janeiro de 2021 autorizado pela Lei nº. 1375/GP, 19/01/2021.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de* R$ 5.796,39 (Cinco mil setecentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), sendo: R$ 5.796,23 por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 e R$ 0,16 por Excesso de Arrecadação de Rendimentos de Aplicação Financeira em 2021 do CV Nº 184/18/PJ/DER-RO"

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO e a LOA através da Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no* R$ 5.796,39 (Cinco mil setecentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), sendo: R$ 5.796,23 por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 e R$ 0,16 por Excesso de Arrecadação de Rendimentos de Aplicação Financeira em 2021 do CV Nº 184/18/PJ/DER-RO, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.05.00	SEC. MUN. DE OBRAS			
Func/Prog	26.782.0016.1068	Aq. Tubo Concreto CV Nº 184/18/PJ/DER-RO			
Crédito	3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	322	2.014.0037	5.796,39
TOTAL DO CRÉDITO...				R$	5.796,39

Art. 2º. Para abertura do presente crédito fica vinculado o recurso proveniente de saldo financeiro apurado em 31/12/2020, oriundo de Convênio Nº 184/18/PJ/DER-RO, celebrado em 2018, com transferência do Recurso do Governo do Estado no valor total de R$ 125.750,04 (Cento e vinte e cinco mil setecentos e cinquenta reais e quatro centavos), sendo o valor de R$ 119.462,54 (Cento e dezenove reais e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) do CONCEDENTE(GOVERNO DO ESTADO) e no valor de R$: 6.287,50 (Seis mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) de Contra partida do CONVENENTE(MUNICIPIO), sendo o objeto devidamente executado conforme Termo de Convênio. Assim, se faz necessário ser inserido no orçamento vigente para RESTITUIR ao Concedente/ESTADO. O crédito adicional será aberto no orçamento vigente conforme Art. 1º desta lei.

Art. 3º. O crédito de que trata o presente Decreto do Executivo, está sendo aberto conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 19 de janeiro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:4458E865

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 020/GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2021
AUTORIZADO PELA LEI Nº. 1376/GP, 19/01/2021.

Decreto nº 020/GP, de 19 de janeiro de 2021 autorizado pela Lei nº. 1376/GP, 19/01/2021.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de* R$ 84,34 (Oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 do CV 029/2020/PJ/DER-RO".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO e a LOA através da Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no* R$ 84,34 (Oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 do CV 029/2020/PJ/DER-RO, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.05.00	SEC. MUN. DE OBRAS			
Func/Prog.	26.782.0016.1106	REC ESTRADAS VICINAIS CV 029/2020/PJ/DER-RO			
Crédito	3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	323	2.014.0037	84,34
TOTAL DO CRÉDITO...				R$	84,34

Art. 2º. Para abertura do presente crédito fica vinculado o recurso proveniente de saldo financeiro apurado em 31/12/2020, oriundo de CONVÊNIO Nº 029/2020/PJ/DER-RO, com transferência do Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER., no valor global de R$ *60.173,12 (Sessenta mil cento e setenta e três reais e doze centavos),* sendo o valor de R$ 57.164,46 (Cinquenta e sete mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), referente à transferência voluntária da CONCEDENTE (Governo do Estado) através de emenda parlamentar nos termos da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, e o valor de R$ 3.008,66 (Três mil oito reais e sessenta e seis centavos), referente à Contrapartida do CONVENENTE (Município), tendo como objeto: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO, a ser concluído conforme plano de trabalho do Termo de Convênio. Sendo necessário ser inserido no orçamento vigente para RESTITUIÇÃO ao CONCEDENTE/ESTADO. O crédito adicional será aberto no orçamento vigente conforme Art. 1º desta lei.

Art. 3º. O crédito de que trata o presente Decreto do Executivo, está sendo aberto conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 19 de janeiro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:152DEB80

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 021/GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2021
AUTORIZADO PELA LEI Nº. 1377/GP, 19/01/2021.

Decreto nº 021/GP, de 19 de janeiro de 2021 autorizado pela Lei nº. 1377/GP, 19/01/2021.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R$* 8.702,80 (Oito mil setecentos e dois reais e oitenta centavos), sendo: R$ 8.702,56 por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 e R$ 0,28 por Excesso de Arrecadação de Rendimentos de Aplicação Financeira em 2021 do CR Nº 839924-2016MS-CX".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO e a LOA através da Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R$* 8.702,80 (Oito mil setecentos e dois reais e oitenta centavos), sendo: R$ 8.702,56 por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 e R$ 0,28 por Excesso de Arrecadação de Rendimentos de Aplicação Financeira em 2021 do CR Nº 839924-2016MS-CX, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func/Prog.	10.3010022.1029.	Const. Unid. A.E.Saúde-CR Nº 839924-2016MS-CX			
Categ.Econ.	3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	324	2.014.0036	8.702,80
TOTAL DO CRÉDITO...				R$	8.702,80

Art. 2º. Para abertura do presente crédito fica vinculado o recurso proveniente de saldo financeiro apurado em 31/12/2020, oriundo do CR Nº 839924-2016MS-CX, do Governo Federal através do Ministério da Saúde, no valor de R$ 500.640,00 e como contra partida do Município é no valor de R$ 48.220,72, no total geral de R$ 548.860,72 (quinhentos e quarenta e oito mil oitocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), para Construção de Unidade de Atenção Especializada e Saúde, o Hospital Municipal de Pequeno Porte Enfermeira Ana Neri de Alto Alegre dos Parecis/RO. Sendo o objeto devidamente executado conforme Termo de Convênio. Assim, se faz necessário ser inserido no orçamento vigente para RESTITUIR ao Concedente/UNIÃO. O crédito adicional será aberto no orçamento vigente conforme Art. 1º desta lei.

Art. 3º. O crédito de que trata o presente Decreto do Executivo, está sendo aberto conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 19 de janeiro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:D511D1FD

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 022/GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2021
AUTORIZADO PELA LEI Nº. 1378/GP, 19/01/2021.

Decreto nº 022/GP, de 19 de janeiro de 2021 autorizado pela Lei nº. 1378/GP, 19/01/2021.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de* R$ 117.241,38 (Cento e dezessete mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), sendo: R$ 114.237,91 por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 e R$ 3,47 por Excesso de Arrecadação de Rendimentos de Aplicação Financeira em 2021 do APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR-CONV. SEDUC.".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO, e a Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente (LOA) no valor de* R$ 117.241,38 (Cento e dezessete mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), sendo: R$ 114.237,91 por superávit financeiro apurado em 31/12/2020 e R$ 3,47 por Excesso de Arrecadação de Rendimentos de Aplicação Financeira em 2021 do APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR-CONV. SEDUC." Conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Func/Prog	12.361.0013.2029	Apoio ao Transporte Escolar - Conv. SEDUC			
Categ.Econ.	3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	325	2.012.0037	117.241,38
TOTAL DO CRÉDITO...				R$	117.241,38

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito fica vinculado saldo financeiro apurado em 31/12/2020 caraterizado superávit financeiro e rendimentos de aplicação financeira proveniente de recurso de transferência do Governo do Estado, através do Apoio ao Transporte Escolar – Convênio SEDUC, firmado no valor total de R$ 1.005.432,85, dividido em 04 parcelas no valor de R$ 251.358,21, sendo efetuado apenas o repasse financeiro no valor de 01 parcela, do qual foi executado parcialmente e será RESTITUIDO AO ESTADO o valor de R$ 117.241,38 (Cento e dezessete mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), uma vez que, as aulas foram paralisadas e após teve continuidade como remotas devido a pandemia – COVID-19, portanto, não sendo necessário utilizar o transporte dos alunos no período, e o plano de ação é para aplicação do recurso em aquisição de serviços de locação de veículos para o transporte escolar, não podendo ser destinado o recurso para outra despesa do município de Alto Alegre dos Parecis/RO. O crédito será aberto conforme Art. 1º desta lei.

Art. 3º. O crédito de que trata o presente Decreto do Executivo, está sendo aberto conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 19 de janeiro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:07A0E9A6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3544 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 3544 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEAR DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAISO - RO".

O Sr. JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

Art. 1º - Ficam nomeados Diretores das Escolas Municipais de Alto Paraíso – RO, sendo eles:

I – EMEIEF: ROGÉRIO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR: VALGENER TRIPER
CPF: 478.554.442-20
VICE-DIRETOR: JOLAR VIEIRA LOPES
CPF: 437.891.452-20

II – EMEI: CRECHE CRIANÇA FELIZ

DIRETORA: VALÉRIA DE SOUZA DA CUNHA PRATES
CPF: 005.054.571-05

III – EMEIEF: RIBEIRO COUTO
DIRETORA: NOELI SCHUSTER DA SILVA
CPF: 457.348.442-68

IV – EMEIEF: UNIÃO DO ALTO ALEGRE
DIRETORA: IRENE FERREIRA DA SILVA
CPF: 801.774.339-49

V – EMEIEF: OSVALDO DE ANDRADE
DIRETORA: MARCIA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES
CPF: 218.990.658-06

V – EMEIEF: PADRE ÂNGELO SPADARI
DIRETOR: JOÃO CARLOS DOS SANTOS MORAIS
CPF: 581.374.592-00

VI – EMEIEF: MAURÍCIO DE NASSAU
DIRETORA: APARECIDA MENDES DA SILVA
CPF: 469.266.402-97

VII – EMEIEF: DONA TEREZA CRISTINA
DIRETORA: MARIA DA PENHA DOMINGOS
CPF: 325.744.361-72

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos Retroativos a 13 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 18 de janeiro de 2021.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:643A6B69

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições comunica que ADJUDICA E HOMOLOGA a licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, referente ao Processo Administrativo nº 046/SEMAP/2021, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, (POLTRONAS, MESAS E CADEIRAS)" cujo valor global é de: 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais), a serem utilizados no gabinete do Prefeito em favor da empresa: ARIQUEMES MÁQUINAS EQUIPAMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ: 05.782.685/0001-99, para atender a Secretaria Municipal Administração Planejamento e Finanças- SEMAP.

Alto Paraíso-RO, 19 de Janeiro de 2021.

Autorizado na Forma da Lei:
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:9DD7581D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 112 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 112 DE 18 de JANEIRO DE 2021.

"NOMEIA COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeada Comissão para Recebimento de Obras do Município de Alto Paraíso – RO, sendo composta pelos seguintes membros:
MARCOS ANTONIO AMORIM
Presidente - Matrícula nº 14.978

ANA CECÍLIA DE LIMA TOSCANO
Membro - Matrícula nº 14700
Engª Civil CREA 2208 D PB

FERNANDO BARROS DO NASCIMENTO
Membro - Matrícula nº 3250

DHIONE DOS SANTOS SILVA
Membro - Matrícula nº 3221

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05/01/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria 220/2020.

Palácio dos Pioneiros 18 de JANEIRO DE 2021.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:33586BFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3534 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 3534 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"NOMEIA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO, DELEGANDO COMPÊTENCIAS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica instituída Comissão para presidir e auxiliar os processos licitatórios nas modalidades **"PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL"**.

Art. 2º. Designar para pregoeiros, os Servidores:
Lucilene Castro de Sousa
Thiago Santos De Souza
Art. 3º. Designar para integrar como equipe de apoio, o Servidor:
Ivanildo Vieira dos Santos
Bruna Quinaia
Jeniffer Priscila Zacharias

Art. 4º. Designar os indicados no Artigo 2º para presidir os pregões, sejam eles, nas modalidades presencial ou eletrônica, e a distribuição dos processos serão individuais e alternadas, ou conforme decisão motivada pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Atribuições do Pregoeiro:
decisão, devidamente motivada sobre a impugnação do Edital;
decisão motivada sobre conformidade da proposta, aceitabilidade da proposta da Legislação e os casos omissos;
condução da fase de lance;
negociação com o licitante que oferece o menor lance;
prestação de informações e esclarecimentos de dúvidas sobre o edital;
encaminhar e decidir sobre recurso a autoridade Superior (Prefeito Municipal), devidamente instruído.

Art. 6º. Atribuições da equipe:

auxiliar em todos os procedimentos do pregão como: secretariado; recepção de documentos; credenciamento; recebimento de envelopes contendo propostas de preços e habilitação; abertura de envelopes; auxílio na organização da fase de lance e outros serviços correlatos.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto Nº 3525/2021.

Palácio dos Pioneiros, 14 de Janeiro de 2021.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:2C3496F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 097 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 097 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEAR ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO I"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MAURINO PINHEIRO DA SILVA** inscrito no CPF/MF sob o número 814.957.062-49, do cargo de Assessor de Apoio Administrativo I.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 13 de janeiro de 2021.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:D65B22DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 3522 , DE 06 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 3522 , DE 06 DE janeiro DE 2021

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembols o, conforme o art. º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Compleme ntar nº 101, de 4 de maio de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,
DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2020, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações
aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de

2021 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 30 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1389 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Paraíso, 06 de janeiro de 2021

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:E6235738

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA DE CEDÊNCIA

PORTARIA Nº 009/SAAE/2021
ALVORADA DO OESTE-RO, 19 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR (A) A OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Superintendente geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Oeste - RO, Fernandes José de Oliveira no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº640/2010 e nº 718/2012.

R E S O L V E

Art. 1º. Prorroga a Cedência do servidor **JOSIAS PEDRO DE SOUSA**, do Motorista, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia.
Art.2º. O Servidor prestará serviços para a **Secretaria Municipal de Assistência ao Desenvolvimento Econômico e Social (SEMAS) de Alvorada do oeste - RO**, no período de 01/01/2021 à 31/12/2021 conforme o Memorando Nº 011/SEMAS/2021, devendo a **Secretaria Municipal de Assistência ao Desenvolvimento Econômico e Social (SEMAS)**, arca com todos os ônus, incluindo férias e remunerações de direito do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com todos seus efeitos retroagindo a partir de 01/01/2021, revogado as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

FERNANDES JOSÉ DE OLIVEIRA
Superintendente Geral do SAAE
Portaria 005/GAB/2021

Publicado por:
Edlaine Marcelino de Abreu
Código Identificador:F829563F

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 1064-1/SEMAF/2020 - EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NºS 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008 E 009/SEMAF/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/CPL/2020

Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 001/SEMAF/2021
Processo nº 1064-1/SEMAF/2020
Pregão Eletrônico nº 043/CPL/2020
Contratante: **Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste**
Detentor: **PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - EPP**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro
e eventual aquisição de **materiais de expediente, esportivos, educativos e processamento de dados,** tendo estes à finalidade de atender as necessidades das *secretarias, autarquias e fundos municipais, da prefeitura municipal de Alvorada d'Oeste – RO*, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações
e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor global **R$ 22.540,74** (vinte e dois mil quinhentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 19/01/2021**
Assinam:
Vanderlei Tecchio – Prefeito Municipal
Eliandro Miranda - Secretário Municipal de Administração e Fazenda – **Interveniente**
Izair Cuêvas Ferreira - Secretário Municipal de Saúde – **Interveniente**
José Francisco Sampaio - Secretário Municipal de Educação – **Interveniente**
Marleide Eliane Cavalheiro Morandi - Secretária Municipal de Assistência Social – **Interveniente**
João Luiz Alves de Souza - Secretário Municipal de Agricultura – **Interveniente**
Adriana Oliveira Sebben - Controladora Geral do Município – **Interveniente**
José Francisco Sampaio - Chefe de Gabinete – **Interveniente**
Isael Francelino - Superintendente do IMPRES – **Interveniente**
PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - EPP – Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D' OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 002/SEMAF/2021
Processo nº 1064-1/SEMAF/2020
Pregão Eletrônico nº 043/CPL/2020
Contratante: **Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste**
Detentor: **SILVA SOUZA & OLIVEIRA LTDA - ME**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro
e eventual aquisição de **materiais de expediente, esportivos, educativos e processamento de dados,** tendo estes à finalidade de atender as necessidades das *secretarias, autarquias e fundos municipais, da prefeitura municipal de Alvorada d'Oeste – RO*, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações
e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor global **R$ 132.085,75** (cento e trinta e dois mil, oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 19/01/2021**
Assinam:
Vanderlei Tecchio – Prefeito Municipal
Eliandro Miranda - Secretário Municipal de Administração e Fazenda – **Interveniente**
Izair Cuêvas Ferreira - Secretário Municipal de Saúde – **Interveniente**

José Francisco Sampaio - Secretário Municipal de Educação – **Interveniente**
Marleide Eliane Cavalheiro Morandi - Secretária Municipal de Assistência Social – **Interveniente**
João Luiz Alves de Souza - Secretário Municipal de Agricultura – **Interveniente**
Adriana Oliveira Sebben - Controladora Geral do Município – **Interveniente**
José Francisco Sampaio - Chefe de Gabinete – **Interveniente**
Isael Francelino - Superintendente do IMPRES – **Interveniente**
SILVA SOUZA & OLIVEIRA LTDA - ME – Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D' OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 003/SEMAF/2021
Processo nº 1064-1/SEMAF/2020
Pregão Eletrônico nº 043/CPL/2020
Contratante: **Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste**
Detentor: **N.T. LUIZE EIRELLE - EPP**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro
e eventual aquisição de **materiais de expediente, esportivos, educativos e processamento de dados,** tendo estes à finalidade de atender as necessidades das *secretarias, autarquias e fundos municipais, da prefeitura municipal de Alvorada d'Oeste – RO*, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações
e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor global **R$ 66.086,14** (sessenta e seis mil oitenta e seis reais e quatorze centavos).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 19/01/2021**
Assinam:
Vanderlei Tecchio – Prefeito Municipal
Eliandro Miranda - Secretário Municipal de Administração e Fazenda – **Interveniente**
Izair Cuêvas Ferreira - Secretário Municipal de Saúde – **Interveniente**
José Francisco Sampaio - Secretário Municipal de Educação – **Interveniente**
Marleide Eliane Cavalheiro Morandi - Secretária Municipal de Assistência Social – **Interveniente**
João Luiz Alves de Souza - Secretário Municipal de Agricultura – **Interveniente**
Adriana Oliveira Sebben - Controladora Geral do Município – **Interveniente**
José Francisco Sampaio - Chefe de Gabinete – **Interveniente**
Isael Francelino - Superintendente do IMPRES – **Interveniente**
N.T. LUIZE EIRELLE - EPP – Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D' OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 004/SEMAF/2021
Processo nº 1064-1/SEMAF/2020
Pregão Eletrônico nº 043/CPL/2020
Contratante: **Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste**
Detentor: **G.H. PROCHNOW MOURÃO - ME**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro
e eventual aquisição de **materiais de expediente, esportivos, educativos e processamento de dados,** tendo estes à finalidade de atender as necessidades das *secretarias, autarquias e fundos municipais, da prefeitura municipal de Alvorada d'Oeste – RO*, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações
e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor global **R$ 45.530,24** (quarenta e cinco mil quinhentos e trinta reais e vinte e quatro centavos).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 19/01/2021**
Assinam:
Vanderlei Tecchio – Prefeito Municipal
Eliandro Miranda - Secretário Municipal de Administração e Fazenda – **Interveniente**
Izair Cuêvas Ferreira - Secretário Municipal de Saúde – **Interveniente**
José Francisco Sampaio - Secretário Municipal de Educação – **Interveniente**
Marleide Eliane Cavalheiro Morandi - Secretária Municipal de Assistência Social – **Interveniente**
João Luiz Alves de Souza - Secretário Municipal de Agricultura – **Interveniente**
Adriana Oliveira Sebben - Controladora Geral do Município – **Interveniente**
José Francisco Sampaio - Chefe de Gabinete – **Interveniente**
Isael Francelino - Superintendente do IMPRES – **Interveniente**
G.H. PROCHNOW MOURÃO - ME – Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D' OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 005/SEMAF/2021
Processo nº 1064-1/SEMAF/2020
Pregão Eletrônico nº 043/CPL/2020
Contratante: **Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste**
Detentor: **COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI - EPP**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro
e eventual aquisição de **materiais de expediente, esportivos, educativos e processamento de dados,** tendo estes à finalidade de atender as necessidades das *secretarias, autarquias e fundos municipais, da prefeitura municipal de Alvorada d'Oeste – RO*, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações
e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor global **R$ 18.915,99** (dezoito mil novecentos e quinze reais e noventa e nove centavos).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 19/01/2021**
Assinam:
Vanderlei Tecchio – Prefeito Municipal
Eliandro Miranda - Secretário Municipal de Administração e Fazenda – **Interveniente**
Izair Cuêvas Ferreira - Secretário Municipal de Saúde – **Interveniente**
José Francisco Sampaio - Secretário Municipal de Educação – **Interveniente**
Marleide Eliane Cavalheiro Morandi - Secretária Municipal de Assistência Social – **Interveniente**
João Luiz Alves de Souza - Secretário Municipal de Agricultura – **Interveniente**
Adriana Oliveira Sebben - Controladora Geral do Município – **Interveniente**
José Francisco Sampaio - Chefe de Gabinete – **Interveniente**
Isael Francelino - Superintendente do IMPRES – **Interveniente**
COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI - EPP – Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D' OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 006/SEMAF/2021
Processo nº 1064-1/SEMAF/2020
Pregão Eletrônico nº 043/CPL/2020
Contratante: **Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste**
Detentor: **M. C. INDÚSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro
e eventual aquisição de **materiais de expediente, esportivos, educativos e processamento de dados,** tendo estes à finalidade de atender as necessidades das *secretarias, autarquias e fundos municipais, da prefeitura municipal de Alvorada d'Oeste – RO*, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações
e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor global **R$ 81.288,60** (oitenta e um mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 19/01/2021**
Assinam:
Vanderlei Tecchio – Prefeito Municipal
Eliandro Miranda - Secretário Municipal de Administração e Fazenda – **Interveniente**
Izair Cuêvas Ferreira - Secretário Municipal de Saúde – **Interveniente**
José Francisco Sampaio - Secretário Municipal de Educação – **Interveniente**
Marleide Eliane Cavalheiro Morandi - Secretária Municipal de Assistência Social – **Interveniente**
João Luiz Alves de Souza - Secretário Municipal de Agricultura – **Interveniente**
Adriana Oliveira Sebben - Controladora Geral do Município – **Interveniente**
José Francisco Sampaio - Chefe de Gabinete – **Interveniente**
Isael Francelino - Superintendente do IMPRES – **Interveniente**
M. C. INDÚSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP – Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D' OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 007/SEMAF/2021
Processo nº 1064-1/SEMAF/2020
Pregão Eletrônico nº 043/CPL/2020
Contratante: **Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste**
Detentor: **NEW COMPANY INFORMATICA LTDA - ME**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro
e eventual aquisição de **materiais de expediente, esportivos, educativos e processamento de dados,** tendo estes à finalidade de atender as necessidades das *secretarias, autarquias e fundos municipais, da prefeitura municipal de Alvorada d'Oeste – RO*, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações
e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor global **R$ 8.965,69** (oito mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 19/01/2021**
Assinam:
Vanderlei Tecchio – Prefeito Municipal
Eliandro Miranda - Secretário Municipal de Administração e Fazenda – **Interveniente**
Izair Cuêvas Ferreira - Secretário Municipal de Saúde – **Interveniente**
José Francisco Sampaio - Secretário Municipal de Educação – **Interveniente**
Marleide Eliane Cavalheiro Morandi - Secretária Municipal de Assistência Social – **Interveniente**
João Luiz Alves de Souza - Secretário Municipal de Agricultura – **Interveniente**
Adriana Oliveira Sebben - Controladora Geral do Município – **Interveniente**
José Francisco Sampaio - Chefe de Gabinete – **Interveniente**
Isael Francelino - Superintendente do IMPRES – **Interveniente**
NEW COMPANY INFORMATICA LTDA - ME – Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D' OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 008/SEMAF/2021
Processo nº 1064-1/SEMAF/2020
Pregão Eletrônico nº 043/CPL/2020
Contratante: **Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste**
Detentor: **ERICA DE FATIMA GENTIL - EPP**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro
e eventual aquisição de **materiais de expediente, esportivos, educativos e processamento de dados,** tendo estes à finalidade de atender as necessidades das *secretarias, autarquias e fundos municipais, da prefeitura municipal de Alvorada d'Oeste – RO*, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações
e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor global **R$ 24.908,00** (vinte e quatro mil e novecentos e oito reais).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 19/01/2021**
Assinam:
Vanderlei Tecchio – Prefeito Municipal
Eliandro Miranda - Secretário Municipal de Administração e Fazenda – **Interveniente**
Izair Cuêvas Ferreira - Secretário Municipal de Saúde – **Interveniente**
José Francisco Sampaio - Secretário Municipal de Educação – **Interveniente**
Marleide Eliane Cavalheiro Morandi - Secretária Municipal de Assistência Social – **Interveniente**
João Luiz Alves de Souza - Secretário Municipal de Agricultura – **Interveniente**
Adriana Oliveira Sebben - Controladora Geral do Município – **Interveniente**
José Francisco Sampaio - Chefe de Gabinete – **Interveniente**
Isael Francelino - Superintendente do IMPRES – **Interveniente**
ERICA DE FATIMA GENTIL - EPP – Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D' OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 009/SEMAF/2021
Processo nº 1064-1/SEMAF/2020
Pregão Eletrônico nº 043/CPL/2020
Contratante: **Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste**
Detentor: **NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME**

Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro
e eventual aquisição de **materiais de expediente, esportivos, educativos e processamento de dados,** tendo estes à finalidade de atender as necessidades das *secretarias, autarquias e fundos municipais, da prefeitura municipal de Alvorada d'Oeste – RO*, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações
e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor global **R$ 50.560,00** (cinquenta mil e quinhentos e sessenta reais).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 19/01/2021**
Assinam:
Vanderlei Tecchio – Prefeito Municipal
Eliandro Miranda - Secretário Municipal de Administração e Fazenda – **Interveniente**
Izair Cuêvas Ferreira - Secretário Municipal de Saúde – **Interveniente**
José Francisco Sampaio - Secretário Municipal de Educação – **Interveniente**
Marleide Eliane Cavalheiro Morandi - Secretária Municipal de Assistência Social – **Interveniente**
João Luiz Alves de Souza - Secretário Municipal de Agricultura – **Interveniente**
Adriana Oliveira Sebben - Controladora Geral do Município – **Interveniente**
José Francisco Sampaio - Chefe de Gabinete – **Interveniente**
Isael Francelino - Superintendente do IMPRES – **Interveniente**
NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME – Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:A15FA059

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
EDITAL /COMMA/2021. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMA

EDITAL /COMMA/2021.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMA

> "Dispõe sobre convocação da Sociedade Civil Organizada no âmbito Municipal para a composição do Novo Pleito (2020/2022) do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA. "

O Município de Ariquemes, através da Casa dos Conselhos, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Lei Municipal de n.º 1.329 de 14/07/2007 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Lei nº 1556 de 2010 que tratar da alteração dos membros;

Considerando o Regimento Interno, Art 5º, o COMMA terá composição paritária, com 06 (seis) membros titulares do Poder Público e 06 (seis) membros titulares representantes de entidades da sociedade civil e respectivos suplentes em mesmo número para o poder público e de entidades da sociedade civil.

RESOLVE
Art. 1º- A Casa dos Conselhos de Ariquemes convoca as Entidades da Sociedade Civil Organizada a participarem da eleição do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ariquemes - RO (COMMA) para o Biênio 2020/2022, a realizar-se no dia 02 de fevereiro de 2021, às 08h00mim, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos de Ariquemes, na Av. Tancredo Neves nº 2464, Setor Institucional.
Paragrafo único: A reunião de eleição poderá ocorrer de forma virtual ou conforme aprovação dos representantes das instituições inscritas no processo eleitoral.

PRAZOS DE INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.

As datas e prazos do processo seletivo para composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente obedecerão ao seguinte cronograma:
Inscrições: a partir da publicação desse Edital;
Prazo de Inscrição: 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente edital podendo ser prorrogado por igual período;
Divulgação do resultado final das entidades selecionadas: 02 (dois) dias a contar do prazo final das inscrições.
Os recursos serão recebidos até o segundo dia após a divulgação das entidades inscritas.
Os recursos serão analisados num prazo de 02 (dois) após seu protocolo.
A posse dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes, será após finalização de todo o processo eleitoral no dia 19 de fevereiro de 2021 às 08h00min, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos.

Art. 2º - Terão direito a assento e voto para esse pleito as Entidades da Sociedade Civil Organizada que estiverem em regular funcionamento e devidamente constituídas na forma da lei, dentre as seguintes:
Representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;
Representante da Associação Comercial e Industrial de Ariquemes - ACIA;
Representante de Instituições de Ensino Superior;
Representante das Organizações não Governamentais - ONGs, que desenvolvam atividades no Município de Ariquemes, com tradição na defesa do Meio Ambiente e que estejam em regular funcionamento há mais de dois anos;
Representante de clube de serviço (Lions, Maçonaria entre outros), sendo que cada um destes órgãos terá assento no conselho um após o outro em sistema de rodízio em mandatos seguidos.
Representantes da sociedade Civil – Associação de Moradores.

§ 1º - As entidades interessadas deverão enviar ofício à Casa dos Conselhos contendo o nome dos seus representantes, titular e suplente, até às 13h30mim, do dia 02 de fevereiro de 2021, no seguinte endereço: Av. Tancredo Neves, 2464 Setor Institucional (Telefone: 3536-8258) ou pelo e-mail: casadosconselhosariquemes@gmail.com.
§ 2º - As pessoas indicadas pelas Entidades da Sociedade Civil Organizada deverão representá-las no dia da eleição, assim como no COMMA, caso a entidade seja eleita, participando ativamente das reuniões e estando compromissadas com os objetivos do conselho regulamentadas por seu Regimento Interno.
§ 3º - A função do conselheiro não é remunerada.

Art. 3º - O Processo de eleição das Entidades da Sociedade Civil Organizada para compor o COMMA será coordenado pelo Diretor Executivo da Casa dos Conselhos de Ariquemes.
§ 1º - Cada Entidade da Sociedade Civil Organizada inscrita presente, através do representante indicado, terá direito a 01 (um) voto.
§ 2º - A votação será aberta.
§ 3º - Em caso de empate, a decisão será feita em plenária (voto aberto).

Art. 4º - Da posse:
Os conselheiros serão empossados posteriormente pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou por seu representante.

Parágrafo Único – o mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução e sem remuneração.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, 19 de janeiro de 2021

VILMAR FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:1BDB8C86

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 17812/SEMED/2020 – MODO DE DISPUTA - ABERTO LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO, RESERVA DE COTAS E LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material permanente,visando atender as necessidades das 27 EscolasMunicipais e o CMEI Heley de Abreu Silva Batistaque será inaugurado, pertencentesao Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses,com o valor total estimado em R$ 693.105,04.
A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 17.118 de 13 de Janeiro de 2021, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **nº 02/2021** do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 22/01/2021 até às 09h00min do dia 03/02/2021. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 03/02/2021 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras**e **www.ariquemes.ro.gov.br**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras** Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020 pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**

Ariquemes (RO), 19 de janeiro de 2021.

MAURÍLIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Maurilio do Nascimento Oliveira
Código Identificador:FAD9B1C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 156/SML/2020 PROC. N.º 8698/2020/SEMED

A Prefeita Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 156/SML/2020, referente ao Processo Administrativo nº. 8698/SEMED/2020, cujo objeto é: Registro de Preço para aquisição de materiais de Consumo com objetivo de realizar o serviço de confecções de materiais gráficos, para atender as necessidades das unidades escolares e dos departamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses. Em favor das empresas: **GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL EIRELI,** inscrita no CNPJ: **02.635.441/0001-95**, com o valor total da empresa de **R$ 4.792,75 (quatro mil setecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos)**, empresa **TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUCOES GRAFICAS LTDA,** inscrita no CNPJ: **17.615.848/0001-28**, com o valor total da empresa de **R$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais)**, empresa **IDCONTROLL IDENTIFICACAO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **35.663.840/0001-19**, com o valor total da empresa de **R$ 4.075,00 (quatro mil setenta e cinco reais)**, empresa **THIAGO SOUSA LIRA**, inscrita no CNPJ: **37.015.599/0001-47,** com o valor total da empresa de **R$ 70.736,46 (setenta mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos),** empresa **HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI,** inscrita no CNPJ: **63.750.350/0001-95,** com o valor total da empresa **R$ 20.444,00 (vinte mil quatrocentos e quarenta e quatro reais),** ficando o processo homologado com o valor total de **R$ 104.788,21 (cento e quatro mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos).**

Ariquemes-RO, 19 de janeiro de 2021.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marlucia Alves Benedito de Castro
Código Identificador:A06DFBA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 165/SML/2020 PROC. N.º 14639/2020/SEMED

A Prefeita Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 165/SML/2020, referente ao Processo Administrativo nº. 14639/ 2020/SEMED, cujo objeto é: Registro de Preço para Aquisição e Instalação Parque Infantil para atender as necessidades da escola: EMEF DR. DIRCEU DE ALMEIDA, pertencente à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Ariquemes. Em favor da empresa: **RALSON M. LIMA EIRELI,** inscrita no CNPJ: **33.146.225/0001-00**, com o valor total da empresa de **R$ 15.638,91 (quinze mil seiscentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos),** ficando o processo homologado com o valor total de **R$ 15.638,91 (quinze mil seiscentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos).**

Ariquemes-RO, 19 de janeiro de 2021.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marlucia Alves Benedito de Castro
Código Identificador:CCE26929

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 1-16750/2020/SEMAIC

A Prefeita Municipal de Ariquemes, no exercício de suas atribuições legais e amparado pela Lei nº. 13.019/2014 nos Art. 29 e 31 e do Decreto Municipal nº 13.764/2017 em seu Art. 16, com razões remissivas à Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 14/2020 (ID.163351) e Parecer Nº 17/2020 (ID.155398), resolve **RATIFICAR e HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de Chamamento Público nº 14/2020/SEMAIC, ao Processo Administrativo Nº 1-16750/2020/SEMAIC, cujo objeto é: Repasse Financeiro oriundas de Emenda Parlamentar, por meio de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes a Associação de Produtores Rurais do Rio Canaã e Quatro Cachoeira-CANACHOEIRA, inscrita no CNPJ:10.845.807/0001-89, noValor: R$10.000,00 (dez mil reais), para aquisição de equipamentos agrícolas, sendo (01) uma Pá traseira hidráulica e (01) um distribuidor de semente e calcário.

Ariquemes-RO, 19 de janeiro de 2021.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO.

Publicado por:
Marlucia Alves Benedito de Castro
Código Identificador:704D9D5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/SEMSAU/2020 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS 1ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES,** ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1° Convocar os candidatos aprovados no teste seletivo de que trata o Edital n.° 003/SEMSAU/2020, publicado em 30 de dezembro de 2020, para apresentação da documentação e exames (constante no item 11.2 a 11.4 do edital);
Art. 2º O candidato convocado deverá apresentar no mesmo prazo da entrega de documentos eexames **(19 a 30 de Janeiro de 2021**),o **ATESTADO DE SAÚDE** FÍSICA E MENTAL, resultado de exame de COVID-19 atualizado nas últimas 72 h oras e exames para HIV e Hepatites B e C, bem somo os seguintes exames:
Hemograma completo;
Ureia;
Creatinina;
TGO;
TGP;
Glicemia emjejum;
Hemoglobina Glicosilada;
Beta HCG(Mulheres);
Eletrocardiograma (com laudo deCardiologista);
Raio-X AP (comlaudo).

Art.3º Ficam convocados os candidatos relacionados abaixo:

MÉDICOS CLINICOS GERAIS		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**NOTA**
1º	ROGÉRIO MACHADO COELHO	22
2º	ADALBERTO MACHADO COELHO	22
3º	ARSENIO ALCALDE BROCHE	22
4º	ROGERIO ARAUJO DA SILVEIRA	22
5º	PATRICIA DANIELA CASTELLANI	22
6º	THALYSSA RODRIGUES PEREIRA	22
7º	VANESSA ALVES FABRI	22
8º	EMILE SANTANA AMORIM AMARAL	22
9º	DI MARCO GUIMARÃES OLIVEIRA	21
10º	JULIANA PANI CARDOSO BARROS	20
11º	BRUNA FILLETI DALTIBA	20
12º	GABRIELA SENA BARRETO	19
13º	PIERRE SAVIO CARDOSO BARROS	18
14º	JOSLAINE BARROS O. LOPES	17
15º	AFONSO HENRIQUE VENCA TEIXEIRA CUNHA	17

Art. 4° Os convocados deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos, localizada na prefeitura municipal de Ariquemes/RO, Av. Tancredo Neves, 2166 – setor Institucional, CEP 76872-854, de posse da documentação e exames solicitados no artigo 1º e 2º deste edital de convocação, no período de **19 a 30 de Janeiro de 2021, horário de funcionamento das 07:30 às 13:30.**
Art. 5° Os candidatos deverão apresentar também no ato da contratação os documentos originais solicitados para inscrição (conforme item 5.4 do Edital n.º 003/SEMSAU/2020).
Art. 6º Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por intermédio do telefone: (69) 3535-3666 e/ou e-mail: processoseletivosemsau2020@gmail.com.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gabriel Santos Dalla Costa
Código Identificador:BB9E7B0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS NAS INTERNAÇÕES INTENSIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENÇÃO AO SURTO DE COVID-19**. A Prefeitura de Ariquemes, através do Secretário Municipal de Saúde homologa a despesa, através de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo nº. 638/SEMSAU/2021**, em favor da empresa:**Fornecedor:** TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, **inscrita no CNPJ nº** 67.729.178/0002-20, cujo valor é da ordem de R$ 51.650,00 (Cinqüenta e um mil seiscentos e cinqüenta reais.)**Ficando o processo homologado com valor total de R$ 51.650,00 (Cinqüenta e um mil seiscentos e cinqüenta reais.) Consubstanciado no Art. 4º da Lei 13.979/2020.**

Ariquemes-RO, 19 de janeiro de 2021.

MILENA PIETROBON PAIVA MACHADO COELHO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n° 17.087/PGM/2021

Publicado por:
Gabriel Santos Dalla Costa
Código Identificador:5AB4B93E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
BOLETIM INFORMATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO
ANALISE DE DEFESA PRÉVIA DE AUTUAÇÃO

BOLETIM INFORMATIVO
BOLETIM Nº 01/2021

A Autoridade de trânsito do Órgão Executivo de trânsito Municipal – DIRETRAN, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a vossa senhoria que os autos do processo abaixo citado, em 19/01/2021 Julgou vosso recurso no qual teve como decisão o seguinte:

Processo nº: 8117/2020
Interessado: CAIKE DE MORAES SILVA
Decisão: INDEFERIDO

DECISÃO: Tipificada na forma da lei a conduta infracional cometida e inexistindo falha formal no ato do agente autuado foi julgado consistente o Auto de infração de trânsito nº 056.052, mantendo seu Registro, sendo assim julgado Subsistente, com efeito.

O recurso contra Penalidade imposta poderá ser protocolada na Junta Administrativa de Recursos junto ao Órgão Autuador no prazo estabelecido na Notificação de Penalidade, nos termos do artigo 285 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB, a partir do recebimento da mesma, dirigida a JARI – SEMUST.

OBS: A Decisão em seu inteiro teor está disponível na secretaria Municipal de Trânsito SEMUST, localizada na Travessa Marte, nº 150 setor: grandes áreas, CEP: 76876 – 682 Ariquemes – RO.

Ariquemes, 19 de Janeiro de 2021.

GLEICIELY LOPES
Autoridade de Trânsito do Município de Ariquemes

Publicado por:
Solange Maria M. Omiti
Código Identificador:A6B958D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
BOLETIM INFORMATIVO

BOLETIM INFORMATIVO
BOLETIM Nº 002/2021

A Autoridade de trânsito do Órgão Executivo de trânsito Municipal – DIRETRAN, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a vossa senhoria que os autos do processo abaixo citado, em 19/01/2021 Julgou vosso recurso no qual teve como decisão o seguinte:

Processo nº: 8711/2020
Interessado: JAMES FERREIRA DEAN
Decisão: INDEFERIDO

DECISÃO: Tipificada na forma da lei a conduta infracional cometida e inexistindo falha formal no ato do agente autuado foi julgado consistente o Auto de infração de trânsito nº 051304, mantendo seu Registro, sendo assim julgado Subsistente, com efeito.

O recurso contra Penalidade imposta poderá ser protocolada na Junta Administrativa de Recursos junto ao Órgão Autuador no prazo estabelecido na Notificação de Penalidade, nos termos do artigo 285 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB, a partir do recebimento da mesma, dirigida a JARI – SEMUST.

OBS: A Decisão em seu inteiro teor está disponível na secretaria Municipal de Trânsito SEMUST, localizada na Travessa Marte, nº 150 setor: grandes áreas, CEP: 76876 – 682 Ariquemes – RO.

Ariquemes, 19 de Janeiro de 2021.

GLEICIELY LOPES
Autoridade de Trânsito do Município de Ariquemes

Publicado por:
Solange Maria M. Omiti
Código Identificador:44E4B4C7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
SINDICÂNCIA 1-1840/2020 - ERRATA

AVISO DE ERRATA REFERENTE AO PROCESSO Nº 1-1840/2020.

Esta Corregedoria, instalada no prédio da Prefeitura Municipal - ROtorna público**AVISO DE ERRATA**, referente ao**PROCESSO Nº 1-1840/2020**, conforme segue:

Onde SE LÊ:JOSILENE CARLOS DE OLIVEIRA, Secretária da Comissão.
MÔNICA PAIVA VIEIRA, Membro Substituto.

LEIA-SE:MÔNICA PAIVA VIEIRA, Membro Substituto.
CLEONICE SANTANA, Membro (interino).

Buritis, 19 de janeiro de 2021.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:1877F3E7

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Buritis/RO, no uso das suas atribuições legais que lhe são definidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal, RESOLVE:

INDEFERIR a Defesa administrativa encaminhada pela empresa D.C BRAZ & CIA LTDA, com base no Relatório da Procuradoria Jurídica em fls. 123/129 do processo Administrativo n° 234/2019.

Portanto, fica o Setor de Compras Permanentes de Licitações autorizado a dar prosseguimento nos trâmites legais que o Relatório da Procuradoria Jurídica em fls. 123/129

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Buritis aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:A8A4C8F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021/CPLMS PROCESSO N.º 132/SEMUSA/2021 – SRP

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **10.815/GAB/PMB/2021**, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais de consumo (medicamentos) para o tratamento de Covid-19.** Valor prévio total R$ 377.730,00 (**trezentos e setenta e sete mil setecentos e trinta reais**). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 01/02/2021** (Horário de Brasília-DF),endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 19 janeiro de 2021.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Daiane da Costa
Código Identificador:77D93547

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021/CPLMS-SRP PROCESSO N.º 1962/SEMA/2020

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **10.815/GAB/PMB/2021**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM) , na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais gráficos (capas para processos e carimbos),** valor prévio total de: **R$ 43.708,72 (quarenta e três mil setecentos e oito reais e setenta e dois centavos).** Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 02/02/2021** (Horário de Brasília-DF),endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 19 de Fevereiro de 2021.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Santana Fontes
Código Identificador:C1A3C03A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1509/2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência dos testes seletivos autorizados pelas Leis Municipais em caráter de excepcionalidade em face Pandemia evitando a aglomeração de pessoas e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação dos prazos dos Testes Seletivos autorizados a prorrogação pelas Leis 1310/2019 e 1316/2019 e autorizados e aprovados pelas Leis Municiais 1086/2017, 1094/2017, 1141/2017, 1024/2016, 1078/2016, 1168/2017, 1169/2017, 1183/2018, 1185/2018 e 1209/2018, por um (01) ano podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade comprovada ou a não realização do concurso público neste período.
Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:B275EA95

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1510/2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente e dá outras providências".

O Prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a abrir Crédito Especial por *superávit* no valor de **R$ 974.966,70** (novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), provenientes de saldo orçamentário e financeiro remanescente de repasse para **Ações de Enfrentamento ao COVID-19.**
Art. 2º O presente crédito será coberto de recursos oriundos de repasses autorizados pela Lei Complementar nº 173 de maio de 2020 e Portaria nº 1.666/2020 para Ações de Enfrentamento do Covid-19, conforme abaixo:
Parágrafo único. Fica o executivo autorizado a criar e suplementar ficha, se necessário for para o atendimento a execução das ações de enfrentamento ao Coronavírus.
Art. 3º Fica incluída na Unidade Gestora do município de Buritis/RO, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2021.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Buritis – RO, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1510/2021

DEMOSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAL

10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 – PODER EXECUTIVO
02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.122.1003 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE
08.122.1003.2244 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19

010.167 – CA – Enfrentamento Coronavírus – COVID-19

Categoria de Despesa	Valores
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	R$ 453.915,77

010.173 – CA- COVID-19 Escolas

Categoria de Despesa	Valores
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	R$ 57.637,27

010.171 – CA- COVID-19 PORT. 1.666/20

Categoria de Despesa	Valores
33.90.48.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	R$ 241.057,09

010.172 – CA- COVID-19 LC N. 173/2020

Categoria de Despesa	Valores
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ	R$ 125.000,00
33.90.49.00 – AUXÍLIO TRANSPORTE	R$ 4.000,00
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	R$ 46.084,23
33.90.48.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	R$ 47.272,34

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:22233F7C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1511/2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência dos testes seletivos autorizados pelas Leis Municipais em caráter de excepcionalidade em face Pandemia evitando a aglomeração de pessoas e dá outras providências".

O Prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal Nº 1417/2019, que "Adota o Diário Eletrônico das Câmaras Municipais do Brasil, instituído e administrado pela ABRACAM (Associação Brasileira das Câmaras Municipais) ", como meio oficial de publicação e comunicação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Buritis/RO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do município de Buritis – RO, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:337BDED6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1512/2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial de Operação de Crédito, no orçamento vigente e dá outras providências".

O Prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a abrir Crédito Especial por Operação de Crédito no valor de **R$ 1.067.416,32** (um milhão, sessenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), proveniente de saldo de repasse da Operação de Crédito autorizada pela Lei nº 1379/2019, por

meio do Programa FINISA, para a Reestruturação das Escolas Públicas do Município.
Art. 2º O presente crédito será coberto com recursos oriundos da contratação de empréstimos junto à Caixa Econômica Federal, conforme o Contrato n° 532.361- Dv º37.
Art. 3º Fica incluída na Unidade Gestora do município de Buritis/RO, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2021.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Buritis – RO, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1512/2021

DEMOSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAL

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
02 – PODER EXECUTIVO
02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.361.1002 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS, CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.361.1002.1168 – REESTRUTURAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS – FINISA

Categoria de Despesa	Valores
44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	**R$ 1.067.416,32**

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:BA6F1542

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.901/GAB/PMB/2021. DE 16 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação da Situação de Emergência em Saúde Pública em face da Pandemia do Novo Coronavírus Covid -19, regulamentação do distanciamento social, com as adequações dada ao Decreto Estadual 25.728 de 15 de janeiro de 2021 instituida pelo Decreto Estadual 25.729 de 16 de janeiro de 2021 de com e dá outras providências."

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando o Decreto do Governo do Estado de Rondônia nº 24.887 de 20 de março de 2020, que Decreta estado de Calamidade Pública em todo terirritório do estado de Rondônia para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus-COVID-19 e revoga o Decreto de nº 24.871 de 16 de março de 2020;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2.020 do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do
disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";
Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979/2.020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";
Considerando o Decreto Estadual 25. 470 de 21 de outubro de 2020: que "Institui o Sistema de Distanciamento Social Constrolado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 , no Âmbito do estado de Rondônia , e reitera o estado de Calamidade Pública em todo Território Estadual e revoga o Decreto nº 25.049/2020.
Considerando a Portaria Conjunta nº 187 de 21 de outubro de 2020, o ANEXO I que promove novo Enquadramento dos Municipios do estado de Rondônia, conforme o critério estabelecido no Decreto 25.470/2020 de 21 de outubro 2020, com alterações do Decreto 25. 585/2020 de 25 de novembro de 2020 e Decreto 25.605/2020 de 03 de dezembro de2020;
Considerando o Decreto Legislativo nº 1.213/ 2020 de 17 de dezembro de 2020, o qual para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, a ocorrencia do Estado de Calamidade Pública até o dia 30 de junho de 2021, por meio da mensagem nº 279 de 16 de dezembro de 2020;
Considerando a suspensão da Portaria Conjunta 28 de 08 de janeiro de 2021 e Portaria Conjunta 29 de 11 de janeiro de 2021 de forma a reenquadar os Municipios na forma do Anexo I e adequação nos termos do Decreto Estadual 25 728, de 15 de janeiro de 2021, e suas alterações instituida pelo Decreto Estadual 25 729, de 16 de janeiro de 2021 o municipio de Buritis atraves do Prefeito RESOLVE;
D E C R E T A
Art. 1º Da nova redação aos incisos I, XXIII e XXIV do art. 6° do **DECRETO Nº 10.900/GAB/PMB/2021**, que "Determina medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da covid-19, em municípios do estado de Rondônia.", passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6° .....

I - distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios, tais como supermercados, atacarejos, açougues, padarias, armazéns e estabelecimentos congêneres, com entrada limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade total do recinto e marcação da quantidade de pessoas permitidas, cabendo aos gestores dos estabelecimentos fixar na entrada do estabelecimento a quantidade permitida, de forma visível;
.....

XXIII - escolas e templos de culto poderão estabelecer rotinas administrativas internas com o objetivo de produção de conteúdo para transmissão, enquanto perdurar a duração deste Decreto, desde que obedeçam aos requisitos de higiene e sanitização estabelecidos no Decreto n° 25.470, de 2020, além disso os templos poderão ainda reunir-se com a quantidade máxima de até 5 (cinco) pessoas para aconselhamentos e atendimentos presenciais;

XXIV - indústrias;
....."
(NR Decreto Estadual 25 729, de 16 de janeiro de 2021)

Art. 2º Fica acrecentado o § 3º no artigo 4º e atera a redação do Parágrafo único do artigo 7º do Decreto Municipal **DECRETO Nº 10.900/GAB/PMB/202:**
DAS RESTRIÇÕES DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS
Art. 4° .....
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
§ 1° .....
§ 2° .....

§ 3° Os serviços de transportes por aplicativos e táxis estão autorizados a transitar fora do horário disposto no caput para realizar a locomoção de passageiros pertencentes as atividades permitidas neste artigo.

(NR Decreto Estadual 25 729, de 16 de janeiro de 2021)

Parágrafo único. O transporte urbano nas localidades enquadradas por este Decreto poderão realizar a locomoção de passageiros pertencentes as atividades permitidas neste artigo.
Art. 3º Da nova redacão ao XXIX e acrescenta os incisos, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII ao art. 6° do Decreto Municipal **DECRETO Nº 10.900/GAB/PMB/202:**

DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS
XXIX - Os estabelecimentos do comércio varejista de bens de uso pessoal ou doméstico, cujo código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - principal, esteja especificado abaixo, para venda exclusiva por meio não presencial (televendas ou vendas on-line) e entrega exclusivamente em domicílio no sistema delivery ou para retirada no local, inclusive em sistema drive-thru, devendo ser observados todos os cuidados preventivos estabelecidos no Decreto n° 25.470, de 2020 e demais normas de segurança sanitária aplicáveis:
a) 47.51-2 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
b) 47.52-1 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
c) 47.53-9 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
d) 47.56-3 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
e) 47.61-0 Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria;
f) 47.62-8 Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas;
g) 47.63-6 Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos;
h) 47.72-5 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
i) 47.74-1 Comércio varejista de artigos de óptica;
j) 47.81-4 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
k) 47.82-2 Comércio varejista de calçados e artigos de viagem;
l) 47.83-1 Comércio varejista de joias e relógios;
m) 47.89-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
n) 47.89-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais;
o) 47.89-0/03 Comércio varejista de objetos de arte; e
p) 47.89-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem.

§ 1° As atividades e serviços essenciais deverão observar as restrições e medidas sanitárias permanentes e segmentadas previstas no Decreto Estadual n° 25.470, de 2020 e o Decreto Municipio 10.799 de 02 de janeiro de 2021 e protocolos específicos.
§ 2° As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto, não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e à garantia dos direitos humanos.
§ 3° Os Poderes e Órgãos independentes estaduais, bem como a Administração Pública Direta e Indireta Federal e Municipal, nos municípios enquadrados nas Fases 1 e 2 do distanciamento social controlado, pelo período de vigência deste Decreto deverão limitar o atendimento ao público, apenas por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância.
§ 4° As práticas de estágio supervisionado ou internatos poderão ser realizadas nas unidades de saúde, públicas e privadas, pelos alunos de medicina que estejam cursando o quinto ou sexto ano.

Art. 6º .....
XXX - distribuidoras;
XXXI - farmácia com entrada limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade total do recinto e marcação da quantidade de pessoas permitidas, cabendo aos gestores dos estabelecimentos fixar na entrada do estabelecimento a quantidade permitida, de forma visível;
XXXII - escritórios de advocacia, desde que o atendimento seja realizado com agendamento prévio e que cada consulta não seja feita com mais de duas pessoas, além do profissional; e
XXXIII - salão de beleza e barbearia, somente com atendimento de forma individualizada, sem que ocorra espera no local de atendimento.
.....

(NR Decreto Estadual 25 729, de 16 de janeiro de 2021)
Art. 4º Acrescenta o artigo **10-A** do Decreto Municipal **DECRETO Nº 10.900/GAB/PMB/202:**
.....

Art. 8°-A Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, em sistema delivery, de retirada, compra direta ou qualquer outro meio entre às 18h (dezoito horas) e as 6h (seis horas), bem como o consumo de bebidas alcoólicas, em qualquer horário, em restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados, distribuidoras ou quaisquer outros estabelecimentos que vendam esse produto, pelo período estabelecido no caput do art. 1°, nos municípios que se encontram no Anexo I.
....."

(NR Decreto Estadual 25 729, de 16 de janeiro de 2021)
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus a partir do dia 17 de janeiro de 2021, sendo permitida a prorrogação, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Buritis, em 16 de janeiro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Central de Contingenciamento ao Coronavírus de Buritis/RO.
Disque Corona:
(69) 3238-3461
0800 642 6040
Horários de atendimento de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e 14h às 17h30 e sábado das 8h às 12h
Disque Ouvidoria/Corregedoria do Município:
(69) 9 9232-3817 (Plantão)
0800 642 0651
Disque Vigilância Sanitária:
(69) 3238-2741 (Horário Comercial)

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:BB24E926

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 001/PMB/2021 PROCESSO Nº 1-1884/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020-CPLMS

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **AUDAX CONSTRUÇÕES E ERRAPLANAGEM EIRELI - EPP**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.291.865/0001-82, com sede na Rua Reverendo Elias Fontes, 2309, sala 02, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto em Porto Velho/RO, Cep.: 76.820-524, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal o Sr. VALTER LUIZ ROSSONI JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade nº 1170504 SESDEC/RO, inscrito no CPF nº 961.879.212-91, residente e domiciliado Avenida Guaporé, 5994, Apartamento 601, Bloco Barcelona, Bairro Rio Madeira, Cep.: 76.821-431, na cidade de Porto Velho/RO, conforme cópia da 3ª alteração contratual acostada as fls. 689 a 691, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do **Processo Administrativo nº 1-4802020-SEMPLAN**, cuja celebração foi **Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de folhas n.º 1.101**, na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações e demais normas vigentes. Submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA INCENDIO E PÂNICO, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO por meio do Contrato de Financiamento nº 0532361-37, PROGRAMA FINISA**, em conformidade com o edital da **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020**, **TIPO MENOR PREÇO**, do **Processo nº 1-1884/SEMECE/2021**, este **CONTRATO** está vinculado ao Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os serviços serão executados nos endereços discriminado no item 2 e seus subitens do Edital Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO
Integram este instrumento contratual, Projeto Memorial Descritivo; Declarações; Documentos do Setor de Engenharia (Especificação Técnica):

v.1 – ART
v.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
v.5 – PLANILHA RESUMO
v.6 – PLAILHA ORÇAMENTARIA
v.7 – MEMORIA DE CALCULO
v.8 – COMPOSIÇÃO DE CUSTO
v.9 – CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO
V.10 – BDI
v.11- PROJETO DE ESTRUTURA DE COMBATE INCÊNDIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 009/2020, processo Administrativo nº 1-1884/2020, Lei Complementar 123/06 e Lei n. º 8.666/93 e suas alterações e demais normas, sendo esta também a Legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será por **EXECUÇÃO INDIRETA** pelo regime de **EMPREITADA GLOBAL**.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da obra, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
b) Efetuar o pagamento da obra executado, à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e condições estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a cumprir com todos os itens constantes no Projeto Básico, Edital, Especificações Técnicas e todos os documentos da engenharia constante no anexo I deste edital e:

a) Executar toda a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este edital, obedecendo rigorosamente o Caderno de Encargos, conforme referido nas Condições Específicas do edital, assim como as determinações da contratante e da legislação pertinente.
b) Executar perfeitamente o objeto do Contrato, devendo os materiais a ser empregado receber prévia aprovação da fiscalização, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;
c) Fornece todo material e equipamento necessário à perfeita execução da obra ora Contratado;
d) Obter junto ao órgão fiscalizador do profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço e apresentar o documento à fiscalização.
e) Apresentar seus funcionários, na execução da obra ora Contratada, devidamente uniformizados e identificados;
f) Substituir, sempre que exigido pelo Setor de Engenharia do Município independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto ou ao interesse do Serviço Público;
g) A CONTRATADA é responsável, por todos os ônus e pelo cumprimento de todas as leis com referência aos encargos trabalhistas, pagamento do salário dos funcionários, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, ou, ainda, por todos os danos causados diretamente ao município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
h) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários referidos nesta cláusula, não transferirá a Prefeitura Municipal de Buritis - RO a responsabilidade de seu pagamento.
i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital da Tomada de Preços Nº. 009/2020**.
j) Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do Município de Buritis poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.
l) Manter na obra profissional (ais) devidamente habilitado (s), conforme indicado na fase de habilitação da Licitação, admitindo-se a substituição por outro (s) de experiência equivalente ou superior, desde que justificado pela Contratada e aceito pela Fiscalização do Município.
m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou materiais empregados.
n) A executar a totalidade da obra de acordo com o Projeto Básico apresentado pelo Setor de Engenharia do município conforme Anexos disponibilizados.
o) A registrar a obra no INSS, através da matrícula CEI, de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRF nº. 03, de 14/07/2005.
p) Planejamento e Programação da Obra:
q) Ao término dos trabalhos, quando do Recebimento Provisório da Obra, a Contratada deverá entregar ao Setor de Engenharia do Município 01 (um) projeto "*as built*" em sistema CAD, caso o projeto tenha sofrido alguma alteração (nenhuma alteração poderá ser feita sem a autorização do setor de engenharia da Prefeitura).
r) A Contratada fornecerá o livro de ocorrências no 1º dia do início da obra, onde deverão ser registrados os fatos que possam acarretar modificações na execução, atraso no prazo contratual ou quaisquer outras ocorrências cujo registro se torne conveniente.
s) Quaisquer modificações a serem introduzidas, sejam em nível de execução, projeto, especificações, planilhas, cronogramas e outras pertinentes ao objeto deste edital, somente poderão ser efetuadas com autorização da fiscalização, na forma da Lei 8.666/93.
t) A Contratada se obriga a refazer os serviços que vierem a ser recusado pela fiscalização, sem que isto implique na dilação do prazo de execução e nem no aumento de custos, a não ser por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela Fiscalização.
u) A execução da obra deverá obedecer rigorosamente às disposições legais do Estado, das Concessionárias locais ou às recomendações dos fabricantes de material.
v) Todo e qualquer serviço será executado por profissionais habilitados, e a Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência da obra que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.
x) Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser

removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao Município de Buritis.
w) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

O preço global do presente Contrato é de **R$ 492.020,28** (quatrocentos e noventa e dois mil, vinte reais e vinte e oito centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: o pagamento será liberado de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro, mediante medição dos serviços executados, diário de obra, relatório fotográfico apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, (especificar no corpo da Nota Fiscal, o número do contrato de repasse, objeto e número da CEI), acompanhada das certidões de no mínimo Certidão Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, até o limite máximo de 50%, inclusive a microempresas ou empresas de pequeno porte. É vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo processo seletivo no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora e dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação deverão ser executados diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada.

a) A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto licitado, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora do certame, em moeda corrente, mediante ordem bancária, atestados mediante apresentação de Nota Fiscal, medição ou relatórios emitidos no valor do objeto licitado, em até 30 dias após a certificação da nota fiscal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

Os pagamentos das parcelas contratuais só serão efetuados mediante a comprovação e atesto da eficaz execução dos serviços estabelecidos no cronograma físico-financeiro ou em documento do gênero, que por ventura, venha a substituí-los;

Na solicitação de prorrogação de prazo ao contrato/ execução, caso o mesmo seja acatado por essa municipalidade e a empresa tenha dado causa para tal pedido, ficará a cargo da empresa vencedora do procedimento licitatório todo e qualquer ônus referente a possíveis taxas de reprogramação de prazos cobradas pela Caixa Econômica Federal, caso a empresa dê causa, será de obrigação da mesma o pagamento de quaisquer taxas e emolumentos diversos que possam vir a ser necessários.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, durante eventual período de interrupção na execução da obra, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

Na necessidade de interrupção da execução da obra, a eventual desmobilização e posterior mobilização da contratada não implicará em qualquer acréscimo do valor contratual.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A descrição do local a ser realizada os serviços esta descrita no item 2 e seus subitens descritas no Edital e seus anexos, totalizando o valor de **R$ 492.020,28** (quatrocentos e noventa e dois mil, vinte reais e vinte e oito centavos), **na programação orçamentária** informada pela Secretaria Municipal de Educação, Atividades Culturais e Esportivas, Reestruturação das Escolas Públicas Municipais – FINISA, 4.4.90.51.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, de acordo com o despacho de fl. 1.105 acostada a este processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

Será permitido o reajustamento do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, sendo adotado para tal a variação do INCC, contada a partir da data da proposta apresentada na licitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da Contratada a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (um) ano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O reajustamento será precedido de relatório técnico formalizando a veracidade dos fatos que levaram o acréscimo de prazo a exceder o prazo inicialmente contratado em período superior a 01 (um) ano e justificativa embasada com documentação consistente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O relatório técnico deverá conter a demonstração analítica dos cálculos do reajustamento, de acordo com a fórmula abaixo:

Ir = (I1 – Io) / Io
R = Vo x Ir
V1 = Vo + R

Onde:

Io = Índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação);
I1 = Índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;
Ir = Índice de reajustamento;
R = Valor do reajustamento procurado;
Vo = Preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);
V1 = Preço final já reajustado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços, referentes as obras são de acordo com o estipulado em cada projeto, ou seja:

LOTE I - 60 (sessenta) dias, referente a **ESCOLA CHIQUILITO ERSE**, localizada na Rua Águia Branca, 2030, Setor 07, zona urbano, no valor global de **R$ 55.246,02** (cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e dois centavos);
LOTE II - 60 (sessenta) dias, referente a **ESCOLA JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE SILVA**, localizada na Linha C-34, Projeto Rio Alto, zona rural, no valor global de **R$ 35.264,12** (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e doze centavos);
LOTE III - 150 (cento e cinquenta) dias, referente a **ESCOLA JOSUÉ DE CASTRO**, localizada na Avenida Rondônia, esquina com a Rua Petrópolis, 2109, Setor 06, zona urbana, no valor global de **R$ 298.398,96** (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos);
LOTE IV - 60 (sessenta) dias, referente a **ESCOLA MARIA ALVES DE SOUZA**, localizada na Linha C-15, Km 10, Marco Satélite, zona rural, no valor global de **R$ 58.587,66** (cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos);
LOTE V - 30 (trinta) dias, referente a **ESCOLA MARIA MARTHA BRAGA**, localizada na Linha 03 A, Km 35, Marco 08, zona rural, no valor global de **R$ 10.520,78** (dez mil, quinhentos e vinte reais e setenta e oito centavos);
LOTE VI - 60 (sessenta) dias, referente a **ESCOLA PAULO FREIRE**, localizada na Rua Marechal Hermes da Fonseca, 1360, Setor 02, zona urbana, no valor global de **R$ 17.757,24** (dezessete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos);
LOTE VI - 30 (tinta) dias, referente a **ESCOLA TIRADENTES**, localizada na Linha 01, Marco 20, zona rural, no valor global de **R$**

16.242,50 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A contagem do prazo de vigência da execução da obra, para início da execução dos serviços contratados, deverá ser contada em dia útil a partir do recebimento da "**Ordem de Serviços**", **tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDO. Considerando as informações constantes no despacho da Secretaria Municipal de Educação a fl. 1.105, ou seja, fica devidamente VINCULADO o presente CONTRATO a emissão da NOTA DE EMPENHO, não sendo permitido a emissão da ordem de serviços para início da obra antes da devida efetuação da Nota de Empenho nestes autos, sob pena de responsabilização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRO. Cabe à contratada executar os serviços conforme cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo previsto poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, com antecedência.
PARÁGRAFO SEGUNDO. QUALQUER FATO E/OU ACONTECIMENTO PREVISÍVEL, IMPREVISÍVEL E OUTROS, RELACIONADOS A EVENTUAL ATRASO NO ANDAMENTO DOS SERVIÇOS NA FORMA CONTRATADA, DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE COMUNICADO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE FORMA OFICIAL, TANTO PELA EMPRESA CONTRATADA, COMO PELO FISCAL DO CONTRATO E PELA COMISSÃO RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA E DO CONTRATO EM QUESTÃO DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, contemplando o prazo para a entrega definitiva da obra, com eficácia após a publicação de seu extrato, **tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRO. A licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Após recebimento da "**Ordem de Serviço"**, a empresa vencedora terá até 5 (cinco) dias corridos para mobilização e início das obras.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Este contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe o artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de **GARANTIA de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) Seguro-garantia, modalidade "Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público"; ou
c) Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. ***A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica da Prefeitura Municipal de Buritis.***
SUBCLÁUSULA SEGUNDA. ***A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).***
SUBCLÁUSULA TERCEIRA. ***O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, AUTORIZA a Administração a promover a RETENÇÃO dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.***
SUBCLÁUSULA QUARTA. ***A retenção efetuada com base no item a desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA.***
SUBCLÁUSULA QUINTA. ***A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo do término da vigência contratual, caso o contrato seja prorrogado deverá prorrogar a garantia pelo mesmo período contratual.***
SUBCLÁUSULA SEXTA. A garantia assegurará 5% do valor da obra a qualquer tempo durante a vigência do contrato, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar, no mínimo, todos os eventos indicados na SUBCLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos termos do art. 73, inciso I, "a" e "b" da Lei 8.666/93.

§1º - O servidor e a comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.
§2° - A fiscalização da execução do contrato será exercida pela equipe representante da CONTRATANTE, ou seja, os procedimentos administrativos pelo "Gestor/Fiscal do Contrato, nomeado pelo responsável da pasta, devendo a fiscalização técnica dos serviços "*em locu"* ser analisada pela equipe técnica constituída pela "**Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços do Município**", devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.
§3º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
§4º - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da contratada, através do Gestor/Fiscal do Contrato nomeado pela secretaria da pasta, juntamente com a Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços do Município.
§5º A obra deverá ser executada em consonância com cronograma físico – financeiro, caso haja antecipação de parcelas, o cronograma deverá ser atualizado e entregue para a Comissão de Fiscalização junto com a medição.

§6º O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pelo Município de Buritis aos quais compete acompanhar e fiscalizar, o andamento do processo.
§7º A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Município de Buritis.
§8º A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
§9º A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.
§10º O Município de Buritis reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais ao Município de Buritis.
§11º O Setor responsável da Secretaria, deverá providenciar e protocolar junto aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste CONTRATO, cópia do mesmo na ÍNTEGRA devidamente assinado e publicado, bem como cópia do Edital e seus anexos para o devido acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, referente ao objeto em questão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Fica a Secretaria de origem e/ou setor responsável incumbido por providenciar o encaminhamento de 01 (uma) cópia deste CONTRATO devidamente assinado e publicado em mural, na AROM e Portal de Transparência do Município a cada setor/órgão, conforme a seguir:

Controladoria geral do município, para acompanhamento e fiscalização;
Fiscal deste contrato qual deverá ser nomeado, para acompanhamento e fiscalização;
Comissão responsável pelo fiscalização, acompanhamento e recebimento da obra.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Deve a Secretaria de origem e/ou Departamento responsável, se atentar quanto ao acompanhamento e a fiscalização do presente contrato referente aos prazos e demais procedimentos, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato podendo ser alterado devendo para tanto ser considerado o seu prazo de vigência, de acordo com o art. 65, inciso I, alínea ”a”, “b” e inciso 2º alínea “a”, “b” e “d” e parágrafo 1º do mesmo art. da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA obriga se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV dos arts. 81 ao 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A inexecução parcial ou total do objeto do PROJETO BÁSICO e a prática de qualquer dos atos indicados na Subcláusula Sexta deste Contrato, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

Advertência;
Multa;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritis;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. SERÁ APLICADA A SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Subcláusula Sexta deste Contrato;
A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

SUBCLÁUSULA QUARTA. SERÁ APLICADA MULTA NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R$ 50.000,00.

SUBCLÁUSULA QUINTA. SERÁ CONFIGURADA A INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO, QUANDO:

A CONTRATADA **deixar de executar**, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, 20% (vinte por cento) ou menos do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;
A CONTRATADA deixar de executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, 50% (cinquenta por cento) ou menos do previsto no cronograma físico- financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;
A CONTRATADA deixar de executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, 60% (sessenta por cento) do total do contrato;
A CONTRATADA deixar de executar, ao final de 90 (noventa) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, 90% do valor total do contrato.
Será configurada a INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias em relação ao cronograma aprovado pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os percentuais referidos no item acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

PE = (VPCE/VPC) x100
PE = Percentual executado
VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma
VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

SUBCLÁUSULA SEXTA. SERÁ CONFIGURADO ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DA OBRA, QUANDO:

A CONTRATADA executar até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;
A CONTRATADA executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual superior a 60% (sessenta por cento) e inferior a 90% do valor total do Contrato;
A CONTRATADA executar, ao final de 90 (noventa) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90% (noventa por cento), porém inferior ao valor total do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os dias de atraso injustificado de que tratamos acima serão calculados observando-se o seguinte critério:
Da= DPC x (VPC-VPCE)/VPC
Da = dias de atraso
DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão
VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma
VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 300,00
2	R$ 500,00
3	R$ 700,00
4	R$ 900,00
5	R$ 5.000,00
6	R$ 10.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 05 (cinco) dias após a data prevista no cronograma aprovado pela fiscalização; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

As faltas cometidas pelos empregados/funcionários das SUBCONTRATADAS serão consideradas como se cometidas pela CONTRATADA.

O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.
Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritis – RO;
A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritis – RO, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, nos termos da presente cláusula.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento, especificações, projetos ou prazos;
b) Prestação do serviço fora das especificações exigidas;
c) Recusa no fornecimento de informações relacionadas aos serviços objetos deste certame;
d) Prestação dos serviços sem as observâncias das normas técnicas e de segurança, expedidas pela ABNT, ou outro órgão oficial competente.
e) Deixar de substituir equipamentos ou qualquer serviço, que apresentarem defeitos, falhas e/ou vícios em 05 (cinco) dias a contar da ciência do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança, da obra conforme art. 618 do código Civil, pelos riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução da obra contratada dentro das normas da ABNT e do INMETRO. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado de Notificação Administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, Trabalhista, Providenciaria ou Securitária, e decorrente da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
SUBCLÁUSULA QUARTA. A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.
SUBCLÁUSULA QUINTA. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.
SUBCLÁUSULA SEXTA. Entende-se como manutenção corretiva ou garantia, àquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados nos serviços e seus materiais, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de materiais.
SUBCLÁUSULA SÉTIMA. A CONTRATADA deverá apresentar, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos de garantia, assistência técnica, manutenção e reposição de insumos necessários, **inclusive os serviços que apresentarem problemas de execução**, prevalecendo o tempo de garantia do Fabricante, caso seja maior, contada a partir da emissão do

Termo de Recebimento Definitivo dos serviços. A garantia do Fabricante não excluirá a garantia da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA RESCISÃO

O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XIII e artigo 79, incisos II e III, da Lei 8.666, de 21/06/93, e nos seguintes dispositivos:

a) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;
b) Falência, insolvência ou dissolução do contratado;
c) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros, salvo, nos casos justificados, mediante anuência da CONTRATANTE; e
d) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, perante terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO
Dentro do prazo de **20 (vinte) dias**, o Município providenciará a publicação do Extrato do presente contrato, de acordo com a alteração do parágrafo único ao art. 61 da Lei 8.666/93, através da Lei nº8.883,de8junho de 1994. "**Art. 61**", **Parágrafo único.**A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta lei."

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Buritis– RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Buritis/RO, 14 de janeiro de 2021.

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Audax Construções E Terraplanagem EIRELI - EPP
VALTER LUIZ ROSSONI JUNIOR
Responsável Legal

Data da assinatura deste contrato
_____/____/2021

Testemunhas:
_____
CPF:

_____
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/PMB/2021

PROCESSO N° 1-1884/2020 - SEMECE
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/PMB/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: AUDAX CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA INCENDIO E PÂNICO, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO POR MEIO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0532361-37, PROGRAMA FINISA

O ORÇAMENTO ESTÁ VINCULADO A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO PARA INICIO DOS SERVIÇOS CONTRATOS

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação, Atividades Culturais e Esportivas, Reestruturação das Escolas Públicas Municipais – FINISA, 4.4.90.51.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR TOTAL: R$ 492.020,28

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DA OBRA:

LOTE I - 60 (sessenta) dias, referente a **ESCOLA CHIQUILITO ERSE**, localizada na Rua Águia Branca, 2030, Setor 07, zona urbano, no valor global de **R$ 55.246,02** (cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e dois centavos);
LOTE II - 60 (sessenta) dias, referente a **ESCOLA JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE SILVA**, localizada na Linha C-34, Projeto Rio Alto, zona rural, no valor global de **R$ 35.264,12** (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e doze centavos);
LOTE III - 150 (cento e cinquenta) dias, referente a **ESCOLA JOSUÉ DE CASTRO**, localizada na Avenida Rondônia, esquina com a Rua Petrópolis, 2109, Setor 06, zona urbana, no valor global de **R$ 298.398,96** (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos);
LOTE IV - 60 (sessenta) dias, referente a **ESCOLA MARIA ALVES DE SOUZA**, localizada na Linha C-15, Km 10, Marco Satélite, zona rural, no valor global de **R$ 58.587,66** (cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos);
LOTE V - 30 (trinta) dias, referente a **ESCOLA MARIA MARTHA BRAGA**, localizada na Linha 03 A, Km 35, Marco 08, zona rural, no valor global de **R$ 10.520,78** (dez mil, quinhentos e vinte reais e setenta e oito centavos);
LOTE VI - 60 (sessenta) dias, referente a **ESCOLA PAULO FREIRE**, localizada na Rua Marechal Hermes da Fonseca, 1360, Setor 02, zona urbana, no valor global de **R$ 17.757,24** (dezessete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos);
LOTE VI - 30 (tinta) dias, referente a **ESCOLA TIRADENTES**, localizada na Linha 01, Marco 20, zona rural, no valor global de **R$ 16.242,50** (dezesseis mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:2E9C5E59

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.865/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 08 DE JANEIRO DE 2021.

"Nomeia (sem ônus) a servidora Eliana Abreu da Silva na função de fiscal de contrato e da outras providências."

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º. Nomear (sem ônus) a servidora Eliana Abreu da Silva, na função de fiscal de contrato devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o CPF de nº. 862.096.392-91, dos Processos pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.
Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:79F86FF1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.866/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 08 DE JANEIRO DE 2021.

"Nomeia membros para compor a Comissão de Gerenciamento de Frotas e Combustível da Secretaria Municipal de Agricultura e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º. Nomear (sem ônus) membros para compor a **Comissão de Gerenciamento de Frotas de Veículos e Combustíveis** para atender a **Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI,** no exercício de 2021.

Nome do Servidor	Função
Pablo Damon Carvalho da Silva	Presidente
Carla Adriana Formaio de Lima Silva	Membro
Eliana Abreu da Silva	Membro

Paragrafo Único: A referida Comissão terá como parâmetro o Acordão 087/TCE/2010 e demais normas de controle.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:533D6EA1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.867/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 008DE JANEIRO DE 2021.

"Fica autorizado a servidora MARINA DE ARRUDA COLMAN, a ser condutor de veículos leves e motocicletas, e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica autorizado a servidora **MARINA DE ARRUDA COLMAN**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 631.670.932-34, Cart. Hab AB, a ser condutor de veículos leves e motocicletas pertencentes a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

Artigo 2°. O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 4º e 5º deste.

Artigo 3º Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º - Fica sob responsabilidade do condutor
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:FF9F034C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.869/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 08 DE JANEIRO DE 2021.

"Fica autorizado o servidor JOABE LANA DE ALMEIDA, a ser condutor de veículos leves e motocicletas, e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica autorizado o servidor **JOABE LANA DE ALMEIDA**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 967.028.932-72, Cart. Hab AB, a ser condutor de veículos leves e motocicletas pertencentes à Administração Pública Municipal de Buritis.

Artigo 2°. O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 4º e 5º deste.

Artigo 3º Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º - Fica sob responsabilidade do condutor
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:B8A9A2EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.870/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 08 DE JANEIRO DE 2021.

"Fica autorizado o servidor Abraão Pedro de Souza, a ser condutor de veículos leves e motocicletas, e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica autorizado o servidor **ABRAÃO PEDRO DE SOUZA**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 824.600.784-04, Cart. Hab AB, a ser condutor de veículos leves e motocicletas pertencentes à Administração Pública Municipal de Buritis.

Artigo 2°. O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 4º e 5º deste.

Artigo 3º Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º - Fica sob responsabilidade do condutor
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:F7CFD8E7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.871/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 08 DE JANEIRO DE 2021.

"Nomear a servidora Leidimar Muniz Bernardes para ser fiscal de Contrato dos Processos pertencentes ao Gabinete do Prefeito e dá outras providencias".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais, por necessidade jurídica conveniente e oportuna da Administração,

DECRETA

Artigo 1º - Fica nomeada (sem ônus) a servidora Leidimar Muniz Bernardes, para ser fiscal de Contrato dos Processos pertencente ao Gabinete do Prefeito no exercício de 2021.

Parágrafo único: Excetuam-se desse decreto os processos concernentes ao Combustível e derivados, frotas de veículos e Portal da Transparência.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:0D83A20D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.872/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 08 DE JANEIRO DE 2021.

"Fica autorizado a servidora REGINA MARIA DE MEDEIRA NASCIMENTO, a ser condutor de veículos leves e motocicletas, e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica autorizado a servidora **REGINA MARIA DE MEDEIRA NASCIMENTO**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 833.453.612-72, Cart. Hab AB, a ser condutor de veículos leves e motocicletas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Artigo 2°. O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 4º e 5º deste.

Artigo 3º Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º - Fica sob responsabilidade do condutor
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:62E3827E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.873/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 08 DE JANEIRO DE 2021.

"Fica autorizado a servidora PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO, a ser condutor de veículos leves e motocicletas, e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica autorizado a servidora **PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 021.206.032-51, Cart. Hab AB, a ser condutor de veículos leves e motocicletas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Artigo 2°. O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 4º e 5º deste.

Artigo 3º Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º - Fica sob responsabilidade do condutor
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:7928471C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.874/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 08 DE JANEIRO DE 2021.

"Fica autorizado o servidor LOURIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA, a ser condutor de veículos e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica autorizado o servidor **LOURIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 581.501.532-68, Cart. Hab AC, a ser condutor de veículos e motocicletas pertencentes a Secretaria Municipal de Educação – SEMECE.

Artigo 2°. O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 4º e 5º deste.

Artigo 3º Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º - Fica sob responsabilidade do condutor
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:247B5553

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.875/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 08 DE JANEIRO DE 2021.

"Nomeia (sem ônus) o servidor VALDIR VICENTE PEREIRA, na função de fiscal de contrato e da outras providências."

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º. Nomear (sem ônus) o servidor VALDIR VICENTE PEREIRA, na função de fiscal de contrato devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o CPF de nº. 470.888.422-20, dos Processos pertencentes à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAS, no exercício de 2021.
Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:2D4B4B27

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.876/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 08 DE JANEIRO DE 2021.

"Nomeia membros para compor a Comissão de Gerenciamento de Frotas e Combustível da Secretaria Municipal de Planejamento e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º. Nomear (sem ônus) membros para compor a **Comissão de Gerenciamento de Frotas de Veículos e Combustíveis** para atender a **Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN,** no exercício de 2021.

Nome do Servidor	Função
Pablo Damon Carvalho da Silva	Presidente
Aline Cristina P. de Oliveira	Membro
Varan Gomes Sousa Junior	Membro
Patrícia Almeida Furtunato	Membro
Romerio Alves dos Santos	Membro
Valdomiro Jacintho de Oliveira	Membro

Paragrafo Único: A referida Comissão terá como parâmetro o Acordão 087/TCE/2010 e demais normas de controle.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:F1B5952C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.864/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 08 DE JANEIRO DE 2021.

"Nomeia membros para compor a Comissão de Gerenciamento de Frotas e Combustível do Gabinete do Prefeito e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º. Nomear (sem ônus) membros para compor a **Comissão de Gerenciamento de Frotas de Veículos e Combustíveis** para atender ao **Gabinete do Prefeito** no exercício de 2021.

Nome do Servidor	Função
Pablo Damon Carvalho da Silva	Presidente
Valdineia Alves de Oliveira	Membro
Abraão Pedro de Souza	Membro

Paragrafo Único: A referida Comissão terá como parâmetro o Acordão 087/TCE/2010 e demais normas de controle.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:6CE4C9A1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.877/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 08 DE JANEIRO DE 2021.

"Nomeia membros para compor a Comissão de Fiscalização de contratos e recebimentos de Obras e serviços, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Nomear (sem ônus) membros para compor a Comissão de Fiscalização de contratos e recebimentos de Obras e serviços para atender a Secretaria Municipal de Planejamento, no exercício de 2021.

Nívia Duarte Perpétuo
Varan Gomes Sousa Junior
Aline da Silva Ribeiro

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:F8498CEB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.878/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 08 DE JANEIRO DE 2021.

"Nomeia membros para compor a Comissão de Fiscalização de contratos e recebimentos de serviços, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Nomear (sem ônus) membros para compor a Comissão de Fiscalização de contratos e recebimentos de serviços para atender a Secretaria Municipal de Planejamento, no exercício de 2021.

Nívia Duarte Perpétuo
Varan Gomes Sousa Junior
Aline da Silva Ribeiro

Aline Cristina Pereira de Oliveira

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:55C1E1DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.10.880/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 08 DE JANEIRO DE 2021.

"Nomear membros para compor a Comissão de Avaliação Físico/Financeiro para Locação de Imóveis e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

Artigo 1º. Nomear (sem ônus) os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Avaliação Físico/Financeiro para locação de imóveis**, para atendimento da Secretaria Municipal de Planejamento, no exercício de 2021.

Nívia Duarte Perpetuo
Varan Gomes Sousa Junior
Aline da Silva Ribeiro

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:5C58F793

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.881/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 08 DE JANEIRO DE 2021.

"Nomeia membros para compor a Comissão de Gerenciamento/fiscalização de Combustível da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

Artigo 1º. Nomear (sem ônus), membros para compor a **Comissão de Gerenciamento/Fiscalização de Combustíveis** para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMECE.

Nome do Servidor	Função
Lourival Pereira de Oliveira	Presidente
Jaqueline Serafim de Almeida	Membro
Pablo Damon Carvalho da Silva	Membro

Parágrafo único: A referida Comissão terá como parâmetro o Acórdão 087/TCE/2010 e demais normas de controle.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:0DE78817

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.889/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Fica autorizado o servidor LUCAS RIBEIRO DA SILVA, a ser condutor de veículos e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica autorizado o servidor **LUCAS RIBEIRO DA SILVA**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 027.783.762-67, Cart. Hab AB, a ser condutor de veículos leves e motocicletas pertencentes a Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP, no exercícios de 2021.

Artigo 2°. O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 4º e 5º deste.

Artigo 3º Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º - Fica sob responsabilidade do condutor
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:2A164708

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.891/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Fica autorizado a servidora NIVIA DUARTE PERPETUO, a ser condutor de veículos leves, e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica autorizado a servidora **NIVIA DUARTE PERPETUO**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 099.663.046-57, Cart. Hab B, a ser condutor de veículos leves pertencentes a Secretaria Municipal de Planejamento, no exercício de 2021.

Artigo 2°. O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 4º e 5º deste.

Artigo 3º Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º - Fica sob responsabilidade do condutor
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:4A3F99D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.892/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Fica autorizado o servidor VARAN GOMES SOUSA JUNIOR, a ser condutor de veículos e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica autorizado o servidor **VARAN GOMES SOUSA JUNIOR**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 097.519.186-18, Cart. Hab AB, a ser condutor de veículos leves e motocicletas pertencentes a Secretaria Municipal de Planejamento, no exercícios de 2021.

Artigo 2°. O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 4º e 5º deste.

Artigo 3º Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º - Fica sob responsabilidade do condutor
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:C2766004

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.893/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Fica autorizado a servidora ALINE CRISTINA PEREIRA ALVES, a ser condutor de veículos leves e motocicletas, e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica autorizado a servidora **ALINE CRISTINA PEREIRA ALVES**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 008.038.112-09, Cart. Hab AB, a ser condutor de veículos leves e motocicletas pertencentes a Secretaria Municipal de Planejamento, no exercício de 2021.

Artigo 2°. O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 4º e 5º deste.

Artigo 3º Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º - Fica sob responsabilidade do condutor
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:C499745E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.894/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Fica autorizado a servidora PATRICIA ALMEIDA FURTUNATO, a ser condutor de veículos leves e motocicletas, e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica autorizado a servidora **PATRICIA ALMEIDA FURTUNATO**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 875.234.002-30, Cart. Hab AB, a ser condutor de veículos leves e motocicletas pertencentes a Secretaria Municipal de Planejamento, no exercício de 2021.

Artigo 2°. O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 4º e 5º deste.

Artigo 3º Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º - Fica sob responsabilidade do condutor
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:5447CF9B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.895/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Fica autorizado a servidora ALINE DA SILVA RIBEIRO, a ser condutor de veículos leves e motocicletas, e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica autorizado a servidora **ALINE DA SILVA RIBEIRO**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 142.986.137-12, Cart. Hab. AB, a ser condutor de veículos leves e motocicletas pertencentes a Secretaria Municipal de Planejamento, no exercício de 2021.

Artigo 2°. O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 4º e 5º deste.

Artigo 3º Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º - Fica sob responsabilidade do condutor
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:3831CCAC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.897/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Fica autorizado o servidor PEDRO CARLOS VIEIRA, a ser condutor de veículos e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica autorizado o servidor **PEDRO CARLOS VIEIRA**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 621.254.942-72, Cart. Hab AB, a ser condutor de veículos leves e motocicletas pertencentes a Secretaria Municipal de Planejamento, no exercícios de 2021.

Artigo 2°. O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 4º e 5º deste.

Artigo 3º Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º - Fica sob responsabilidade do condutor
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:B89A678D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.898/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Fica autorizado o servidor JEAN DE ALMEIDA, a ser condutor de veículos e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica autorizado o servidor **JEAN DE ALMEIDA,** devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 333.760.852-34, Cart. Hab AB, a ser condutor de veículos leves e motocicletas pertencentes a Secretaria Municipal de Planejamento, no exercícios de 2021.

Artigo 2°. O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 4º e 5º deste.

Artigo 3º Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º - Fica sob responsabilidade do condutor
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:773589F9

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através Inexigibilidade de licitação nº 017/CPLMS/2021**, Processo Administrativo de nº **1-092/SEMMAS/2021** de acordo com inciso I, artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

• **OI S.A CNPJ 76.535.764/0323-47,** a proposta no valor de R$ 1.440,00, (um mil e quatrocentos e quarenta reais).

Buritis – RO, 14 de janeiro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:975C0428

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através da dispensa de licitação 007/CPLMS/2021**, Processo Administrativo de nº **1–009/SEMA/2021,** de acordo com inciso XVI, artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

• **ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS CNPJ 84.580.547/0001-01,** a proposta no valor de R$ 93.744,00, (noventa e três mil setecentos e quarenta e quatro reais).

Buritis – RO, 14 de janeiro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:E4BB7CAE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através da dispensa de licitação 006/CPLMS/2021**, Processo Administrativo de nº **1–010/SEMA/2021,** de acordo com inciso XVI, artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

• **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM. CNPJ 00.703.157/00001-83,** a proposta no valor de R$ 17.016,00, (dezessete mil e dezesseis reais).

Buritis – RO, 14 de janeiro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:3BCDD33E

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através Inexigibilidade de licitação nº 012/CPLMS/2021**, Processo Administrativo de nº **1-091/SEMMAS/2021** de acordo com inciso I, artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

• **ÁGUAS DE BURITIS SANEAMENTO S.A – CNPJ 21.918.616/0001-16,** a proposta no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Buritis – RO, 18 de janeiro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:87E84F91

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através Inexigibilidade de licitação nº 012/CPLMS/2021**, Processo Administrativo de nº **1-091/SEMMAS/2021** de acordo com inciso I, artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

• **ÁGUAS DE BURITIS SANEAMENTO S.A – CNPJ 21.918.616/0001-16,** a proposta no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Buritis – RO, 18 de janeiro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:52B26254

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através Inexigibilidade de licitação nº 021/CPLMS/2021**, Processo Administrativo de nº **1-108/SEMAGRI/2021** de acordo com inciso I, artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

• **ÁGUAS DE BURITIS SANEAMENTO S. A – CNPJ 21.918.616/0001-16,** a proposta no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Buritis – RO, 19 de janeiro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:C7A79ADE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA III AO RESULTADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - EDITAL 001/PMC/2020

Errata III ao Resultado de Interposição de Recurso - Edital 001/PMC/2020

*** Professor de Anos Iniciais e Educação Infantil**

Onde se lê:

Nome	Recurso	Parecer	Situação
Jéssica Moreira das Dores	Solicita revisão de pontuação da Pós-Graduação e formação continuada.	A Pós-Graduação e os cursos de formação continuada não contabilizados não estão relacionados à área conforme Item 3.1.1 e 9.1.1 do Edital.	Indeferido

Leia-se:

Nome	Recurso	Parecer	Situação
Jéssica Moreira das Dores	Solicita revisão de pontuação da Pós-Graduação e formação continuada.	Revisado conforme solicitado; Pós-Graduação apresentada não está relacionada à área, conforme Item 3.1.1 e 9.1.1 do Edital.	Deferido

Acrescenta:
*** Supervisor Escolar**

Nome	Recurso	Parecer	Situação
Marly Dias Rocha de Almeida	Solicita revisão na contagem de tempo de serviço, curso de formação continuada e curso da BNCC.	Revisado conforme solicitado, tempo de serviço apresentado não está relacionado ao cargo a concorrer, conforme Item 9.1.1.	Deferido

Cacaulândia/RO, 18 de janeiro de 2021

ANA MARIA BRAGANHOL
Presidente da Comissão
Decreto nº 4.396/GP/2020

Publicado por:
Jeser Rodrigues de Souza
Código Identificador:032A9EB9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0171/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo Sr. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais que lhe conferem a Lei OrgÃ¢nica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 08/01/2021, o(a) senhor(a) JULIANA DA SILVA RODRIGUES ARRUDA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 0001063601/SSP/RO, de 04/06/2007, e do C.P.F. n.º 98585592249, para exercer o cargo de Chefe de Coordenação de Projetos, a ser lotado(a) no(a) Semict.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 08/01/2021, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, segunda-feira, 18 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:81A8385F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0169/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo Sr. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais que lhe conferem a Lei OrgÃ¢nica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 14/01/2021, o(a) senhor(a) RENATA NOGUEIRA COSTA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 975052/SESDC/RO, de 02/08/2005, e do C.P.F. n.º 89453921220, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Turismo, a ser lotado(a) no(a) Semict.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 14/01/2021, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, segunda-feira, 18 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F487A3CE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0163/PMC/2021

PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo Sr. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais que lhe conferem a Lei OrgÃ¢nica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 05/01/2021, o(a) senhor(a) GLEICIANE ARAUJO DE QUEIROZ FIGUEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 566906/SSP/RO, de 28/11/1994, e do C.P.F. n.º 72561920291, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL VII, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/01/2021, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ..

CACOAL - RO, segunda-feira, 18 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BF963241

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0162/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo Sr. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais que lhe conferem a Lei OrgÃ¢nica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 05/01/2021, o(a) senhor(a) MARCIA ANTUNES DE OLIVEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 601017/SSP/RO, de 05/12/1995, e do C.P. F. n.º 51334577234, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL VII, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/01/2021, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ..

CACOAL - RO, segunda-feira, 18 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:58B658EC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0136/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo Sr. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais que lhe conferem a Lei OrgÃ¢nica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 05/01/2021, o(a) senhor(a) SILVIA DURAES GOMES, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 000511715/SSP/RO, de 23/03/1993, e do C.P.F. n.º 58194932220, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL VI, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/01/2021, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009, revogando a Portaria nr. º 0525/PMC/2018 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, sexta-feira, 15 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A3A9FF86

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0155/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo Sr. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais que lhe conferem a Lei OrgÃ¢nica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 05/01/2021, o(a) senhor(a) UELITON DELOGO PEREIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1306260/SESDC/RO, de 07/05/2012, e do C.P.F. n.º 03023700214, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Suporte Técnico, a ser lotado(a) no(a) Assessoria de Impressa.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 05/01/2021, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, terça-feira, 05 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E428B2E7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0115/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo Sr. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais que lhe conferem a Lei OrgÃ¢nica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 05/01/2021, o(a) senhor(a) IZAILTON ALVES TEIXEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 551304/SSP/RO, de 23/06/1994, e do C.P.F. n.º 57870136204, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) - NÍVEL I, a ser lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/01/2021, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ..

CACOAL - RO, quinta-feira, 14 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A0832F4F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0143/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo Sr. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais que lhe conferem a Lei OrgÃ¢nica Municipal;

RESOLVE:

- Revogar a partir de 05/01/2021, a Portaria nr.º 0325/PMC/2019 que nomeou o(a) senhor(a) SANDRA REGINA PEREIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 565785/SESP/RO, de 11/11/1994, e do C.P.F. n.º 58881930200, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/01/2021.

CACOAL - RO, sexta-feira, 15 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E453C16B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0139/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo Sr. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais que lhe conferem a Lei OrgÃ¢nica Municipal;

RESOLVE:

- Revogar a partir de 05/01/2021, a Portaria nr.º 0048/PMC/2020 que nomeou o(a) senhor(a) EDNALVA BARBOZA DOS SANTOS, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1036412/SSP/MS, de 03/01/1996, e do C.P.F. n.º 60334177200, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Regulação, Avaliação e Controle.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/01/2021.

CACOAL - RO, sexta-feira, 15 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7B5986B8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0131/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo Sr. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais que lhe conferem a Lei OrgÃ¢nica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 05/01/2021, o(a) senhor(a) MARCOS ANDRE DOMINGUES DA COSTA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1110913/SESDC/RO, de 30/06/2008, e do C.P.F. n.º 01745592245, para exercer o cargo de Diretor de Jornalismo, a ser lotado(a) no(a) Assessoria de Impressa.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/01/2021, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, sexta-feira, 15 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6CB0777E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 0168/PMC/2021

Dispõe sobre tornar sem efeitos de portaria e dá outras providências.

A PREFEITO DE CACOAL EM EXERCÍCIO, Exmo. Sr.º ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso das atribuições legais,

Resolve:

Art. 1° - Fica **SEM EFEITO** a Portaria n. 0063/PMC/2020, publicada em 11/01/2021, tornando a vigorar os efeitos nos termos da Portaria n. 0449/PMC/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 18 de janeiro de 2021.

ADAILTON FERREIRA ANTUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:69F2AF77

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 0161/PMC/2021

Dispõe sobre tornar sem efeitos de portaria e dá outras providências.

A PREFEITO DE CACOAL EM EXERCÍCIO, Exmo. Sr.º ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso das atribuições legais,

Resolve:

Art. 1° - Fica **SEM EFEITO** a Portaria n. 0050/PMC/2020, publicada em 11/01/2021, tornando a vigorar os efeitos nos termos da Portaria n. 0449/PMC/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 18 de janeiro de 2021.

ADAILTON FERREIRA ANTUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:81D91173

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 0160/PMC/2021

Dispõe sobre tornar sem efeitos de portaria e dá outras providências.

A PREFEITO DE CACOAL EM EXERCÍCIO, Exmo. Sr.º ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso das atribuições legais,

Resolve:

Art. 1° - Fica **SEM EFEITO** a Portaria n. 0076/PMC/2020, publicada em 12/01/2021, tornando a vigorar os efeitos nos termos da Portaria n. 0449/PMC/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 18 de janeiro de 2021.

ADAILTON FERREIRA ANTUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F99425DC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 0159/PMC/2021

Dispõe sobre tornar sem efeitos de portaria e dá outras providências.

A PREFEITO DE CACOAL EM EXERCÍCIO, Exmo. Sr.º ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso das atribuições legais,

Resolve:

Art. 1° - Fica **SEM EFEITO** a Portaria n. 0067/PMC/2020, publicada em 08/01/2021, tornando a vigorar os efeitos nos termos da Portaria n. 0449/PMC/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 18 de janeiro de 2021.

ADAILTON FERREIRA ANTUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E00DCE26

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 0158/PMC/2021

Dispõe sobre tornar sem efeitos de portaria e dá outras providências.

A PREFEITO DE CACOAL EM EXERCÍCIO, Exmo. Sr.º ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso das atribuições legais,

Resolve:

Art. 1° - Fica **SEM EFEITO** a Portaria n. 0106/PMC/2020, publicada em 14/01/2021, tornando a vigorar os efeitos nos termos da Portaria n. 0449/PMC/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 18 de janeiro de 2021.

ADAILTON FERREIRA ANTUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:70321796

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0153/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo. Sr. Adailton Antunes Ferreira, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 05/01/2021, o(a) senhor(a) JOSE ANDREI AGUERO CARDOSO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 16640217/SSP/MT, de 26/11/2002, e do C.P.F. n.º 00913466140, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) - NÍVEL I, a ser lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/01/2021, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ..

CACOAL - RO, sexta-feira, 15 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:531E5E05

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0156/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo. Sr. Adailton Antunes Ferreira, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 05/01/2021, o(a) senhor(a) DORGIVAL LEITE DE FIGUEIREDO NETO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 5853286/SSP/PE, de 08/01/1997, e do C.P.F. n.º 03168518417, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL VIII, a ser lotado(a) no(a) Secretaria de Planejamento.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/01/2021, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ..

CACOAL - RO, sexta-feira, 15 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:37005B7E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0151/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo. Sr. Adailton Antunes Ferreira, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 05/01/2021, o(a) senhor(a) ADRIANA CAMPANA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 885.371/SSP/RO, de 14/07/2003, e do C.P.F. n.º 83415009220, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL VI, a ser lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/01/2021, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ..

CACOAL - RO, sexta-feira, 15 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1E8DAD1F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0150/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo. Sr. Adailton Antunes Ferreira, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 05/01/2021, o(a) senhor(a) CAROLINE SILVA DIAS, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1334028/SSP/RO, de 09/10/2012, e do C.P.F. n.º 02874483206, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL III, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/01/2021, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ..

CACOAL - RO, sexta-feira, 15 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D576E18C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0149/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo. Sr. Adailton Antunes Ferreira, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 05/01/2021, o(a) senhor(a) MARCELO HENRIQUE DA SILVA CUSTODIO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1249865/SESDC/RO, de 04/04/2011, e do C.P.F. n.º

85107077234, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL IV, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/01/2021, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009, revogando a Portaria nr. º 0472/PMC/2019 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, sexta-feira, 15 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:CA88F9C8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0148/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo. Sr. Adailton Antunes Ferreira, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 05/01/2021, o(a) senhor(a) PATRICIA AMORIM POVODENIAK, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1355446/SESDC/RO, de 26/03/2013, e do C.P.F. n.º 03037691220, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL VI, a ser lotado(a) no(a) Secretaria de Planejamento.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/01/2021, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ., revogando a Portaria nr. º 0076/PMC/2021 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, sexta-feira, 15 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A86DA08D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0147/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo. Sr. Adailton Antunes Ferreira, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 05/01/2021, o(a) senhor(a) LEONARDO HENRIQUE PAULA DE OLIVEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1337283/SESDEC, de 16/10/2012, e do C.P.F. n.º 02265284211, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/01/2021, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009, revogando a Portaria nr. º 0538/PMC/2020 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, sexta-feira, 15 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:87544FB6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0145/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo. Sr. Adailton Antunes Ferreira, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 05/01/2021, o(a) senhor(a) RAQUEL FERREIRA COELHO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 37.174.192-0/SP/SP, de 20/12/2000, e do C.P.F. n.º 83224980206, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/01/2021, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ., revogando a Portaria nr. º 0111/PMC/2018 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, sexta-feira, 15 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DAEA442E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0144/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo. Sr. Adailton Antunes Ferreira, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 05/01/2021, o(a) senhor(a) IZABEL SABINO DE LIMA AGUIAR, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1493280/SESDEC/RO, de 01/10/2015, e do C.P.F. n.º 72512822249, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/01/2021, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009, revogando a Portaria nr. º 0387/PMC/2018 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, sexta-feira, 15 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A8A5A4DB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0142/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo. Sr. Adailton Antunes Ferreira, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 05/01/2021, o(a) senhor(a) KEILA PULQUERIO VARJAO CARRIS, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1054543/SSP/RO, de 22/03/2007, e do C.P.F. n.º 91152720287, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL VII, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/01/2021, como consta na artigo 17, tabela I, anexo II, da Lei 4083/PMC/2018, revogando a Portaria nr. º 0492/PMC/2018 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, sexta-feira, 15 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:AED9FA02

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0141/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo. Sr. Adailton Antunes Ferreira, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 05/01/2021, o(a) senhor(a) ANGELA MARIA DA SILVA FERREIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 542957/SS/PRO, de 20/04/1994, e do C.P.F. n.º 60781238234, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/01/2021, como consta na artigo 17, tabela II, anexo I, da Lei 4083/PMC/2018, revogando a Portaria nr. º 0694/PMC/2020 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, sexta-feira, 15 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F4698FE7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0140/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo. Sr. Adailton Antunes Ferreira, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 05/01/2021, o(a) senhor(a) CATTIA SILENE NOGUEIRA MACIEL, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 603024/SSP/RO, de 01/11/1995, e do C.P. F. n.º 52451194200, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/01/2021, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009, revogando a Portaria nr. º 0610/PMC/2020 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, sexta-feira, 15 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2542E401

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0138/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo. Sr. Adailton Antunes Ferreira, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 05/01/2021, o(a) senhor(a) SOLANGE HILARIO DA SILVEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1458014/SSP/TO, de 05/04/2016, e do C.P.F. n.º 83749748268, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL III, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/01/2021, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ., revogando a Portaria nr. º 0226/PMC/2019 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, sexta-feira, 15 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:588129F4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0137/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo. Sr. Adailton Antunes Ferreira, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 05/01/2021, o(a) senhor(a) DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 983857/SESDEC, de 08/05/2015, e do C.P.F. n.º 96044306291, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL III, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/01/2021, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ., revogando a Portaria nr. º 0389/PMC/2020 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, sexta-feira, 15 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:871E4F63

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0135/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo. Sr. Adailton Antunes Ferreira, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I - Revogar a partir de 05/01/2021, a Portaria nr.º 0142/PMC/2020 que nomeou o(a) senhor(a) WDSON FRANCISCO DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1276972/SSP/RO, de 28/09/2011, e do C.P.F. n.º 02054445207, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Acolhimento.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/01/2021.

CACOAL - RO, sexta-feira, 15 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2EF81011

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0134/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo. Sr. Adailton Antunes Ferreira, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 05/01/2021, o(a) senhor(a) LANA TACILA SANCHES, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1119927/SSP/RO, de 18/08/2008, e do C.P.F. n.º 00754639207, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO DE PROCESSO, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/01/2021, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009, revogando a Portaria nr. º 0259/PMC/2019 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, sexta-feira, 15 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:EB46346B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0133/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo. Sr. Adailton Antunes Ferreira, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 05/01/2021, o(a) senhor(a) YURI GABRIEL SOUZA MOTA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1510253/SESDEC, de 21/01/2016, e do C.P.F. n.º 05010639270, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Regulação, Avaliação e Controle, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/01/2021, como consta na artigo 17, tabela I, anexo II, da Lei 4083/PMC/2018, revogando a Portaria nr. º 0550/PMC/2020 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, sexta-feira, 15 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F79027CD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0130/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo. Sr. Adailton Antunes Ferreira, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 13/01/2021, o(a) senhor(a) ALAILSON CANDIDO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 363152/SSP/RO, de 19/07/1988, e do C.P.F. n.º 35053518220, para exercer o cargo de Diretor de Iluminação Pública, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 13/01/2021, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, sexta-feira, 15 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8F82633E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0129/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo. Sr. Adailton Antunes Ferreira, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 05/01/2021, o(a) senhor(a) ALISSON REBONATO BALDISSERA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1210839/SESDC/RO, de 08/09/2010, e do C.P.F. n.º 01915904285, para exercer o cargo de Chefe de Coordenação do Almoxarifado Central, a ser lotado(a) no(a) Almoxarifado Central.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/01/2021, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, sexta-feira, 15 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8B341F47

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0128/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo. Sr. Adailton Antunes Ferreira, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 05/01/2021, o(a) senhor(a) JEFERSON RENAN IMAMURA DE LIMA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 538414832/SSP/SP, de 02/10/2009, e do C.P.F. n.º 02117224210, para exercer o cargo de Pregoeiro, a ser lotado(a) no(a) Superintendência de Licitação - SUPEL.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 05/01/2021, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009, revogando a Portaria nr. º 0008/PMC/2017 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, terça-feira, 05 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8F32FDCE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0127/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo. Sr. Adailton Antunes Ferreira, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 05/01/2021, o(a) senhor(a) LUCEIA GONDINHO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 623.475/SSP/RO, de 13/05/1996, e do C.P.F. n.º 63446820272, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Controle Processual, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/01/2021, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, quinta-feira, 14 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:39BA4519

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0126/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo. Sr. Adailton Antunes Ferreira, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 11/01/2021, o(a) senhor(a) POLLYANNA ELER LEITE, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1004096/SSP/RO, de 11/11/2011, e do C.P.F. n.º 00398936269, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Fazenda.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 11/01/2021, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ..

CACOAL - RO, quinta-feira, 14 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C9CF8B4C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0125/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo. Sr. Adailton Antunes Ferreira, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 12/01/2021, o(a) senhor(a) MARLUCE AGUILAR GOMES CARVALHO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 24848821/SSP/MT, de 06/11/2019, e do C.P.F. n.º 58448594215, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL III, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 12/01/2021, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ..

CACOAL - RO, quinta-feira, 14 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:90AED4CE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0124/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo. Sr. Adailton Antunes Ferreira, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 14/01/2021, o(a) senhor(a) FABIANE DE OLIVEIRA CECCON, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 985.702/RO, de 23/01/1995, e do C.P.F. n.º 40912558253, para exercer o cargo de Secretário(a), a ser lotado(a) no(a) DEFESA CIVIL.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 14/01/2021, como consta na FUNÇÃO GRATIFICADA - SÓ EFETIVOS.

CACOAL - RO, quinta-feira, 14 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2E094DAF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0123/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo. Sr. Adailton Antunes Ferreira, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 05/01/2021, o(a) senhor(a) LEIDIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 666661248/SSP/SP, de 30/01/2020, e do C.P.F. n.º 0045271216, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL I, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/01/2021, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, quinta-feira, 14 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:83824B08

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0122/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo. Sr. Adailton Antunes Ferreira, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 14/01/2021, o(a) senhor(a) JOSE LUCAS BORGHI, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1222020/SESDC/RO, de 08/10/2010, e do C.P.F. n.º 00820982202, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL VIII, a ser lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 14/01/2021, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ..

CACOAL - RO, quinta-feira, 14 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0A4B11D1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0119/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo. Sr. Adailton Antunes Ferreira, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 05/01/2021, o(a) senhor(a) JURCELIA MARTINS QUEIROS IGARASHI, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 636807/SSPRO, de 08/01/2013, e do C.P.F. n.º 67017410297, para exercer o cargo de Diretor(a) de Análise e Controle, a ser lotado(a) no(a) Superintendência de Licitação - SUPEL.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/01/2021, como consta na LEI 2543.

CACOAL - RO, quinta-feira, 14 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C5F04D81

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0118/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo. Sr. Adailton Antunes Ferreira, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 15/01/2021, o(a) senhor(a) FABIELI CORREA BACCARINI, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 993238/SESDC/RO, de 28/11/2005, e do C.P.F. n.º 30554932814, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) DE PROCURADOR, a ser lotado(a) no(a) Procuradoria Geral do Município.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 15/01/2021, como consta na Tabela II, Símbolo VI e Tabela III, Símbolo IV do Anexo II da Lei n. 2413/PMC/2008.

CACOAL - RO, quinta-feira, 14 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:629CDCDE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0116/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo. Sr. Adailton Antunes Ferreira, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 14/01/2021, o(a) senhor(a) JOELMA MARTINS HONORIO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 636212/SSP/RO, de 26/11/1996, e do C.P.F. n.º 73960160291, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Agricultura.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 14/01/2021, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ..

CACOAL - RO, quinta-feira, 14 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C42B2035

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0157/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo. Sr. Adailton Antunes Ferreira, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 05/01/2021, o(a) senhor(a) JHULIA ROBERTY DA SILVA ROCHA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1251648/SESDC/RO, de 14/04/2011, e do C.P.F. n.º 02049196229, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/01/2021, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ..

CACOAL - RO, sexta-feira, 15 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:AC214814

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0132/PMC/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Exmo Sr. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais que lhe conferem a Lei OrgÃ¢nica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 05/01/2021, o(a) senhor(a) GILSON DE SOUZA LIMA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 793864/SSP/RO, de 14/08/2001, e do C.P.F. n.º 75268434268, para exercer o cargo de Gerente de Estatísticas e Produção, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/01/2021, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009, revogando a Portaria nr. º 0256/PMC/2020 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, sexta-feira, 15 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E937A3EA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0172/PMC/2021

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor municipal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. HOTON FIGUEIRA DA MATA, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 26 (vinte e seis) dias, a contar de 10/01/2021 a 04/02/2021, para o(a) servidor(a) municipal RAIMUNDA MARTINS DE OLIVEIRA SILVA, SERVENTE, matrícula n. 727, inscrito(a) no CPF n. 409.426.352-72, lotado(a) na UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 18 de janeiro de 2021.

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração
Dec. n. 8.010/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:77ED382F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0173/PMC/2021

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor municipal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. HOTON FIGUEIRA DA MATA, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 60 (sessenta) dias, a contar de 01/02/2021 a 01/04/2021, para o(a) servidor(a) municipal MARINA DE SOUZA E SILVA,

PROFESSOR(A) PEDAGOGO(A), matrícula n. 2574, inscrito(a) no CPF n. 266.313.932-72, lotado(a) na COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 18 de janeiro de 2021.

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração
Dec. n. 8.010/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C5B7B97B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0174/PMC/2021

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor municipal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. HOTON FIGUEIRA DA MATA, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 30 (trinta) dias, a contar de 18/01/2021 a 16/02/2021, para o(a) servidor(a) municipal CRISTIANO SOVETE SIMOES, OPERADOR DE MÁQUINA, matrícula n.7403, inscrito(a) no CPF n. 001.743.572-22, lotado(a) na SEMOSP.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 18 de janeiro de 2021.

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração
Dec. n. 8.010/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:9E66F8F7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0175/PMC/2021

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor municipal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. HOTON FIGUEIRA DA MATA, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 90 (noventa) dias, a contar de 31/01/2021 a 30/04/2021, para o(a) servidor(a) municipal ADRIANA BRANDAO FIGUEIRA, AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTES, matrícula n.5544, inscrito(a) no CPF n. 448.431.942-04, lotado(a) na SEMTTRAN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 18 de janeiro de 2021.

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração
Dec. n. 8.010/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8C6A3172

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0176/PMC/2021

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor municipal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. HOTON FIGUEIRA DA MATA, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 90 (noventa) dias, a contar de 28/01/2021 a 27/04/2021, para o(a) servidor(a) municipal JEF FAGNER DOS SANTOS, AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTES, matrícula n.3443, inscrito(a) no CPF n. 724.181.682-04, lotado(a) na SEMTTRAN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 18 de janeiro de 2021.

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração
Dec. n. 8.010/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:EB17733A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0177/PMC/2021

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor municipal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. HOTON FIGUEIRA DA MATA, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 30 (trinta) dias, a contar de 19/01/2021 a 17/02/2021, para o(a) servidor(a) municipal MARCIA REGINA ARAUJO PIRES, AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula n.5470, inscrito(a) no CPF n. 860.765.152-87, lotado(a) no POSTO DE IDENTIFICAÇÃO.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 18 de janeiro de 2021.

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração
Dec. n. 8.010/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:38A3CDC6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 003/GABINETE DO PREFEITO/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS ABAIXO RELACIONADOS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DE FORNECEIMENTO DE SOFTWARES DE INFORMÁTICA REFERENTE AO PROCESSO N. 4363/GLOBAL/2017 DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhes confere a Lei nº. 2.543/PMC/2009.
Considerando a solicitação por meio do Memorando nº 08/SEMFAZ/2021, do dia 15 de janeiro de 2021 que solicita a nomeação e substituição de servidor.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os membros abaixo para comporem a comissão de acompanhamento de execução Contratual de Fornecimento de Softwares de informática, transferência de conhecimento em gestão de Tributo Municipal do Instituto Brasileiros de Administração Municipal – IBAM, conforme processo n. 4363/Global/2017, Cláusula Primeira do 3º Termo Aditivo do Contrato 010/PMC/18.

PRESIDENTE: VIVIANE MARGARETH GOMES DE MELO
MEMBROS: MARIA LÚCIA DE ANDRADE ARAÚJO
SILVANA FOLLE
GUSTAVO JUNIOR CAMPOS MEDEIROS BOONI

Art. 2º. A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, revogando a portaria n.º 010/GABINETEPREFEITA/2019.

Cacoal-RO, 18 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6BAF5F6F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 8.052/PMC/2021

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL- AMEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009, e;

Considerando o Ofício 003/AMEC/2021 e a solicitação do Secretário Municipal de Administração.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência das servidoras públicas municipais abaixo relacionadas, para a Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal - AMEC, no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021:

I – LAÍS DE FÁTIMA PARTELI, Agente Administrativo, cadastro nº 5825.

II – DALVINA PEREIRA DA SILVA, Merendeira, cadastro nº 4002.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Cacoal/RO, 18 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 1360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5C8CB3D9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O PREFEITO DE CACOAL e O DIRETOR-GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 5850/2020
b) Licitação Nrº : 165/2020
c) Modalidade : Pregão eletrônico
d) Data Homologação : 15/01/2021
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE PLÁSTICO, BEBEDOUROS INDUSTRIAIS, FILTRO DE ÁGUA E REFIL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: CASA DOS PARAFUSOS COMERCIO DE FERRAGENS FERRAMENTAS EIRELI
CNPJ/CPF: 32.830.059/0001-01
ITEM: 01
VALOR HOMOLOGADO - R$ 13.576,50

Fornecedor: ERICA DE FATIMA GENTIL
CNPJ/CPF: 36.656.877/0001-82
ITEM: 02
VALOR HOMOLOGADO - R$ 22.220,00

Fornecedor: RALSON M LIMA EIRELI
CNPJ/CPF: 33.146.225/0001-00
ITENS: 03 e 04
VALOR HOMOLOGADO - R$ 1.284,96

VALOR TOTAL HOMOLOGADO – R$ 37.081,46

CACOAL, 15 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

CLAUDEMAR LITTIG
Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal - AMEC

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4F29CABF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	5771/2020
b) Licitação Nrº :	171/2020
c) Modalidade :	Pregão eletrônico
d) Data Homologação	14/01/2021
e) Objeto Homologado	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS PARA O FEIRÃO DO PRODUTOR.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: V. A. RAGNINI FILHO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL
CNPJ/CPF: 37.406.973/0001-35
ITENS: 01 e 02
VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R$ 275.432,00

CACOAL, 14 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F7AC180F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cacoal, o Secretário Municipal de Saúde, o Presidente da Fundação Cultural de Cacoal – FUNCCAL e o Diretor Geral da Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal - AMEC no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos licitatórios e contratuais e pelos motivos expostos no processo administrativo 1525/GLOBAL/2020.

RESOLVE:

Tornar pública a REVOGAÇÃO PARCIAL de homologação do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº. 116/SUPEL/2020, anexo ao Processo Administrativo n. 1525/GLOBAL/2020, referente à Empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/CPF: 21.997.155/0001-14, dos itens 09 e 10 no valor de R$ 273.822,30 (duzentos e setenta e três mil oitocentos e vinte e dois reais e trinta centavos).

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia na data de 27 de outubro de 2020.

Cumpra-se,
Publique-se.

Cacoal/RO, 06 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

JOSE PEREIRA DAS NEVES FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PEDRO HENRIQUE RABELO
Presidente da Fundação Cultural de Cacoal

CLAUDEMAR LITTIG
Diretor Geral da Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:56AA50FD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 8.053/PMC/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, COVID-19, NO MUNICÍPIO DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 196 da Constituição Federal e arts. 93, inciso I e art. 94, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a recente inauguração da Unidade de atendimento a pacientes infectados pela Covid-19, implantada no antigo prédio da CREPAD, com criação de novos leitos destinados ao atendimento de pacientes infectados pelo coronavírus e, o pedido de reclassificação do Município de Cacoal nas fases a que alude o Decreto Estadual n. 25.470, de 21 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Decreto estadual n. 25.728, de 15 de janeiro de 2021, alterado pelo Decreto estadual n. 25.729, de 16 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o estabelecido pela Súmula Vinculante n. 38, do Supremo Tribunal Federal, a qual afirma a competência Municipal para estabelecer o horário de funcionamento do comércio local;

CONSIDERANDO a necessidade de paralelização com as forças policiais do Governo do Estado na atuação em eventuais distúrbios relacionados a aglomerações;

Considerando a necessidade da manutenção do comércio de bens de consumo e dos serviços, da salvaguarda da economia local e de empregos, assim como a contingência de se evitar aglomerações e o consequente aumento do contágio;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672 que reconhece e assegura "o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais (…) para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia";

CONSIDERANDO a decisões proferidas na ADI 6341 MC-REF/DF e, no Agravo de Instrumento n. 0802220-51.2020.8.22.0000 – TJ/RO;

CONSIDERANDO ainda que as medidas podem ser revogadas a qualquer momento;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido o funcionamento da indústria e do comércio em geral no âmbito do município de Cacoal, os quais poderão funcionar no período das 05h30 às 20h00, e deverão observar o seguinte:

I - a realização de limpeza minuciosa, diária, de todos os móveis, equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - disponibilização de todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras, medidores de temperatura, quando houver e, demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e outros participantes das atividades autorizadas;

III - permitir a entrada apenas de pessoas com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, assim como possibilitar o acesso dos clientes à higienização com álcool 70% (setenta por cento) ou lavatórios com água e sabão e/ou sabonete para fazerem a devida assepsia das mãos;

IV - a limitação de 40% (quarenta por cento) da área útil disponível à circulação interna de pessoas, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, as pessoas deverão manter distância de, no mínimo, 120cm (cento e vinte centímetros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário do comércio em manter a ordem e o distanciamento deles na área externa.

Art. 2º Os serviços de alimentação, tais quais, restaurantes, lanchonetes, conveniências e congêneres, poderão funcionar no período das 20h01 às 24h00, para venda exclusiva por meio não presencial (televendas ou vendas on-line) e entrega exclusivamente em domicílio, pelo sistema delivery ou para retirada no local, inclusive em sistema drive-thru, devendo ser observados todos os cuidados preventivos estabelecidos no art. 1º do presente decreto e demais normas de segurança sanitária aplicáveis:

Art. 3º O funcionamento de templos de culto ocorrerá no período das 06h00 às 20h00, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da área útil disponível à circulação interna de pessoas, não computando área externa e administração sendo que as pessoas deverão manter distância de, no mínimo, 120cm (cento e vinte centímetros), desde que obedeçam aos requisitos de higiene e sanitização estabelecidos nesse decreto.

Art. 4º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, em sistema delivery, de retirada, compra direta ou qualquer outro meio entre às 18h (dezoito horas) e as 6h (seis horas), bem como o consumo de bebidas alcoólicas, em qualquer horário, em restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados, distribuidoras ou quaisquer outros estabelecimentos que vendam esse produto, conforme art. 8º do Decreto estadual n. 25.729, de 16 de janeiro de 2021.

Art. 5º Fica reservado ao Município de Cacoal a competência administrativa e a responsabilidade pela fiscalização e autuação da indústria e comércio local, quanto ao cumprimento das regras sanitárias de distanciamento social e demais leis e atos normativos do Município, que será realizada pela Fiscalização de Posturas, Tributária, Fiscalização Sanitária e Fiscalização de trânsito, reservado as forças policiais do Governo do Estado a contenção de eventuais distúrbios relacionados a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará a aplicação de multa, interdição do estabelecimento ou cassação de licença de funcionamento, nos termos previstos na legislação vigente.

Art. 7º O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto acarretará ainda aplicação das sanções impostas do art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as disposições do Decreto municipal n. 8.038/PMC/2021, no que não conflitarem com a presente norma, restando nos casos omissos observadas as normas do Decreto estadual n. 25.470, de 21 de outubro de 2020.

Cacoal/RO, 18 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO n. 1360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:36A7C247

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2021

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem, especialmente no que trata a lei nº 8.666/93 e suas alterações, considerando a conclusão do processo licitatório "fase de disputas" exarado pela comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nos seguintes termos:
01.a. Processo nº: 01/2021
01.b. Licitação nº: 01/2021
01.c. Modalidade: Inexigibilidade
01.d. Data da Homologação e Adjudicação: 18/01/2021
01.e. Objeto Homologado: "Pagamento de despesas com taxa bancárias ".

1.2. Dotações Orçamentárias:
1.2.1
Unidade orçamentária: câmara municipal
Fonte de recurso: próprios
Natureza da despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Desdobramento: 81.00 – Serviços Bancários.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 01.001.01.031.0002.2.001 – Gestão Administrativa – CMC

02. Fornecedor/Itens:
Fornecedor: **Banco do Brasil S/A**
CNPJ/CPF: **00.000.000/1385-41**
Valor Total Adjudicado e Homologado – R$ 5.000,00

03. Valor Total Adjudicado e Homologado pelo total de todos os itens é de: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

01.f. Autorizar a emissão de Nota de Empenho Correspondente.

Cacoal, 18 de janeiro de 2021.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente C.M.C

PATRÍCIA ALMEIDA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria Nº 29/GP/2021

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:FCFF7393

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 02/2021

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem, especialmente no que trata a lei nº 8.666/93 e suas alterações, considerando a conclusão do processo licitatório "fase de disputas" exarado pela comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nos seguintes termos:
01.a. Processo nº: 02/2021
01.b. Licitação nº: 02/2021
01.c. Modalidade: Inexigibilidade
01.d. Data da Homologação e Adjudicação: 18/01/2021
01.e. Objeto Homologado: "Pagamento de despesas com serviço de Água e coleta lixo e esgoto".

1.2. Dotações Orçamentárias:
1.2.1
Unidade orçamentária: câmara municipal
Fonte de recurso: próprios
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Desdobramento: 44.00 – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 01.001.01.031.0002.2.003 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – CMC

02. Fornecedor/Itens:
Fornecedor: Serviço autônomo de água e esgoto de Cacoal - SAAE
CNPJ/CPF: 04.395.067/001-23
Valor Total Adjudicado e Homologado – R$ 12.000,00

03. Valor Total Adjudicado e Homologado pelo total de todos os itens é de: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

01.f. Autorizar a emissão de Nota de Empenho Correspondente.

Cacoal, 18 de janeiro de 2021.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente C.M.C

PATRÍCIA ALMEIDA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria Nº 29/GP/2021

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:32B91B3A

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2021

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem, especialmente no que trata a lei nº 8.666/93 e suas alterações, considerando a conclusão do processo licitatório "fase de disputas" exarado pela comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nos seguintes termos:
01.a. Processo nº: 03/2021
01.b. Licitação nº: 03/2021
01.c. Modalidade: Dispensa
01.d. Data da Homologação e Adjudicação: 18/01/2021
01.e. Objeto Homologado: "Pagamento de despesas com fornecimento de energia elétrica".

1.2. Dotações Orçamentárias:
1.2.1
Unidade orçamentária: câmara municipal
Fonte de recurso: próprios
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Desdobramento: 43.00 – SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 01.001.01.031.0002.2.003 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – CMC

02. Fornecedor/Itens:
Fornecedor: Centrais Elétricas de Rondônia – CERON/SA
CNPJ/CPF: 05.914.650/001-66
Valor Total Adjudicado e Homologado – R$ 100.000,00

03. Valor Total Adjudicado e Homologado pelo total de todos os itens é de: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

01.f. Autorizar a emissão de Nota de Empenho Correspondente.

Cacoal, 18 de janeiro de 2021.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente C.M.C

PATRÍCIA ALMEIDA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria Nº 29/GP/2021

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:CBC34555

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem, especialmente no que trata a lei nº 8.666/93 e suas alterações, considerando a conclusão do processo licitatório "fase de disputas" exarado pela comissão de pregão eletrônico, resolve:

01 - ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nos seguintes termos:
01.a. Processo nº:05/2020
01.b. Licitação nº:04/2020
01.c. Modalidade: Inexigibilidade
01.d. Data da Homologação e Adjudicação: 18/01/2021
01.e. Objeto Homologado: "Pagamento de despesas com serviços de telefonia fixa".

1.2. Dotações Orçamentárias:
1.2.1
Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Cacoal
Fonte de Recurso: Próprios
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Desdobramento: 58.00 –SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO,
Valor: R$9.568,23
Classificação Funcional –01.001.01.031.0002.2.001 – Gestão Administrativa – CMC

02. Fornecedor/Itens:
Fornecedor: OI S/A
CNPJ/CPF: 76.535.764/001-43
Valor Total Adjudicado e Homologado - R$9.568,23

03. Valor Total Adjudicado e Homologado total é de: R$9.568,23 (nove mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte três centavos).

01.f. Autorizar a emissão de Nota de Empenho Correspondente.

Cacoal, 18 de janeiro de 2021.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente C.M.C

PATRICIA ALMEIDA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº29/GP/2021

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:90D24E5E

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021

A Câmara Municipal de Cacoal/RO, nos termos do Art. 34, §1º da Lei Nº 8.666/93 torna público aos interessados que está aberto o prazo junto à Comissão Permanente de Licitações (CPL), para atualização ou inscrição no Registro Cadastral com a finalidade de participação em licitação no município de Cacoal e tem a validade de um ano. Interessados deverão apresentar os documentos relacionados nos Art. 30 e 31 da Lei Nº 8.666/93 e serão classificados por categoria. Maiores informações junto à Câmara Municipal de Cacoal – RO. Endereço: Rua Presidente Médici N˚. 1849, Jardim Clodoaldo. **Telefone:** (69) 3441-5454 Ramal 230 das 07h30 às 13h30.

Cacoal, 19 de janeiro de 2021.

Publique-se

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente C.M.C

PATRÍCIA ALMEIDA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 29/GP/2021

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:5333B87A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 054, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia PATRICIA RODRIGUES ROCHA para ocupar o cargo de Encarregada de Setor de Serviços de Manutenção do Abrigo Municipal para Menores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PATRÍCIA RODRIGUES ROCHA, CPF nº ***.565.492-** e RG nº 988601 SESDEC/RO, para ocupar o cargo de Encarregada de Setor de Serviços de Manutenção do Abrigo Municipal para Menores na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:335608A1

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 026, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Prorroga o prazo de validade do Conselho Escolar da Creche e Pré-escola Municipal de Educação Infantil Paulo Coelho regido pela Ata de Assembleia Geral Extraordinária, de 17 de setembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de Maio de 2020, que suspende os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação doDecreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União;

CONSIDERANDO o exposto no Ofício nº 008/SEMEC/2021, de 18 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica **PRORROGADO** o prazo de validade do Conselho Escolar da Creche e Pré-Escola Municipal de Educação Infantil Paulo Coelho, CNPJ n.º 11.650.451/0001-90, regido pela Ata de Assembleia Geral Extraordinária, de 17 de setembro de 2019, por 180 (cento e oitenta) dias a partir de 01/01/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:A68358EA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 083, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Concede férias ao servidor LEONEL BORGES DE FIGUEIREDO NETO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo n° 107/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor LEONEL BORGES DE FIGUEIREDO NETO, Arquiteto, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, para gozo do dia 18/01/2021 à 07/02/2021 , referente ao período aquisitivo de 17/04/2018 à 16/04/2019.

Art. 2º Conceder ao servidor abono pecuniário correspondente a 10 dias (dez) de trabalho, sendo de 08/02/2021 a 17/02/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:8ADED1BC

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 084, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia o servidor VILSOM ANTONIO GONÇALVES LEAL para ocupar o cargo de Gerente de Hospital Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor VILSOM ANTONIO GONÇALVES LEAL, CPF n. ***.317.992-** e RG n. 576.160 SSP/RO, para exercer a função que envolve a responsabilidade de Gerente de Hospital Municipal na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:D97481C3

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 085, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Concede Auxílio-doença ao servidor GENIVALDO CAMILO DA COSTA BERTUSSE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 839, de 31 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio-Doença em favor do servidor GENIVALDO CAMILO DA COSTA BERTUSSE, efetivo no cargo de Agente Administrativo, pertencente à Secretaria Municipal de Administraç, com remuneração integral a partir de 08/01/2021 a 07/04/2021, conforme Processo Digital nº 1-120/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Janeiro de 2021.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:B77D8154

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 086 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Exonera a servidora KELLI CRISTINA MROCZKOSKI do cargo de Gerente de Hospital Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora KELLI CRISTINA MROCZKOSKI do cargo de Gerente de Hospital Municipal na Secretaria Municipal de Saúde, revogando a Portaria n. 337/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:A5D194FC

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 087, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Concede gozo de férias a servidora LUCIELI DE ALMEIDA FLORES e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 2-109/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gozo férias a servidora LUCIELI DE ALMEIDA FLORES, Agente de Gestão Escolar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo de 20 (vinte) dias no período de 10/02/2021 a 01/03/2021 referente ao período aquisitivo 05/10/2018 a 04/10/2019, o qual foi revogado pela Portaria n.099/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:E4B7AA3D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 088, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Concede férias a servidora FERNANDA ANDRADE DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 6-118/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora FERNANDA ANDRADE DA SILVA, Assistente Social na Secretaria Municipal de Assistência Social, para gozo no período de 20/01/2021 a 19/02/2021 referente ao período aquisitivo 27/02/2015 a 26/02/2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:3B2E85AE

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 089, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Exonera ELZA ROSA DA SILVA do cargo de Gerente do Hospital Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, considerando o término de cedência da servidora em 31/12/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ELZA ROSA DA SILVA do cargo comissionado de Gerente do Hospital Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, revogando os efeitos da Portaria n.º 320/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir de 01 de janeiro de 2021.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:A0E96B80

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PORTARIA Nº 006/IPECAN/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 006/IPECAN/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a alteração da Portaria Nº 017/2020 que trata da nomeação dos membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia-IPECAN."

A Superintendente do IPECAN- Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria 022/2021-GP-PMCNR e em conformidade com a Lei Municipal nº 839 de 31 de Maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados, conforme o Art. 77 da Lei Nº 839/2019, os membros para compor o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia – IPECAN:

I - Representantes do SINTERO – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Rondônia;
Titular: Claudiomar Adriano Alflen, CPF: 757.298.652-87;
Suplente: Maria Cirlene Pereira de Oliveira, CPF: 526.867.016-68;
Suplente: Lucimar Alves Santana, CPF: 615.517.402-49.
II - Representantes do SITMAR - Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Ariquemes e Região.
Titular: Sidney Alves Vieira, CPF: 674.873.602-10.
III - Representante do SINASER - Sindicato dos Agentes de Saúde do Estado de Rondônia.
Titular: Maria Veronica de Oliveira Assis, CPF: 721.214.162-34.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando assim a Portaria 017/2020, de 25 de junho de 2020.

IVONETE APARECIDA DA CRUZ
Superintendente do IPECAN
Port. Nº. 022/2021-GP-PMCNRO

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:27A6D5E0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA 001/2021 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMITÊ DE INVESTIMENTO
(LEI DE CRIAÇÃO: DECRETO Nº 22/2017 ALTERADO PELA LEI Nº 839/2019)

001/2021 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia, estado de Rondônia, designado pela sigla IPECAN, criado através da Lei Municipal nº 049 de 29 de Dezembro de 1994, autarquia municipal de Previdência Social com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 84.722.560/0001-40, com sede na Avenida Costa e Silva, nº 2021, setor 03, CEP: 76.887-000, Campo Novo de Rondônia-RO, com endereço eletrônico ipecan@camponovo.ro.gov.br e fone (69) 3239-2090, neste ato representado pela Superintendente e também Presidente do Comitê de Investimento IVONETE APª DA CRUZ, **CONVOCA OS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO para a primeira reunião ordinária a ser realizada dia 22 de JANEIRO de 2021, às 08h30min na Sede do IPECAN.**

Pauta do Dia: Assuntos referentes a Fundos de Investimento de Renda Variável.

Campo Novo de Rondônia-RO, 19 de janeiro de 2021.

IVONETE APARECIDA DA CRUZ
Superintendente Do IPECAN
Port. Nº. 022/2021-GP-PMCNRO

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:3B169A68

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 1848/2019

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2020 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E A EMPRESA VIRTUALSOFT INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES cujo OBJETO É CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ESCOLAR.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO**, com sede na Av. Tancredo Neves, 2454, Setor 02, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033.0001-99, nesta cidade de Campo Novo de Rondônia/RO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ***Alexandre José Silvestre Dias***, brasileiro, portador do CPF nº 928.468.749-72 e RG nº 5.967.192.8 SSP/PR, em acordo com suas atribuições legais.

CONTRATADA: **VIRTUALSOFT INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 07.062.650/0001-00, com sede na Avenida Canãa, 3000, 1º andar, sala 02, setor 01, Ariquemes/RO, representada por seu sócio administrador ***José Aparecido Bernardineli***, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 35565027 SSP/PR e CPF n.º 487.932.999-15.

Cláusula Primeira. Os CONTRATANTES celebram o presente termo **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato n.º 001/2020, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ESCOLAR**, nos termos do Art. 65, I, b e § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por **12 (doze) meses**, a partir **28 de janeiro de 2021,** e previsão de término para **27 de janeiro de 2022.**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e termos de aditamento firmados entre as partes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 19 de Janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Contratante

VIRTUALSOFT INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA
Contratada

Publicado por:
Mônica de Freitas Franco
Código Identificador:AC8D4946

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
TERMO ADITIVO Nº002 AO CONTRATO Nº 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 1725-01/2018

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2019 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E A EMPRESA VALE DO

RIBEIRA INTERNET LTDA ME POR 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO**, com sede na Av. Tancredo Neves, 2454, Setor 02, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033.0001-99, nesta cidade de Campo Novo de Rondônia/RO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ***Alexandre José Silvestre Dias***, brasileiro, portador do CPF nº 928.468.749-72 e RG nº 5.967.192.8 SSP/PR, em acordo com suas atribuições legais.

CONTRATADA: **VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA ME**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 63.017.934/0001-99, com sede na Rua XV de Novembro, nº 822, sala 02, Centro Pariquera-Açu/SP, representada ***Rogério Claudionor Mendes***, CPF nº 290.963.538-46.

Cláusula Primeira. Os CONTRATANTES celebram o presente termo **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato n.º 003/2019, que tem como objeto **fornecimento de link de acesso a internet com IP dedicado, com fornecimento de equipamentos**, nos termos do Art. 65, I, b e § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por **12 (doze) meses**, a partir **08 de janeiro de 2021,** e previsão de término para **07 de janeiro de 2022.**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e termos de aditamento firmados entre as partes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 08 de Janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Contratante

VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA-ME
Contratada

Publicado por:
Mônica de Freitas Franco
Código Identificador:93B49EC9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5344 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES DE FUNÇÃO GRATIFICADA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º - Fica **NOMEADO**, o servidor abaixo relacionado na Função Gratificada, pertencente à **Secretaria Municipal de Educação-SEMED** desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Item	Servidor(a)	CAD.	Cargo	Símbolo
01	HILÁRIO CARLOS DE SOUZA	4483	Chefe de Depto de Escolas do Campo	FGE - 2

Art.2º - Este Decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 01 de janeiro de 2021 revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:60B1CD7B

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5345 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES DE FUNÇÃO GRATIFICADA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam **NOMEADOS**, os servidores abaixo relacionados na Função Gratificada, pertencente à **Secretaria Municipal de Educação-SEMED** desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Item	Servidor(a)	CAD.	Cargo	Símbolo
01	ANACELE COSTA DA SILVA	9295	Chefe de Depto de Seção Pedagógica da SEMED	FGE – 2
02	CLARICE LEMOS FERREIRA SILVEIRA	9063	Chefe de Depto de Seção Pedagógico da Semed	FGE - 2
03	CRISLIANE NASCIMENTO DA SILVA	4898	Coordenador Geral Depto Pedagógica da Semed	FGE - 2
04	FLAVIA DE OLIVEIRA STROBILIUS	9011	Chefe de Transf. E Arquivos Escolares Semed	FGE - 2
05	JONAS MARQUIOLE	9297	Chefe de Depto de Programas Federais Semed	FGE - 2
06	LEONI CLAUDINO DOS SANTOS	5485	Chefe de Depto de Acompanhamento Controle de RH da Semed	FGE - 2
07	SHEYLA CRISTINA MORAES ALMEIDA	4375	Chefe Depto Ensino Fundamental Semed	FGE - 2
08	SILENE DE SOUZA CASTRO	4469	Chefe de Departamento de Educação Infantil	FGE - 2

Art.2º - Este Decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 01 de janeiro de 2021 revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:04D5B266

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer técnico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	8/2021
b) Licitação Nrº :	1/2021
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	15/01/2021
e) Objeto Homologado :	Processo referente á Contratação de empresa para fornecimento de link de acesso à internet e implantação de toda a infraestrutura de conectividade física e lógica, composto de todo o hardware e software necessarios, com velocidade de 100MB (cem Megabits) Full Duplex, com garantia minima de 80% da banda, com IP fixo disponível. O link de internet deverá ser obrigatoriamente do tipo FIBRA ÓPTICA, até a porta de comunicação dos equipamentos fornecidos e instalados pela Contratada nas dependências do Órgão.

Fornecedor: UZZ TELECOM COMERCIO DE EQUIP.DE INF. E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI
CNPJ/CPF: 11.767.980/0001-79
Valor Total Homologado - R$ 2.640,00
02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Castanheiras/RO, 15 de janeiro de 2021.

LEVY TAVARES
Presidente CMC

Publicado por:
Rozerlaine Pelonia da Conceição
Código Identificador:9D409849

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer técnico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	9/2021
b) Licitação Nrº :	2/2021
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	18/01/2021
e) Objeto Homologado :	ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTAO PÚBLICA.

Fornecedor: BETTER TECH INFORMATICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 07.114.391/0001-14
Valor Total Homologado - R$ 15.240,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Castanheiras/RO, 18 de janeiro de 2021.

LEVY TAVARES
Presidente CMC

Publicado por:
Rozerlaine Pelonia da Conceição
Código Identificador:FFB3C357

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01.001.01.031.0002.2.003.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	3/2021
b) Licitação Nrº :	2/2021
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Adjuticação :	13/01/2021
e) Objeto da Licitação :	PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA PAGAMENTO DA EMPRESA CERON - CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA PARA O EXERCICIO DE 2021

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ESTIMATIVA DE ENERGIA ELETRICA	1	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00

Valor Total Homologado - R$ 8.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Castanheiras,13 de janeiro de 2021.

LEVY TAVARES
Presidente CMC

Publicado por:
Rozerlaine Pelonia da Conceição
Código Identificador:C830F7D3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL N.º 008/2021/ SEMAP/DRH

O Diretor: Coordenação de planejamento, aqui representando o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Art. 09 da Lei Mun. 1.668/2009, convoca o(s) candidato(s), **CASSIA LETICIA SOUZA PEREIRA E WILLTERMAN DA CRUZ FERNANDES**, aprovada no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, homologado em **26.08.2020**, na Categoria de **ESPECIALISTA EM SAÚDE I - ENFERMEIRO 40HRS**, de acordo com o Edital n.º 003/2020 - **SEMAP**, publicado no DIARIO OFICIALDOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capitulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.
CPF; RG; Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
PIS/PASEP; Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos; (Copias)
Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
02 fotos 3x4 recentes;
Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, sob as penas da lei;
Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho e tipagem sanguínea
Comprovante de residência – (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
Certidão de Tributos Municipais.

Declaração de parentesco.
Declaração que não está inserido no grupo de risco.
Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO.
Dos exames: item 18 e 24 deste Capitulo.
A.S.O
Hemograma completo
Hepatite B – HBSAG
Hepatite C – Anti HCV
VDRL HIV
Teste rápido COVID 19

Cerejeiras/RO, 18 de janeiro de 2021.

FERNANDO REZENDE DA SILVA
Diretor: Coordenação de Planejamento

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:171501B7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no inciso I do art. 25 da Lei Federal 8.666/93.

DISPENSA-SE
A licitação para a contratação diretacom o**BANCO DO BRASIL S/A,**CNPJ n**00.000.000/7264-86,**para**Prestação de serviços bancários das contas de responsabilidade desta prefeitura no BANCO DO BRASIL**, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, para o exercício 2021, de acordo com Termo de Referência(ID 93230), Justificativa da Secretária da pasta(ID 93232), Nota de Autorização de despesa(ID 93224), Reserva de Dotação Orçamentária(ID 93226), Parecer Auditoria(ID 93742), com empenho no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com respaldo legal, no inciso I, do Art. 25, da Lei nº citada.
Processo Administrativo nº. 007/2021.

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº 006/21

Gabinete da Prefeita, 18 de janeiro de 2021.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 18/01/2021 às 16:56, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:E7BA9F8F

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso XXII, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação direta, com a**CNM CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS CNPJ 00.703.157/0001-83**, para a**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA**, para a Prestação deServiços de Representação político institucional dos municípiosjunto ao Governo Federal e ao Congresso Nacional e ao fortalecimento da gestão municipal,para o exercício de 2021, conforme Resolução nº 001/20 CNM(ID 93433), Termo de Referência(ID 93724), Justificativa do secretário da Pasta(ID 93727), Parecer da Auditoria(ID 93747), atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com empenho no valor de R$ 9.564,00 (nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), com respaldo legal no inciso XXIV, do Art. 24, da Lei citada.
Processo Administrativo nº. 53/2021.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 006/2021.

Gabinete da Prefeita em 18 de janeiro de 2021.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 18/01/2021 às 16:56, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:F34AC6E8

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.043/2020

EXTRATO DO SEGUNDOTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.043/2020

DAS PARTES:
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- CLEIDSON PEREIRA SARAIVA
DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta,quinta e sexta do Contrato nº. 043/20.

DO VALOR: R$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais),acrescidos do valor inicial do contrato, com o valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensal.

DO PRAZO: 12(doze) meses, contados da data do término do primeiro termo, ou seja, 31/01/2021 e término 31/01/2022.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.07.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO SEMED - ATIVIDADES DO ENSINO RECURSOS LIVRES-12.122.0023.2034.0000-MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEMED3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS FISICA NOTA DE EMPENHO Nº 71 DE 15 DE JANEIRO DE 2021
DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 043/20, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº. 447/2020
DATA DA ASSINATURA DO TERMO:18 de janeiro de 2021.

Chupinguaia - RO, 18 de janeiro de 2021.

RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI
Subprocurador

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI**,**SUB PROCURADOR**, em 18/01/2021 às 10:23, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:EBF3F92F

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.272/16

EXTRATO DO OITAVOTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.272/16

DAS PARTES:
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-FRANCISCO BENÍCIO DE SOUZA.
DAS ALTERAÇÕES: Cláusula terceira, quarta equinta do Contrato nº.272/16.

DO VALOR: R$. 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais),acrescidos do valor inicial do contrato, com valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

DO PRAZO: 09(nove) meses, contados da data do término do sétimo Termo Aditivo, ou seja, 20/01/2021 e término 20/10/2021.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:02.07.04.12.363.0022.2035.0000.3.3.90.36.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES UAB OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA - NOTA DE EMPENHO Nº.69 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.
DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 272/16, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº.1296/2016
DATA DA ASSINATURA DO TERMO:18 de janeiro de 2021.

Chupinguaia - RO,18 de janeiro de 2021.

RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI
Subprocurador

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI**,**SUB PROCURADOR**, em 18/01/2021 às 10:23, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:7E585721

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.0182/2017

EXTRATO DO QUARTOTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.0182/2017

DAS PARTES:
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-ENGCOMP INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.
DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta, quinta e sextado Contrato nº.182/2017.
DO VALOR:R$ 31.760,00 (trinta e um mil setecentos e sessenta reais)
DO PRAZO: 08(oito) meses.
DA DOTAÇÃO:02.07.01.12.361.0022.2019.0000-3.3.90.40.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED ATIVIDADES DO ENSINO BASICO MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL SERVIÇOS DE TÉCNOLOGIA DA INFORMÁTICA E COMUNICAÇAO NOTA DE EMPENHO Nº. 70 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.
DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 182/2017, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº.969/2017.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO:18 de janeiro de 2021.

Chupinguaia - RO,18 de janeiro de 2021.

RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI
Subprocurador

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente porRAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI,SUB PROCURADOR, em 18/01/2021 às 10:23, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:98F654D0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL PE 04/2021

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 04.391512/0001-87, através da Secretaria Municipal de Saúde e pela Pregoeira designada pela Portaria nº de 06 de janeiro de 2020, torna público que, de acordo com autorização constante no Processo Administrativo 1857/2020 – Secretaria Municipal de Saúde, que fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob o Nº 04/2021 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma direta, nos termos da Lei nº 10.520/02, 123/06 e alterações com vistas ao cumprimento da Lei Complementar 147/2014, Lei geral Municipal nº 1.648/2012, Decreto Municipal nº 79/2020, Portaria nº 36/2017, Decreto Federal nº 8.538/2015 que regula os benefícios à licitantes MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICRO EMPREENDEDOR e EQUIPARADAS, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 atualizada e Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão e por este Edital e seus Anexos. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, AQUISIÇÃO DE ANALISADOR POINT OF CARE (ANALISADOR DE MARCADORES CARDÍACOS) PARA ATENDER UNIDADE HOSPITALAR MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE - RO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE-RO,** de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta de Preços Anexo 2 do edital, INÍCIO DA DISPUTA: às 09h do dia 02/02/2021. **LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, sito à Av. Paulo Assis Ribeiro, 4.132, centro de segunda à sexta feira, das 7h às 13h e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br. Telefone 69 99956-3118.

Colorado do Oeste, 19 de Janeiro de 2021.

ELIENE MEDEIROS FELIX
Pregoeira

Publicado por:
Eliene Medeiros Felix da Cruz
Código Identificador:3E71BFAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL PE 05/2021

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 04.391512/0001-87, através da SEMPLAFIN e pela Pregoeira designada pela Portaria nº de 05 de janeiro de 2021, torna público que, de acordo com autorização constante no Processo Administrativo 32/2021 – SEMPLAFIN, que fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob o Nº 05/2021 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma direta, nos termos da Lei nº 10.520/02, 123/06 e alterações com vistas ao cumprimento da Lei Complementar 147/2014, Lei geral Municipal nº 1.648/2012, Decreto Municipal nº 79/2020, Portaria nº 36/2017, Decreto Federal nº 8.538/2015 que regula os benefícios à licitantes MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICRO EMPREENDEDOR e EQUIPARADAS, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 atualizada e Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão e por este Edital e seus Anexos. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE-RO, CONFORME DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021,** de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta de Preços Anexo 2 do edital, INÍCIO DA DISPUTA: às 09h do dia 04/02/2021. **LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, sito à Av. Paulo Assis Ribeiro, 4.132, centro de segunda à sexta feira, das 7h às 13h e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br. Telefone 69 99914-9484.

Colorado do Oeste, 19 de Janeiro de 2021.

ELIENE MEDEIROS FELIX
Pregoeira

Publicado por:
Eliene Medeiros Felix da Cruz
Código Identificador:50E2E385

GABINETE DE PREFEITO
DECRETO Nº 020, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 020, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO DECRETADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A adoção das medidas previstas no Decreto Estadual nº 25.728, de 15 de janeiro de 2021 e o Decreto Estadual nº 25.729, de 16 de janeiro de 2021, para todo o território do Município de Colorado do Oeste.

Art. 2º - Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 18 de janeiro de 2021.

JOAO BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tatiane Vieira Dourado
Código Identificador:7F89412E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL N°.001/2021/SEMUSA

ERRATA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA EDITAL Nº 001/2021/SEMUSA.

ONDE SE LÊ

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A presente Seleção Pública Simplificada tem por finalidade a contratação em caráter temporário, pelo prazo inicial de 01 (um) ano prorrogáveis por igual período, para preenchimento de vagas para os cargos constantes no quadro abaixo. A presente Seleção Pública Simplificada ocorrerá no âmbito do Município de Corumbiara/RO, sendo que as inscrições serão realizadas somente via internet, enviada para o E-mail comissaoprocessoseletivo2020@corumbiara.ro.gov.br.

LEIA – SE

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A presente Seleção Pública Simplificada tem por finalidade a contratação em caráter temporário, pelo prazo inicial de 06 (seis) meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos consignado no art. 4º, inciso I da Lei Estadual 4.619/2019, sendo admitida a sua prorrogação até que se supere a calamidade pública, desde que não exceda 2 (dois) anos, para preenchimento de vagas para os cargos constantes no quadro abaixo. A presente Seleção Pública Simplificada ocorrerá no âmbito do Município de Corumbiara/RO, sendo que as inscrições serão realizadas somente via internet, enviada para o E-mail comissaoprocessoseletivo2020@corumbiara.ro.gov.br.

ONDE SE LÊ

12. DA VIGÊNCIA:
12.1. A Seleção Pública Simplificada terá vigência de 01 (um) ano, após a publicação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período;
12.2. A vigência do Contrato de Trabalho será de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período uma única vez, após a sua assinatura.

LEIA – SE
12. DA VALIDADE DO CONTRATO:
12.1. A Seleção Pública Simplificada terá vigência de 01 (um) ano, após a publicação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período;
12.2. A vigência do Contrato de Trabalho será de até 06 (seis) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos consignado no art. 4º, inciso I da Lei Estadual 4.619/2019, sendo admitida a sua prorrogação até que se supere a calamidade pública, desde que não exceda 2 (dois) anos.

Corumbiara – RO, 19 de janeiro de 2021

ADRIANO DA COSTA REGINALDO
Presidente da Comissão do Teste Seletivo
Portaria nº. 017/2021

CAROLINA SOUSA CRUZ ROSA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n°. 004/2021

Publicado por:
Maria das Graças Souza
Código Identificador:17CDE4A9

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N°.001/2021/ASPRAMA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MARANATA - ASPRAMA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços Nº 001/2021
Processo Licitatório nº: 001/2021

A Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Maranata - ASPRAMA do Município de Chupinguaia - RO, através da Comissão de Licitação torna público que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, licitação por **TOMADA DE PREÇOS sob o nº 001/2021**, Tipo Menor Preço Global por Lote, conforme segue: **Processo nº. 001/2021**, Objetivando a: **Aquisição de uma grade niveladora controle remoto 28 x 20 x 5mm, um distribuidor de calcário e adubo com pneus, capacidade de carga 1.60m³,** para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais da **ASPRAMA**. Com Recursos de Convênio com o Governo do Estado de Rondônia representado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI. Seção de Abertura: Para as 09:00 horas, do dia **01 de fevereiro de 2021**, no Escritório na Rua Colômbia nº 2722, bairro Alvorada municipio de Cerejeiras/RO, Informações Complementares: O Edital será disponibilizado aos interessados através do e-mail: chagas_rocha@hotmail.com, ou na ASPRAMA, no endereço supracitado, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 14:00 horas, sem ônus.

Cerejeiras - RO, em 05 de janeiro de 2021

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente da CL

Publicado por:
Maria das Graças Souza
Código Identificador:707D122B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2021
PROCESSO N° 1009/SEMAD/2020
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃ EXCLUSIVA PARA ME, EPP E COM DIREITO DE PREFERÊNCIA LOCAL E OU REGIONAL

A Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO por meio de seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que está **SUSPENSA** a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 02/2021**, tipo menor preço por **item**, que tem por objeto a **Registro de Preços, para eventual e futura contratação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e recarga de gás refrigerante em ar condicionado**, visando atender a demanda de todas as Secretarias Municipais de Costa Marques, que seria realizada no dia **22/01/2021**, as **10:00** horário de Brasília, pelo site **www.licitanet.com.br.**

Motivo: Para fazer ajustes no anexo 02 (relação dos serviços), pois alguns itens estão trazendo duvidas aos licitantes. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei.

Informações complementares estarão disponíveis aos interessados através do email **cplcostamarque@hotmail.com**, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima, e pelo telefone (69) 3651-2718.

Costa Marques/RO, 19 de janeiro de 2021.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 473/GAB/2017

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:8AB848DD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA Nº 001/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao Vereador/Presidente, **GILVAN SOARES BARATA**, Portador do CPF nº 405.643.045-49, a abertura do Processo Administrativo para o exercício de 2021, permissão de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, Os destinos de origens das ocorrências e ofícios em favor deste Município.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 19 de Janeiro de 2021.

ROSA BECKER DOS SANTOS
Vice/ Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:B5AB6231

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA 002/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER a Servidor, PAULO SERGIO DARTIBA Portador do CPF nº 615.391.479-91, a abertura do Processo Administrativo para o exercício de 2021, permissão de diária para se

deslocar do Município de Cujubim/RO, Os destinos de origens das ocorrências e ofícios em favor deste Município.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 19 de Janeiro de 2021.

GILVAN SOARES BARATA
Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:DEB71462

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA 003/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao SERVIDOR, JANSEN DE LIMA RODRIGUES, Portador do CPF nº 000.347.792-48: a abertura do Processo Administrativo para o exercício de 2021, permissão de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, Os destinos de origens das ocorrências e ofícios em favor deste Município.

Art. 2. ° - O Proposto da diária supracitada terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 19 de Janeiro de 2021.

GILVAN SOARES BARATA
Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:4F82AC55

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA 004/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao SERVIDORA, ROSEMARY APARECIDA DARTIBA, Portadora do CPF nº 315.878.872-15: a abertura do Processo Administrativo para o exercício de 2021, permissão de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, Os destinos de origens das ocorrências e ofícios em favor deste Município.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 19 de Janeiro de 2021.

GILVAN SOARES BARATA
Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:6D645DD5

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA 005/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER à SERVIDORA, ADRIANA CARDOSO DOS SANTOS, Portador do CPF nº 680.470.532-72. : a abertura do Processo Administrativo para o exercício de 2021, permissão de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, Os destinos de origens das ocorrências e ofícios em favor deste Município.

Art. 2° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 19 de Janeiro de 2021.

GILVAN SOARES BARATA
Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:DFD41069

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA 006/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER a Servidora, SOLANGE MODENA DE ALMEIDA BARATA**,** Portadora do CPF nº 710.169.372-53, a

abertura do Processo Administrativo para o exercício de 2021, permissão de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, Os destinos de origens das ocorrências e ofícios em favor deste Município.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 19 de Janeiro de 2021.

GILVAN SOARES BARATA
Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:7F8061DD

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA 007/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR, **KENAS GOMES DE SOUSA NOGUEIRA**, Portador do CPF nº 404.027.031-20. : a abertura do Processo Administrativo para o exercício de 2021, permissão de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, Os destinos de origens das ocorrências e ofícios em favor deste Município.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de Janeiro de 2021.

GILVAN SOARES BARATA
Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:9C7245A5

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA 008/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR, **HERLON PEREIRA DOS SANTOS**, Portador do CPF nº 751.898.282-04: a abertura do Processo Administrativo para o exercício de 2021, permissão de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, Os destinos de origens das ocorrências e ofícios em favor deste Município.

Art. 2. ° - O Proposto da diária supracitada terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 19 de Janeiro de 2021.

GILVAN SOARES BARATA
Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:96CB1535

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA 009/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VERIADOR, JEAN VINICIUS DE LIMA RODRIGUES, Portador do CPF nº 013.926.320-99: a abertura do Processo Administrativo para o exercício de 2021, permissão de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, Os destinos de origens das ocorrências e ofícios em favor deste Município.

Art. 2. ° - O Proposto da diária supracitada terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 19 de Janeiro de 2021.

GILVAN SOARES BARATA
Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:A4024C9C

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA 010/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR, **HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO**, Portador do CPF nº 778.523.542-20: a abertura do Processo Administrativo para o exercício de 2021, permissão de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, Os destinos de origens das ocorrências e ofícios em favor deste Município.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de Janeiro de 2021.

GILVAN SOARES BARATA
Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:7D44AB4A

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE PRAZO RECURSAL

Tomada de Preços nº 014/CPL/2020
Processo nº 598/2020.
Objeto: Construção do Almoxarifado do Hospital Municipal de Cujubim, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas e Projetos de Engenharia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Assunto: Encerramento de Prazo de Recurso, fase de Proposta.

Certifico, relativamente à licitação em epígrafe, que às 13h30min do dia 18 de Janeiro de 2021, **EXPIROU** o prazo legal para interposição de recursos, fase de proposta, sem que houvesse manifestação por parte dos licitantes participantes, nos termos do art. 109, I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o § 5º do referido artigo e lei.
Nestes termos, esta Comissão de Licitação ratifica a decisão já divulgada, dando por encerrada esta fase do certame e dá prosseguimento aos demais atos necessários.

Cujubim/RO, 19 de Janeiro de 2021.

SÉRGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:4B59765C

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇO N.º 014/CPL/2020

OBJETO: Construção do Almoxarifado do Hospital Municipal de Cujubim, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas e Projetos de Engenharia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O Município de Cujubim, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto de n º 756 de 07 de Janeiro de 2021 torna Público aos interessados, o resultado final da **Tomada de Preços nº 014/CPL/2020** cujo certame se deu as 09h00min do dia 21 de Outubro de 2020, não houve interposição de recurso, tendo como vencedora do objeto deste certame, a empresa: **SCM CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Juridica CNPJ nº **29.000.574/0001-41**, com uma proposta apresentada no valor total de **R$: 223.582,47 (Duzentos e Vinte e Três Mil Quinhentos e Oitenta e Dois Reais Quarenta e Sete Centavos).** Para maiores informações pelo telefone: 0xx(69) 3582 2062 - 98471 7144 ou na sala da CPL.

Cujubim/RO, 19 de Janeiro de 2021.

SERGIO HENRIQUE S ZUCCOLOTTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:8AC0DFDF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2020

CELEBRAÇÃO: 07/01/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO

CONTRATADA: TERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 27/2020

DO PRAZO: PRORROGADO POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS

INTERVENIENTE CONTRATUAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-471/2020 (03 VOLUMES)

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:1D44720D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 50 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

"NOMEIA A DIRETORA DA E.M.E.F ALUÍSIO BECKER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Fica NOMEADA no cargo de **DIRETORA DA E.M.E.F ALUÍSIO BECKER**, a Senhora **ELIANE VIEIRA DE SOUZA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 13/01/2021**, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:6F0A7C00

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Aviso de PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DA Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 003/CPL/SRP/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5515/SEMSAU/2020

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 alterado pelo 2.260/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "Menor preço unitário" cujo **OBJETO É**: aquisição de FRALDAS DESCARTÁVEIS (INFANTIS, ADULTAS E GERIÁTRICAS) para atender os usuários do SUS, cadastrados nos programas da Atenção Básica/Primária de Saúde, que são assistidos pelas equipes de ESF, bem como o cumprimento das Demandas Judiciais impetradas contra a prefeitura do município de Espigão do Oeste-RO**,** visando atender a Secretaria Municipal de Saúde**, valor estimado de R$ 259.687,49 (duzentos e cinquenta e nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos),** tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde. **Cadastro das Propostas a partir do** dia **21/01/2021** das 08h00 às 08h30 do dia **15/02/2021**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, **QUE SERIA** dia **15/02/2021, PASSARÁ PARA O DIA 19/02/2021 às 09h00. Local; www. portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através sitewww.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012

Espigão do Oeste - RO, 19 de Janeiro de 2021.

FABIANA PAZ DE SOUZA
Coordenadora G. de CPL Substituta EOE-RO/Gerente do SRP

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:818C760E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 71/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e**,**
RESOLVE:

TORNAR sem efeito o termo da Portaria nº 36/GP/2021 de 06 de Janeiro de 2021, do servidor**FABRICIO ROGERIO FREITAS,**inscrito no CPF nº.**026.593.412-57,**onde foi nomeado para cargo comissionado de**CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE FROTAS,**vinculado à Secretaria Municipal de Saúde , a partir 11/01/2021.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de janeiro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3912-8011 - Site:www.espigaodooeste.ro.gov.br
CNPJ: 04.695.284/0001-39

Documento assinado eletronicamente porWeliton Pereira Campos,Prefeito, em 12/01/2021 às 11:07, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 doDecreto nº 4.474 de 28/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.espigaodooeste.ro.gov.br, informando o ID40901e o código verificadorB5EAF089.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Elaine Kuhn	***.967.302-**	12/01/2021 11:54
2	Adriana Francisca Coelho	***.037.322-**	13/01/2021 14:14
Referência: Processo nº 4-220/2021.			Docto ID: 40901 v1

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:BD044417

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Aviso de PRORROGAÇÃO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 005/CPL/SRP/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4496/SEMSAU/2020

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 alterado pelo 2.260/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "Menor preço unitário" cujo **OBJETO É**: aquisição de **MEDICAMENTOS COMUNS E MEDICAMENTOS CONTROLADOS,** em atendimento das necessidades operacionais das Unidades de Saúde de competência do Fundo Municipal de Saúde**,** visando atender a Secretaria Municipal de Saúde**, valor estimado de R$ 2.701.611,00 (Dois milhões, setecentos e um mil e seiscentos e onze reais),** tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde. **Cadastro das Propostas que seria a partir do** dia **19/01/2021 Passará para o dia 20/01/2021** das 08h00 às 08h30 do dia **03/02/2021**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **03/02/2021 às 09h00, horário de Brasília. Local; www. portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através sitewww.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012

Espigão do Oeste - RO, 19 de Janeiro de 2021.

FABIANA PAZ DE SOUZA
Coordenadora G. de CPL Substituta EOE-RO/Gerente do SRP

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:460F5546

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, em conformidade com o Artigo 9º § 4º da Lei complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Instrução Normativa nº 039/TCE-RO/2013- Anexo B, vem através deste aviso, comunicar a população em geral que **no dia 29 de JANEIRO de 2021 as 09:00 hrs,** realizar-se - á através do Facebook na página DECOM-Departamento de Comunicações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste através do link: https://www.facebook.com/espigaodoeste, transmissão ao vivo referente **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para demonstrar o cumprimento das metas fiscais do **Segundo Semestre de 2020.**

Espigão do Oeste, 19 de Janeiro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Bulegon
Código Identificador:974B00F1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.582, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

"*Estabelece o calendário dos feriados do Poder Executivo para os meses de janeiro a dezembro de 2021 e dá outras providências*".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, considerando a necessidade de comunicar as datas em que não haverá expediente, no exercício de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. No exercício de 2021 não haverá expediente nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta integrantes do Poder Executivo Municipal, nos seguintes dias:
I - 15 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval (ponto facultativo);
II - 16 de fevereiro (terça-feira) Carnaval (feriado municipal);
III – 2 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo (feriado nacional);
IV - 21 de abril (quarta feira) Tiradentes (feriado Nacional);
V - 1º de maio (sábado) Dia do Trabalhador (feriado nacional);
VI - 03 de junho (quinta-feira) Corpus Christi;
VII – 04 de junho (sexta feira) (ponto facultativo)
VIII - 16 de junho (quarta-feira) instalação do município de Espigão D'Oeste (feriado municipal);
IX - 7 de setembro (terça feira) Independência do Brasil (feriado nacional);
X - 12 de Outubro (terça-feira) Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil (feriado nacional);
XI - 28 de outubro (quinta-feira) Dia do servidor Público será transferido para o dia 1º de novembro (segunda feira) – (ponto facultativo);
XII - 2 de novembro (terça feira) Finados (feriado nacional);
XIII - 15 de novembro (segunda feira) Proclamação da República (feriado nacional);
XIV - 24 de dezembro (sexta feira) - Véspera de Natal (ponto facultativo);
XV - 25 de Dezembro (sábado) Natal (feriado nacional);
XVI - 31 de dezembro (sexta feira) - Véspera de Ano Novo (ponto facultativo).

Art. 2º. Serão mantidos os serviços essenciais e de atendimento à saúde, com a elaboração de escalas de serviço, de forma que não tenha a interrupção da continuidade dos serviços prestados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 18 de janeiro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:20F64957

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O presidente, ADRIANO MEIRELES DA PAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2021
b) Licitação Nrº :	2/2021
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	18/01/2021
e) Objeto Homologado :	Despesa referente ao repasse para cobertura dos gastos administrativos do IPRAM, visando o equilíbrio financeiro e atuarial e conseqüentemente a sustentabilidade do IPRAM, de acordo com a Lei nº 2.208 de dezembro de 2019, para o exercício de 2021.

01.031.2000.3.000. - CUSTEIO DE PESSOAL E MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

01.031.2000.3.000. - CUSTEIO DE PESSOAL E MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: IPRAM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA M
CNPJ/CPF: 63.761.126/0001-07

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Taxa Administração - IPRAM		13,00	R$ 1.589,65	R$ 20.665,39

Valor Total Homologado - R$ 20.665,39

Espigão do Oeste, 18 de janeiro de 2021.

ADRIANO MEIRELES DA PAZ
Presidente

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:502F281F

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
PORTARIA REAJUSTE APOSENTADOS E PENSIONISTAS 2021

PORTARIA N. 002/2021

"Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor dos benefícios de Aposentadoria e pensões por morte".

O(a) Senhor(a) Valdineia Vaz Lara, Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, **IPRAM,** no uso de suas atribuições legais e nos termos § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o Art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, Portaria SEPRT/ME n. 477, de 12 de janeiro de 2021, publicada no D.O. do dia 13 de janeiro de 2021 e Medida Provisória nº. 1.021, de 30 de dezembro de 2020, publicada no D.O. do dia 31 de dezembro de 2020, edita o seguinte:

RESOLVE,

Art. 1º Fica alterado para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) os vencimentos dos servidores municipais ocupantes de cargo público cuja remuneração seja inferior ao piso mínimo previsto no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, não terão valor inferior a R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), os benefícios correspondentes às aposentadorias e pensões por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Espigão do Oeste – IPRAM, e serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2021, em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, concedidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Espigão do Oeste – IPRAM, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2020, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no **Anexo I desta** Portaria.
§ 2º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 3º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Registre, publique e cumpra-se.

Espigão do Oeste – RO, 19 de janeiro de 2021.

VALDINEIA VAZ LARA
Presidente/Superintendente

ANEXO I
FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2021

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2020	5,45
em fevereiro de 2020	5,25
em março de 2020	5,07
em abril de 2020	4,88
em maio de 2020	5,12
em junho de 2020	5,39
em julho de 2020	5,07
em agosto de 2020	4,61
em setembro de 2020	4,23
em outubro de 2020	3,34
em novembro de 2020	2,42
em dezembro de 2020	1,46

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:72A0CC3F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.188/GP/2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2.021 - DISPÕE SOBRE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, REGULAMENTA QUARENTENA E RESTRIÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO.

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.188/GP/2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2.021

Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública, regulamenta quarentena e restrição de serviços e atividades em todo o território do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência conferida pela Lei Orgânica Municipal e visando regulamentar, no âmbito do Município, o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 25.049, de 14 de maio de 2020 e suas alterações, e ainda,

CONSIDERANDO que a houve a manutenção da Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Estado de Rondônia;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Estadual nº 4.788, de 04 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação jurídica, para ajustamento das medidas públicas a serem tomadas em combate e prevenção à Covid-19; e
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n° 6.341 DF, reafirmou a competência concorrente dos municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos inciso II do artigo 23, inciso I do artigo 30, inciso I do artigo 198 e inciso II do artigo 200, todos da Constituição Federal.

DECRETA

Art. 1º. Fica mantido o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, consoante o disposto no art. 1º do Decreto 7.858 de 30 de abril de 2020, que Declara estado de calamidade pública no município em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) e por este determina as providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde".

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 2º. O atendimento ao público presencial, será controlado em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura de Governador Jorge Teixeira, devendo cada Secretário Municipal adotar as providências necessárias para cumprimento dos parâmetros de higienização e distanciamento orientados pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde – OMS e demais regulamentos.

Parágrafo único – Serão prioritários os serviços prestados pelos seguintes departamentos:
I – Secretaria Municipal de Saúde, conforme Plano de Contingenciamento Municipal;
II – Departamento de Receita do Município, o qual efetuará atendimento de forma limitada a 02 (duas) pessoas por vez, devendo o responsável pelo departamento assegurar-se do uso de utensílios de proteção;
III – Secretaria Municipal de Obras;
IV – Coleta de resíduos sólidos e distribuição de água;
V – Comissão Permanente de Licitação – CPL;
VI – Secretaria Municipal de Assistência Social, com finalidade de atendimento às necessidades e busca ativa de pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade, com prioridade àquelas expostas a situação de extrema pobreza ou afetadas em decorrência da pandemia e infecção pelo COVID-19.

Art. 3º. Os servidores que atuam nos serviços administrativos, poderão executar suas atividades em regime de *home office*, regulados por telefone ou canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, *WhatsApp*, sistema de videoconferência entre outros, a fim de que munícipes e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal, desde que devidamente autorizado ou regulamento pelas pastas municipais;

Art. 4º. As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de *home office*, deverão ser realizadas por servidores em escala de plantão ou em expediente especial, com utilização de EPIS, respeitando as medidas necessárias para evitar o contágio pelo COVID19;

Art. 5º. Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Órgãos e Institutos da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia e demais serviços essenciais para a administração, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como o de saúdes crônicas, ou aquelas viagens de ordem expressa do Chefe do Executivo.

Art. 6º. Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados das atividades presenciais, mediante apresentação de requerimento, instruído com declaração ou atestado médico, realizando a execução dos serviços de forma telepresencial, em ocorrendo possibilidade ou permanecerem em atividades, administrativas ou de suporte operacional, ou ainda clínicas, em locais onde não haja atendimento a pacientes suspeitos ou confirmados com corona vírus (COVID-19).

§ 1º – Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:
i. Portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
ii. Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
iii. Imunodepressão, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
iv. Diabetes mellitus (conforme juízo clínico);
v. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

vi. Demais patologias de grupo de risco definida pelo Ministério da Saúde;

§ 2º Os servidores que optarem pela continuidade de suas atividades pela forma presencial, deverão assinar termo de responsabilidade para tal finalidade sem prejuízo de seguirem todas as medidas de proteção ao COVID19.

Art. 7º. É vedado ao servidor que esteja dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena sob pena de responder a processo administrativo disciplinar;

Parágrafo único: cabe aos Secretários de suas respectivas pastas proceder ao afastamento ou remanejamento dos servidores nos casos do caput deste artigo.

Art. 8º. É vedado ao servidor que esteja em "*home office*" ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena;

Parágrafo único – O servidor que descumprir e realizar viagem, participar de eventos como reuniões e outros com aglomeração de pessoas, pescaria, atividade desportiva fora de sua residência, em sendo comprovado, este responderá procedimento disciplinar, resultante se comprovado em demissão e/ou perda da função pública.

Art. 9º. Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

Art. 10. Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19 e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Parágrafo primeiro – As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.

Parágrafo segundo – ficam suspensas, férias, licenças prêmio dos serviços de natureza essencial, como os da saúde, até decisão por ato fundamentado da administração. Devendo estar pautado na conveniência e oportunidade do interesse público.

Art. 11. Os atestados médicos, independente do período, concedidos a qualquer servidor da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Assistência Social, durante a pandemia que trata este Decreto, deverá ser homologado por comissão a ser criada pela Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único – Caso seja identificado atestados recíprocos ou outras fraudes com objetivo de afastamento irregular durante o estado de calamidade, a comissão encaminhará comunicação aos Secretários Municipais e ao Gabinete do Prefeito para as providências cabíveis, conforme legislação.

CAPÍTULO II
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12. A rede municipal de educação, pública e privada, segue com suas **aulas presenciais suspensas** enquanto perdurar o decreto de calamidade, devendo ao setor pedagógico buscar através dos mais variados meios eletrônicos desenvolver estratégias de ensino mitigando os impactos causados pela suspensão das aulas, devendo:

I. Atender o disposto na **Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020**, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e da educação superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência da saúde pública de que trata a **Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020**, dispensando em caráter excepcional a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar desde que cumpridas a carga horária mínima estabelecida;
II. Observar o Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE nº 5/2020/CP, que apresenta diretrizes para a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia da COVID-19 e resoluções e pareceres emanadas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. O corpo técnico das escolas, que não estiver em gozo de recesso/férias nos termos dos Decretos municipais, deverá neste período de suspensão das aulas presenciais, planejar formas e condições para reposição do tempo suspenso, para que seja apresentado e deliberado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. O transporte escolar terceirizado deverá ser notificado da suspensão, a fim de evitar transtornos contratuais.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES
Art. 15. Conforme disposição expressa do Decreto Estadual nº 25.049 de 14 de maio de 2020 e posteriores alterações, o município de governador Jorge Teixeira, obedecerá às fases do **Sistema de Distanciamento Social Controlado**, conforme previsão e orientação do Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e o Sistema de Comando de Incidentes.

Seção I
Dos Velórios
Art. 16. Os velórios de óbitos não relacionados a COVID-19 deverão obedecer ao decreto estadual n° 25.049, de 14 de maio de 2020 e posteriores alterações.

Art. 17. Em caso de morte confirmada ou suspeita de COVID-19 os velórios deverão seguir orientações das autoridades sanitárias e, na forma dos regulamentos do enfrentamento ao covid19, conforme decreto estadual n° 25.049, de 14 de maio de 2020 e suas alterações.

Seção II
Dos Eventos

Art. 18. Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que perdurar o estado de calamidade pública.

Seção III
Das Igrejas

Art. 19. As atividades religiosas de qualquer culto, obedecerão às disposições expressas do Decreto Estadual n° 25.049/2020, conforme previsão e orientação do Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e o Sistema de Comando de Incidentes e Relatórios da Sala de Situação Integrada, submetendo-se às medidas sanitárias permanentes e segmentadas.

Seção IV
Dos Empreendimentos Autorizados

Art. 20. Conforme disposição expressa do Decreto Estadual nº 25.049 de 14 de maio de 2020 e suas alterações, o município de Governador Jorge Teixeira obedecerá às fases do Sistema de Distanciamento Social Controlado, conforme previsão e orientação do Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e o Sistema de Comando de Incidentes e Relatórios da Sala de Situação Integrada, conforme disposto no anexo III do decreto estadual n. 25.470/2020 e suas alterações.

Art. 21. Os empreendimentos comerciais que optarem pela retomada de suas atividades OBRIGATORIAMENTE observarão as seguintes medidas sanitárias permanentes:

I - A realização de limpeza minuciosa, diária, de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;
II - Disponibilização de todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e demais participantes das atividades autorizadas;
III - dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento à antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3° da Medida Provisória n° 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações;
IV - Permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, assim como possibilitar o acesso dos clientes à higienização com álcool 70% (setenta por cento) ou lavatórios com água e sabão e/ou sabonete para fazerem a devida assepsia das mãos;
VI - Fixar horários ou setores exclusivos para o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos de idade, mediante comprovação e àqueles dos grupos de riscos, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;
VII - a limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário do comércio de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja; e
VIII - a limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de estacionamento privativo dos estabelecimentos comerciais, com alternância das vagas, ficando a cargo da administração do estabelecimento a organização das mencionadas vagas.

§1º. Sem prejuízo das medidas sanitárias permanentes, os as atividades em geral deverão também observar as medidas sanitárias segmentadas, que serão publicadas em sítio eletrônico oficial do Governo do Estado.
§2º. Os empreendimentos e atividades em geral que não observarem as medidas sanitárias permanentes e segmentadas estarão sujeitos a multa de 03 a 10 UPF (Unidade de Padrão Fiscal).

Art. 22. Fica AUTORIZADA a prestação e utilização dos serviços de moto-táxi, devendo obedecer às seguintes condições:

I - O condutor utilize máscara; e
II - Seja realizado higienização, a cada viagem, com álcool líquido 70% (setenta por cento) do:

a) assento e alça de segurança da motocicleta; e
b) colete e capacete do condutor e do passageiro.

Parágrafo único. O condutor que não observar as medidas de proteção elencadas no presente artigo estará sujeito à multa de 01 (uma) a 03 (três) Unidades de Padrão Fiscal – UPF.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECAUÇÃO

Art. 23. O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outros países ou Estados de risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo Coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através do telefone (69) 3524-1467 e pelo *WhatsApp (69) 99974-9911*, e 3216-5398/0800 642 5398 CIEVS Estadual, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.

§1º Caso a pessoa apresente os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.

Art. 24. Ficam **SUSPENSOS** os serviços públicos, pelo período de vigência deste decreto:

I. Atendimento nas creches municipais e área de convivência de idoso;
II. As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas exceto aquelas que sejam essenciais para a administração pública;
III. Visita hospitalares e em asilos, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário, exceto familiares e responsável na qualidade de acompanhante do paciente;

Parágrafo único: As ações públicas ou eventos coletivos de interesse público e social, deverão ocorrer respeitando o distanciamento social, bem como ainda as demais recomendações do ministério da saúde;
Art. 25. Ficam **AUTORIZADOS** a serem realizadas em todas as vias que deem acesso o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 e suas alterações:
I – Bloqueios "barreiras sanitária", realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade;
II – Produção e entrega de informativo;
III - Coleta de informações pessoais quanto a origem e destino do indivíduo que adentrar ao município.
VI – **Os servidores responsáveis pela fiscalização das medidas de combate a pandemia poderão solicitar auxilio das autoridades policiais para fins de adoção das providências cabíveis**.

Art. 26. Fica o Município autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de obra, fiscal, limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato esteja vinculado.

Art. 27. **Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço**.

Art. 28. Poderá a autoridade gestora de cada Pasta conceder férias vencidas ou vincendas, bem como licença prêmio ou flexibilização da jornada, com efetiva compensação, nos termos deste decreto, respeitando o Parágrafo segundo do art. 10°.

Art. 29. Todo cidadão tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, bem como das constantes no Decreto Estadual nº 25.049 de 14 de maio de 2020 e posteriores alterações, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que sejam fundamentais para a contenção/erradicação do COVID-19.

§ 1° Fica recomendado:
I - Higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido;
II - Ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
III - manter distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
IV - Obstar a realização de festas, jantares, aniversários, confraternizações e afins;
V - Quando possível, realizar atividades laborais de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
VI - Evitar consultas e exames que não sejam de urgência;
VII - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre e no convívio familiar, exceto para a execução das atividades essenciais.
§2 No caso de convívio com pessoas dos grupos de riscos, além das recomendações acima, as pessoas que estejam trabalhando deverão adotar as seguintes cautelas ao chegarem nas suas respectivas residências:
I - Colocar pano com água sanitária na entrada da residência, para que todos possam esfregar a sola dos calçados;
II - Retirar os sapatos e deixar fora da residência;

III - retirar as roupas e lavar imediatamente; e
IV - Tomar banho, escovar os dentes e assoar o nariz antes de qualquer contato com pessoas dos grupos riscos.
§3 Em caso de descumprimento das regras e obrigações previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes, mediante o telefone da Ouvidora-geral do Estado 0800 647 7071, *WhatsApp (69) 99974-9911*, e 3216-5398 ou ainda ao número 190 (cento e noventa), para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos Arts. 267º e 268º do Código Penal.
§4. Fica determinado o uso obrigatório de máscara respiratória, de modo que cubra nariz e boca, nas vias públicas, sujeitando-se o transeunte que não obedecer tal à determinação à multa de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, podendo ser dobrado este valor em caso de reincidência, nos termos da Lei Estadual nº 4.788 de 04 de junho de 2020.

Art. 30. As infrações para as pessoas físicas que descumprirem as medidas de saúde classificam-se em graves ou gravíssimas, nos termos da Lei Estadual nº 4.788 de 04 de junho de 2020, podendo ser aplicada cumulativamente por cada ato e por cada dia de descumprimento, as seguintes penalidades:

I. Para as infrações de natureza grave, o valor da multa será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais); e
II. Para as infrações de natureza gravíssima, o valor da multa será de R$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º. Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em normas específicas.

§ 2º. Organizadores de festas e eventos em contrariedade as normas de proteção à saúde, poderão ter a pena do inciso II quadruplicada, conforme o quantitativo de participantes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Autoriza que a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:
I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;
II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
Parágrafo único - Sempre que necessário, a Secretaria solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.

Art. 32. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único - As contratações emergenciais temporárias necessárias ao combate a pandemia, prevista no caput deste artigo, poderão ser realizadas com fundamentos na Lei 13.979/2020, ante a sua aplicabilidade a todos os entes da federação, sendo desnecessário legislação específica.
Art. 33. Fica autorizado as Secretarias de Administração e Secretaria de Finanças do Município, promoverem o remanejamento, a transposição, a transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas previstas neste Decreto, independente de autorização legal mediante Portaria conjunta.

Art. 34. Fica autorizado às Secretarias Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda a abrir créditos adicionais extraordinários, para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, comoção interna ou calamidade pública, conforme previsto no art. 167, § 3º da Constituição Federal.

Art. 35. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 36. Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, sem a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo envidar todos os esforços na área de saúde pública.

Art. 37. Ficam dispensados de licitação, enquanto mantida a situação de calamidade, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao sinistro de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários da pandemia enquanto vigorarem os efeitos deste decreto.

Parágrafo único. A disposição constante no caput está de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogam-se a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira - Estado de Rondônia aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

WESKLEY BEZERRA DE SOUSA
Chefe de Gabinete
Decreto n°8.144/GP/2021

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) ------/-------/2021, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97, de 23 de Abril de 1997.

Publicado por:
Luana de Lana Araujo
Código Identificador:6D6C4028

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.119/ GP / 2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.119/ GP / 2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor em CARGO COMISSIONADO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA
Art. 1º NOMEAÇÃO da Senhora **HOZANA RICARDINA REIS,** CPF n°.723.304.302-72, no Cargo Comissionado Nível I (CCI) **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.
Art. 2º Endereço da servidora: Rua Seringueira, nº 1265, Bairro Santa Rita de Cássia, Sede do Município de Governador Jorge Teixeira/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).

Art. 3º - Este DECRETO tem fins retroativos à data de **01 de Janeiro de 2021**, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 05 (cinco) dias do Mês de Janeiro de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) ------/-------/2021, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97, de 23 de Abril de 1997.

Publicado por:
Luana de Lana Araujo
Código Identificador:4E62DA80

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.121/ GP / 2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.121/ GP / 2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor em CARGO COMISSIONADO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA
Art. 1º NOMEAÇÃO do Senhor **CALLIUGIDAN PEREIRA DE SOUZA SILVA,** CPF n°.002.613.962-69, no Cargo Comissionado Nível I (CCI) **PROCURADOR GERAL** do Município de Governador Jorge Teixeira-RO.
Art. 2º Endereço do servidor: Rua Belo Horizonte, nº. 1681, setor 04, município de Jaru/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).
Art. 3º - Este DECRETO tem fins retroativos à data de **01 de Janeiro de 2021**, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 05 (cinco) dias do Mês de Janeiro de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) ------/-------/2021, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97, de 23 de Abril de 1997.

Publicado por:
Luana de Lana Araujo
Código Identificador:FD58A545

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.169/ GP / 2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.169/ GP / 2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO do senhor ANDERSON BARBOSA PEREIRA em CARGO COMISSIONADO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA
Art. 1º NOMEAÇÃO do Senhor **ANDERSON BARBOSA PEREIRA,** CPF n°. 024.546.212-07, no Cargo de **DIRETOR DA DIVISÃO DE ARTÍFICE EM ARTEFATOS E CIMENTO - CCVII,** da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos** do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.
Art. 2º Endereço do servidor: Rua Mogno, nº. 806, Sede do Município de Governador Jorge Teixeira/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).
Art. 3º - Este DECRETO tem fins retroativos à data de **01 de Janeiro de 2021**, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 13 (treze) dias do Mês de Janeiro de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) ------/-------/2021, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97, de 23 de Abril de 1997.

WESKLEY BEZERRA DE SOUSA
Chefe De Gabinete

Publicado por:
Luana de Lana Araujo
Código Identificador:E91AA7B3

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.185/ GP / 2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.185/ GP / 2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor MÁRCIO DE SOUZA em cargo comissionado, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º NOMEAÇÃO de função gratificada do senhor **MÁRCIO DE SOUZA,** Servidor Público da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, inscrito no CPF 654.842.742-49, no cargo comissionado, **SUPERINTENDENTE – CCI**, Supel da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO.
Art. 2º Endereço da servidora: Rua Cerejeira nº 754, Bairro Centro, Município de Governador Jorge Teixeira/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).
Art. 3º - Este DECRETO tem fins retroativos à data de **01 de Janeiro de 2021**, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 15 (quinze) dias do Mês de Janeiro de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) ------/-------/2021, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97, de 23 de Abril de 1997.

WESKLEY BEZERRA DE SOUSA
Chefe De Gabinete

Publicado por:
Luana de Lana Araujo
Código Identificador:F4850DB9

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.187/ GP / 2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.187/ GP / 2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO da servidora LINDINALVA SOBRINHO DOMICIANO em cargo comissionado, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º NOMEAÇÃO de função gratificada da senhora **LINDINALVA SOBRINHO DOMICIANO,** Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, inscrita no CPF 751.383.012-68, no cargo comissionado, **SECRETÁRIO ESCOLAR –** FGIV, SEMEC de Governador Jorge Teixeira/RO.
Art. 2º Endereço da servidora: Rua Peroba nº 1723, Bairro Centro, Município de Governador Jorge Teixeira/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).
(Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).
Art. 3º - Este DECRETO tem fins retroativos à data de **01 de Janeiro de 2021**, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 18 (dezoito) dias do Mês de Janeiro de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) ------/-------/2021, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97, de 23 de Abril de 1997.

WESKLEY BEZERRA DE SOUSA
Chefe De Gabinete

Publicado por:
Luana de Lana Araujo
Código Identificador:A78147BE

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.189/ GP / 2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.189/ GP / 2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO da servidora MARIA FABIANA DA SILVA ANDRADE em cargo comissionado, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º NOMEAÇÃO de função gratificada da senhora **MARIA FABIANA DA SILVA ANDRADE,** Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, inscrita no CPF 778.335.112-34, no cargo comissionado, **Diretor da Divisão de Fiscalização e Licenciamento Ambiental** – CCVII, SEMMAM de Governador Jorge Teixeira/RO.
Art. 2º Endereço da servidora: Rua Sucupira nº 753, Bairro Centro, (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).
Art. 3º - Este DECRETO tem fins retroativos à data de **01 de Janeiro de 2021**, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 18 (dezoito) dias do Mês de Janeiro de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) ------/-------/2021, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97, de 23 de Abril de 1997.

WESKLEY BEZERRA DE SOUSA
Chefe De Gabinete

Publicado por:
Luana de Lana Araujo
Código Identificador:D2A6CE7C

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.190/ GP / 2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.190/ GP / 2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO do servidor ALEX SANDRO CORREA SOARES em cargo comissionado, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º NOMEAÇÃO de função gratificada do senhor **ALEX SANDRO CORRÊA SOARES,** Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, inscrita no CPF 006.170.612-46, no cargo comissionado, **Diretor do Departamento de Apoio Administrativo**– CCVI, SEMEC de Governador Jorge Teixeira/RO.
Art. 2º Endereço do servidor: Rua Seringueira nº 973, Bairro Santa Rita de Cassia, Município de Governador Jorge Teixeira/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).
Art. 3º - Este DECRETO tem fins retroativos à data de **01 de Janeiro de 2021**, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 18 (dezoito) dias do Mês de Janeiro de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) ------/-------/2021, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97, de 23 de Abril de 1997.

WESKLEY BEZERRA DE SOUSA
Chefe De Gabinete

Publicado por:
Luana de Lana Araujo
Código Identificador:7603BBDC

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.191/ GP / 2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.191/ GP / 2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO do senhor ELISANDRO CAMPOS OLIVEIRA em CARGO COMISSIONADO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas

competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA
Art. 1º NOMEAÇÃO do Senhor **ELISANDRO CAMPOS DE OLIVEIRA,** CPF n°. 819.089.542-72, no Cargo de **DIRETOR DE DIVISÃO DE PLANEJAMETO E COORDENAÇÃO ESCOLAR** - CCVII, SEMEC de Governador Jorge Teixeira/RO.
Art. 2º Endereço do servidor: Linha 644, s/nº, Km 60, zona rural, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).
Art. 3º - Este DECRETO tem fins retroativos à data de **01 de Janeiro de 2021**, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 18 (dezoito) dias do Mês de Janeiro de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) ------/-------/2021, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97, de 23 de Abril de 1997.

WESKLEY BEZERRA DE SOUSA
Chefe De Gabinete
Decreto n°8.144/GP/2021

Publicado por:
Luana de Lana Araujo
Código Identificador:0FA8A286

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.192/ GP / 2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.192/ GP / 2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO da senhora MARLENE ALVES SANTANA COMISSIONADO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA
Art. 1º NOMEAÇÃO da Senhora **MARLENE ALVES SANTANA,** CPF n°. 560.024.672-20, no Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO ADMISTRATIVO** - CCVII, Secretaria municipal de Governo do município de Governador Jorge Teixeira/RO.
Art. 2º Endereço do servidor: Rua Paineira, nº 1767, Centro do Município de Governador Jorge Teixeira/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).
Art. 3º - Este DECRETO tem fins retroativos à data de **01 de Janeiro de 2021**, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 18 (dezoito) dias do Mês de Janeiro de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) ------/-------/2021, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97, de 23 de Abril de 1997.

WESKLEY BEZERRA DE SOUSA
Chefe De Gabinete
Decreto n°8.144/GP/2021

Publicado por:
Luana de Lana Araujo
Código Identificador:F59177F9

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.193/ GP / 2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.193/ GP / 2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO da senhora AMARANA DAMASO FERREIRA COMISSIONADO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA
Art. 1º NOMEAÇÃO da Senhora **AMARANA DAMASO FERREIRA,** CPF n°. 006.015.872-78, no Cargo de **ENFERMEIRO GESTOR DE ABS**- CCIII, SEMSAU do município de Governo do município de Governador Jorge Teixeira/RO.
Art. 2º Endereço do servidor: Rua Jatobá, nº 1166, Centro do Município de Governador Jorge Teixeira/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).
Art. 3º - Este DECRETO tem fins retroativos à data de **14 de Janeiro de 2021**, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 18 (dezoito) dias do Mês de Janeiro de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) ------/-------/2021, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97, de 23 de Abril de 1997.

WESKLEY BEZERRA DE SOUSA
Chefe De Gabinete
Decreto n°8.144/GP/2021

Publicado por:
Luana de Lana Araujo
Código Identificador:982A6A20

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.194/ GP / 2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.194/ GP / 2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO da senhora GRACIELE RIBEIRO DA SILVA COMISSIONADO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA
Art. 1º NOMEAÇÃO da Senhora **GRACIELI RIBEIRO DA SILVA,** CPF n°. 031.394.132-70, no Cargo de **DIRETOR DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO E ESCRITURAÇÃO DO REGISTRO ESCOLAR**- CCVI, SEMEC do município de Governo do município de Governador Jorge Teixeira/RO.
Art. 2º Endereço do servidor: Rua Sibipiruna, s/nº, Centro do Município de Governador Jorge Teixeira/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).

Art. 3º - Este DECRETO tem fins retroativos à data de **15 de Janeiro de 2021**, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 18 (dezoito) dias do Mês de Janeiro de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) ------/-------/2021, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97, de 23 de Abril de 1997.

WESKLEY BEZERRA DE SOUSA
Chefe De Gabinete
Decreto n°8.144/GP/2021

Publicado por:
Luana de Lana Araujo
Código Identificador:992C48A3

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.195/ GP / 2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.195/ GP / 2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO da senhora DÉBORA NATIELY BEZERRA VASCONCELOS COMISSIONADO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA
Art. 1º NOMEAÇÃO da Senhora **DÉBORA NATIELY BEZERRA VASCONCELOS,** CPF n°. 010.774.512-70, no Cargo de **COORDENADOR ESPECIAL DE AGRICULTURA** - CCIII, SEMAGRI do município de Governo do município de Governador Jorge Teixeira/RO.
Art. 2º Endereço do servidor: Rua Sibipiruna, s/nº, Centro do Município de Governador Jorge Teixeira/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).
Art. 3º - Este DECRETO tem fins retroativos à data de **15 de Janeiro de 2021**, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 18 (dezoito) dias do Mês de Janeiro de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) ------/-------/2021, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97, de 23 de Abril de 1997.

WESKLEY BEZERRA DE SOUSA
Chefe De Gabinete
Decreto n°8.144/GP/2021

Publicado por:
Luana de Lana Araujo
Código Identificador:B35DB2F5

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.196/ GP / 2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.196/ GP / 2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO do senhor FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS em CARGO COMISSIONADO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA
Art. 1º NOMEAÇÃO do Senhor **FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS,** CPF n°. 905.947.462-72, no Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA** - CCVI, SEMOSP de Governador Jorge Teixeira/RO.
Art. 2º Endereço do servidor: Rua Canela, nº 1015, bairro centro, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 18 (dezoito) dias do Mês de Janeiro de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) ------/-------/2021, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97, de 23 de Abril de 1997.

WESKLEY BEZERRA DE SOUSA
Chefe De Gabinete
Decreto n°8.144/GP/2021

Publicado por:
Luana de Lana Araujo
Código Identificador:CE5F5323

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8184 / GP / 2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8184 / GP / 2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre Licença Prêmio Pecúnia e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo nº 253-1/2020.
Origem: SEMOSP
Requerente: SAMUEL DE CASTRO
Assunto: Concessão de Licença prêmio

DECRETA

Art. 1*o* Fica concedido 45 dias da referida licença, aliado ainda a suspensão da concessão em pecúnia conforme vedações recomendadas pelo TCE/RO, durante o período que perdurar a pandemia, nos termos da DM 0052/2020-CCESS, **opinamos apenas pela concessão do gozo de 45 dias**, ao Servidor **SAMUEL DE CASTRO**, portador do CPF nº 480.343.522-49, cadastro do servidor nº 66, função: motorista de veículos pesado, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme a legislação em vigor, Lei Municipal n.º 505/2.010.
Art. 2º Os outros 50% **(cinquenta por cento)** da licença prêmio será marcado em momento oportuno, conforme disponibilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, tendo em vista que no momento o servidor é indispensável para a administração Municipal.

Gabinete do Prefeito aos onze (15) dias do mês de janeiro de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) -----/-----/2021, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

Publicado por:
Luana de Lana Araujo
Código Identificador:6F98C6BB

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8186/ GP / 2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8186/ GP / 2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre CONCESSÃO DE AUXILIO LOCOMOÇÃO nos termos do Art. 51 da lei municipal N. 1.015/GP/2019, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA
Art. 1º Fica instituído Auxilio Locomoção no valor de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** nos termos do artigo 51 da Lei 1015/GP/2019, para os profissionais que desempenham a função de Advogado do Município de Governador Jorge Teixeira-RO.
Art. 2º O auxilio disposto no artigo 1º deste Decreto, contempla todos os profissionais da Procuradoria Geral do Município de Governador Jorge Teixeira, que exercem atividade privativa da advocacia, conforme dispõe o artigo 1º inciso I e artigos 3º § 1º da Lei n. 8.906/1994.
Art. 3º - A verba disciplinada neste decreto possui caráter indenizatório, não incidindo sobre ela qualquer encargo tal como previdenciário, tributário e outros, contemplando todos os profissionais da Procuradoria do Município.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 18 (dezoito) dias do Mês de Janeiro de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) ------/-------/2021, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97, de 23 de Abril de 1997.

Publicado por:
Luana de Lana Araujo
Código Identificador:EC311046

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.197/ GP / 2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.197/ GP / 2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

"*Constitui o Reordenamento* ***do*** *Comitê de Enfrentamento a Crise provocada diante da declarada "Pandemia" do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN);
CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme Portaria nº 454 de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;
CONSIDERANDO que os municípios fora do eixo da BR 364 não possuem quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes municipais;
CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;
CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;
CONSIDERNADO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;
CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos mínimos para prover o devido atendimento hospitalar a quem for acometido pelo CORONAVIRUS (COVID19);
CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;
CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação por meio de medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e responsável do cidadão;
CONSIDERANDO que a circulação de pessoas nas ruas, o transporte de passageiros nos limites do município e entre municípios impõem risco de proliferação do vírus de forma comunitária;
CONSIDERANDO que as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam indicados os servidores, conforme quadro abaixo, para comporem o Comitê de Enfretamento, gerenciamento, acompanhamento e adoção de medidas provocada diante da declarada "Pandemia" do Coronavírus (COVID-19), pelo período que perdurar o estado de calamidade pública.

Comitê de Enfrentamento a crise do COVID-19
Representação Nome
Prefeito Municipal ***Gilmar Tomaz de Souza***
Secretário Municipal de Saúde ***Rosilda Tomaz de Souza***
Farmacêutica CRF 1918 ***Alinne Souza Ribeiro***
Secretária Municipal de Assistência Social ***Keila Maria de Oliveira Souza***
Secretária Municipal de Educação ***Maria A. Diogenes Silva Fontinele***
Técnico de Enfermagem ***Luzia Panuzzi***
Coordenador de Administração Hospitalar ***Ana Claudia Silva Coelho***
Enfermeiro Gestor de Atenção Básica em Saúde ***Amarana Damaso Ferreira***
Gerente de Enfermagem ***Gilcleide da Silveira***
Diretor de Vigilância Epidemiológica ***Claudia Moreira***

Gerente de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Ambiental ***Douglas Henrique Silva C. Braga***
Agente de Endemias ***Jaime Manfre Matos***
Presidente do Conselho de Saúde ***Reginaldo Ribeiro Machado***

Parágrafo único – Os integrantes do Grupo de Enfrentamento à Pandemia de COVID-19, bem como os integrantes da Câmara Municipal e colaboradores diretos ao enfrentamento à pandemia COVID-19 não estão sujeitos ao toque de recolher ou limitação de pessoas em reuniões direcionadas ao controle e contingenciamento da pandemia COVID-19.

Art. 2° - o comitê reunir-se-á mediante a convocação do presidente do comitê, incumbindo aos seus membros sempre que julgarem necessário, convidar a participação de servidores municipais, sem prejuízo de suas funções normais, bem como dirigentes de outros órgãos ou entidades públicas, assim como profissionais e líderes no seguimento profissional que o problema requer.
Art. 3° - O comitê funcionara sob presidência do gestor da pasta da saúde municipal, atuando os demais membros como auxiliares, tendo autonomia para realizar todos os atos necessários à plena consecução das finalidades a que foi instituída.
Art. 4° - compete ao comitê, modificar ou alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.
Art. 5° - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto e ao COVID-19, correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e repartição pública do município de Governador Jorge Teixeira, sobre testando os demais e quebrando a ordem cronológica de pagamentos e tramites processuais em âmbito administrativo.
Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 18 (dezoito) dias do Mês de Janeiro de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) ------/-------/2021, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97, de 23 de Abril de 1997.

WESKLEY BEZERRA DE SOUSA
Chefe De Gabinete
Decreto n°8.144/GP/2021

Publicado por:
Luana de Lana Araujo
Código Identificador:EF3583DB

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.8198/GP/2021 GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, 19 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº.8198/GP/2021

Governador Jorge Teixeira/RO, 19 de janeiro de 2021.

Aprova Instrução Normativa n. 05/CG/2021, que disciplina a tramitação de processos para fins de análise de que trata o artigo 113 §2º da Lei Federal n. 8.666/93 e outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal, e tendo em vistas o que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e ainda;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 52, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Governador Jorge Teixeira e;
CONSIDERANDO o que dispõe a Decisão Normativa 02/TCE-RO-2016;
DECRETA:

Art. 1.° - Fica aprovado no âmbito do Poder Executivo de Gov. Jorge Teixeira, a Instrução Normativa n. 05/CG/2021, que disciplina a tramitação de processos para fins de análise de que trata o artigo 113 §2º da Lei Federal n. 8.666/93.
Art. 2º- A referida instrução normativa passa a integrar este Decreto como anexo I.
Art. 3.° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 19 (dezenove) dias do Mês de Janeiro de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) ------/-------/2021, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97, de 23 de Abril de 1997.

Publicado por:
Luana de Lana Araujo
Código Identificador:2EEBD3DD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REUNIÃO – TOMADA DE PREÇO 002/2020 – REMANESCENTE

TOMADA DE PREÇO N.º 002/CPLMOS/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 185-04/2020
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO" NO VALOR GLOBAL

Ao décimo nono dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um (18/01/2021), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços – CPLMOS, às **12h00min**, reuniram-se os membros da CPLMOS, composta por: Luana Santana Fiuza (Presidente); Eliezer Batista da Silva Júnior (Secretário) e Durceli Porto Cardoso da Silva (Membro) – Portaria 124/GAB/PMIO/2020 para juntos deliberarem sobre o a convocação de Licitante Remanescente concernentes a Licitação na Modalidade de **TOMADA DE PREÇO N.º 002/CPLMOS/2020**, autorizada pelo Processo Administrativo n.º 185-04/2020, Tipo Menor Preço Global, Execução Indireta, cujo objeto é a mão de obra para construção de calçadas, objeto do convenio Nº 129/PJ/DER – RO. A edificação será executada conforme projetos arquitetônicos, planilha orçamentária entre outras documentação complementares, tudo em conformidade com o Processo Administrativo n.º 185-04/2020 e especificações técnicas e condições constantes nos anexos abaixo listados, partes integrantes e inseparáveis do edital.
Vamos aos fatos ocorridos nesse certame em ordem cronológica:
No dia 19 de Junho de 2020 fora elaborada Ata Final referente à Tomada em questão, onde encontravam-se Habilitadas e Classificadas as seguinte Licitantes:

Ordem	Licitante	CNPJ	Valor
1º	LEV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	10.383.061/0001-39	**273.524,86**
2º	RL DOS SANTOS CONSTRUÇÕES - ME	12.134.949/0001-63	**285.657,00**
3º	AZEVEDO CONSULTORIA E PROJETOS - ME	17.556.892/0001-04	**309.732,86**

A Licitante vencedora, LEV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, assinou o contrato e realizou parte da Obra.

A empresa LEV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME executou 30,07% da obra – R$: 82.258,21.

No dia 12/01/2021 a SEMAP solicitou à Procuradoria o destrato do contrato nº 002/2020 firmado entre esta municipalidade e a empresa. A Justificativa foi o descumprimento por parte da contratada do anexo VII - Cronograma Físico Financeiro do edital em questão, bem como

clausula contratuais infringidas no decorrer da execução da obra tais como ineficiência e ineficácia na execução dos serviços.
No dia 13/01/2021 a Procuradoria emitiu parecer favorável ao distrato e indica que a convocação do remanescente deve seguir o Inciso XI do Artigo 24 da Lei 8.666/93.
No dia 13/01/2021, por e-mail a SEMAP convocou a 2ª colocada - RL DOS SANTOS CONSTRUÇÕES - ME, nas mesmas condições da 1ª colocada, inclusive de preço;
Ainda no dia 13/01/2021 a Licitante respondeu por e-mail aceitando sua classificação para execução da Obra.
No dia 19/01/2021 a SEMAP elaborou o ofício à CPL, para que fossem tomadas as devidas providencias quanto aos tramites licitatórios para adjudicação do objeto à licitante remanescente.
Ainda no dia 19/01/2021 a CPL realizou as consultas do item 2.3.2.1 do Edital. O SICAF não está possibilitando a busca. As demais consultas estão regulares.

Com base na Lei 8.666/93, Art. 24, a CPL convoca a 2ª colocada para ocupar o lugar de vencedora da Licitação Tomada de Preço 002/2020.

A Comissão Permanente de Licitação resolve: **Classificar** e **Adjudicar** o objeto desta licitação em favor da empresa: **RL DOS SANTOS CONSTRUÇÕES - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 12.134.949/0001-63*, sediada no município de Ariquemes/RO, Rua dos Rubis, 1856, Bairro Parque das Gemas, CEP: 76.875-816*, que aceitou o Valor inicial de **R$: 191.266,65** (duzentos e setenta e três mil seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e oito Centavos), correspondente a **69,93%** da obra, oferecendo melhores vantagens aos interesses da Administração Pública Municipal. Nada mais havendo para ser tratada, a reunião foi encerrada às **13h30min**, e eu, Eliezer Batista da Silva Júnior - Secretário, lavrei a presente ata que depois de lida vai devidamente assinada pela Presidente, por mim, pelos licitantes e membro da CPLMOS.

Itapuã do Oeste - RO, 19 de Janeiro de 2021.

Comissão Permanente de Licitação:

LUANA SANTANA FIUZA	***ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR***
Presidente CPLMOS	Secretário CPLMOS
Portaria N.º 124/GAB-PMIO/2020	Portaria N.º 124/GAB-PMIO/2020
DURCELI PORTO CARDOSO DA SILVA	
Membro CPLMOS	
Portaria N.º 124/GAB-PMIO/2020	

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:0B3B4D0B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste - RO, **Moisés Garcia Cavalheiro,** baseado no resultado da **Adjudicação** e parecer da **Assessoria Jurídica**, resolve **Homologar** a presente Licitação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, nestes termos:
1)**Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº 052/2020
2)**Processo:** 754–04/2020
3)**Tipo:** Menor Preço por Lote
4)**Objeto:** Aquisição de equipamentos de construção civil e limpeza urbana e outros.
5)**Empresa**: N.V. VERDE EIRELLI.
6)**CNPJ:** 03.363.727/000- 21
7)**Valor homologado:** R$ 18.129,10 (Dezoito Mil Cento e Vinte e Nove Reais e Dez Centavos)
8)**Empresa**: HEROPEÇAS LTDA- ME.
9)**CNPJ:**10.685.231/0001- 30
10)**Valor homologado:** R$ 16.847,50 (Dezesseis Mil Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).
11)**Empresa**: FERJAR - FERRAMENTAS E JARDINAGENS LTDA - ME.
12)**CNPJ:** 20.874.107/0001- 76
13)**Valor homologado:** R$ R$ 27.117,00 (Vinte e Sete Mil Cento e Dezessete Reais).
14)Valor total homologado: R$ 62.093.60 (Sessenta e Dois Mil e Noventa e Três Reais e Sessenta Centavos).
15)**Data da Homologação:**19 de Janeiro de 2021.

Por ser a proposta que apresentou os critérios mais vantajosos para esta administração Publica.

Itapuã do Oeste - RO, 19 de Janeiro de 2021.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:1CADA4EB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13112/GP/2021 18 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA MARINA ANDRADE VIANA À PREFEITURA MUNICIPAL DE JI PARANÁ/RO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Ofício nº 034/GAB/PM/JP/2021 de 18/01/2021 (ID 382771), do Prefeito do Município de Ji-Paraná/RO, o qual pleiteia a cedência da Servidora Marina Andrade Viana.

D E C R E T A

Art. 1° - Fica cedida, à pedido, da servidora pública municipal **MARINA ANDRADE VIANA**, matrícula nº 1781, ocupante do cargo de Professor (a) Nivel II - 20H, para a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, pelo período de **25 de Janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021**, atendendo assim ao disposto no §4° do art. 18 Lei Municipal nº 2.228/2017 e da Lei Orgânica do Município de Jaru.

Art. 2° - A presente cedência será com ônus para a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do Jaru-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru), sendo 14% parte do servidor e 18,51% parte patronal da Lei à serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação da servidora cedida.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 25 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 18 de Janeiro de 2021.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Thayane Alves Silvério
Código Identificador:64D15B47

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 628/GP/2021 18 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°-Fica **EXONERADO (A)** do cargo de **SECRETÁRIO (A) ESCOLAR - SEMECEL**, da Prefeitura Municipal de Jaru, **LORENA MARIM SEBIM**, inscrito (a) no CPF sob nº***.541.377-**.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 18 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 18 de janeiro de 2021.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:9E6B1DCD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 629/GP/2021 19 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°-Fica **EXONERADO (A)** do cargo de **SECRETÁRIO (A) ESCOLAR - SEMECEL**, da Prefeitura Municipal de Jaru, **LETICIA DOS SANTOS GOMES**, inscrito (a) no CPF sob nº***.941.232-**.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,com efeitos à data de 19 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 19 de janeiro de 2021.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:9048B171

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 630/GP/2021 19 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°-Fica **EXONERADO (A)** do cargo de **ASSESSOR (A) DE ADMINISTRAÇÃO DE UBS - SEMUSA**, da Prefeitura Municipal de Jaru, **ELIENE OLIVEIRA SOUZA**, inscrito (a) no CPF sob nº***.306.162-**.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 19 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 19 de janeiro de 2021.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:95859D7C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 631/GP/2021 19 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°-Fica **EXONERADO (A)** do cargo de **ASSESSOR (A) DO CDS TARILÂNDIA - SEMUSA**, da Prefeitura Municipal de Jaru,**IVONE DA SILVA MOREIRA**, inscrito (a) no CPF sob nº***.900.022-**.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,com efeitos à data de 19 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 19 de janeiro de 2021.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:290D2E87

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 632/GP/2021 19 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°-Fica **EXONERADO (A)** do cargo de **ASSESSOR (A) DO CDS TARILÂNDIA - SEMUSA**, da Prefeitura Municipal de Jaru, **IVONE FEITOSA DA SILVA**, inscrito (a) no CPF sob nº***.833.532-**.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,com efeitos à data de 11 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 19 de janeiro de 2021.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:F7FABECC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8/GP/2021 19 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNARINTERINAMENTE SEM ÔNUS A SERVIDORA ELIANE APARECIDA CASATOCOMO COORDENADOR (A) FINANCEIRO (A) DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AIMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1°-Designar INTERINAMENTE SEM ÔNUS a servidora ELIANE APARECIDA CASATO, Secretário (a) Executivo (a) da SEMAPLANF, matrícula nº 14851,como responsável pela Coordenação Financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2° -A presente designação dar-se-á pelo período em que o titular estiver em férias compreendendo de 06/01/2021 a 19/01/2021.

Art. 3° -Esta Portaria entrará em vigor imediatamente, com efeitos à data de 06 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 19 de janeiro de 2021

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:7BFAB4E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13105/GP/2021 15 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE sobre a PUBLICIDADE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, para dar cumprimento ao quanto determina o § 4° do Art. 9°, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4° do Art. 9°, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, que a cada Quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar a realização das audiências com datas pré-fixadas:

D E C R E T A
Art. 1°-Ficam marcadas as seguintes datas para a realização das audiências públicas, conforme determina o § 4° do Art. 9°, da Lei de Responsabilidade Fiscal:
§ 1° - dia 29 de janeiro do corrente ano, audiência pública do 3° quadrimestre do ano de 2020.
§ 2° - dia 29 de maio do corrente ano, audiência pública do 1° quadrimestre do ano de 2021.
§ 3° - dia 29 de setembro do corrente ano, audiência pública do 2° quadrimestre do ano de 2021.

Art. 2° -As audiências públicas serão preferencialmente realizadas no espaço do plenário da Câmara Legislativa deste município, com início às 15h.

Parágrafo Único -Durante o período em que perdurar o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, as Audiências Públicas poderão ser realizadas remotamentepor meio virtual.

Art. 3° -Ficam convidadas todas as autoridades deste município, bem como todos os munícipes, para dar ciências do quanto determinado do § 4° do Art. 9° da Lei Complementar n° 101/ 2.000.

Art. 4º -Fica responsável pelas realizações das audiências públicas, sendo: a organização, envio de convites, oficializar a Câmara Municipal, Vereadores, e demais entes, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência a Secretaria Municipal de Planejamento, auxiliado por Coordenadoria de Contabilidade, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e Secretaria de Gabinete do Prefeito.

Art. 5º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 15 de janeiro de 2021.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:E71515E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7/GP/2021 19 DE JANEIRO DE 2021

CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E REVOGA A PORTARIA N° 151/GP/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

R E S O L V E

Art. 1º- CONSTITUIR Comissão Permanente de Licitação - CPL, que passará a ter a seguinte composição:

MEMBROS TITULARES:

Presidente:Olek Augusto Niedzwiecki Magalhães

Secretário: lvanilda Lucas de Andrade

1° Membro: Joabe Maturama Matos

2° Membro:Fábio José Xavier

3° Membro: Jackeline Guimarães Pereira

4° Membro: Karina Lisbôa Pinheiro

MEMBROS SUPLENTES:

Presidente:José Luiz Bissoli da Silva

Secretário:João Victor Barreto de Souza

Membro: Marilda Regina Schneider

Membro: Clerton de Lima Moreira

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria N° 151/GP/2020 de 13 de Julho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 19 de janeiro de 2021

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Karina Batista da Silva
Código Identificador:16EF10B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6/GP/2021 19 DE JANEIRO DE 2021

CONSTITUI COMISSÃO PARA A AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica,

sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

CONSIDERANDO que foi solicitado pela empresa GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA, representante legal o Sr. Sergio Botelho Teixeira, portador do CPF nº 560.***.***-34, a desafetação de um trecho de via pública que compreende a indústria até a BR-364. E rua Margareth F, costa: e da rua margareth F, COSTA, que compreende a rua projetada sebastião henrique de jesus de acordo com Oficio protocolado (ID 265053).

CONSIDERANDO que o fluxo de veículos no local conforme o Parecer Técnico (ID 363594) instituído pelo Gerenciamento Municipal de Trânsito - GENTRAM são veículos que prestam serviços a empresa solicitante.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico (ID 372727) o qual opina que siga as recomendações de desafetação por meio de permuta ou alienação por concorrência nos termos do art. 17 da Lei 8.666/93.

R E S O L V E

Art. 1° - CONSTITUIR Comissão responsável pela avaliação mercadológica de imóvel urbano para possível desafetação, isto é, um trecho de via pública que compreende a indústria até a BR-364. E rua Margareth F, costa: e da rua margareth F, COSTA, com a seguinte composição:

Edson da Silva - Matrícula nº 14118
Edson José Ferreira Barroso - Matrícula nº 165
Paulo Cesar de Oliveira - Matrícula nº 31

Art. 2º - A finalidade da Comissão desta portaria é destinada à avaliação mercadológica de imóvel urbano para futura desafetação do trecho citado, mediante lei autorizativa.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 19 de Janeiro de 2021.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Thayane Alves Silvério
Código Identificador:A6D2EFF7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 13116/GP/2021 19 DE JANEIRO DE 2021

Abre no orçamento do município de Jaru para o exercício de 2021, crédito adicional extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde para fins de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus COVID-19.

CONSIDERANDOo crédito adicional extraordinário, aberto através doDecreto 12909 de 23/10/2020;
CONSIDERANDOo crédito adicional extraordinário, aberto através doDecreto 12995 de 04/12/2020;
CONSIDERANDOo crédito adicional extraordinário, aberto através doDecreto 13013 de 14/12/2020;
CONSIDERANDOo artigo 167, § 2º da Constituição Federal de 1988; Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limítes de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
CONSIDERANDOo artigo 167, § 3º da Constituição Federal de 1988 e o artigo 41, inciso III da Lei Federal n. º 4.320, de 17 de março de 1964, relativos aos procedimentos de abertura de crédito adicional extraordinário no âmbito da Administração Pública;
CONSIDERANDOa Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, regulamentada pela Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDOa decretação de estado de calamidade pública emitido peloGoverno do Estado de Rondônia em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus(SARS CoV-2), nos termos do artigo 7º, inciso VII da lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de2012, nos termos do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDOo Decreto Municipal n.º 12.441 de 06 junho de 2020, que declara situação de calamidade pública em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
CONSIDERANDOo Decreto Municipal n.º 13.074 de 05 de janeiro de 2021, que prorroga a situação de calamidade pública em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDOo saldo dos créditos citados, destinados a Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19);
CONSIDERANDOa comunicação interna n° 104/SEMUSA de 18 de janeiro de 2021.
OPREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere ao art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1° -Abre no orçamento do município de Jaru para o exercício de 2021, crédito adicional extraordinário no valor de R$ 587.005,74 (quinhentos e oitenta e sete mil, cinco reais e setenta e quatro centavos)na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Suplementação (+): R$ 587.005,74

02.11.00 Fundo Municipal de Saúde				
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
10.302.0001.2073	Ações de Enfrentamento da emergência Emergência de Saúde Coronavírus (COVID-19)	3.3.90.30	06.22	340.530,00
		3.3.90.34	06.22	28.720,00
		3.1.90.11	06.22	154.955,74
		3.1.90.13	06.22	5.000,00
		3.1.91.13	06.22	4.500,00
		3.3.90.46	06.22	2.300,00
		3.1.90.16	06.22	50.000,00
		3.3.90.48	06.22	1.000,00
TOTAL				587.005,74

Art. 2° -O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos 06.22 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores - Recursos destinados ao enfrentamento de calamidade pública, observado os preceitos do inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3° -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 19 de janeiro de 2021.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:E2CD984F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1084/GP/2021 19 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°- NOMEAR - LUCIANA DA SILVA SANTANA para o cargo de **DIRETOR (A) DA UBS RUTH DE SOUZA - SEMUSA**,

da Prefeitura Municipal de Jaru, inscrito (a) no CPF sob o n° ***.643.742-**.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 12 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto de Nomeação nº 1067/GP/2021 12 de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 19 de janeiro de 2021.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:EC8FED78

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº007/2021

Processo: Concurso Público Edital n.001/2019

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no item 13.8 do referido Edital,**CONVOCA** a candidata abaixo relacionada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos na sede do Instituto Jaru-Previ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, não prorrogável, contados do recebimento desta convocação, a fim de viabilizar a nomeação mediante apresentação dos documentos exigidos no Edital de Concurso Público nº001/IPJ/RO/2019, e na Portaria nº065/JP/2019 para esta fase do processo.

CARGO: B-01 Assistente Administrativo
CANDIDATO: Marcilene Nunes Baltazar
INSCRIÇÃO: 150.221-2
CLASSIFICAÇÃO: 6º Lugar

Gabinete do Superintendente, em 19 de janeiro de 2021.

ROGÉRIO RISSATO JÚNIOR
Superintendente

Publicado por:
Anderson Lima dos Santos
Código Identificador:186BB9F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE REALINHAMENTO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 101/PMJ/2020
PROCESSO N° 9679/PMJ/2020
Aos 19 **(dezenove)** dias do mês 01 **(janeiro)** do ano de **2021 (dois mil e vinte um**) a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU,** inscrita no CNPJ sob o n° 04.279.238/0001-59 com sede na Av. Raimundo Cantanhede, N° 1080, Setor 02 nesta cidade de Jaru/RO, e a empresa **AUTO POSTO IRMÃOS LEITE LTDA**, CNPJ: 03.754.107/0001-13, AV. JK, 3525, setor industrial, Jaru/RO, Telefone: (69) 3521-1907, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela inseridas pela Lei Federal n° 8883/94, Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual 2414/2011 e Decretos 7892/2013 e 8250/2014, e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 183/PMJ/2020**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, acordam a alteração da respectiva ata, em virtude da necessidade do reequilíbrio econômico e financeiro dos valores registrados (ajuste de preços).
CLÁUSULA I – DO OBJETO

•O presente Termo tem como objeto o realinhamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 101/PMJ/2020 originada pelo Pregão Eletrônico n° 183/PMJ/2020.

•CLÁUSULA II – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

2.1. Para estabelecer o reequilíbrio econômico e financeiro da Ata de Registro de Preços supramencionada, fica alterado o item do anexo único, conforme a tabela a seguir

AUTO POSTO IRMAOS LEITE LTDA CNPJ: 03.754.107/0001-13		
item	**ÓLEO DIESEL COMUM**	**ÓLEO DIESEL S10**
UNIDADE DE MED.	**LTS**	**LTS**
QUANTIDADE	555.149	727.393
PREÇO UNITÁRIO	3,94	3,97

CLAUSULA III – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
4.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de Preços como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.
CLAUSULA V – DA JUSTIFICATIVA
5.1. Justifica o presente Termo de Realinhamento de Preços, a pesquisa de preços de mercado atual, as quais demonstraram uma alta na média do preço do combustível comercializado nos idênticos postos (revenda) de combustível, os quais foram utilizados para elaboração da media (prévia) do certame licitatório Pregão Eletrônico n° 183/PMJ/2020.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

DÉBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS
Coordenadora De Registro De Preços

ALVAIR LEITE
Auto Posto Irmaos Leite LTDA.

Publicado por:
Debora Rodrigues de Matos Santos
Código Identificador:B7F105CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE REALINHAMENTO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 101/PMJ/2020
PROCESSO N° 9679/PMJ/2020
Aos 19**(dezenove)**dias do mês 01**(janeiro)**do ano de**2021 (dois mil e vinte um**) a**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU,**inscrita no CNPJ sob o n° 04.279.238/0001-59 com sede na Av. Raimundo Cantanhede, N° 1080, Setor 02 nesta cidade de Jaru/RO, e a empresa**BASE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**CNPJ: 11.120.460/0003-31, AV. Marechal Rondon, 3078, setor 02, Jaru/RO, Telefone: (69) 3521- 4727, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela inseridas pela Lei Federal n° 8883/94, Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual 2414/2011 e Decretos 7892/2013 e 8250/2014, e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao**PREGÃO ELETRÔNICO N° 183/PMJ/2020**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, acordam a alteração da respectiva ata, em virtude da necessidade do reequilíbrio econômico e financeiro dos valores registrados (ajuste de preços).

CLÁUSULA I DO OBJETO

• O presente Termo tem como objeto o realinhamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 101/PMJ/2020 originada pelo Pregão Eletrônico n° 183/PMJ/2020.

• CLÁUSULA II DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

2.1. Para estabelecer o reequilíbrio econômico e financeiro da Ata de Registro de Preços supramencionada, fica alterado o item do anexo único, conforme a tabela a seguir

BASE COMERCIO DE COMBUSTÍVEL CNPJ: 11.120.460/0003-31	
ITEM	GASOLINA COMUM
UNIDADE DE MED.	LT
QUANTIDADE	138.495
PREÇO UNITÁRIO	4,36

CLAUSULA III DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1 Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de Preços como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

CLAUSULA V DA JUSTIFICATIVA

5.1 Justifica o presente Termo de Realinhamento de Preços, a pesquisa de preços de mercado atual, as quais demonstraram uma alta na média do preço do combustível comercializado nos idênticos postos (revenda) de combustível, os quais foram utilizados para elaboração da media (prévia) do certame licitatório Pregão Eletrônico n° 183/PMJ/2020.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

DÉBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS
Coordenadora De Registro De Preços

FRANCISCO VAREA DOMINGUES NETO
Base Comercio De Combustível LTDA

Publicado por:
Debora Rodrigues de Matos Santos
Código Identificador:76D32A37

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – GRH EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Lançamento de Notificação, a Gerência de Recursos Humanos - GRH, NOTIFICA a servidora ANDREIA SIMONY ALVES BARBOSA, inscrita no CPF nº 631.872.562-87, devidamente registrado sob a matrícula nº 2491-1, a comparecer à sede deste Órgão (sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, Jaru/RO) pessoalmente ou através de seu bastante procurador (a), para que tome conhecimento de sua condição nos autos do Processo 5-3431/2020 de Auxílio-Doença e possa tomar as devidas providências que se achar necessário.
Os autos seguirão seu trâmite normal dentro desta entidade municipal, conforme especifica a LEI Nº 2.228.

Jaru/RO, 19 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Katiusk Micaely Frigeri Vieira Cataneo
Código Identificador:512CB990

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – GRH EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Lançamento de Notificação, a Gerência de Recursos Humanos - GRH, NOTIFICA, o Sr. PAULO CESAR DE GODOY, inscrito no CPF/MF nº. 667.808.709-78, intimando-o a comparecer no dia 25 de janeiro de 2021 às 14:30 horas, na Perícia Médica Oficial do Município, localizada na Clínica Santa Amélia, Avenida Padre Adolpho Rohl, nº 1927, Setor 5, Jaru/RO, para avaliação médica da sua condição de saúde e capacidade laboral.
O não comparecimento e a não providência das situações apontadas poderá ser aplicadas sanções previstas em lei.

Jaru/RO, 19 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Katiusk Micaely Frigeri Vieira Cataneo
Código Identificador:EF7524B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
TERMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE

Processo administrativo nº 4781/2020
Empresa: Universo da Irrigação Eireli, CNPJ nº 30.275.426/0001-19
Assunto: Aplicação de Penalidade

Prezado (a) Senhor (a),
Após análise integral do processo em epígrafe, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM concluiu pela aplicação das seguintes penalidades à empresa, com base no art. 87, inciso I e II da Lei nº 8.666/93:

a)Advertência;
b) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado e descumprido.

A multa no montante de**R$8.543,30(oito mil, quinhentos e quarenta e três reais, e trinta centavos)**, foi calcula sobre o valor da Nota de Empenho nº 294.
É facultada a apresentação do recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Jaru/RO, 08 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
Prefeitura de Jaru/RO

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:D30A4873

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2019

Nº do Contrato: 001/2019
N.º do Processo: 2741/2018
Objeto do contrato: Locação de software junto a fornecedor/desenvolvedor de sistema integrado de gerenciamento administrativo informatizado de contabilidade pública, com suporte técnico.
Contratante: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO***
Contratado: ***PÚBLICA SERVIÇOS LTDA.***
CPF/CNPJ do Contratado: 04.804.931/0001-01
Data de Assinatura do Aditivo: 15/01/2021
Objeto do aditivo: O presente aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato pelo prazo de 12(doze) meses, contando-se a partir da data do vencimento anteriormente fixado e alterar a Cláusula Catorze do contrato originário, em conformidade com o §1°, do art.65 da Lei Federal n° 8.666/1993.
Programa de Trabalho: 12.361.0003.2035(Manutenção Das Atividades da Secret. Mun. De Educação)
Elemento de despesa: 3.3.90.39.99(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
Fonte de Recursos: Recursos Próprios 25%
Empenho n°: 1

Valor total do aditivo: R$ 69.960,00(sessenta e nove mil novecentos e sessenta reais)
Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 15/01/2021

Machadinho D'Oeste – RO, 15/01/2021.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselene dos Santos Oliveira
Código Identificador:A9781B2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 157/2016

Nº do Contrato: 157/2016
N.º do Processo: 1411/2016
Objeto do contrato: Contratação de empresa para a construção de uma Creche pré escola tipo I no bairro Porto Feliz, conforme tc. N. 6102/2013 FNDE.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO
Contratado: NB ENGENHARIA CONSTRUTORA E CONSERVADORA EIRELI-ME
CPF/CNPJ do Contratado: 04.295.791/0001-85
Data de Assinatura do Aditivo: 28/05/2018
Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato por mais 300(trezentos) dias contando-se a partir da data do vencimento anteriormente fixado.
Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 28/05/2018

Machadinho D'Oeste – RO, 28/05/2018.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselene dos Santos Oliveira
Código Identificador:6ED5D2FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 002/2019

Nº do Contrato: 002/2019
N.º do Processo: 2741/2018
Objeto do contrato: Locação de software junto a fornecedor/desenvolvedor de sistema integrado de gerenciamento administrativo informatizado de contabilidade pública, com suporte técnico.
Contratante: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO***
Contratado: ***VIRTUALSOFT INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA-EPP***
CNPJ do Contratado: 07.062.650/0001-00
Data de Assinatura do Contrato: 23/01/2019
Objeto do aditivo: O presente aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato pelo prazo de 12(doze) meses, contando-se a partir da data do vencimento anteriormente fixado e alterar a Cláusula Catorze do contrato originário, em conformidade com o §1°, do art.65 da Lei Federal n° 8.666/1993.
Programa de Trabalho: 12.361.0003.2035(Manutenção Das Atividades da Secret. Mun. De Educação)
Elemento de despesa: 3.3.90.39.65(Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica)
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
Fonte de Recursos: Recursos Próprios 25%
Empenho n°: 2
Valor total do aditivo: R$ 59.313,00(cinquenta e nove mil trezentos e treze reais)
Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 15/01/2021.

Machadinho D'Oeste – RO, 15/01/2021

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselene dos Santos Oliveira
Código Identificador:C71DFFC6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2833/2021

"DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO D0 SERVIDOR VALDIR SANCHES DO LAGO AO CARGO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Sr. **EVALDO DUARTE ANTÔNIO**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a solicitação do servidor público protocolada junto ao ente municipal na data de 14 de janeiro de 2021, apontando irregularidades no Processo Administrativo n. 372/2019, que culminou com sua DEMISSÃO do cargo público via portaria n° 4784/2019;
CONSIDERANDO, que a revelia do parecer jurídico de fls.37/38 do PAD 372/2019,que concluiu pela não demonstração da livre e predeterminada vontade de abandono do cargo público e ausência do asseguramento das garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o gestor da época decidiu aplicar a pena de demissão do cargo público ao servidor VALDIR SANCHES DO LAGO, o que por si, já demonstra a ilegalidade da portaria Municipal n° 4784/2019;
CONSIDERANDO que o servidor obteve êxito em ação judicial (autos n.7001422.89.2020.8.22.0004) tendo o judiciário determinado a anulação do PAD e a REINTEGRAÇÃO do servidor com indenização integral dos vencimentos não percebidos durante o afastamento;
CONSIDERANDO que, constatada a ilegalidade nos atos de exoneração do servidor, cabe à Administração rever os mesmos e restaurar o status quo de maneira justa, reintegrando servidor exonerado injustamente;
CONSIDERANDO o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que o servidor público, ao ser reintegrado no cargo do qual fora demitido ilegalmente, tem o direito ao ressarcimento de todas as vantagens desde o ato demissório;
CONSIDERANDO por fim, que a Administração Pública deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.
DECRETA
Art. 1° Fica **REINTEGRADO** ao cargo anteriormente ocupado de motorista, o servidor **VALDIR SANCHES DO LAGO**, sendo-lhe assegurados todos os seus direitos, inclusive das vantagens inerentes ao cargo e não recebidas durante o período em que ficou afastado ilegalmente.
Art. 2° O departamento de Recursos Humanos (RH) deverá adotar todos os procedimentos administrativos cabíveis para fins de informar o servidor da necessidade de reapresentação junto ao Município e juntar o presente Decreto à ficha funcional do mesmo, a fim de se evitar futuras ilegalidades.
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria de n° 4784 de 28 de agosto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE MIRANTE DA SERRA - RO, aos 18 dias de janeiro de 2021.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline de Azevedo Pereira
Código Identificador:8A75E03B

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2017

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2017.

CELEBRAÇÃO: 15/01/2021

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CONTRATADA: EMPRESA JORNALISTICA C.P. DE RONDONIA LTDA-ME

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal De Administração, finanças e planejamento.

OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo Nº 034/2017. Referente a contratação de Serviço de publicações em jornal de grande circulação no Estado de Rondônia, com a veiculação de publicações de atos legais e oficiais, tais como; (Editais, Avisos de Licitações e Outros Congêneres).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 09(nove) meses, com início 19/01/2021 até 18/10/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 157/2017

Publicado por:
Jaqueline de Azevedo Pereira
Código Identificador:A41A4214

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 5522/2021

PORTARIA Nº 5522/2021. DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, nos autos do processo de nº 0001/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a concessão de adiantamento nos valores e elementos a seguir:
Elemento de despesa 33.90.30 no valor de R$ 700,00 (Setecentos Reais).
Elemento de despesa 33.90.39 no valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais).
Na programação 0824400252048 em favor da Secretaria de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS) Senhora Elizangela Pereira dos Santos, RG: 000789273 SSP/RO, CPF: 743 752 102 49, Cadastro nº 5486, para fazer face as despesas, em conformidade com o Artigo 5º incisos I,II,VII, e IX e Art. 6º incisos I e IV da Lei 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de 30 (Trinta) dias a partir do recebimento e o prazo para comprovação será de 10 (dez) dias, após o término da aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Coordenadoria de Contabilidade.

Art. 4º - A Coordenadoria de Contabilidade verificará se foram realizados a necessária comprovação de despesa e o cumprimento das disposições da Lei nº 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito

Publicado por:
Waliton Henrique de Oliveira
Código Identificador:9EFD5342

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5524

PORTARIA Nº 5524/2021. DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

" NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO DE SINDICANCIA PARA APURAR POSSIVEIS USO INDEVIDO DO VEÍCULO PUBLICO, TIPO TOYOTA HILLUX SWSRXAFD PLACA NEH0014 E RESPONSAVEIS PELAS MUITAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO , no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO: as multas recebidas pelo DNIT, recebidas em 19 de janeiro do ano em o uso referente ao veiculo TOYOTA HILLUX SWSRXA4FD (MISTO), PLACA NEH0014/RO .

R E S O L V E:
Art. 1º - Nomeia Comissão de Processo de Sindicância para apuração dos fatos que se referem ao possível uso indevido de veiculo público e responsáveis pelas multas.

Parágrafo Único – A apuração será referente ao veículo TOYOTA HILLUX SWSRXA4FD (MISTO), PLACA NEH0014/RO, quem estava dirigindo o veículo no dia 06 e 07 de dezembro de 2021, ordem de trafego, responsável pelo abastecimento e km rodados, qual a finalidade pública do deslocamento do veículo para outro estado.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto nesta portaria a comissão será composta pelos seguintes servidores:

Sergio Alves Barros Cadastro Nº .2383
Leonardo Aguiar Merlim Cadastro Nº .1763
Wildison Candido Araújo Cadastro Nº .2381

§1º Deverá presidir a Comissão o membro: Sergio Alves Barros

§2º A Comissão sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como, ouvirá as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito dos fatos imputados, promovendo todas as diligências necessárias, podendo recorrer, inclusive a técnicos peritos.

Art. – 3º No ato da citação pessoal os eventuais responsáveis ser-lhe-á entregue, sobe recibo, cópia desta portaria para conhecimento dos fatos e procedimentos contra si articulados.

Art. - 4º Ao servidor público fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. – 5º A Comissão ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta dias) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. –6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito

Publicado por:
Waliton Henrique de Oliveira
Código Identificador:891665E6

SEMSAU
PORTARIA INDENIZAÇÃO

PORTARIA Nº 001/SEMSAU/FMS/2021 EM, 14 DE JANEIRO DE 2021

"REGULAMENTA O PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 383 DE 09 DE MAIO DE 2007 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Secretário Municipal de Saúde de Mirante da Serra, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 383 de 09 de Maio de 2007, e demais Legislações vigentes,

RESOLVE:
Artigo 1º- Fica nomeada a Portaria nº 001/2020 que concede Indenização, aos motoristas que conduzem veículos desta Secretaria Municipal de Saúde, para translado de pacientes a outras cidades do Estado, conforme relação a seguir:

FAVORECIDO	CPF	CAD
CLAUDINEY DE SOUZA CARVALHO	881.032.262-00	1775
CARLOS ALEXANDRE GOMES DE SÁ	775.879.102-63	1706
DAVI CARDOSO DA SILVA	340.993.602-53	020
EUTAQUIO WANDEREI DAMACENO	422.581.702-49	1443
JOEL GENUINO DE BRITO	793.561.922-00	1384
JOSÉ FERREIRA DA SILVA	348.369.002-63	122
JUSINEI BARBOSA GONÇALVES	657.184.452-49	1703
NELSON ISIDORO JACINTO	312.556.122-15	1075
NIVALDO MARIANO DE OLIVEIRA	351.486.832-87	2269
WELINGTON MACHADO	745.925.302-25	2442

Artigo 2º- Não será concedida ajuda de custo ou diárias, aos servidores acima relacionados, durante o período em que as mesmas estiverem percebendo a Indenização de que trata a Lei Municipal 383/2007.

Artigo 3º- O valor da presente Indenização, fixado em 24 UPFM, conforme alteração e redação do Art. 2º da Lei 383, conforme Lei 1003/2020, para liquidação ao final de cada mês, entendendo-se como o mês o período ininterrupto de 30 dias, e tendo como base para aferição e controle, as folhas de ponto dos servidores listados, devidamente chancelada pelo Diretor da Unidade Mista ou equivalente as quais deverão compor os autos do processo de despesa, sendo que caso o servidor se afaste por férias, para prestar serviço em outro local, ou por outro motivo, o valor será pago parcialmente conforme registro de ponto.

Artigo 4º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de Janeiro de 2021, revogadas em disposição em contrário.

JOSÉ EDIMILSON DOS SANTOS
Sec. Mun. Saúde
Port. 5430/2021

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:7E280067

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 106/GAB/2021

PORTARIA N. 106, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Revogar a Portaria que nomeou servidor para desempenhar função gratificada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 16/FME/2021.

RESOLVE:
Art. 1º- Revogar a Portaria n. 284/GAB/2020 que nomeou o servidor HELIO FRANTESKO DOS SANTOS RAMALHO, MATRICULA 890, PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED, para desempenhar a função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:A943847C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 107/GAB/2021

PORTARIA N. 107, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Nomear servidor público ocupante de cargo de provimento Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 946, de 02 de setembro de 2019, que alterou a Lei n. 782 de 17 de agosto de 2017;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 16/FME/2021 de 08 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: HELIO FRANTESKO DOS SANTOS RAMALHO, MATRICULA 890, PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS, para ocupar o cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra - se
Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:4DB08488

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 108/GAB/2021

PORTARIA N. 108, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: SILMAR FAGUNDES BAPTISTA, ocupante do cargo de ASSESSOR EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 471/GAB/2019.

Registre – se
Cumpra - se
Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:4D93C001

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 109/GAB/2021

PORTARIA N. 109, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: MARCIO FAGUNDES BAPTISTA, ocupante do cargo de ASSESSOR EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 787/GAB/2017.

Registre – se
Cumpra - se
Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:54AE112C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 110/GAB/2021

PORTARIA N. 110, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Exoerar servidor público ocupante de cargo de provimento Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: ELIELTON FERREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL EM EXECUCAO DE OBRAS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços - SEMOSP, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 038/GAB/2021.

Registre – se
Cumpra - se
Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:5738F6DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 111/GAB/2021

PORTARIA N. 111, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: JHON LENON DE SOUZA, ocupante do cargo de ASSESSOR EM SERVIÇOS DE MECÂNICA, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 093/GAB/2021.

Registre – se
Cumpra - se
Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:E6E315B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 112/GAB/2021

PORTARIA N. 112, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Nomear servidor público ocupante de cargo de provimento Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: JHON LENON DE SOUZA, para ocupar o cargo de ASSESSOR ESPECIAL EM EXECUÇÃO DE OBRAS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra - se
Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:93B5A7FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 113/GAB/2021

PORTARIA N. 113, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Nomear servidor público ocupante de cargo de provimento Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: ELIELTON FERREIRA DOS SANTOS, para ocupar o cargo de EXECUTOR DE VEÍCULOS PESADOS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra - se
Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:F989945A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE REDUÇÃO DE VALORES

Extrato do Termo de Redução de Valores n°1 da Ata de Registro de Preços nº.14/2020, objetivando a Formação de Registro de Preço para aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção destinados a recuperação e manutenção das unidades das secretarias municipais, conforme disposições contidas no termo de referência. decorrente de Pregão n° 22/2020, que entre si celebram PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA DOESTE e a empresa RUMILDA GUSSE OSOWSKI AREIAS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº. 11.161.500/0001-21. Redução à Ata na importância de R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), no item nº4, passando o valor do item de R$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), para R$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais), nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Nova Brasilândia DOeste 18 de janeiro de 2021.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:6B8027FC

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	32/2021
b) Licitação Nrº :	1/2021
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	08/01/2021
e) Objeto Homologado :	MOLAS HIDRAULICA DE PISO PARA PORTA VIDRO

26.782.0013.1.518. - Convenio Infraestrura

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: R. M. DE OLIVEIRA ME
CNPJ/CPF: 97.526.976/0001-34

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	MOLAS HIDRAULICA DE PISO PARA PORTA DE VIDRO	8,00	R$ 750,00	R$ 6.000,00

Valor Total Homologado - R$ 6.000,00

Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 08 de janeiro de 2021.

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:D514E310

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.933 - GP/2021

DECRETO Nº 5.933 - GP/2021. Em, 12 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Senhor JOSÉ RIBAMAR INÁCIO AGUIAR para o Cargo em Comissão de Assessor Executivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor ***JOSÉ RIBAMAR INÁCIO AGUIAR***, brasileiro, maior, portador do RG nº 319.223 - SSP/RO e CPF nº 312.188.812-91, para exercer o Cargo em Comissão *de* ***ASSESSOR EXECUTIVO*** em apoio ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 12 de janeiro de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:030718B2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.936-GP/2021.

DECRETO Nº 5.936-GP/2021. Em, 12 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Sr ADÃO RIBEIRO QUINTÃO, no Cargo em Comissão de DIRETOR DE UBS I – POSTO DE SAÚDE ELENIZA FELIX DO CARMO – PLANALTO, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Sr ADÃO RIBEIRO QUINTÃO, brasileiro, maior, portador do RG n° 510.301-SSP/RO e CPF n° 479.035.032-00, servidor público municipal, ocupante da função de Vigilante, para o cargo em comissão de DIRETOR DE UBS I – POSTO DE SAÚDE ELENIZA FELIX DO CARMO – PLANALTO, localizado na zona urbana, em apoio a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré. Com efeitos financeiros retroativo a 01 de janeiro de 2021.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 12 de janeiro de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:32A3935C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.937-GP/2021

DECRETO Nº 5.937-GP/2021. Em, 12 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Srª ROSELI TEODORO DUTRA, no Cargo em Comissão de DIRETORA DE UBS I – POSTO DE SAÚDE PROCIDÔNIO GOMES DE AQUINO, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a senhora ROSELI TEODORO DUTRA, brasileira, maior, portadora do RG n° 620.212-SSP/RO e CPF n° 632.086.952-68, servidora pública municipal, ocupante da função de Agente de Limpeza e Conservação, para exercer o cargo em comissão de DIRETORA DE UBS I – POSTO DE SAÚDE PROCIDÔNIO GOMES DE AQUINO, localizado na 3ª Linha do Ribeirão -na zona rural, em apoio a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré. Com efeitos financeiros retroativo a 01 de janeiro de 2021.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 12 de janeiro de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:7EBB053C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.938-GP/2021

DECRETO Nº 5.938-GP/2021 Em, 11 de janeiro de 2021.

"*Dispõe sobre a Substituição e Nomeação de Conselheiros Membros Titular e Suplentes* Conselho Curador (Deliberativo) do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mamoré/RO".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO O Artigo 91 da Lei Municipal nº 1.353-GP/2018.
CONSIDERANDO O Ofício nº 007-IPRENOM/2021, solicitando alteração da representatividade do Poder Legislativo Municipal de Nova Mamoré.

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam substituídos e nomeados os Conselheiros Membros Titulares e Suplentes para compor o CONSELHO CURADOR (Deliberativo) do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mamoré/RO - IPRENOM, conforme abaixo relacionados:

III – REPRESENTANTE DA PODER LEGISLATIVO DE NOVA MAMORE:
- JAQUELINE BRANDÃO MARTINS – TITULAR - em substituição a Marlene Martins Ferreira.
- CRISTINA PEREIRA DA SILVA – SUPLENTE – em substituição a Jaqueline Brandão Martins.

Art. 2º - Os demais membros nomeados por força dos Decreto Nº 5.390-GP/2019, e que neste presente ato não sofreram alterações permanecem nomeados em suas devidas funções.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 12 de janeiro de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:EACE7A22

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.940 - GP/2021

DECRETO Nº 5.940 - GP/2021. Em, 14 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Senhor MARCOS PAULO DE SOUZA MELO para o Cargo em Comissão DE ANALISTA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor ***MARCOS PAULO DE SOUZA MELO,*** brasileiro, maior, portador do RG nº 1267853- SSP/RO e CPF nº 025.776.122-57 para exercer o cargo em comissão de ***ANALISTA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,*** em apoio ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 14 de janeiro de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:364B4C33

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.941 - GP/2021

DECRETO Nº 5.941 - GP/2021. Em, 14 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Sr ALEX JENIFER DE SOUZA DE AQUINO e a Srª MARIA MAYRENETE VITORIANO DE CASTRO para o Cargo em Comissão da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR os abaixo relacionados, para exercerem os cargos em comissão da Estrutura Administrativa, em apoio ao Coordenadoria Municipal de Administração - COMAD da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.

Nº ordem	Nome	Cargo	CPF
	ALEX JENIFER DE SOUZA DE AQUINO	**CHEFE DE SEÃO DO ESTÁDIO J.F.C. E PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO J.A.R**	**870.090.642-53**
	MARIA MAYRENETE VITORIANO DE CASTRO	**CHEFE DE SEÇÃO DE PATRIMONIO E MATERIAIS**	**768.496.512-34**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 14 de janeiro de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:2DAB685F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.942 - GP/2021

DECRETO Nº 5.942 - GP/2021. Em, 14 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Senhora POLIANA NUNES LIMA para o Cargo em Comissão DE ANALISTA JURÍDICA da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora ***POLIANA NUNES LIMA,*** brasileira, maior, portadora do RG nº 3.520.147- SSP/PB e CPF nº 012.959.672-86 para exercer o cargo em comissão de ***ANALISTA JURIDICA,*** em apoio ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 14 de janeiro de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:2CBFD87C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.943-GP/2021.

DECRETO Nº 5.943-GP/2021. Em, 14 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Srª MARIANA CRISTINA ALVES BEZERRA, Srª PRISCILA LIBERALINO AMARAL e Srª RITA COSTA DE LIMA, nos Cargos em Comissão, em apoio a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR os abaixo relacionados, para exercerem os cargos em comissão da Estrutura Administrativa, em apoio a Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2021:

Nº ordem	Nome	Cargo	CPF
	CLENILDA DE SOUZA VITAL	DIRETORA DE DIVISÃO II ADMINISTRATIVA	597.716.662-15
	MARIANA CRISTINA ALVES BEZERRA	DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE PACS	018.754.242-29
	PRISCILA LIBERALINO AMARAL	ASSESSORA TÉCNICA EXECUTIVA	596.897.572-53
	RITA COSTA DE LIMA	CHEFE DE SEÇÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR	837.088.712-00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 14 de janeiro de 2021.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:1A23E852

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.944 - GP/2021

DECRETO Nº 5.944 - GP/2021. Em, 14 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Senhora IRISLENE PEREIRA DA SILVA do Cargo em Presidente da Comissão Permanente de Licitação – da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora ***IRISLENE PEREIRA DA SILVA,*** brasileira, maior, portadora do RG nº 857.079 - SSP/RO e CPF nº 860.544.902-06, servidora pública municipal, matrícula 4188, do cargo em comissão de ***PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO*** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a 13 de janeiro de 2021.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 14 de janeiro de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:2A9BD691

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.945 - GP/2021

DECRETO Nº 5.945 - GP/2021. Em, 14 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Senhor FRANCISCO MENDES DA ROCHA, no Cargo em Presidente da Comissão Permanente de Licitação – da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Senhor ***FRANCISCO MENDES DA ROCHA***, brasileiro, maior, portador do RG nº 386.791- SSP/RO e CPF nº 349.403.242-49, para exercer o cargo em comissão de ***PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO*** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 14 de janeiro de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:F6EBCA55

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

A publicação do diário oficial dos municípios do Estado de Rondônia, Ano XII, n° 2883, folha 111 no Termo de Dispensa de Licitação, leia se:
II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nova união, 19 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:654E4133

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

A Camará Municipal de Nova União, através do Presidente da CPL, torna público a inexigibilidade do Processo Administrativo nº 010/2021, fundamentado na Lei 8.666/93.

Objeto**: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL NA CIDADE DE NOVA UNIÃO, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2021.**
A favor de**: V & R COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO.** No valor Total: R$. R$ 5.140,00 (cinco mil cento e quarenta reais).

Em Virtude do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 94, prescreve.

Art.25. E inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

Assim sendo, e com base no exposto, torna-se inexigível a licitação.

Nova União, 19 de janeiro de 2021.

BRUNO ARAÚJO LENK
Presidente da CPL
Portaria Nº004/2018

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:0671C6DE

P M N U - RO
PROJETO DE LEI Nº 756, DE 19 DE JANEIRO 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPRIORIZAR E TRASNPOR DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO 2021

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor dotações consignadas para execução no elemento de despesa 3.1.90.05 - outros benefícios previdenciários.

Art. 2º Em razão da transposição autorizada no artigo anterior ficará extintas as rubricas de despesa consignadas para o elemento de despesa 3.1.90.05 - outros benefícios previdenciários no Orçamento de 2021, aprovada pela Lei nº 738, de 11 de dezembro de 2020, que totalizam o valor de **R$ 101.033,49** (cento e um mil reais trinta e três reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo único. A transposição autorizada no ***caput***, a ser efetivada por decreto, consignará dotações para as seguintes rubricas:

a) 01.01.01.031.0001.2001 3.3.90.08 (ficha 6) - **R$ 1,00.**

Poder	01	Poder Legislativo
Órgão	01	Câmara Municipal
Função	01	Legislativa
Subfunção	031	Ação Legislativa
Programa	0001	Manutenção do Poder Legislativo
Ação	2001	Manutenção das Atividades Administrativa do Poder Legislativo
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	08	Outros Benefícios Assistenciais

b) 02.03.04.122.0003.2057.3.1.90.11 (ficha 33) - **R$ 8.814,19.**

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	03	Semplacaf
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0003	Programa Administrativo da Semplacaf
Ação	2057	Manutenção das Semplacaf
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	1	Pessoal Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	11	Vencimentos e Vantagens Fixas

c) 02.04.04.122.0006.2016.3.1.90.11 (ficha 52) **- R$ 6.610,65.**

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	04	Semosp
Função	04	Administração

Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0006	Programa Administrativo da Semosp
Ação	2016	Manutenção das Atividades Rotineiras da Semosp
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	1	Pessoal Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	11	Vencimentos e Vantagens Fixas

d) 02.05.10.122.0010.2051.3.1.90.11 (ficha 75) - **R$ 19.404,81**

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	05	Semsau
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0010	Programa Administrativo Semsau (15%)
Ação	2051	Apoio Administrativo Semsau
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	1	Pessoal Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	11	Vencimentos e Vantagens Fixas

e) 02.07.12.368.0007.2022.3.1.90.11 (ficha 147) - **R$ 30.570,93**

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	07	Semecet
Função	12	Educação
Sub-função	368	Educação Básica
Programa	0007	Programa Administrativo da Semecet
Ação	2022	Manutenção das Atividades Rotineiras da Semecet
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	1	Pessoal Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	11	Vencimentos e Vantagens Fixas

f) 02.11.09.272.0029.2059.3.1.90.03 (ficha 192) - **R$ 29.021,27**

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	11	Iprenu
Função	09	Previdência Social
Sub-função	272	Previdência do regime Estatutário
Programa	0029	Iprenu
Ação	2059	Manutenção do Iprenu
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	1	Pessoal Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	03	Pensões do RPPS e Militar

g) 02.13.08.122.0004.2003.3.1.90.11 (ficha 220) - **R$ 6.610,64**.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	13	Semas
Função	08	Assistência Social
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0004	Programa Administrativo da Semas
Ação	2003	Manutenção das Atividades Rotineiras da Semas
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	1	Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	11	Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º A presente Lei passa ter vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:F72A095D

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADESOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**SAIDA:** 19/01/2021 **CHEGADA:** 19/01/2021	**Nº. DE DIARIAS**	01 (uma) 30%
		V. UNIT.	97,89
CIDADE/UF:	CACOAL / RO	**V. TOTAL**	97,89
DIARIA COM PERNOITE		**SEM PERNOITE**	x
MEIO DE LOCOMOÇÃO: TERRESTRE.			

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: **Vilmário Gonçalves da Silva**
CARGO/FUNÇÃO: **Motorista** LOTAÇÃO: **SEMSAU**
CPF: **077.693.728-60** RG: **18710817 SSP/SP**
ENDEREÇO: **Rua Gonçalves Dias** BAIRRO: **Centro.**
CIDADE/ESTADO: **Nova União/RO**. TELEFONE: **3466-1224**
BANCO: **BRADESCO** AGÊNCIA: **0734-0** CONTA**: 0540413-4**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O referido servidor ira deslocar-se deste município até a cidade de Cacoal no dia 19/01/2021, aonde conduzira as pacientes para realização exame Gustavo Willian Correia. (Conforme em anexo).

Declaro fazer jus à receber a importância líquida de R$ 97,89 (noventa sete reais e oitenta nove centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Vilmário Gonçalves da Silva
RG: 18710817 SSP/RO

Nova União – RO

Autorizado em: 18/01/2021.

FERNANDO DO NASCIMENTO SOARES
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 008 de 05/01//2021

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:9DB016C4

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Unidade Solicitante: Semsau

Período de Afastamento	**Saída:** 19/01/2021	**Nº de Diárias**	01(uma)100%
	Chegada: 20/01/2021	**Valor Unitário**	R$ 326,31
Ji-Paraná	Porto velho/RO	**Valor Total**	R$ 326,31
Diária com Pernoite		**Sem Pernoite**	X
Meio De Locomoção: Terrestre			

Dados do Favorecido
Nome: Zaqueu Martins de Oliveira.
Cargo/Função: Motorista **Lotação:**
CPF nº: 351.301.302-78 **RG**: 105.715 SSP/RO
Endereço: Linha 81 km 40 **Bairro**: Zona Rural
Cidade/Estado: Nova União/RO. **Telefone**: 81210484
Banco: Brasil **Agência:** 4.001-0 **Conta:** 17.374-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS
O referido servidor deslocou-se deste Município de Nova União/RO com destino a cidade de Porto Velho/RO, no dia 19/01/2021, com retorno no dia 20/01/2021 a pedido da Secretario de Saúde, aonde conduzir os pacientes Luzia Romano Dos Santos e Maria Jacilene De Azevedo e acompanhante Ivonete Romano Dos Santos, conforme em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 326,31 (cento cinquenta e três reais e quinze centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Zaqueu Martins de Oliveira.
RG: 105.715 SSP/RO

Nova União – RO

Autorizado Em: 18/01/2020.

FERNANDO DO NASCIMENTO SOARES
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 008 de 05/01//2021

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:359F2FC6

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADESOLICITANTE: SEMSAU			
Período de Afastamento	**SAIDA:** 19/01/2021 **CHEGADA:** 19/01/2021	**Nº. DE DIARIAS**	01 (uma) 30%
		V. UNIT.	97,89
CIDADE/UF:	Ji-Paraná / RO	**V. TOTAL**	97,89
DIARIA COM PERNOITE		**SEM PERNOITE**	x
MEIO DE LOCOMOÇÃO: TERRESTRE.			

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: **Katia Nubia Lima Ferreira**
CARGO/FUNÇÃO: **Farmacêutica** LOTAÇÃO: **SEMSAU**
CPF: **0147.326.672-11** RG: **1159509 Sesdec/RO**
ENDEREÇO: **Rua Ji- Paraná S/Nº** BAIRRO: **Centro.**
CIDADE/ESTADO: **Nova União/RO**. TELEFONE: **93494087**
BANCO: **Brasil** AGÊNCIA: **4001-0** CONTA**: 21364-0**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A Referida Servidora lotada no Hospital Municipal Expedito Gonçalves Ferreira com o cargo de Farmacêutica, irá deslocar-se deste município de Nova União, no dia 19/01/2021, com destino até a cidade de Ji-Paraná – RO, aonde ira busca medicação de Alto Custo.

Declaro fazer jus à receber a importância líquida de R$ 97,89 (noventa e sete reais e oitenta nove centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Katia Nubia Lima Ferreira
Farmacêutica
1159509 SESDEC/RO

Nova União - RO

Autorizado em: 19/01/2021.

FERNANDO DO NASCIMENTO SOARES
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 008 de 05/01//2021

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:2E37CC00

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1179-1/2020
INTERESSADO: Semsau
OBJETO: Revisão do veículo Toro Freedon 2.0, AT9 4x4, placa OHT 0171 ano 2019

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1179-1/2020 especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade de Dispensa de Licitação n. 001/2021, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:
Gima Gilberto Miranda Automóveis Ltda, inscrita no **CNPJ n. 05.891.726/0004-28,** no valor de R$ 1.186,33 (Hum mil cento e oitenta e seis reais e trinta e três centavos).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 19 de janeiro de 2021.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:324B217E

P M N U - RO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

008/2021

A Prefeitura Municipal de Nova União / RO, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº 46-1/2021/SEMSAU, foram dispensados os procedimentos licitatórios.

Art. 25. É inexigível a Licitação Quando Houver Inviabilidade de Competição em Especial.

Assunto: Estimativo para pagamento de conta de energia elétrica, referente as linhas utilizadas no Hospital Municipal, Casa da Gestante, Academia de Saúde e Unidade Básica de Saúde.

A favor de: ENERGISA RONDONIA. DISTR DE ENERGIA S/A
CNPJ: 05.914.650/0001-66

Valor R$ 34.287,66 (trinta e quatro mil duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Assim sendo, e com base no exposto, torna – se inexigível a licitação.

NOVA UNIÃO / RO; 19 de janeiro de 2021.

DIVA LOPES
Presidente

DAVI CALANDRELLI
Secretário

CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO
Membro

GLEISON DA FONSECA
Membro

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:DF7E4544

P M N U - RO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

007/2021

A Prefeitura Municipal de Nova União / RO, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº 27-1/2021/SEMSAU, foram dispensados os procedimentos licitatórios.

Art. 25. É inexigível a Licitação Quando Houver Inviabilidade de Competição em Especial.

Assunto: Estimativo para pagamento de faturas de conta de água potável utilizadas no Hospital Municipal e Unidade Básica de Saúde.

A favor de: Companhia de Água e Esgoto de Rondônia (CAERD)
CNPJ: 05.914.254/0001-39

Valor R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Assim sendo, e com base no exposto, torna – se inexigível a licitação.

NOVA UNIÃO / RO; 19 de janeiro de 2021.

DIVA LOPES
Presidente

DAVI CALANDRELLI
Secretário

CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO
Membro

GLEISON DA FONSECA
Membro

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:B451A5DE

P M N U - RO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

006/2021

A Prefeitura Municipal de Nova União / RO, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº 24-1/2021/SEMSAU, foram dispensados os procedimentos licitatórios.

Art. 25. É inexigível a Licitação Quando Houver Inviabilidade de Competição em Especial.

Assunto: Estimativo para pagamento de faturas de conta de telecomunicações, referente as linhas utilizadas no Hospital Municipal e Unidade Básica de Saúde.

A favor de:
Oi Brasil Telecom S/A
CNPJ: 76.535.764/0001-43
Valor R$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais)

Assim sendo, e com base no exposto, torna – se inexigível a licitação.

NOVA UNIÃO / RO; 19 de janeiro de 2021.

DIVA LOPES
Presidente

DAVI CALANDRELLI
Secretário

CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO
Membro

GLEIÇON DA FONSECA
Membro

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:CA33BAC1

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU			
Período de Afastamento	**Saída:**01/01/2021**Chegada:**01/01/2021 **Saída:**04/01/2021**Chegada:**04/01/2021 **Saída:**06/01/2021**Chegada:**06/01/2021 **Saída:**08/01/2021**Chegada:**08/01/2021 **Saída:**10/01/2021**Chegada:**10/01/2021 **Saída:**12/01/2021**Chegada:**12/01/2021	**Nº.de Diárias**	06 (seis) 30%
		Valor Unitário	R$ 97,89
Cidade/UF:	Ji-Paraná/RO	**Valor Total**	R$ **587,34**
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**	X
Meio De Locomoção: Terrestre			

Dados do Favorecido
Nome: **Matilde Souza dos Santos Vidal**
Cargo/Função: **Chefe do Setor de Vigilância Sanitária** Lotação: **VISA**
CPF nº: **768.045.692-53** RG: **865.621 SSP/RO**
Endereço: **Rua Rui Barbosa, nº1299** Bairro: **Centro.**
Cidade/Estado: **Nova União - RO**. Telefone: **69 98125-6456**
Banco: **Sicoob 756** Agência: **3273** Conta**: 5.333-3**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS
A referida servidora com o cargo de chefe do Setor de Vigilância Sanitária deslocou-se deste Município de Nova União-RO até a cidade de Ji-Paraná-RO, nos dias supracitados para levar coleta de Covid-19, na Regional, juntamente com a Chefe do Setor de Epidemiologia. Segue Comprovações em Anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 587,89 (quinhentos e oitenta sete reais e oitenta nove centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Matilde Souza dos Santos Vidal
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária

Nova União/RO

Autorizado em: 18/01/2021.

FERNANDO DO NASCIMENTO SOARES
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 008 de 05/01//2021

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:ADE43885

P M N U - RO
AVISO DE REUNIÃO

O Instituto de Previdência de Nova União – IPRENU - Torna publico aos funcionários efetivos do Município de Nova União que haverá reunião comitê de investimento no dia 21/01/2021 **as 9:00 horas,** e posteriormente reunião com o conselho deliberativo as 11:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Nova União, sala do IPRENU.

Nova União, em 19 de Janeiro de 2021.

JOSUÉ TOMÁZ DE CASTRO
Superintendente do IPRENU

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:EA2E62E6

P M N U - RO
PORTARIA Nº 069, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Cede a servidora MARCIA SANTANA MARTINS ao Município de Mirante da Serra - RO.

Joao Jose de Oliveira, Prefeito em exercício do Município de Nova União, considerando o art. 18 do Estatuto do Servidor, utilizando as atribuições que lhe são conferidas e CONSIDERANDO o Atestado de vaga e a solicitação, expedida pela Prefeitura de Mirante da Serra,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora **MARCIA SANTANA MARTINS**, ocupante do cargo de agente de limpeza e conservação, com ônus para o Município de Mirante da Serra de 01.02.2021 até 31.12.2021.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:3B26F555

P M N U - RO
PORTARIA Nº 070, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Cede a servidora DELMA TEIXEIRA DA SILVA ao Município de Urupá - RO.

Joao Jose de Oliveira, Prefeito em exercício do Município de Nova União, considerando o art. 18 do Estatuto do Servidor, utilizando as atribuições que lhe são conferidas e CONSIDERANDO o Atestado de vaga e a solicitação, expedida pela Prefeitura de Mirante da Serra,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora **DELMA TEIXEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professora com a carga horaria 25 horas, com ônus para o Município de Urupá de 01.02.2021 até 31.12.2021.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:893BA919

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PORTARIA Nº 3.424 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFICIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA ANA MARIA MALTAROLO.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 74, inciso XIII e XVI, da Lei Municipal nº 2.582 de 28 de fevereiro de 2019, e considerando o constante do processo nº 06/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos Integrais e com Paridade, na forma do artigo 6º da EC 41/2003, c/c artigo 93 da Lei Municipal nº 2.582 de 28 de Fevereiro de 2019, em observância ao artigo 10 § 7º da EC 103/2019, à servidora ANA MARIA MALTAROLO, RG nº 36112646 SSP/PR, CPF nº 286.178.272-20, no Cargo efetivo de Agente de Administração Básica, cadastro nº 849/4, Nível Médio, Referencia NM 32, Classe A, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste (RO).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM/OPO/RO
Decreto nº 12408/02/05/2019

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:BC2F583F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 003/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO N.º 003/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARECIS/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 83, e em obediência ao Art. 116 da Lei Orgânica Municipal, e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e considerando a edição de Decreto Estadual nº 25.049 de 14 de maio de 2020 e ainda.
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 24.887/2020 que Declara Estado de calamidade pública em todo território de do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus – COVI-19, em razão da crescente curva de contaminação que cerca o Brasil, se fazendo necessária a manutenção das medidas adotadas até o presente momento pelo Decreto Municipal nº 43/2020 e suas alterações, e acrescentar naquilo que for pertinente;
CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia através do decreto nº 25.470, de 21 de outubro de 2020 – estado de calamidade pública, aonde institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus – covid-19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 043 de 27 de abril de 2020, que Declara o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Parecis-RO.
CONSIDERANDO o Decreto 116 de 13 de outubro de 2020, que Mantem o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, consoante o disposto no Decreto n° 043 de 27 de abril de 2020, para fins de preservação e enfrentamento a pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19.
CONSIDERANDO que no Município de Parecis/RO houve um aumento significativo quanto aos números de casos positivados com para o Covid-19 no Município bem como no Estado de Rondônia, conforme **Portaria conjunta n. 028 de 08 de janeiro de 2021** com enquadramento dos Municípios nas fases 1, 2, 3 e 4, conforme decreto 25.470 de 21 de outubro de 2020 e demais decretos estaduais que trata acerca do tema PANDEMIA COVID-19.
DECRETA
Art. 1º- Mantem o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Parecis/RO, consoante o disposto no Decreto n° 043 de 27 de abril de 2020, e demais alterações, para fins de preservação e enfrentamento a pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0), causada pelo Coronavírus (COVID-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave.
Art. 2°- Para enfrentamento da Calamidade Pública no âmbito do Município de Parecis/RO, decorrente da pandemia causada pelo coronavírus – COVI-19, e seguindo as medidas adotadas pelo Estado de Rondônia ante a disposição no art. 3º da Lei Federal n. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.
§1° Para os efeitos deste Decreto entende-se como:
I - quarentena: limitação de circulação de indivíduos e de atividades empresariais, excepcionando a realização de necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e/ou exercício de atividades essenciais, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde;
II - atividades essenciais: aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, em especial as indicadas no § 1° do art. 3° do Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020; e
III - grupos de riscos: pessoas com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, hipertensos, portadores de insuficiência renal crônica, portadores de doença respiratória crônica, portadores de doença cardiovascular, pessoas acometidas de câncer, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes.
IV – distanciamento controlado: monitoramento constante, por meio de usos de metodologia e tecnologias, da evolução da epidemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19 e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, com base em evidências cientificas e em análise estratégias das informações, com emprego de um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e enfrenta-las de modo gradual e proporcional, observando segmentações de atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
CAPÍTULO I - DAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIAS GERAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS -RO.
Art. 3°- Em toda a extensão do Município de Parecis/RO, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública, ficam proibido:
I - a realização de eventos de caráter público ou privado, incluídas excursões, jogos de futebol, esportes recreativos, cursos presenciais,

atividade em geral e/ou qualquer tipo de eventos que tenha aglomeração com mais de 06 (seis) pessoas;
II - funcionamento de clubes, banhos/balneários;
Art. 4º- Fica estabelecida a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas no território do município de Parecis-RO, entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas), ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o transporte de cargas e produtos essenciais à vida, como alimentos e medicamentos e insumos médico-hospitalares;
II - o deslocamento para serviços de entrega, exclusivamente de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares;
III - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidado a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;
IV - o deslocamento dos profissionais de imprensa; e
V - o deslocamento às unidades de saúde, para atendimento emergencial.
§ 1° Toda pessoa que, eventualmente necessite transitar nos espaços e vias públicas, durante o horário disposto no caput ficará obrigado a apresentar Declaração com a devida justificativa, a qual poderá ser feita de próprio punho ou impressa e assinada.
§ 2° A declaração falsa destinada a burlar as regras dispostas neste Decreto enseja, após o devido processo legal, a aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis.
Art. 5º ficam permitidas as seguintes atividades e serviços privados, desde que observadas as obrigações dispostas neste Decreto:
I – Açougues;
II – Panificadoras;
III – Supermercados;
IV – Atacadistas;
V – Distribuidoras;
VI – Lotéricas;
VII – Caixas eletrônicos;
VIII – Serviços funerários;
IX – Clínicas de atendimento na área da saúde e clínicas odontológicas;
X – Laboratórios de análises clínicas;
XI – Farmácias;
XII – Consultórios veterinários;
XIII – Comércio de produtos agropecuários e cerealistas
XIV – Pet shops;
XV – Postos de combustíveis;
XVI – Indústrias;
XVII – Obras e serviços de engenharia;
XVIII – Oficinas mecânicas;
XIX – Autopeças;
XX – Serviços de manutenção em geral;
XXI – Hotéis e hospedarias;
XXII – Escritórios de Contabilidade, Escritório de Advocacia e Escritório em geral;
XXIII – Materiais de Construções;
XXIV – Bancos e Cooperativas de Crédito Financeiro exclusivo para os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus, bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e beneficiários de auxilio doença;
XXV – Lavadores de veículo, Borracharia;
XXVI – Empresa de provedor de internet;
XXVII – Delivery que deverá respeitar as normas técnicas de segurança, devendo higienizar os produtos, bem como higienização da máquina de cartão após cada utilização;
XXVIII – Os bares, restaurantes, lanchonetes, distribuidora de bebidas e sorveterias;
XXIX – Cartórios;
XXX – Ótica e Relojoarias;
XXXI – Feiras livres de hortifrutigranjeiros para produtores locais, as barracas deverão ter disponibilidade de álcool em gel 70%, os clientes e vendedores deverão utilizar máscara;
XXXII – Salões de cabeleireiros, barbearias, e estéticas deverão atuar em sistema de agendamento, para atendimento, sendo vedado aguardar o atendimento dentro do ambiente de trabalho;
XXXIII – Lojas de confecções, Lojas de Cosméticos e perfumarias em geral, Lojas de venda de variedades e utilidades para presentes, Lojas de Eletrodomésticos;
XXXIV – Papelaria e Copiadoras, Empresa de Vistoria Veicular e Fabrica de Placas de veículos;
XXXV – academias
XXXVI - Personal trainer respeitando o distanciamento obrigatório, condicionando ainda a limpeza com álcool 70% a cada uso dos aparelhos
XXXVII – templos e igrejas
Art. 6º Os bares, restaurantes, lanchonetes, distribuidora de bebidas e sorveterias devem respeitar o distanciamento das mesas imposta neste decreto, com ocupação máxima de 50% de sua capacidade, sendo permitindo apenas 2 (duas) cadeiras por mesa, com exceção do mesmo grupo familiar, limitando a 04 cadeiras por mesa;
I – Fica proibido jogo de sinuca ou quaisquer tipos de jogos nestes estabelecimentos (baralho e outros);
II - devem providenciar a higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários. Também devem disponibilizar na entrada do estabelecimento a possibilidade de higienização com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool 70% (setenta por cento);
III - Uso de luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes da atividade;
IV - O distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento;
V -Solicitar dos clientes o respeito ao distanciamento obrigatório nas dependências do estabelecimento, sendo de responsabilidade do proprietário a fiscalização e cuidados dentro do seu comercio;
VI - os estabelecimentos previstos no caput deste artigo terão seus horários de funcionamento limitado entre as 06:00 e 22:00 horas.
Art. 7º – As academias deveram disponibilizar aparelhos em 50% do espaço físico, respeitando as demais normas técnicas da ANVISA como:
I - utilização da máscara tanto para professores/instrutores, alunos, recepcionistas, gerentes e demais funcionários;
II - os aparelhos deverão respeitar um distanciamento de 2 mt de distância;
III - a quantidade de clientes que entram na academia será limitada, e a ocupação simultânea será de 1 cliente a cada 4m² (o equivalente a 2,0 m de distância entre eles), nas áreas de treino, tendo ainda um limite máximo de 12 pessoas por ambiente, mesmo diante de espaço maior para evitar a aglomeração.
IV - realização de procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, bem como a higienização das mãos, no mínimo, ao início e ao final das atividades;
V - disponibilização aos praticantes de exercícios físicos, professores e colaboradores de álcool em gel 70%, na entrada e demais pontos estratégicos do estabelecimento;
VI - sejam mantidos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, permanecer com, pelo menos, uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar.
Art. 8º – Templos e Igrejas somente poderão ter cultos e/ou celebrações respeitando as normas técnicas impostas neste Decreto, sendo permitido 1/3 (um terço) da capacidade máxima do estabelecimento religioso, com adoção das seguintes medidas:
I - Higienização as cadeiras/bancos e demais objetos utilizados no templo por fieis, disponibilizar nas entradas e saídas disponibilização de álcool 70% (setenta por cento);
II - Uso de máscaras e demais equipamentos recomendados;
III - O distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre os todos os presentes que estiverem no estabelecimento;
IV - Permitir a entrada de crianças de 10 (dez) anos acima acompanhadas dos pais e usando máscara durante todo o tempo em que permanecer no templo e/ou igreja;
V - Adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19.
Art. 9º - Fica determinado que:
I - os fornecedores e comerciantes estabelecerão limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação,

para evitar o esvaziamento do estoque de tais mercadorias, visando que todos os consumidores tenham acesso aos produtos;
II - os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação, e aqueles de grupos de riscos, conforme autodeclaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;
III - transporte coletivo intermunicipal de passageiros, seja realizado sem exceder a metade da capacidade de passageiros sentados;
IV - o transporte de táxi, como também motoristas de aplicativos poderá ser realizado sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam, devendo todos os ocupantes fazer o uso de máscaras, e mantendo a limpeza minuciosa nos veículos para impedir que impeçam a propagação do vírus.
V - a fiscalização das medidas e regras sanitárias do presente Decreto será realizada, conjuntamente pela Vigilância em Sanitária, fiscais tributários, no âmbito de sua competência, visando garantir a qualidade de vida dos munícipes com ações de prevenção, promoção, recuperação, redução e eliminação de riscos, por meios da vigilância em saúde, inclusive com a fiscalização de rodoviárias; e
VI – aquisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas nos termos da legislação vigente, sendo nos casos de: Equipamentos de proteção individual – EPI; Medicamentos, insumos e leitos clínicos;
Art. 10 - As atividades permitidas no art. 5° deverão adotar, no mínimo, as seguintes providências para permanência de suas atividades:
I - a realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;
II - disponibilização de todos os insumos e equipamentos de proteção individual, como:
a) disponibilizar na entrada do comércio possibilidade de higienização com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool 70% (setenta por cento); e
b) luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes da atividade;
III - distância, mínima, de 2 m (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento;
IV - controlar e permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou ofertá-las na entrada do estabelecimento;
V – Disponibilizar um funcionário exclusivo para efetuar as cobranças e a manipulação de dinheiro, com uso de EPI e luvas descartáveis de proteção, devendo higienizar as mãos antes ou depois do uso das luvas;
VI – higienizar com álcool 70% as máquinas de cartão de crédito para pagamento antes do início do trabalho e após cada utilização;
VII – Proibir a degustação de alimentos, bem como cortes e exposição de frutas e legumes abertos em mercados e feiras livres;
VIII – Disponibilizar cartazes/banners orientando acerca das boas práticas para evitar o contágio da COVID-19 aos consumidores;
IX - proibir a entrada e retirar do estabelecimento clientes com sintomas definidos como identificadores do COVID-19;
X - a limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverá manter distância de, no mínimo, 2 m (dois metros) um do outro, cabendo à responsabilidade ao proprietário de manter a ordem e o distanciamento nas áreas internas e externas do comércio.
§ 1° Os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser afastados das atividades laborais, inseridos em regime de quarentena, e notificar a vigilância sanitária municipal.

Seção I
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11 - Os Secretários Municipais e o Dirigente máximo das entidades da Administração Pública Direta, sem prazo determinado, adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:
I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público;
II - organizar serviços públicos e atividades não essenciais por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância, dispensando os servidores, empregados públicos do comparecimento presencial, colocando-os, em teletrabalho, sem prejuízo de suas remunerações;
III - Fica autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço;
IV – dispensar o grupo de risco, devidamente comprovado mediante documentação a demonstrar tal condição ao comparecimento pessoal, com desempenho laboral em regime de home office, exceto, os vigilantes ou trabalhadores braçais, que poderão trabalhar em distanciamento dos demais servidores;
V – a administração poderá por meio de sua discricionariedade promover antecipação de um período de férias ou abono das faltas, mediante decisão fundamentada da chefia da pasta ante a apresentação de requerimento e documentos comprobatórios no qual deverão permanecer no RH para controle.
Art. 12 - Fica autorizado aos órgãos da Administração Pública Direta:
I - a dispensa da biometria para registro eletrônico do ponto, no caso dos serviços essenciais, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz; e
II - a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou **em regime de cedência ao retorno de suas atividades, na Secretaria de Municipal de Saúde – SEMUSA - FMS**, e ainda, a critério do Gestor da Pasta, em especial àqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Seção II
DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 13 - Fica mantida a suspensão das aulas presenciais em todas as instituições da rede de ensino pública municipal, podendo ser revisto o prazo, observando assim as observações do Ministério da Saúde, os protocolos clínicos do COVID-19 e as diretrizes estabelecidas no Plano de Contingência para infecção humana do coronavírus – COVID-19, bem como as normativas editadas no Estado de Rondônia.
§1º - As instituições de ensino poderão fazer o uso de meios e tecnologias de informação e comunicação para a oferta de aulas não presenciais, por intermédio de plataformas digitais, radiodifusão, atividades remotas, plataformas, vídeo aulas, bem como material impresso para os alunos que não tem acesso a internet ou outro meio admitido na legislação pertinente vigente.
§2º - As instituições de ensino poderão desenvolver atividades administrativas internas, indispensáveis para a oferta de aulas por intermédio de plataformas digitais, respeitando as disposições deste Decreto.
§ 3° Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelos órgãos componentes, após o retorno das aulas presenciais.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os velórios com óbitos não relacionados à COVID-19 deverão ser limitados à presença de até 06 pessoas no ambiente, podendo revezar entre outras pessoas, mantendo sempre os cuidados do distanciamento e o uso de máscaras entre os visitantes.
Parágrafo Único: em caso de morte confirmada ou suspeita de COVID-19 os velórios estarão suspensos, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e ser levado diretamente para sepultamento.
Art. 15 - A população do Município de Parecis/RO, bem como seus visitantes em toda sua extensão urbana e rural deverão:
I – Utilizar máscara, independente de ser ou não às pessoas pertencentes aos grupos de riscos;
II - higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool na concentração de 70% (setenta por cento);
III - ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
IV - manter distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas;
V - quando possível, realizar atividades laborais de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
VI - evitar consultas e exames que não sejam de urgência;
VII - locomover-se em automóveis de transporte individual, com vidros preferencialmente abertos;

§ 1° No caso de convívio com pessoas dos grupos de riscos, além das recomendações acima, as pessoas que estejam trabalhando deverão adotar as seguintes cautelas ao chegarem nas suas respectivas residências:
I - retirar os sapatos e deixar fora da residência;
II - retirar as roupas e lavar imediatamente; e
III - tomar banho, escovar os dentes e assuar o nariz antes de qualquer contato com pessoas dos grupos riscos.
Art. 16 - As regras de quarentena estabelecidas neste Decreto poderão ser ajustadas, a qualquer momento, conforme a estabilização do contágio do COVID-19.
Art. 17 - O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto acarretará nas sanções impostas do Art. 267, Art. 268 e Art. 330, todos do Código Penal Brasileiro, bem como imposições das penalidades estabelecidas na lei municipal nº 793/2020.
Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Parecis - RO, 18 de janeiro de 2021.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito de Parecis/RO

Publicado por:
Laurindo Ferreira da Silva
Código Identificador:CDD85B22

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 029/2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 029/2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

MARCONDES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE;

I – NOMEAR, o Senhor, **GUSTAVO MESSIAS GOMES,** portador do CPF N.º 702.712.122-09 e RG de nº 1461646 SESDC/RO, para ocupar o cargo Comissionado de Chefe da Junta Militar, vinculado ao Gabinete do Prefeito**.**

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário e/ou conflitantes.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laurindo Ferreira da Silva
Código Identificador:22242A61

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 030/2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 030/2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

MARCONDES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE;

I – NOMEAR, o Senhor, **MAYCON DOUGLAS MACHADO,** portador do CPF N.º 606.649.402-34 e RG de nº 410015 SESDC/RO, para ocupar cargo de Procurador-Geral do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário e/ou conflitantes.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laurindo Ferreira da Silva
Código Identificador:00E04AAE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 027/2021 DE, 19 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei, e

R E S O L V E

Art. 1º Conceder afastamento por 04 (quatro) anos para o exercício de mandato eletivo, ao servidor **SIDNEI CORREIA DA SILVA**, brasileiro, servidor público municipal, sob matrícula n. 103249, admitido em 03/07/2008, na função de Fiscal de Obras e Posturas, portador da cédula identidade RG. n.º 364080 SESDEC/RO, inscrita no CPF n.º 623.090.562-00, residente e domiciliado na Avenida Padre Adolfo, n. 399, bairro Jardim das Oliveiras, nesta cidade, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral – SEMPLAN, conforme processo administrativo n.º 6605/2020.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos legais à 1º de janeiro de 2021.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno, 19 de janeiro de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:98380C75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2021 DE, 19 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei.

Considerando o Processo Administrativo nº 129/2021

R E S O L V E

Art. 1º Ceder para a Câmara do Município de Pimenta Bueno o servidor ELIAS NOVAIS DE LIMA**,** brasileiro, casado, servidor público municipal, na função de Vigilante, sob matrícula de n. 100055, portador da cédula identidade RG nº 781048 SESDC/RO, inscrito no CPF n.º 087.546.878-02, residente e domiciliado na Rua Alvorada, s/n, bairro Bela Vista, nesta cidade.

Parágrafo Único. A cedência do servidor será terá início em 01/01/2021 até 31/12/2021, **c**om ônus para a Câmara do Município de Pimenta Bueno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 19 de janeiro de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:E72FFEED

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO Nº. 09/2021

PROCESSO Nº7526/2020

NOME/RAZÃO SOCIAL: Laci Borchi Ramos
CPF/CNPJ: 300.660.468-74
ENDEREÇO: Avenida Padre Angelo, nº 1179, Bairro Jardim das Olivieras, Pimenta Bueno/RO.
CÓDIGO DO IMÓVEL: 2729
ASSUNTO: Taxa de Alvará de Licença de Construção Residencial – Setor 12, Quadra 09, Lote 06

Conforme Parecer nº006/2021 proferido pela Auditoria Tributária, notificamos o contribuinte acima qualificado, dos cálculos das taxas devidas referente ao Alvará de Construção e ao Habite-se, bem como das guias de recolhimento em anexo e do ISSQN.
Certifico que, após o pagamento, deverá o interessado realizar a juntada das cópias dos comprovantes de pagamento para posterior liberação, nos termos do Código Tributário Municipal.
Atesto que foi encaminhada a guia ao contribuinte via email/Whatsapp, tendo em vista o estado de calamidade e as medidas de enfrentamento da COVID-19.
Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno/RO, 19 de janeiro de 2021.

NATHÁLIA KARINA PEREIRA LIMA
Fiscal Tributária
Mat. 104109

FAVOR IDENTIFICAR-SE COM ASSINATURA LEGIVÉL OU CARIMBO

CONTRIBUINTE OU RESPONSAVEL. _____
RG- _____
RECEBIDO EM ___/____/_____.
HORAS:_____.

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:48DFC565

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 026/2021 DE, 18 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a senhora GESSICA DE SOUZA ZANATO, portadora do CPF 865.751.632-20, RG 896770 SSP/RO, residente e domiciliado na Rua Emboabas, n. 16, Quadra 04, BNH, para ocupar ocargo de Diretora da Divisão de Registro de Preço, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 18 de Janeiro de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:38B8B55C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2021 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046 – Pimenta Bueno - RO

CONTRATADO: AAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
CNPJ Nº 84.559.095/0001-78
Av. Presidente Dutra nº 918, sala 01 – Pimenta Bueno - RO

DO OBJETO: Prorrogação do prazo e aditivo de valor do contrato nº 013/2020 – PGM, celebrado em 06.02.2020, prorrogando o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, na importância de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) conforme especificações constantes no processo administrativo nº 397/2020, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST.

DATA: 19 de janeiro de 2021.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador-Geral

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:15676500

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2020 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 018

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 007/2020 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 2738 de 23/06/2020 CONVOCA o candidato abaixo relacionado, em ordem de classificação, a encaminhar a documentação no e-mail **comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br**, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias,** para provimento de cargo público. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 007/2020 – SEMSAU, Processo Administrativo nº 3461/2020 e 3352/2020.

CARGO: ENFERMEIRO – 30 HORAS

Nome	Classificação	Data de Nascimento
Maria da Conceição dos Santos	17°	18/05/1968

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 6425/2020, considerando a necessidade inadiável e excepcional em decorrência da pandemia do Novo corona vírus (COVID-19), em razão do edital de não comparecimento 011/2020, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 19 de Janeiro de 2021.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Superintendente de Recursos Humanos
Portaria 485/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:E81CBD47

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2020 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 019

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 007/2020 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 2738 de 23/06/2020 CONVOCA o candidato abaixo relacionado, em ordem de classificação, a encaminhar a documentação no e-mail **comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br**, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias,** para provimento de cargo público. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 007/2020 – SEMSAU, Processo Administrativo nº 3461/2020 e 3352/2020.

CARGO: ENFERMEIRO – 30 HORAS

Nome	Classificação	Data de Nascimento
Geni da Silva Soares Dias	18°	20/03/1975

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 6596/2020, considerando a necessidade inadiável e excepcional em decorrência da pandemia do Novo corona vírus (COVID-19), em razão do edital de não comparecimento 012/2020, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 19 de Janeiro de 2021.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Superintendente de Recursos Humanos
Portaria 485/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:FC90E662

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2020 - EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO Nº. 011

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 007/2020 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 2738 de 23/06/2020, vem informar o não comparecimento da candidata abaixo relacionada. A convocação foi autorizada no Processo n°6425/2020, através do edital de convocação de nº 016/2020, do Teste Seletivo Simplificado 007/2020, não cumprindo o prazo estipulado no edital de convocação e nos artigos 17, 18 e 20 da Lei Complementar nº 68/1992, do Estado de Rondônia.

CARGO: ENFERMEIRO – 30 HORAS

Nome	Classificação	Data de Nascimento
Ana Cristina Cechinel	15°	13/02/1985

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital do Teste Seletivo, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 19 de Janeiro de 2021.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Superintendente de Recursos Humanos
Portaria 485/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:040E59F3

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2020 - EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO Nº. 012

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 007/2020 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 2738 de 23/06/2020, vem informar o não comparecimento da candidata abaixo relacionada. A convocação foi autorizada no Processo n°6596/2020, através do edital de convocação de nº 017/2020, do Teste Seletivo Simplificado 007/2020, não cumprindo o prazo estipulado no edital de convocação e nos artigos 17, 18 e 20 da Lei Complementar nº 68/1992, do Estado de Rondônia.

CARGO: ENFERMEIRO – 30 HORAS

Nome	Classificação	Data de Nascimento
Karina Barros Pinheiro	16°	23/12/1993

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital do Teste Seletivo, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 19 de Janeiro de 2021.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Superintendente de Recursos Humanos
Portaria 485/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:951190ED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021
Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso IV da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993.
PROCESSO N° 01/2021
Empresa Vencedora):
a) ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
CNPJ N° 05.914.650/0001-66
VALOR R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
TOTAL GERAL R$: 25.000,00

Pimenteiras do Oeste, 18 de Janeiro de 2021.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA M. GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:A84071A1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 018/2021/GAB/EMDUR

Porto Velho, 18 de janeiro 2021.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso das atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 6.204/I de 31 de dezembro de 2020, e estatuto desta EMDUR;

RESOLVE:

Art. 1º – **REVOGAR** a Portaria nº 151/2020/GAB/EMDUR;
Art. 2º – **E NOMEAR** os seguintes empregados públicos para compor a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Materiais Permanentes, relativos a todos os setores desta Empresa de Desenvolvimento Urbano;

NOME	FUNÇÃO
ERDESON VEIGA DE ALMEIDA	PRESIDENTE
WILSON CORREIA DA SILVA	VICE- PRESIDENTE
IVAN TAVARES OLIVEIRA	MEMBRO
ARLEY DAVIDSON VARGAS LOBO	MEMBRO
ANA MARIA MACHADO ARAGÃO	MEMBRO
CATIANE MOLINETTE DE MELLO	MEMBRO
JOÃO EMANUEL SOUSA GOMES	MEMBRO
JANDYRA HELENA ÁVILA ADORNO	MEMBRO
ÉRICA GLÊICA DA SILVA ASSIZ	MEMBRO
ANTÔNIO FRANCISCO M. FERREIRA	MEMBRO
LOURIMAR ALVES BRANDÃO FILHO	MEMBRO
JÚNIOR IVAN SILVA OLIVEIRA	MEMBRO
JOÃO ALFREDO A. DA MATA FILHO	MEMBRO

Art. 3º - **ESTABELECER** que, caso haja necessidade de acompanhamento técnico, será convocado para participar no momento do recebimento de materiais Empregados Públicos não indicados nesta Comissão;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê – se ciência e cumpra – se.

EDEMILSON LEMOS DE OLIVEIRA
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:72E05B24

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
PORTARIA N°004/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2021

Portaria nº. 04/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2021.
Porto Velho, 18 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/ FUNCULTURAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.470 de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Porto Velho para o quadriênio 2018 a 2021 e do Decreto nº 4.475 de 21 de dezembro de 2017.

RESOLVE:
Art. 1º – RETIFICAR a Portaria nº. 01/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2021 do dia 13 de janeiro de 2021 e Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia ANO XII | Nº 2883 no dia 18 de janeiro de 2021, que designa os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de fiscalização e acompanhamento do sistema e-SIC **(Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão),** que permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso a informação para órgãos e entidades do Poder Executivo.

1-ALESSANDRA CRISTINA SILVA PAES, Matrícula nº 315491
2-SUELI APARECIDA DE APULA PEREIRA, Matrícula nº 97403

Onde se lê:
2 – SUELI APARECIDA DE APULA PEREIRA, Matrícula nº 97403

Leia-se:
2 – SUELI APARECIDA DE PAULA PEREIRA, Matrícula nº 97403

Fica revogada a portaria nº 01/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2021 do dia 13 de janeiro de 2021.
Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MÁRCIO GOMES DE MIRANDA
Presidente
FUNCULTURAL
Decreto de Nº 6.216/ i de 5 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:307B916A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 20/2021

Porto Velho, 19 de janeiro de 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO o Memorando n.001/2021/PROGER/IPAM de 15 de janeiro de 2021.

Resolve,

Designar a Servidora **BLANDINA A. L. P. GONÇALVES**, cadastro n°. **124AT**, do quadro de servidores desta Autarquia para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **Chefe da Divisão de Benefícios Previdenciários – PROGER/IPAM,** a substituir a titular **Isabella Carvalho M. S. Araújo**, cadastro nº. **12335AT**, no período de 18 de janeiro à 05 de fevereiro de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:C479382D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 21/2021

Porto Velho, 19 de janeiro de 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das

atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Alterar as férias a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao quadro de servidores ativos deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

Anexo Único				
Cadastro	**Nome**	**Período Aquisitivo**	**De**	**Para**
COAM				
20611AT	PRISCILA SANDIM SABÓIA GONÇALVES	2019/2020	21.12.2020 à 20.01.2021	13.10.2021 à 22.10.2021
COMPREV				
2058AT	IAN RAMOS SOBREIRA	2020/2021	01.03.2021 à 20.03.2021	03.01.2022 à 22.01.2022
COMPREV				
418AT	VILLIAMES LIMA TENÓRIO	2020/2021	06.01.2021 à 25.01.2021	01.06.2021 à 20.06.2021
COAM				
20485AT	KAREN GUILLEN RODRIGUES	2019/2020	09.11.2020 à 28.11.2020	17.12.2020 à 05.01.2021

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:8EF6D475

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 009/PGM/2021

EXTRATO Nº 009/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 08.00449/2017
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA
CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA,
ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/PGM/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS (oxigênio medicinal gasoso e ar comprimido medicinal gasoso), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE CILINDROS EM COMODATO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Secretaria Municipal de Saúde.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 101/PGM/2017 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 23/11/2020, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município – DOM, nos termos do que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão geridos pelo Secretário Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Municipal nº 944, de 03 de abril de 1991, e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Programa/Atividade Código nº 08.31.1030203292.669, Elemento de Despesa nº 33903000, Fonte de Recursos: 01.27 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 002025, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que cobrirão as despesas de setembro a 23 de dezembro/2020, conforme fl. 10366.

Os recursos para cobertura das despesas remanescentes serão consignadas pela SEMUSA quando da abertura do exercício financeiro seguinte por intermédio de termo de apostilamento.

Porto Velho, 18 de janeiro de 2021.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:ACD1BADC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 010/PGM/2021

EXTRATO Nº 010/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 09.01027/2011
LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED
LOCADORA: EMPRESA MARIA RILMACY LEANDRO
ESPÉCIE: DÉCIMO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 072/PGM/2011
OBJETO: Constitui objeto do contato a locação do imóvel urbano, localizado na Rua Quinze de Novembro, nº 3927, Bairro Conceição, nesta capital, para instalação e funcionamento da Escola Municipal Broto do Açaí, contendo as seguintes características: 01 secretaria; 01 sala de professores com banheiro; 01 sala de leitura; 01 diretoria com banheiro; 01 sala de espera; 01 depósito; 06 salas de aulas; 01 sala de informática; 01 cozinha; 01 pátio coberto; 01 campo de areia lavada; 01 playground; 05 banheiros; telhado em telha de barro, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Constitui objeto do Décimo Termo de Renovação ao Contrato nº 072/PGM/2011, a prorrogação do contrato de locação por 12 (doze) meses, contados a partir de 23 de dezembro de 2020.

O valor locatício global do imóvel a que se refere este contrato de locação é de R$ 110.324,88 (cento e dez mil trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 8.193,74 (oito mil, cento e noventa e três reais e setenta e quatro centavos).

Parte da despesa do objeto do presente processo ocorrerá mediante o Projeto/Atividade Código nº 09.01.1212203132.713, Elemento de Despesa nº 3.3.90.3900, Fonte 10.11 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global n.º 2079 de 19.10.2020, no valor de R$ 1.911,87 (mil, novecentos e onze reais e oitenta e sete reais), fl. 2015.

Os demais recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento serão consignados quando da abertura do exercício financeiro de 2021.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia 23 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Porto Velho, 18 de janeiro de 2021.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E5263FAE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 011/PGM/2021

EXTRATO Nº 011/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 09.00062/2013
LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED
LOCADORA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO EMBRATEL
ESPÉCIE: OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/PGM/2013
OBJETO: Constitui objeto a locação de 01 (um) imóvel urbano, localizado na Rua Uruguai, nº 1963, Bairro Embratel, nesta capital, com área de 1.408,44m², contendo 03 (três) salas com área de 41,89 m² (cada), área externa (pátio), 02 (dois) banheiros, 01 (uma) sala para direção, 01 (um) depósito e 01 (uma) cozinha com despensa, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Constitui objeto do Oitavo Termo de Renovação ao Contrato nº 053/PGM/2013, a prorrogação do contrato de locação por 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de janeiro de 2021.

O valor locatício global do imóvel a que se refere este contrato de locação é permanece em R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

A despesa decorrente da pretensa renovação, encontram-se previstos na LOA/2021(fl. 1596), e deverão ser consignados na ocasião da abertura do exercício, por meio de termo de apostilamento.

O prazo de vigência do presente contrato de locação será de 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de janeiro de 2021, podendo ser renovado de acordo com a legislação pertinente, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Ordenador de Despesa, caso não ocorra a locação;

Porto Velho, 18 de janeiro de 2021.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C388B233

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 012/PGM/2021

EXTRATO Nº 012/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 09.00101-00/2013
LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED
LOCADORA: GLARDIS TERESINHA GASSEN MARTINS
ESPÉCIE: OITAVO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 068/PGM/2013
OBJETO: A locação de 01 (um) imóvel comercial tipo galpão, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 2840, Bairro São Cristóvão, nesta capital, contendo 06 salas, incluso a recepção, copa dispensa e 04 banheiros, ampla área nos fundos totalizando 1000 m² de área construída, para funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Constitui objeto do presente termo a Renovação do Contrato nº 068/PGM/2013 de locação por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2021.

O valor do aluguel mensal é de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), perfazendo o valor total anual de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

O recurso para cobertura das despesas advindas da celebração do presente Termo, correrão por conta dos recursos consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme segue:

Os recursos necessários para cobertura das despesas deverão ser consignados pela Secretaria após a abertura do exercício financeiro de 2021.

O prazo de vigência do presente termo ao contrato n° 068/PGM/2013, será de 12 (doze) meses, contados do dia 01 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Porto Velho, 18 de janeiro de 2021.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:DEED165B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 013/PGM/2021

EXTRATO Nº 013/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 09.01139/2011
LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED
LOCADORA: HISLLIS THUANNI DOS SANTOS TOMAZINI
ESPÉCIE: DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N.º 075/PGM/2011
OBJETO: A Locação do imóvel urbano, localizado na Rua Esther Sales, nº 1001, Bairro Agenor Martins de Carvalho, nesta capital, contendo as seguintes características: 05 (cinco) salas de aula, com conjunto de mesas e cadeiras infantis, mesa e cadeira para professor, quadro branco com vidro, estante de aço com 05 prateleiras, ventilador de teto e aparelhos de ar-condicionado, cozinha equipada com fogão industrial de 06 bocas, 01 geladeira de duas portas, 01 freezer de 02 portas, 01 armário, 01 pia de inox, 02 botijas de gás de 13 kg, 01 depósito para alimentos, 01 depósito para material de limpeza e 01 lavanderia com tanque; refeitório equipado com 02 mesas e 04 bancos, 01 bebedouro inox com 03 torneiras, área coberta de 76,00 m²; área gramada ao ar livre para recreação com 236,00 m²; parque infantil equipado com 02 balanços, com 03 lugares cada, 01 escorregador, 01 roda-roda, 01 gangorra com 06 lugares, com 75,00 m², cobertura em estrutura metálica; poço artesiano com caixa d'água, extintores contra incêndios instalados, instalações elétricas e hidráulicas em bom estado de conservação e funcionamento, terreno todo murado com calçada, para instalação e funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança (Extensão III da Escola Flor do Piquiá).

Constitui objeto do presente Termo a renovação do Contrato nº 075/PGM/2011 por 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de janeiro de 2021, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, em cumprimento ao determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

O valor do aluguel mensal será de R$ 6.592,00 (seis mil, quinhentos e noventa e dois reais), perfazendo o valor anual de R$ 79.104,00 (setenta e nove mil, cento e quatro reais).
Porto Velho, 18 de janeiro de 2021.

Os recursos necessários para cobertura das despesas relativas ao exercício de 2021 estão previstos da declaração de disponibilidade orçamentária – LOA- 2021, e deverão ser consignados pela Secretaria municipal de Educação – SEMED, mediante termo de apostilamento, conforme programação a seguir:

Projeto Atividade n° 09.01.12.122.313.2.713, Elemento de Despesa 3.3.90.3900, Fonte de Recursos: 10.01 – Cota-Parte, no valor previsto de R$ 79.104,00 (setenta e nove mil, cento e quatro reais).

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia 25 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Porto Velho, 18 de janeiro de 2021

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:331C91C2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL - PORTARIA Nº 006/GAB/PGM/2021

Portaria n° 006/GAB/PGM/2021
Porto Velho/RO, 19 de janeiro de 2021.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 e alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **STANLEY JORGE MALONEY**, cadastro 28325, para o cargo de Subprocurador de Processo Disciplinar e Sindicância, no âmbito desta Procuradoria Geral do Município, em substituição ao titular Hailton Otero Araújo, que encontra-se de férias no período de 05/01/2021 a 03/02/2021, retroagindo os efeitos a contar de 05/01/2021.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

JOSÉ LUIZ STORER JUNIOR
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9DEC8E82

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.354/I DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO Nº 6.354/I DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Retificar a nomeação dos servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, a partir de 1º de janeiro de 2021, constante do Decreto nº 6.307/I, de 14 de janeiro de 2021.

Onde se lê:

MAURIANE PEREIRA ANDRADE	GERENTE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	CC-11
GISELE DE PAULA PEREIRA ESPADETO	GERENTE DA DIVISÃO FINANCEIRA	CC-11

Leia-se:

MAUREANE PEREIRA ANDRADE	GERENTE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	CC-11
GISELE DE PAULA PEREIRA SPADETO	GERENTE DA DIVISÃO FINANCEIRA	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:D5F9B3B1

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.355/I DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Retificar a nomeação dos servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 1º de janeiro de 2021, constante do Decreto nº 6.327/I, de 15 de janeiro de 2021.

Onde se lê:

LEIDIANE UCHOA OLIVEIRA DE FRANÇA	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10
LEILANE FERREIRA FEITOZA DE SOUSA	GERENTE DA DIVISÃO MOBILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	CC-11

Leia-se:

LEIDIANA UCHOA OLIVEIRA DE FRANÇA	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10
LEILIANE FERREIRA FEITOZA DE SOUSA	GERENTE DA DIVISÃO MOBILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:3EB8365E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.356/I DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Retificar a nomeação do servidor **DANIEL FEREIRA DANTAS** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Redação, CC-11, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 1º de janeiro de 2021, constante do Decreto nº 6.306/I, de 14 de janeiro de 2021.

Onde se lê: DANIEL FEREIRA DANTAS

Leia-se **DANIEL FERREIRA DANTAS**

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:D51D5544

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.357/I DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Retificar a nomeação do servidor **VANDER CAROS ARAUJO MACHADO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível III, CC-14, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1º de janeiro de 2021, constante do Decreto nº 6.309/I, de 14 de janeiro de 2021.

Onde se lê: VANDER CAROS ARAUJO MACHADO

Leia-se: **VANDER CARLOS ARAUJO MACHADO**

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:0D5DB6A5

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.358/I DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito, a nomeação da servidora **ROSSILENE MARTINS MEDEIROS ROCHA** para exercer o Cargo em Comissão de Secretário de Conselho de Direitos, CC-5, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 18 de janeiro de 2021, constante do Decreto nº 6.343/I, de 18 de janeiro de 2021.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:7901153A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.359/I DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 19 de janeiro de 2021.

RISELE FLORES DO NASCIMENTO	CHEFE DE EQUIPE DE APOIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	CC-5
ELISÂNGELA APARECIDA DE SOUZA ANJOS	GERENTE DA DIVISÃO DE PREVENÇÃO DE DESASTRES	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:D7EAC7F1

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.360/I DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ RABELO DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II	CC-15
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NEVES	GERENTE DA DIVISÃO DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	CC-11
SAUL FERREIRA BRITO	GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE PROCESSUAL	CC-11
LUIZ LEMOS DE FARIAS	CHEFE DE EQUIPE DE APOIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	CC-5
GERLIANE TORRES RODRIGUES	GERENTE DA DIVISÃO DE PREVENÇÃO DE DESASTRES	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:5D870049

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.361/I DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **MAURO SÉRGIO MARTINS FRADE** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Engenharia, CC-15, da Superintendência Municipal de Licitações – SML, a partir de 19 de janeiro de 2021.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:C0B1CF00

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.362/I DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, a partir de 19 de janeiro de 2021.

WALDEMAR CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE NETO	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II	CC-15
LUIZ GONZAGA SERRANO	GERENTE DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CC-11
ROGELIO ANTONIO VAN HORN AVILA FILHO	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II	CC-15

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:71ACA750

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.363/I DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, a partir de 19 de janeiro de 2021.

KEILA FALCÃO VEIGA	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II	CC-15
JOÃO BOSCO RODRIGUES BEZERRA ROCHA SEGUNDO	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II	CC-15

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:8941294E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.364/I DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 19 de janeiro de 2021.

Secretaria Municipal de Educação – SEMED		
TAMARA AZEVEDO KASPER	SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GABINETE	CC-15
ROSIANE DOS SANTOS RODRIGUES	GERENTE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	CC-11
MAGNA SATIRO DE ALMEIDA	GERENTE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO E MONITORAMENTO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS	CC-11
Conselho Municipal de Educação – CME		
LAÉLIA SAMPAIO CARRASCOSA	GERENTE DE DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROCESSOS	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:C32C558E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.365/I DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 19 de janeiro de 2021.

ALESSANDRA DOS SANTOS MIRANDA	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10
DELCIMAR FRAGOSO PIMENTA	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10
MAGNA SATIRO DE ALMEIDA	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10
PEDRO DOS PRAZERES ROSAS	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	CC-14
LAÉLIA SAMPAIO CARRASCOSA	SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GABINETE	CC-15
TAMARA AZEVEDO KASPER	GERENTE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	CC-11
SUELEM OLIVEIRA AUGUSTINHO	GERENTE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO E MONITORAMENTO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:44C885E7

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.366/I DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **PAULA GOMES FERNANDES** do Cargo em Comissão de Gerente do Posto de Saúde Vale do Jamary, CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 19 de janeiro de 2021.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:34040570

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.367/I DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

IRANILDA CABRAL DA SILVA	GERENTE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	CC-11	19.01.2021
MÁRIO MARCELO VILLAR DA COSTA	GERENTE DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DA MULHER	CC-11	19.01.2021
LEILIANE GONÇALVES DE FIGUEIREDO	GERENTE DA DIVISÃO SERVIÇO SOCIAL	CC-11	19.01.2021
ZENAIDE PAIVA ROCHA	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8	19.01.2021
ANGILA MARIA CORDEIRO DE SOUZA	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8	19.01.2021
ALBERLENA FERREIRA DIAS	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6	19.01.2021
MARLY ABADIAS DE BRITO FERNANDES	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6	19.01.2021
GILMAR MAIA FEITOZA JUNIOR	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	CC-14	19.01.2021
AILDISON CARC SOUZA SILVA	GERENTE DO POSTO DE SAÚDE VALE DO JAMARY	CC-4	19.01.2021
CÍCERA MARTINS BRITO	GERENTE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – TRÊS MARIAS	CC-11	19.01.2021
LUZIA MENDES VIANA	GERENTE DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO SEBASTIÃO	CC-9	19.01.2021
SAIDE FELIX SEMEM JÚNIOR	GERENTE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	CC-11	1º.01.2021

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:4431CE22

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.368/I DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **FABÍOLA ROBERTO DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível III, CC-14, da Superintendência Municipal de Integração e Desenvolvimento Distrital, a partir de 19 de janeiro de 2021.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:38188733

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.369/I DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, a partir de 19 de janeiro de 2021.

FERNANDA ARAÚJO AMARAL	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10
JUNIOR ALVES DE SOUZA	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6
WALDIR NASCIMENTO DOS SANTOS	GERENTE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	CC-11
VANDER CARLOS ARAUJO MACHADO JUNIOR	GERENTE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-11
EMANUELY SERAFIM DE SOUZA LIMA	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:3338A1BA

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.370/I DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, a partir de 19 de janeiro de 2021.

LUCAS DE SOUZA XAVIER	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6
IROIDE MOTA BARBOSA	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	CC-14
MARIA CARLA SOARES	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	CC-14
SILVANA MEDEIROS DE MORAIS DIAS	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:6C3A1258

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.371/I DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, a partir de 19 de janeiro de 2021.

RAFAEL SOUZA CARVALHO	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6
BRUNO ALVES DE SOUZA	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	CC-14
MAZUREIKA CLEMENTINA MIRANDA	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	CC-14
EVERSON CASTRO CAVALCANTE	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:918C6BE0

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.372/I DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 19 de janeiro de 2021.

DEIVISSON GONÇALVES DE SOUZA	GERENTE DA CASA DOS CONSELHOS	CC-11
ROSILEIDE SOARES DOS SANTOS	CHEFE DE APOIO DE UNIDADE	CC-6
LEIDIANE FERNANDES DA COSTA FIGUEIREDO	CHEFE DE APOIO DE UNIDADE	CC-6
JAILSON ALVES SILVA	GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:DD14EB88

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.373/I DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 19 de janeiro de 2021.

ROSSILENE MARTINS MEDEIROS ROCHA	GERENTE DA CASA DOS CONSELHOS	CC-11
VALESKA ROCHA ARAÚJO	CHEFE DE APOIO DE UNIDADE	CC-6
ELISAMA ARAÚJO BORGE DA SILVA	CHEFE DE APOIO DE UNIDADE	CC-6
LENIRA FERAZ DA SILVA FABRÍCIO	GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE PROCESSUAL	CC-11
JOCICLEI MARQUES RODRIGUES	GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:4044FB6B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.374/I DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 19 de janeiro de 2021.

MONICA MARTINS LIMA	SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GABINETE	CC-15
ERIKA CARBONERA AUGUSTO DA SILVA	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6
FERNANDO SILVA NOBRE	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6
JEFFERSON PAULA DOS SANTOS	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6
RUBENS CHAVITO RODRIGUES	GERENTE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	CC-11
ANDRÉ LUIZ CORREA ERGUÊZ	GERENTE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:E2037246

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.375/I DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 19 de janeiro de 2021.

GUSTAVO JOSÉ SARAIVA AGUIAR	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II	CC-15
THIAGO DEMÉTRIO ELLER TEIXEIRA EMERICK	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:9A198F57

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.376/I DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 19 de janeiro de 2021.

KAREM NAIARA GARCIA SILVA	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6
HARRISON LOPES SIQUEIRA	GERENTE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-11
ROSEVAL GUZO	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:18F55BDA

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.377/I DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, a partir de 19 de janeiro de 2021.

TANIA UELEN CALIXTO DE AZEVEDO	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6
MARA DE LIMA BARBATO	ADMINISTRADOR DE MERCADO	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:B7F3E93F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.378/I DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 19 de janeiro de 2021.

VANESSA SILVA MENDONÇA	GERENTE DA DIVISÃO DE TREINAMENTO	CC-11
PAULO FERNANDO SCHIMIDT CAVALCANTE ALBUQUERQUE	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II	CC-15
ROGELIO ANTONIO VAN HORN AVILA FILHO	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II	CC-15
LUIZ GONZAGA SERRANO	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	CC-14

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:675AB23F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.379/I DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Retificar a nomeação da servidora **DANIELLE ALVES DE ARAÚJO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível II, CC-8, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, a partir de 15 de janeiro de 2021, constante do Decreto nº 6.324/I, de 15 de janeiro de 2021.

Onde se lê: **DANIELLE ALVES DE ARAÚJO**

Leia-se: **DANIELLE ALVES DE ARAÚJO LIMA**

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:3917A8D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0066

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, Publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17.08.2011, resolve:

Nº 0066 – RETIFICAR a Portaria nº 0529 de 29/05/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2732 de 15/06/2020, a qual cancelou, a licença prêmio da servidora **ALESSANDRA LEAL DE ALMEIDA TABOSA**, Cadastro nº 52910, ocupante do cargo efetivo de Enfermagem, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** concedida pela Portaria nº 0342 de 13/03/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2672, de

17/03/2020, no período de **01/04/2020 a 30/04/2020,** conforme Ofício nº 1161-DRH/DA/GAB/SEMUSA, de 27/03/2020.

Onde se lê: servidora **ALESSANDRA LEAL DE ALMEIDA TABOSA**

Leia-se: servidora **ANDREIA LEAL DE ALMEIDA TABOSA**

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:2891363E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0067

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, Publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17.08.2011, resolve:

Nº 0067 – CANCELAR, a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **EVA CRISTIANE DE LIMA JARDIM**, Cadastro nº 115651, ocupante do cargo efetivo de Odontólogo, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** concedida pela Portaria nº 0724 de 11/08/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2776, de 14/08/2020, no período de **01/09/2020 a 30/09/2020,** conforme Ofício nº 3909/DRH/DA/GAB/SEMUSA, de 06/08/2020, requerimento de 04/08/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:10FE13AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0068

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, Publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17.08.2011, resolve:

Nº 0068 – CANCELAR, a **LICENÇA PRÊMIO** do servidor **HELTON DELGADO CAMURÇA LIMA**, Cadastro nº 135815, ocupante do cargo efetivo de Médico, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** concedida pela Portaria nº 0978 de 11/11/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2839, de 16/11/2020, no período de **01/12/2020 a 30/12/2020,** conforme Ofício nº 3711/DRH/GAB/SEMUSA, de 15/12/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:FB735B2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0070

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, Publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17.08.2011, resolve:

Nº 0070 – CANCELAR, a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **RENATA MORENO MARTINS**, Cadastro nº 273970, ocupante do cargo efetivo de Médico, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** concedida pela Portaria nº 0978 de 11/11/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2839, de 16/11/2020, no período de **01/12/2020 a 30/12/2020,** conforme Ofício nº 6670/DRH/GAB/SEMUSA, de 17/12/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:465DAEFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0071

ORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, Publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17.08.2011, resolve:

Nº 0071 – CANCELAR, a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MELLO**, Cadastro nº 186892, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG,** concedida pela Portaria nº 0810 de 10/09/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2797, de 15/09/2020, no período de **01/10/2020 a 30/10/2020,** conforme Ofício nº 360/2020/DA/SGG, de 17/11/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:7AAFEF06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0072

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, Publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17.08.2011, resolve:

Nº 0072 – CANCELAR, a **LICENÇA PRÊMIO** do servidor **WESLLY DOUGLAS DOS SANTOS DA SILVA**, Cadastro nº 73213, ocupante do cargo efetivo de Agente Municipal de Trânsito, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN,** concedida pela Portaria nº 1008 de 26/11/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2851, de 02/12/2020, no período de **03/11/2020 a 30/01/2021,** conforme Ofício nº 293/DRH/DEA/SEMTRAN/2020, de 03/12/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:D408A9ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0073

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "t", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.
CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0073 – Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA dos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, para o **Governo do Estado de Rondônia**, sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2021** a **31/12/2024,** conforme Ofício nº 713/2020/ASGOV/SGG, de 11/12/2020, Ofício nº 5247/2020/GOV-CED, de 08/12/2020.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Secretaria
278946	Fabio Julio Perondi Silva	Farmacêutico	SEMUSA
86175	Vanessa Ezaki	Biomédico	SEMUSA

Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:5680DF5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0074

ORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, Art. 4º, inciso XII, alíneas "t", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.
CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0074 – Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA da servidora **ANA CLAUDIA DINARDI DE ALMEIDA**, Cadastro nº 178782, ocupante do cargo de Médico, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA** para a **Prefeitura Municipal de Vilhena/RO**, sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2021** a **31/12/2024,** conforme Ofício nº 764/2020/ASGOV/SGG, de 29/12/2020,Ofício nº 769/2020/GAB – Vilhena, de 18/12/2020.
Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:A8D504F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0075

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, Art. 4º, inciso XII, alíneas "t", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.
CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0075 – Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA da servidora **SEMAYRA GOMES MORET**, Cadastro nº 215344, ocupante do cargo de Psicólogo, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA** para o **Governo do Estado de Rondônia**, sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2021** a **31/12/2024,** conforme Ofício nº 766/2020/ASGOV/SGG, de 29/12/2020, Ofício nº 3749/220/GOV-CED, de 08/12/2020.
Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:F0B5E82C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0076

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, Art. 4º, inciso XII, alíneas "t", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.
CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0076 – Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA da servidora **MARISA DE MIRANDA RODRIGUES**, Cadastro nº 247892, ocupante do cargo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA** para o **Conselho Federal de Enfermagem - COFEN**, sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2021** a **31/12/2024,** conforme Ofício nº 002/2021/ASGOV/SGG, 06/01/2021, Ofício nº 2339/2020/GAB/PRES, Brasília, de 16/12/2020.
Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:48B5B7B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0077

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, Art. 4º, inciso XII, alíneas "t", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.
CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0077 – Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA da servidora **LIANA SILVA DE ALMEIDA**, Cadastro nº 177982, ocupante do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED** para o **Governo do Estado de Rondônia**, sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2021** a **31/12/2024,** conforme Ofício nº 724/2020/ASGOV/SGG, de 14/12/2020, Ofício nº 5265/2020/GOV-CED, de 08/12/2020.
Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:EC78A4E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0078

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, Art. 4º, inciso XII, alíneas "t", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.
CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0078 – Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA da servidora **SANDRA CRISTINA BOTELHO DE LIMA**, Cadastro nº 79998, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF** para o **Ministério Público do Estado de Rondônia**, com ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2021** a **31/12/2024,** conforme Ofício SEI nº 1302/2020/GAB-PGJ, de 05/11/2020.
Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria

Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:A7B42AC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0079

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 116, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Capítulo VI, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Ofício nº 1804/2018/ASTEC/SGG, de 12/11/2018, resolve:

Nº 0079 – Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA do servidor **DIEGO DEMETRIO TORRES**, Cadastro nº 257031, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Obras/SEMOB** para o **Governo do Estado do Ceará**, com ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2021** a **31/12/2024,** conforme Ofício GG Nº 341/2020, Fortaleza, de 21/12/2020.
Art. 2º Fica o **Governo do Estado do Ceará**, por efetuar o reembolso das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pelo servidor, a Prefeitura Municipal de Porto Velho, ficando esta condicionada a encaminhar, mensalmente, o demonstrativo do pagamento do servidor e os dados para fins de repasse dos valores.
Art. 3º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 4º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:17CB9D1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA NORMATIVA Nº 001

PORTARIA NORMATIVA N°001/ASTEC/GAB/SEMAD, de 18 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 e alterações,

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas preventivas em razão da Pandemia de Coronavírus COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a declaração oficial de pandemia em relação ao novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio por coronavírus nas dependências da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, em especial pelo Estado de Calamidade Pública declarado no Município de Porto Velho pelo Decreto n° 16.620, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO A necessidade em adotar medidas, para enfrentamento da calamidade pública declarada no Decreto Municipal n.º 16.673, de 06 de maio de 2020, que manteve o Estado de Calamidade Pública previsto nos Decretos Municipais n.º 16.612/2020 e 16.620/2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 25.470 de 21 de outubro de 2020 que reiterou a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual, e alterações realizadas por meio dos Decretos Estaduais nºs 25.585, de 25 de novembro de 2020, e 25.605, de 03 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 25.728 de 15 de janeiro de 2021 que Determina medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da covid-19, em municípios do estado de Rondônia;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer de segunda-feira a sexta-feira, das 8 horas às 12 horas, o atendimento na Secretaria Municipal de Administração.
§1º. O serviço de protocolo de documentos oficiais e processos da sede da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 8 horas às 12 horas, exceto requerimentos em geral, os quais deverão ser protocolados na secretaria de origem, conforme art. 3º desta portaria.
Art. 2°. Fica suspenso o atendimento presencial na sede da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, o qual deverá ser feito remotamente por meios tecnológicos disponíveis no Anexo I desta portaria; ressalvando-se os atendimentos PREVIAMENTE AGENDADOS, tais como:

• Convocação em processo seletivo e/ou concurso público;

• Nomeações em cargos em comissão,

• Apresentação na Junta Médica Oficial, quando solicitado;

• Demais casos que a SEMAD entender necessário a presença do servidor, com autorização prévia do secretário municipal de administração.

§1º. Será limitado a 50 (cinquenta) atendimentos diários, devidamente agendados via e-mail agendamento.semad@portovelho.ro.gov.br, ou via telefone 69.3901-3094, para os serviços elencados nos itens I e II;

§2º. Será limitado a 30 (trinta) atendimentos diários, devidamente agendados via e-mail juntamedica@portovelho.ro.gov.br, ou via telefone 69.3901-3212, para o serviço elencado no item III;

Art. 3º. Os atestados médicos, bem como quaisquer outros requerimentos, deverão ser entregue às chefias imediatas dos servidores de cada Unidade Administrativa, as quais encaminharão, via ofício, a esta SEMAD.

Art. 4º. Fica suspenso o bloqueio do pagamento dos servidores que não tenham realizado o recadastramento anual, enquanto permanecer os efeitos do Decreto nº16.620 de 06 de abril de 2020, o qual dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Porto velho.

Art. 5º. Fica proibido a entrada e permanência na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, sem o uso de máscara de proteção.

Art. 6º. Fica obrigatório a realização de aferição de temperatura corporal na entrada da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, através de termômetro infravermelho.

Parágrafo único. Nos casos em que a verificação da temperatura implicar em medição igual ou superior a 37,5º C, a pessoa terá sua entrada impedida, e será orientada a procurar atendimento em uma unidade de saúde.

Art. 7º. As pessoas previamente autorizadas a acessar as dependências da SEMAD, conforme art. 2º desta portaria, não poderão circular por áreas não autorizadas. O Atendimento será realizado SOMENTE na Divisão de Atendimento ao Servidor – DIAS.

Art. 8º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, com vigência até 29.01.2021, podendo ser prorrogada, caso persistam as circunstâncias que ensejaram a sua edição.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 022/ASTEC/GAB/SEMAD

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Anexo I

ATENDIMENTO ELETRÔNICO/TELEFONE

DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR – DIAS		
SERVIÇOS	TELEFONES	EMAIL
• Consulta processual; • Senha de contra-cheque;	69.3901-3067	dgp.semad@portovelho.ro.gov.br
• Transmissão/Retransmissão de pagamentos;	69.3901-3067	folha.pagamento@portovelho.ro.gov.br
• Transmissão/Retransmissão de Pensão; • Dúvidas e esclarecimentos relacionados a Pensão.	69.3901-3067	pensao.semad@portovelho.ro.gov.br
• Envio de Documentação para nomeação referente contratação Emergencial da SEMUSA; • Demais esclarecimentos relacionados a contratação emergencial da SEMUSA.	69.3901-3067	emergencial.semusa@portovelho.ro.gov.br
• Envio de Documentação para servidor nomeado para ocupar cargo em Comissão; • Demais esclarecimentos relacionados a nomeação de servidor para ocupar cargo em Comissão.	69.3901-3067	comissionados.nomeacao@portovelho.ro.gov.br •
• Licença para acompanhar pessoa doente na família; • Homologação de atestados;	69.3901-3212	Juntamedica@portovelho.ro.gov.br
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES – DICAS		
SERVIÇOS	TELEFONES	EMAIL
1. Consultas relativas a criação de matrículas dos novos servidores.	Atendimento Exclusivo por email	dicas.semad@portovelho.ro.gov.br
DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO – DIFP		
SERVIÇOS	TELEFONES	EMAIL
1. Atendimento às unidades administrativas. •	Atendimento Exclusivo por email	difp.semad@portovelho.ro.gov.br

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:EBE64288

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA NORMATIVA Nº 002

PORTARIA NORMATIVA N°002/ASTEC/GAB/SEMAD, de 18 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 e alterações,

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas Internas preventivas em razão da Pandemia de Coronavírus COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a declaração oficial de pandemia em relação ao novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio por coronavírus nas dependências da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, em especial pelo Estado de Calamidade Pública declarado no Município de Porto Velho pelo Decreto n° 16.620, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO A necessidade em adotar medidas, para enfrentamento da calamidade pública declarada no Decreto Municipal n.º 16.673, de 06 de maio de 2020, que manteve o Estado de Calamidade Pública previsto nos Decretos Municipais n.º 16.612/2020 e 16.620/2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 25.470 de 21 de outubro de 2020 que reiterou a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual, e alterações realizadas por meio dos Decretos Estaduais nºs 25.585, de 25 de novembro de 2020, e 25.605, de 03 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 25.728 de 15 de janeiro de 2021 que Determina medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da covid-19, em municípios do estado de Rondônia;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações internas, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, quanto às medidas de proteção para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), seguindo o plano de contingenciamento das autoridades sanitárias para reduzir o contágio e preservar os servidores e comunidade do COVID-19.

Art. 2 º A rotina de trabalho deverá observar:
I – adoção de teletrabalho para os servidores que compõem o grupo de risco, de acordo com viabilidade e autorização da chefia imediata;
II – realização de jornada de trabalho de 04 (quatro) horas, sendo o expediente de 08h às 12h, exceto os departamentos abrangidos no art.3º;
III – para os casos de trabalho presencial, os servidores deverão manter uma distância mínima de dois metros entre seus pares;
VI – manter a ventilação natural em locais com concentração de pessoas;
V – evitar circular em áreas diferentes do seu local de trabalho;
VI – fica proibido a entrada e permanência na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, sem o uso de máscara de proteção.
VII – Fica obrigatório a realização de aferição de temperatura corporal na entrada da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, através de termômetro infravermelho. Nos casos em que a verificação da temperatura implicar em medição igual ou superior a 37,5º C, a pessoa terá sua entrada impedida, e será orientada a procurar atendimento em uma unidade de saúde, sem prejuízo ao cumprimento do art. 4º parágrafos 1º e 2º.

§ 1º O registro de frequência presencial ou remoto, se dará exclusivamente por sistema eletrônico – E-ponto.

Art. 3 º Os servidores do Departamento de Gestão de Pessoas/DGP e Departamento Administrativo/DEAD, cumprirão a jornada de 06 (seis) horas diárias.

Paragrafo Único: Havendo necessidade, o Departamento de Gestão de Pessoas/DGP e o Departamento Administrativo/DEAD, poderão

realizar horários alternativos – das 8h às 18h, observando o cumprimento da jornada de trabalho reduzida de 4 (quatro) horas diárias, evitando aglomeração no ambiente de trabalho, para as Divisões abaixo relacionadas, a critério dos diretores dos departamentos:

• Divisão de Elaboração de Folha de Pagamento/DIFP;

• Divisão de Cadastro de Servidores/DICAS;

• Divisão de Fiscalização de Contratos/DIFC;

• Divisão de Apoio Administrativo/DIAA e;

• Divisão de Controle e Abastecimento Oficial/DICO.

Art. 4º Não será exigido o comparecimento físico para entrega de atestado de afastamento daqueles servidores que tiverem com suspeita ou forem diagnosticados com COVID-19. Nesses casos, a Divisão de Recursos Humanos – DIRH da SEMAD, receberá os atestados no formato digital através do e-mail: dirh.semad@portovelho.ro.gov.br.

§ 1º No caso de suspeita de contagio pelo aparecimento dos sintomas iniciais, os servidores não deverão comparecer à SEMAD, mesmo que tenham atividades presenciais previstas, devendo comunicar à chefia imediata a situação e exercer suas atividades, se o seu estado de saúde permitir, em teletrabalho.

§ 2º Os sintomas iniciais são aqueles indicados pelo Ministério da Saúde, bem como outros previstos em comunicados e documentos oficiais dos órgãos públicos responsáveis pelo sistema de saúde.

Art. 5º Fica suspenso o acesso do público externo à SEMAD no horário de funcionamento das 08h as 12h.

Parágrafo único. As exceções serão expressamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Administração, Secretária Municipal Adjunta de Administração, Diretor Administrativo e Diretor de Gestão de Pessoas.

Art. 6º Os servidores portadores de doenças crônicas, maiores de 60 anos e gestantes de risco poderão ficar em casa, exercendo suas atividades de forma remota, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 7° Os profissionais enquadrados no Grupo de Risco poderão trabalhar presencialmente, desde que sejam fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s, nos seguintes casos:
I – voluntariamente, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade (anexo I); e
II – compulsoriamente, mediante decisão fundamentada com demonstração da indispensabilidade do servidor, no caso dos servidores da saúde.

§ 1°Os servidores públicos municipais lotados na SEMAD, afastados ou pertencentes ao Grupo de Risco, deverão fazer autodeclaração autenticada de que não estão prestando serviços em outros estabelecimentos, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal.

Art. 8º. O servidor que for visto em descumprimento ao decreto nº 25.728 de 15 de janeiro de 2021 e estiver em regime de trabalho presencial e for comprovado que está colocando em risco os demais servidores, será aplicado o artigo 8º e § Único do referido decreto, apurando-se através de processo administrativo disciplinar nos termos da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010.

Art. 9º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, com vigência até 29.01.2021, podendo ser prorrogada, caso persistam as circunstâncias que ensejaram a sua edição.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 021/ASTEC/GAB/SEMAD

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu _____, matricula_____, mediante a este instrumento, **DECLARO** ter ciência dos riscos de exposição ao SARS-CoV-2, causador da COVID-19, e que ainda assim aceito voluntariamente executar minhas atividades de forma presencial na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD, renunciando ao trabalho remoto.
Declaro ainda que farei a minha parte para evitar o contágio e a proliferação do vírus, estando ciente das medidas de segurança que devem ser adotadas a fim de mitigar os riscos de contaminação do vírus como:

• Lavar as mãos com água e sabão constantemente ou, do contrário, utilizar solução de álcool em gel 70%;

• Manter Distanciamento Social;

• Evitar Aglomerações;

• Utilizar Constantemente máscara facial, tapando a boca e o nariz;

• Não tossir ou respirar sem proteger com os cotovelos ou lenço;

• Manter os ambientes ventilados sempre que possível;

• Realizar desinfecção de materiais e equipamentos com alcool 70% ao chegar e ao deixar o local de trabalho;

• Evitar contatos como aperto de mãos e abraços;

• Evitar o compartilhamento de objetos pessoais;

• Permanecer em casa e comunicar a chefia imediata no caso de qualquer sintoma compatível com COVID-19

Informo também, que gozo de boa saúde e não possuo qualquer sintoma relacionado ao Covid-19, encontrando-me em condições seguras para a execução de minhas atividades.

Porto Velho, de Janeiro de 2021.

NOME
CARGO
MATRICULA

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:82D49E8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA nº. 003/2021/GAB/SEMED
Porto Velho/RO, 12 de janeiro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO/RO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o início das aulas nas escolas públicas municipais, urbanas e rurais, está previsto para o dia 22/02/2021, conforme Calendário Escolar-2021 aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que os ônibus escolares, tipo ORE-3, que compõem a frota própria da Secretaria Municipal de Educação, já estão em plenas condições de trafegabilidade;

CONSIDERANDOa edição da Lei Complementar nº. 804/2019, que dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro às Escolas e outras

instituições públicas municipais da educação – PROAFEM e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Pareceres nº. 599/2020-GPYFM- Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia de 16.12.2020, exarado pela Procuradora Yvonete Fontenelle de Melo do Ministério Público de Contas e nº 537/2020- GPETV-Ministério Público de Contas do Estado de Rondôniade 09.12.2020, exarado pelo Procurador Ministério Público de Contas Ernesto Tavares Victoria, concluindo pela regularidade dos processos seletivos realizados pelos Conselhos Escolares envolvidos, a fim de realizar a contratação de motoristas e monitores para atuarem na prestação do serviço de transporte escolar terrestre aos aludidos Conselhos.

RESOLVE:

Art. 1º – Criar a Comissão de acompanhamento da contratação de motoristas e monitores pelos Conselhos Escolares atendidos pelo serviço de transporte escolar terrestre, sob a presidência do primeiro:

NOME	REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO	CADASTRO
Augusto de Souza Leite	DSLE/SEMED	Presidente	245581
Adomice Maria Rodrigues Bezerra	DPE/SEMED	Membro	299851
Antônio Elias Nascimento	DITE/DSLE	Membro	313594
Elba Cerquinha Barbosa	DICAP/DA	Membro	73057
Girlene Lima Oliveira Castro	DITE/DSLE	Membro	80730
Marcos Henrique da Silva	DITE/DSLE	Membro	29844
Nábila Raiana Magno Pimentel	DIACAS/DA	Membro	134536
Osmair Oliveira dos Santos	DICAP/DA	Membro	36724
SeraiasAilud Martins Menezes	DGP/SEMED	Membro	71043
Suzana Rodrigues da Costa	ASTEC/SEMED	Membro	67646
Zeno Ramos Gomes	DITE/SEMED	Membro	67810
Rosiane de Souza Vilhena	DIAAPC/DA	Membro	256257

Art. 2º – A referida Comissão terá o prazo de 03 (três) meses para execução das atividades, podendo ser prorrogado por igual período, devendo apresentar relatório mensal à Secretária Municipal de Educação.
Art. 3º – Aplica-se à Comissão criada pela presente portaria, o disposto no artigo 76, § 2º, da Lei Complementar nº. 385/2010.
Art. 4° – A Comissão deverá orientar e acompanhar os Conselhos Escolares na contratação dos motoristas e monitores escolares, conforme os Editais nº. 001/CE/2020 e 002/CE/2020.
Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais retroativos a 02/01/2021.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 6.184/I, de 31/12/2020

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C2BB4CC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 612/2020

CONTRIBUINTE.....	**OZEALINA DA COSTA MOURA**
ENDEREÇO.....	**AV. SETE DE SETEMBRO, 1830**
BAIRRO.....	**NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**04220**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**03.04.030.0098.002**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**22/09/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**22/10/2020**
PROCESSO.....	**18.03489/2020**

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:190F341B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 613/2020

CONTRIBUINTE.....	**MARIA HELENA NASCIMENTO DA SILVA**
ENDEREÇO.....	**AV. AMAZONAS,S/N**
BAIRRO.....	**JARDIM SANTANA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**01613**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**01.33.033.0024.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**16/09/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**04/11/2020**
PROCESSO.....	**18.03498/2020**

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:098130C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 614/2020

CONTRIBUINTE.....	**JOSÉ IRINEU PEREIRA ALVES**
ENDEREÇO.....	**RUA RIO DE JANEIRO, 7875**
BAIRRO.....	**TACREDO NEVES**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**01610**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**01.23.034.0302.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**22/09/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**22/10/2020**
PROCESSO.....	**18.03499/2020**

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:BC96DD46

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 615/2020

CONTRIBUINTE.....	**ANTÔNIO JOSÉ DANIEL DA CUNHA**
ENDEREÇO.....	**RUA BUENOS AIRES, 429**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**04097**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**02.06.024.0272.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**24/09/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**26/10/2020**
PROCESSO.....	**18.03507/2020**

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:C7389E68

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 616/2020

CONTRIBUINTE.....	**PLANO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA**
ENDEREÇO.....	**RUA MARECHAL TAUMATURGO, 1348**
BAIRRO.....	**TRÊS MARIAS**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**05126**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**01.17.044.0193.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**09/09/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**09/10/2020**
PROCESSO.....	**18.09923/2020**

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:26091893

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 617/2020

CONTRIBUINTE.....	**GRETCHEM CHIRLLY LORRAINE DIAS DA SILVA**
ENDEREÇO.....	**RUA DA GUITARRA, 1664**
BAIRRO.....	**CASTANHEIRA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**03105**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**01.26.085.0480.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**08/09/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**08/10/2020**
PROCESSO.....	**18.09915/2020**

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:0FF88FC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 618/2020

CONTRIBUINTE.....	**IARA COELHO DE FREITAS ROSA**
ENDEREÇO...	**RUA ALEXANDRE GUIMARÃES, 3902**
BAIRRO.....	**TANCREDO NEVES**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**01605**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**03.23.040.0320.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**17/08/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**08/10/2020**
PROCESSO.....	**18.09920/2020**

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:2AB8BC7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 619/2020

CONTRIBUINTE.....	**IDA PERA MONTEIRO**
ENDEREÇO.....	**AV. CALAMA, 5175**
BAIRRO.....	**FLODOALDO PONTES PINTO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**03247**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**01.11.143.0320.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**09/09/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**09/10/2020**
PROCESSO.....	**18.09924/2020**

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:DE6B3EB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 620/2020

CONTRIBUINTE.....	**UILIAN CAVALCANTE MICHELLETO**
ENDEREÇO.....	**RUA BENEDITO INOCÊNCIO, 6044**
BAIRRO.....	**TRÊS MARIAS**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**05129**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**01.16.123.0460.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**09/09/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**09/10/2020**
PROCESSO.....	**18.09925/2020**

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:FDA15F03

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 621/2020

CONTRIBUINTE.....	**UILIAN CAVALCANTE MICHELLETO**
ENDEREÇO.....	**RUA BENEDITO INOCÊNCIO, 6044**
BAIRRO.....	**TRÊS MARIAS**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**05129**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**01.16.123.0460.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**09/09/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**09/10/2020**
PROCESSO.....	**18.09926/2020**

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:8920FB13

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 622/2020

CONTRIBUINTE.....	**MARCIA DA SILVA VIEIRA**
ENDEREÇO.....	**RUA AGENOR MARTINS DE CARVALHO, 1458**
BAIRRO.....	**AGERNOR MARTINS DE CARVALHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**02837**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**01.12.036.0510.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**01/09/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**01/10/2020**
PROCESSO.....	**18.09886/2020**

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:71A29859

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 623/2020

CONTRIBUINTE.....	MARCIA DA SILVA VIEIRA
ENDEREÇO.....	RUA AGENOR MARTINS DE CARVALHO, 1458.
BAIRRO.....	AGERNOR MARTINS DE CARVALHO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	02836
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.12.036.0510.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	01/09/2020
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	01/10/2020
PROCESSO.....	18.09885/2020

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:3ECACF4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 624/2020

CONTRIBUINTE.....	MAURO GUARIENTO DA COSTA
ENDEREÇO.....	RUA MARECHAL TAUMATURGO, S/N
BAIRRO.....	TRÊS MARIAS
AUTO DE INFRAÇÃO.....	05127
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.17.045.0195.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	03/09/2020
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	05/10/2020
PROCESSO.....	18.09910/2020

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:B6168293

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 625/2020

CONTRIBUINTE.....	MAURO GUARIENTO DA COSTA
ENDEREÇO.....	RUA MARECHAL TAUMATURGO, S/N
BAIRRO.....	TRÊS MARIAS
AUTO DE INFRAÇÃO.....	05125
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.17.045.0195.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	03/09/2020
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	05/10/2020
PROCESSO.....	18.09909/2020

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:063C02B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 626/2020

CONTRIBUINTE.....	OZEALINDA DA COSTA MOURA
ENDEREÇO.....	AV. SETE DE SETEMBRO, 1830
BAIRRO.....	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
AUTO DE INFRAÇÃO.....	04219
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	03.04.030.0098.002
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	22/09/2020
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	22/10/2020
PROCESSO.....	18.03488/2020

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:AE444A1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 627/2020

CONTRIBUINTE.....	MAIS NÉGOCIO
ENDEREÇO.....	RUA BENJAMIN CONSTANT, 711
BAIRRO.....	OLARIA
AUTO DE INFRAÇÃO.....	05062
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	03.01.061.0198.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	10/08/2020
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	29/09/2020
PROCESSO.....	18.09810/2020

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:BC00A1DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 628/2020

CONTRIBUINTE.....	**FLÁVIO RIBEIRO DA SILVA**
ENDEREÇO.....	**RUA PALMEIRS, 6487**
BAIRRO.....	**LAGOINHA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**07615**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.228.045**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**22/07/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**21/08/2020**
PROCESSO.....	**14.01403/2020**

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:2F7E2FB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 629/2020

CONTRIBUINTE.....	**FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA**
ENDEREÇO.....	**RUA VIOLONCELO, 1747**
BAIRRO.....	**CASTANHEIRA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**07567**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.229.230**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**22/07/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**21/08/2020**
PROCESSO.....	**14.01405/2020**

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:65D5AF66

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 630/2020

CONTRIBUINTE.....	**CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL – SIM**
ENDEREÇO.....	**RUA CAPARARI, 112 – SALA 01**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**07473**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.243.076**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**17/07/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**18/08/2020**
PROCESSO.....	**14.01411/2020**

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:C5DDD329

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 631/2020

CONTRIBUINTE.....	**CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL – SIM**
ENDEREÇO.....	**RUA CAPARARI, 112 – SALA 01**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**03234**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.243.076**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**17/07/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**18/08/2020**
PROCESSO.....	**14.01415/2020**

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:E680FAE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 632/2020

CONTRIBUINTE.....	**CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL – SIM**
ENDEREÇO.....	**RUA CAPARARI, 112 – SALA 01**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**07264**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.243.076**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**17/07/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**18/08/2020**
PROCESSO.....	**14.04461/2019**

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:1EE0049C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 633/2020

CONTRIBUINTE.....	**CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL – SIM**
ENDEREÇO.....	**RUA CAPARARI, 112 – SALA 01**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**07506**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.243.076**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**17/07/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**18/08/2020**
PROCESSO.....	**14.01126/2020**

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:41F89F37

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
PORTARIA Nº. 004/2021

Porto Velho, 18 de Janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a Comissão de Acompanhamento e Certificação da Execução dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ pela empresa RGT Indústria Gráfica e Embalagens Eireli, referente à prestação de serviços de confecção e impressão de até 120.000 (cento e vinte mil) Carnês de IPTU/TRSD/COSIP para o exercício de 2021, conforme Processo n° 06.05997-000/2020."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor a *Comissão de Acompanhamento e Certificação da Execução dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ pela empresa RGT Indústria Gráfica e Embalagens EIRELI, referente à prestação de serviços de confecção e impressão de até 120.000 (cento e vinte mil) Carnês de IPTU/TRSD/COSIP para o exercício de 2021, conforme Processo n° 06.05997-000/2020.*
Rômulo Barbosa Maltez, cadastro n° 249161 - (Gestor do Contrato);
Antônio Calmon Ciriaco, cadastro n° 1000743 - (Fiscal do Contrato);
Aline Magalhães Carvalho, cadastro n° 327892 – (Fiscal do Contrato).

Art. 2º A vigência desta Portaria é até 31/12/2021.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 06 de janeiro de 2021.

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:D86E5E74

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
PORTARIA Nº. 008/2021

Porto Velho, 18 de Janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ pela empresa Federal de Processamento de Dados - SERPRO, referente à prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação, conforme Processo n° 06.12311-000/2019."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor a *Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ pela empresa Federal de Processamento de Dados - SERPRO, referente à prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação, conforme Processo n° 06.12311-000/2019.*
Orlando de Melo Carvalho, n° 249806 - (Gestor do Contrato);
Rômulo Barbosa Maltez, cadastro n° 249161 - (Fiscal do Contrato);
Antônio Calmon Ciriaco, cadastro n° 1000743 - (Fiscal do Contrato);

Art. 2º A vigência desta Portaria é até 31/12/2021.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 06 de janeiro de 2021.

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:4928C57A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
PORTARIA Nº. 013/2021

Porto Velho, 18 de Janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a Comissão para Avaliação do Código Tributário Municipal."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a *Comissão para Avaliação do Código Tributário Municipal.*

Maria Sandra Bandeira, cadastro n° 12716;
Antônio Calmon Ciriaco, cadastro n° 1000743;
Hueliton Mendes Rodrigues, cadastro n° 52283;
Ana Cristina Cordeiro da Silva, cadastro n° 12675;
Rômulo Barbosa Maltez, cadastro n° 249161.

Art. 2º A vigência desta Portaria é até 31/12/2021.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 06 de janeiro de 2021.

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:0C8924A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO-SUOP
PORTARIA Nº 004/GAB/SEMOB

Porto Velho, 19 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar nº 832, de 31 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Recebimento de cascalho, manilhas de concreto, tubos de aço corrugado e concreto 15 MPA e concreto 25 MPA**, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação/SEMOB:

CADASTRO	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO NA COMISSÃO
273210	Kerly Gomes da Silva	Presidente
125	Marcelo Gomes Saraiva	Membro
84533	Silvio Correia Leite	Membro
	Erikson da Silva Farias	Membro
311960	Magno Veloso dos Santos	Membro

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 01/12/2020**.

Art.3º. Revogam-se demais disposições em contrário, em especial a Portaria nº 050/GAB/SEMISB, de 30 de novembro de 2020.

Art.4º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARAGONÊIS SOARES LIMA
Secretário Municipal Adjunto de Obras e Pavimentação

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:ADFF9465

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO-SUOP
PORTARIA Nº 005/GAB/SEMOB

Porto Velho, 19 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar nº 832, de 31 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Recebimento e Fiscalização de Massa Asfáltica C.B.U.Q**, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação/SEMOB:

CADASTRO	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO NA COMISSÃO
273210	Kerly Gomes da Silva	Presidente
1000320	Antônio Carlos Pereira dos Anjos	Membro
1000636	Eder Rodrigues Cardoso	Membro
84533	Silvio Correia Leite	Membro

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 01/01/2021**.

Art.3º. Revogam-se demais disposições em contrário, em especial a Portaria nº 030/GAB/SEMISB, de 15 de junho de 2020.

Art.4º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARAGONÊIS SOARES LIMA
Secretário Municipal Adjunto de Obras e Pavimentação

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:75067F24

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO-SUOP
PORTARIA Nº 006/GAB/SEMOB

Porto Velho, 19 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais,

conferidas na Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar nº 832, de 31 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 14.760/2017 a respeito do registro diário da frequência, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por meio de ponto eletrônico.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR o servidor abaixo relacionado do registro de ponto eletrônico, em razão da natureza e das peculiaridades das atividades externas desenvolvidas, de acordo com o artigo 6º, inciso XI e parágrafo único do artigo 19, do Decreto Municipal nº 14.760/2017:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo/função
1000644	GABRIEL VENÍCIUS FREIRE RAMALHÃES AMARAL	Assessor Nível II

Art. 2º. O controle de frequência será realizado mediante folha de ponto, pessoal e intransferível, adotado o controle de assiduidade e pontualidade, devendo o registro ser realizado no início da jornada, nas saídas excepcionais e justificadas, e no término da jornada diária.

Art. 3º. É de inteira responsabilidade do servidor o registro diário de sua frequência.

Art. 4º. Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 5º. São responsabilidades das chefias imediatas, no que se refere ao controle de frequência:
I – orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;
II – verificar diariamente a frequência mensal dos servidores, bem como aceitar ou indeferir justificativas acerca de ausências e/ou atrasos, o que deverá ser feito em até 2 (dois) dias subsequentes ao dia do fato, podendo, ainda, ser delegada tal função a um substituto.

Art. 6º. São responsabilidades do servidor:
I – registrar, diariamente, os movimentos de entrada e saída;
II – apresentar motivação para suas ausências ao serviço, de forma a não caracterizar falta injustificada;
III – apresentar elementos comprobatórios que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais; e
IV – promover o acompanhamento diário dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar.

Art. 7º. No cumprimento da jornada de trabalho, deverão ser observadas, além do disposto nesta Portaria, as demais normas que tratam do assunto.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.01.2021, sendo de observância obrigatória ao servidor mencionado.

ARAGONÊIS SOARES LIMA
Secretário Municipal Adjunto de Obras e Pavimentação

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:8E7DA150

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
PORTARIA Nº 001/GAB/SEMPOG

PORTARIA N.º 001/GAB/SEMPOG, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio por COVID-19, a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, em razão do Decreto Estadual n.º 25.728, de 15 de janeiro de 2021, alterado pelo Decreto Estadual n.º 25.729, de 16 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 25.728, de 15 de janeiro de 2021, que "*Determina medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia covid-19, em Municípios do Estado de Rondônia"*, publicado na edição n.º 10 do Diário Oficial do Estado de Rondônia de 16 de janeiro de 2021*;*

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 16.612, de 23 de março de 2020, que "*Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Porto Velho, para fins de enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus/COVID-19"* e o Decreto Municipal n.º 16.620, de 06 de abril de 2020, que "*Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Porto Velho, devido ao término do prazo de vigência estabelecido no caput do artigo 3º do Decreto n.º 16.612, de 23 de março de 2020 e revoga dispositivos do Decreto n.º 16.612, de 23 de março de 2020";* e,

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio por Coronavírus – COVID-19 dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG e dos servidores/técnicos setoriais que demandam expedientes orçamentários a esta Secretaria;

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO**, no uso das suas atribuições legais, e devidamente autorizado pelo Decreto Municipal n.º 116/I de 9 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. Durante o período de 17 a 26 de janeiro de 2021, fica determinada a adoção de regime de trabalho presencial, restrito ao mínimo indispensável para a continuidade do registro das informações referentes ao orçamento público municipal, na forma disciplinada na Portaria n.º 010/GAB/SEMPOG, de 18 de junho de 2020, publicada na Edição n.º 2.736 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia de 19 de junho de 2020.

Art. 2º. Será conferido prioridade aos processos administrativos oriundos das unidades setoriais: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF e Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, em conformidade com o disposto no artigo 3º do Decreto Municipal n.º 16.616, de 26 de março de 2020, publicado na Edição n.º 2.680 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, de 27 de março de 2020, com a redação conferida pelo Decreto Municipal n.º 16.619, de 1º de abril de 2020.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Porto Velho, 18 de janeiro de 2021.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:AA85D396

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
PORTARIA Nº 01 /ASTEC/GAB/SEMESC PORTO VELHO-RO, 18 DE JANEIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 3.440/I, publicado no Diário Oficial dos

Municípios do Estado de Rondônia nº 2293, de 14 de setembro de 2018.

R E S O L V E

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 25.049, de 14 de maio de 2020 que manteve o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a elevação do número de casos de contaminações causada pelo novo coronavírus-COVID - 19, no âmbito do Município de Porto Velho, bem como as recomendações sobre o distanciamento social;

CONSIDERANDO, por fim, o Art. 7º do Decreto Municipal nº 25.728, de 15 de janeiro de 2021, que possibilita, aos Dirigentes máximos das Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, da esfera Federal, Estadual e Municipal, localizados nos municípios enquadrados nas fases 1 e 2, adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências, a regulamentar os Atos, de modo a evitar a propagação do Novo Coronavírus - COVID 19;

RESOLVE:

Art.1º. Fica estabelecido, no âmbito da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos-SEMESC, o regime de trabalho domiciliar, no período de 18/01/2021 à 01/02/2021, ficando revogadas as portarias anteriores.

§1º. Cabe as assessorias especiais e chefias imediatas gerenciar as atividades dos servidores, a serem realizadas no sistema de trabalho domiciliar, indicando os prazos para realização dos trabalhos, acompanhando as entregas e posterior envio ao GAB/SEMESC.

§2º. Considerando o disposto no §4º do art. 7º do Decreto n. 25.728, de 15 de janeiro de 2021, poderá haver expediente de forma presencial nas assessorias Especiais e Departamentos no período elencado no caput deste artigo, respeitando, em todo caso, as medidas sanitárias de segurança descritas no §1º do art. 3º.

§2º Os servidores deverão encaminhar semanalmente a ASTEC, “Relatório Individual de Atividades”, indicando os trabalhos desenvolvidos, bem como os resultados alcançados no período referenciado.

§3º As planilhas de acompanhamento das ações, disponibilizadas no link bit.ly/engenhariasemesc2020 deverão ser regularmente atualizadas e preenchidas pela equipe de engenharia ou servidor designado para alimentá-las, de modo a permitir, em tempo real, o andamento dos trabalhos.

Art.2º. Deverão as chefias disponibilizarem os meios de contato “Telefones, e-mail, whatsapp” necessários para conhecimento das atividades.

§1º. A obrigação a que se refere o caput deste artigo fica estendida, inclusive, fora do horário regular de expediente, para os ocupantes de cargo de chefia, direção e assessoramento para fins de atendimento de demandas consideradas urgentes em razão da natureza dos cargos ocupados.

§2º. É dever de todas as Assessorias Especiais, Departamentos e Gerências manter seus e-mails e telefones atualizados visando prestar a confirmação no recebimento de expedientes diários ou, ainda, prestar esclarecimentos junto ao Gabinete da Secretária e/ou Adjunto, durante o período de trabalho domiciliar.

Art.3º. Fica mantido o protocolo físico de documentos e processos na Sede da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos, diariamente das 08 ás 14h.

§1º. Os servidores que estiverem exercendo suas atividades de forma presencial, na Sede da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos deverão utilizar equipamentos de Proteção Individual, necessários à prevenção de contágio do COVID-19, nos termos que dispõe as normas vigentes.

§2º Em relação aos servidores que compõe o grupo de risco, conforme indicativos da OMS, dentre eles, cardiopatas, diabéticos, com doença respiratória e autoimunes, fica a cargo da chefia imediata, bem como ao bom senso do próprio paciente, o retorno as atividades laborais de maneira presencial. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento, justificando a premente necessidade de utilização da estrutura da secretaria para desempenho de suas funções em horário alternativo.

Art.4º. O regime de trabalho mantido nesta Portaria poderá ser reavaliado, dentro do seu período de validade, desde que atentos aos parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade, sempre tendo como maior critério de aferição a saúde dos servidores lotados nesta SEMESC.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ROSINEIDE KEMPIM
Secretária Municipal de Resolução Estratégica de convênios e Contratos - SEMESC

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:787A8B02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO 18 DE JANEIRO DE 2021 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO 18 DE JANEIRO DE 2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº14 /GAB-SEMUSA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO E OPERACIONAL DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-1, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A comissão é composta por membros da Divisão de Imunização, do Gabinete, do Departamento de Vigilância em Saúde, do Departamento de Atenção Básica, do Departamento de Atenção Farmacêutica, do Departamento de Alta e Média Complexidade, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, e da Assessoria de Comunicação. O grupo vai atuar na execução de cada etapa do plano, articulando e integrando as estratégias para vacinação,

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei; e Considerando que a norma constitucional determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);
Considerando que a vacina contra a COVID-19 não se encontra prevista no Plano Municipal de Vacinação e que a mesma, por proporcionar ganhos na saúde da população, constitui uma estratégia para a proteção da saúde pública;
Considerando que a aplicação da vacina é uma estratégia para a proteção da saúde pública e de grupos de risco, com o objetivo de assegurar os seus elevados padrões de efetividade e de eficiência e respetivos ganhos em saúde.
Resolve,
Art.1º - Criar e nomear seus respectivos servidores representes dos Departamentos e afins, sem ônus para essa SEMUSA.

Art.2º - Os representantes nomeados responderão hierarquicamente ao primeiro e este ao Gabinete, e utilizarão dentro de sua carga horária semanal, para planejamento e execução das ações pertinentes ao Plano Municipal de Vacinação Covid19, sem que haja prejuízo na execução das atribuições de sua função municipal.
Art.3º - Serão atribuições da Comissão:
preparar o trabalho conjunto entre as áreas da pasta, alinhar as diretrizes do plano e traçar estratégias de imunização, além de antecipar todos os cenários possíveis e estabelecer a melhor maneira de atender aos grupos prioritários.
Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.5º - Cumpra-se e publique-se.

MARILENE PENATI
Secretária Adjunta Municipal De Saúde

Relação de profissionais para nomeação /Setor

Nome	Matrícula	Setor	Comissão
Elizeth Gomes Pinto	171413	Divisão de Imunização	Coordenadora
Angelita de Almeida Rosa Mendes	230798	Gabinete Semusa	Membro
Fabíola Barros Ribeiro	1000442	Departamento de Atenção Básica - DAB	Membro
Jocel Soares Ferreira	206170	Departamento de Média e Alta Complexidade - DMAC	Membro
Lígia Fernades Arruda	87561	Departamento de Vigilância em Saúde - DVS	Membro
Marília Lis Oliveira Guedes	317358	Departamento de Farmácia	Membro
Régia de Lordes Ferreira Pacheco Martins	844250	Departamento de Vigilância em Saúde - DVS	Membro
Tais de Souza Leite	246258	Divisão de Imunização	Membro
Valdir Alves do Nascimento	330184	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	Membro

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:22100CF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 10 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município de Porto Velho, R E S O L V E:

Art. 1º – **DESIGNAR** a servidora **Srª Maria Antônia Paiva Brasil,** vinculado a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, cadastro nº 240606 para responder interinamente pela Divisão de Controle de Vetores - DCV do dia 22/01/2021 a 04/02/2021, desta Secretaria, substituir interinamente o titular Francilei de Jesus Dias, cadastro nº 225062.

Art. 2º – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 15 de janeiro de 2021.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
Dec. nº 6.175/I de 01.01.2021

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:25F2968A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 12 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município de Porto Velho, R E S O L V E:

Art. 1º – **DESIGNAR** a servidora **Srª. MÁRCIA MARIA MORÓRO ALVES,** vinculada a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, para desenvolver as atividades de Coordenadora Técnica dos Sistemas de Informações de Saúde, no Departamento de Vigilância em Saúde, no período de 06 de Janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, **SEM ÔNUS** ao Município de Porto Velho.
Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 15 de janeiro de 2021.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
Dec. nº 6.175/I de 31.12.2021

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:AE7FF358

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 003/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA

PORTARIA Nº 003/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 12 de Janeiro de 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando as solicitações do Memorando nº005/2021/S.A.M.U.192/SEMUSA de 06/01/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR os servidores abaixo mencionados, como Supervisores da Frota do SAMU:

Cad.	Nome	Cargo	Função
56764	Huerbson Câmara de Brito	Motorista	Supervisor
224105	Samuel Olindo da Silva	Motorista	Suplente

Art. 2º – São atribuições do Supervisor de Frota:

I – Vistoriar a frota quanto a sua regularidade documental e mecânica, encaminhando o veículo para manutenção se necessário;
II – Manter comunicação direta com a Divisão de Transporte dessa Secretaria, sendo o servidor responsável pela interlocução dos serviços;
III – Supervisionar os demais servidores da categoria, inclusive elaborando escalas de serviços;
IV – requerer e monitorar treinamentos para sua equipe conforme legislação;
V – as demais situações acerca da frota do SAMU são de responsabilidade do supervisor;

Art. 3º – Esta autorização possui validade de 01(um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada

ADAÍLSON JOSÉ DO CARMO GONÇALVES
Gerente da Divisão de Transporte

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:24E81305

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 015/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA

PORTARIA Nº 015/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 19 de Janeiro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando as solicitações do Memorando nº 003/2021/USF.ABUNÃ/SEMUSA de 19/01/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o servidor abaixo mencionado, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "*dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".*

Cad.	Nome	Cargo	Habilitação
105991	ANTÔNIO LEANDRO DOS SANTOS FILHO	Vigia	02410484009

Art. 2º – Ao condutor cabe:
I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes.

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da Unidade de Saúde de Abunã, programadas pela coordenação da equipe e Gerência, no período do expediente das 8 às 12h e 14 as 18h, de segunda a sexta-feira, e aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.

Art. 4º – Esta autorização possui validade de 01(um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada

ADAÍLSON JOSÉ DO CARMO GONÇALVES
Gerente da Divisão de Transporte

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:2B459860

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 016/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA

PORTARIA Nº 016/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 19 de Janeiro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando as solicitações do Memorando nº 0017/2021/DAB/SEMUSA de 18/01/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o servidor abaixo mencionado, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "*dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".*

Cad.	Nome	Cargo	Habilitação
1000442	Fabíola Barros Ribeiro	Assessora Técnica	02924986627

Art. 2º – Ao condutor cabe:
I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes.

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da do Departamento de Atenção Básica - DAB, programadas pela coordenação da equipe e Gerência, no período do expediente das 8 às 12h e 14 as 18h, de segunda a sexta-feira, e aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.

Art. 4º – Esta autorização possui validade de 01(um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada

ADAÍLSON JOSÉ DO CARMO GONÇALVES
Gerente da Divisão de Transporte

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:82F9FFF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 017/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA

PORTARIA Nº 017/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 19 de Janeiro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando as solicitações do Memorando nº 0027/2021/USF LINHA28/SEMUSA de 18/01/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o servidor abaixo mencionado, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "*dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".*

Cad.	Nome	Cargo	Habilitação
298027	Rosiane Santos de Jesus	Gerente da Unidade	0626782360

Art. 2º – Ao condutor cabe:
I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes.

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da Unidade de Saúde da Linha 28, programadas pela coordenação da equipe e Gerência, no período do expediente das 8 às 12h e 14 as 18h, de segunda a sexta-feira, e aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.

Art. 4º – Esta autorização possui validade de 01(um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada

ADAÍLSON JOSÉ DO CARMO GONÇALVES
Gerente da Divisão de Transporte

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:EB92DF14

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 018/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA

PORTARIA Nº 018/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 19 de Janeiro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e

regimentais e considerando as solicitações do Memorando nº 0028/2021/USF LINHA28/SEMUSA de 18/01/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o servidor abaixo mencionado, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "*dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".*

Cad.	Nome	Cargo	Habilitação
99871	Aurenir da Silva Leite	Técnica de Enfermagem	03192508004

Art. 2º – Ao condutor cabe:
I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes.

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da Unidade de Saúde da Linha 28, programadas pela coordenação da equipe e Gerência, no período do expediente das 8 às 12h e 14 as 18h, de segunda a sexta-feira, e aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.

Art. 4º – Esta autorização possui validade de 01(um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada

ADAÍLSON JOSÉ DO CARMO GONÇALVES
Gerente da Divisão de Transporte

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9F20C28C

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA N° 001/2021/DA/GAB/SEMA

PORTARIA N° 001/2021/DA/GAB/SEMA

Porto Velho, 19 de janeiro de 2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO**, no uso das suas atribuições legais conforme o Decreto nº 12.931/13 e Lei Municipal nº2.572, de 11.03.2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.414, de 12.03.2019.

CONSIDERANDO a declaração oficial de pandemia em relação ao novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 25.049, de 14 de maio 2020 que manteve o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que, a manutenção do regime de trabalho domiciliar não causou, até o presente instante, qualquer tipo de prejuízo na prestação dos serviços oferecidos por esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA e, inclusive, em alguns casos, elevou o grau de produtividade com a simultânea prevenção da contaminação causada pelo novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Porto Velho, o que pode se observar pelo reduzido número de casos de transmissão entre servidores deste órgão;

CONSIDERANDO que, as medidas de distanciamento social são altamente recomendáveis pela sociedade médica e pelos órgãos de controle, os quais, vêm mantendo também o regime de trabalho domiciliar;

CONSIDERANDO, os constantes aumentos na média móvel de óbitos no Estado de Rondônia relacionados a contaminação causada pelo novo Coronavírus – COVID-19, após a flexibilização do distanciamento social.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n. 25.728, de 15 de janeiro de 2021 que estabeleceu no âmbito do Município de Porto Velho o ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO, visando a contenção da pandemia da COVID-19, bem como, estabeleceu em seu artigo 7º a orientação para "os Dirigentes máximos das Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, da esfera Federal, Estadual e Municipal, localizados nos municípios enquadrados nas Fases 1 e 2, adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências, organizar os serviços públicos e atividades para que permitam a sua realização a distância, dispensando os
servidores, empregados públicos e estagiários do comparecimento presencial, colocando-os, obrigatoriamente, em teletrabalho, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio";

CONSIDERANDO, que a programação de vacinação contra a COVID-19 no âmbito nacional tem previsão de que os grupos prioritários somente estarão totalmente imunizados no final do mês de março do corrente ano, restando ainda, pendente, a vacinação do restante da população;

CONSIDERANDO, por fim, a formalização deste ato pelo fato da segunda onda da COVID-19 estar em seu pico máximo no âmbito nacional e local, bem como a vida estar sempre à frente de qualquer questão econômica;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA, o regime de trabalho domiciliar (teletrabalho), no período de 18/01/2021 à 27/01/2021, ficando revogadas as portarias anteriores.

Art. 2º. Todos os setores deverão manter pelo menos um servidor de maneira presencial, preferencialmente por meio de regime de escala, para o recebimento de documentos físicos, bem como, atendimento local de demandas urgentes, podendo ser a própria chefia do setor ou servidor com delegação de poderes.

Parágrafo primeiro. A presença de servidores no período indicado no caput deste artigo deverá ocorrer somente em casos essenciais, bem como, para retirada e entrega de documentos e processos visando atender o artigo 6º desta Portaria.

Art. 3º. A suspensão contida no caput deste artigo poderá ser prorrogada conforme a evolução da pandemia no âmbito do Município de Porto Velho, bem como normativas Estaduais sobre o assunto, sendo, neste caso, comunicado previamente.

Art. 4º. O protocolo físico de documentos e processos na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA poderá ocorrer diariamente das 08 horas às 14 horas, devendo as Secretarias Municipais priorizarem o protocolo digital por meio dos e-mails:

- gabexecutivo@gmail.com;
- gabinetesemapvh@gmail.com;
- Departamento de Fiscalização - fiscalizacaosemapvh@gmail.com;
- Departamento de Licenciamento - ambientalsema@gmail.com;
- Departamento de Conservação - dpcasema@gmail.com.

Parágrafo único. Fora do período indicado no caput deste artigo, os documentos, considerados urgentes, poderão ser protocolados por meio de contato direto com o Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º. Fica estipulado que durante o período de regime de trabalho domiciliar todos os servidores deverão manter seus telefones e e-mails disponíveis para atendimento imediato durante o horário de expediente do órgão.

Parágrafo primeiro. A obrigação a que se refere o caput deste artigo fica estendida, inclusive, fora do horário regular de expediente, para os ocupantes de cargo de chefia, direção e assessoramento para fins de atendimento de demandas consideradas urgentes em razão da natureza dos cargos ocupados.

Parágrafo segundo. A impossibilidade de contato do Secretário Municipal com as Diretorias e Gerências em razão do não-atendimento de contato telefônico ou via e-mail, poderá ensejar a devida apuração em razão de prejuízo à continuidade dos serviços prestados.
Art. 6º. Todos os Departamentos e Gerências deverão se organizar em escala para, diariamente, no período de segunda a sexta feira, retirarem no protocolo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA os processos que são direcionados ao setor respectivo.

Parágrafo único. É dever de todos os Departamentos, por meio de suas chefias ou servidores designados para tanto, diligenciar fisicamente ou via telefone junto ao setor de Protocolo para tomar conhecimento de processos tramitados no respectivo setor.

Art. 7°. Fica a critério do servidor lotado no âmbito desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA, se necessário, o retorno paulatino ao exercício do trabalho de maneira presencial, sempre com o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários à prevenção de contágio do COVID-19, nos termos do que dispõe as normas vigentes, devendo tais equipamentos serem oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, bem como ser respeitado o sistema de rodízio nos setores, ressalvada as restrições impostas pelo Decreto n. Estadual n. 25.728, de 15 de janeiro de 2021 no período de 17/01/2021 a 27/01/2021.

Parágrafo único. A título, também, de excepcionalidade, há possibilidade de alguns servidores serem convocados a voltar ao trabalho presencial em quaisquer Diretorias desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA, devendo, entretanto, tal convocação ser realizada expressamente pelo Secretário Municipal, a seu critério ou após o deferimento pelo mesmo, de pedido justificado realizado pela chefia de determinado setor.

Art. 8°. Fica terminantemente proibido o retorno ao trabalho presencial a servidores pertencentes a grupos de risco (portadores de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, asma, doenças pulmonares obstrutivas crônicas e acima de 60 anos), bem como, daqueles que convivam na mesma residência de pessoas pertencentes ao referido grupo.

Parágrafo único. O retorno de servidores ocupantes do grupo de risco poderá ser admitido de maneira excepcional, desde que o mesmo assine termo de ciência das implicações que esse retorno pode ocasionar para o si e seus familiares, apresentando-se sempre ou comunicando ao Secretário Municipal.

Art. 9º. A observância das obrigações elencadas nesta portaria, bem como, nos demais instrumentos normativos vigentes, serão devidamente avaliadas durante esse período de trabalho domiciliar, inclusive, do ponto de vista disciplinar, cível e criminal (com documentação a ser encaminhada ao Ministério Público do Rondônia, caso o não-atendimento das demandas encaminhadas venha a causar transtornos e prejuízos à Administração Pública Municipal.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:829BB644

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATA DO PREGÃO 111.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº060/2020/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº111/2020/SML/PVH

Aos dezoito dias do mês de **janeiro** do ano **dois mil e vinte e um (2021)**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

CONSTRUTURBOS COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. **84.602.481/0001-03**, neste ato representada pelo **sr. Maicon Diego dos Santos,** inscrita no CPF sob n. 529.432.912-34, Rua Projetada, n. 3046, Bairro Juscelino Kubistchek – CEP 76.829-344 – Porto Velho/RO. Adjucatária dos lotes: 01,02,03,04,05,06,07,08,09 e 10, no valor R$ 3.585.940,19(TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS.), doravante de nominada **DENTENTORA.**

Firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo **02.00162/2020,** referente ao Pregão nº **111/2020/SML/PVH,** visando atender necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO TIPO CA-01**, **visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho,** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º111/2020/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2020/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e,

respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, **nos Decretos Municipais nº 16.687/2020** e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de materiais/produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Conforme descritos no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital**.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme descritas no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital**.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **849591**", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº111/2020/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

TATIANE MARIANO
Pregoeira – SML

Construturbos Comércio De Artefatos De Concreto EIRELI-ME
Inscrita no CNPJ Sob N. 84.602.481/0001-03
Representada Pelo
SR. MAICON DIEGO DOS SANTOS,
Inscrita no CPF Sob N. 529.432.912-34

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:66FE85F8

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PORTARIA Nº 003/2021/GAB/SML

Porto Velho, 19 de janeiro de 2021.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E GERAL, NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 654, de 06 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 5.405, de 06 de março de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 5.567, de 01 de novembro de 2017.

Considerando a Portaria 002/2018/SML, de 18 de janeiro de 2018;

Considerando o disposto no § 4º do Art. 51 da Lei de Licitações nº 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação de Obras, denominada **CPL Obras**, para promover as licitações referentes às obras da Administração Direta do Município de Porto Velho.

NOME	CADASTRO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
SÁVIO GOMES DE BRITO	46963	PRESIDENTE
JOSINALDO GURGEL PEREIRA	47945	1º MEMBRO
ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA	97304	2º MEMBRO

Art. 2º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação Geral, denominada **CPL Geral**, para promover as licitações da Administração Direta do Município de Porto Velho.

NOME	CADASTRO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
ALEXANDRE TRAPPEL RODRIGUES GOMES	331116	PRESIDENTE
CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY DE OLIVEIRA	8971	1º MEMBRO
LUCIETE PIMENTA DA SILVA	36840	2º MEMBRO

Art. 3º Ratificam-se as demais disposições constantes da Portaria nº 002/2018/SML.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações – SML

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:32ABFB81

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01 SEMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0001/2021 – REFERENTE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019

EDITAL Nº 001/2019/SEMARF/PM/RO
O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº **Lei Municipal N.º 2263 /2019 de 18 de novembro de 2019**, que dispõe sobre a contratação temporária de servidores por excepcional interesse publico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de **SAUDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** , vem a público CONVOCAR os selecionados no referido teste seletivo, em substituição, conforme anexo, para apresentar em até 05 dias uteis contados a partir da publicação do presente ato.

11.6- No ato da Contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos originais e Fotocópias:
11.6.1- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
11.6.2- 01 (uma foto 3x4 (colorida e atual)
11.6.3- Declaração de bens;
11.6.4- Certidão negativa das varas cíveis e criminais;
11.6.5- Certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCER);
11.6.6- Atestado Médico Físico e Mental;
11.6.7- Cédula de Identidade (autenticada) 01 (uma) via;
11.6.8- Cartão CPF (autenticada) 01(uma) via;
11.6.9- Título Eleitor e comprovante da última Eleição (autenticada);
11.6.10- Cartão do PIS ou PASEP (autenticada);
11.6.11-Certidão de Reservista (autenticada);
11.6.12- Documentos de escolaridade (autenticado) 01 (uma) via (histórico, Diploma ou declaração de conclusão e comprovante de registro no órgão de classe);
11.6.13- Certidão de nascimento ou casamento (autenticado);
11.6.14-Certidão de Nascimento dos dependentes- menores de 14 anos e caderneta de vacina menores de 05 anos;
11.6.15- Comprovante de residência (energia, água ou telefone);
11.6.16- **Documentos (certificados, declarações) que comprove todas as informações declaradas no currículo, bem como declaração de compatibilidade de horário se for o caso**.

Observação 1: o candidato que não for considerado apto após a apresentação dos referidos documentos - de acordo com o item acima mencionado, será considerado inapto não podendo tomar posse.
Observação 2: o candidato considerado inapto será considerado sem efeito a sua convocação.

Presidente Médici – RO, 19 de janeiro de 2021.

EDÍLSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

Ordem	Numero inscrição	Cargo	Pontos	Classificação
•	929	Psicopedagogo 30 hs	10	21º
•	395	Psicopedagogo 30 hs	10	22º
•	507	Psicopedagoga 30 hs	10	23º
•	70	Psicopedagogo 40 hs	11	05º

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:E8124664

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 040/GP/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, em especial a Lei 699/GP/2013 e Processo Nº 1072-1/SEMEC/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio em Pecúnia, em conformidade com o Paragrafo Único do Art. 66, da Lei nº 699/GP/2013, a servidora**, LUCIANE DA SILVA NUNES, Cozinheira/Merendeira – 40hs**, Matrícula nº 1151, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, do período já adquirido e não gozado de 01/02/2012 à 31/01/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 19 dias do mês de Janeiro de 2021.

Registre-se;

Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:AC368B0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL 001/2021/SEMSAU

PERÍODO DAS INSCRIÇÕES: das 07h30min às 13h00min do dia 20 A 22 de Janeiro de 2021.
A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde torna Público que realizará seletivo simplificado visando à contratação emergencial e temporária de profissionais - Médico (a), Enfermeiro (a), Agente de Combate a Endemias (ACE), Agente/Fiscal de Vigilância Sanitária (a), por um período de 06 (seis) meses conforme a seguir:

LOTAÇÃO: A lotação, relotação ou remoção dos candidatos convocados no certame fica a critério da necessidade da Administração Pública.

Função	Escolaridade/Requisitos	Vagas	Carga horária	Remuneração
Médico	Certificado de conclusão Nível superior	01	40 horas	R$ 5.000,00 + insalubridade + gratificação conforme leis e decretos do município.
Enfermeiro (a)	Certificado de conclusão Nível Superior	01	40 horas	R$ 1.458,00 + insalubridade.
Agente de Combate a Endemias (ACE)	Certificado de conclusão do Ensino médio completo.	01	40 horas	R$ 1.014,00
Agente/Fiscal de Vigilância Sanitária.	Certificado de conclusão do Ensino médio completo	01	40 horas	R$ 1.014,00

É vedada a inscrição por procuração e/ou correspondência, devendo o candidato comparecer no local da inscrição; a inscrição será gratuita no período das 07h00min às13h00min do dia 20 a 22 de Janeiro de 2021. As inscrições recebidas fora do prazo estipulado não serão validadas. O candidato deverá preencher o formulário disponibilizado no Edital 001/SEMSAU/2021, apresentar os documentos constante nos **itens '6.0 e 7.0'** (CÓPIA e ORIGINAL) no ato da inscrição: O edital com todas as informações encontra-se disponível gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no seguinte endereço eletrônico: www.primavera.ro.gov.br.

Primavera de Rondônia - RO, 19 de janeiro de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIEIRO
Prefeito Municipal
Primavera de Rondônia - RO

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:24E2145F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

Referência: Dispensa de Licitação nº 01/2021.
Proc. Administrativo nº: 42/2021.
Interessado: Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento.
OBJETO: Aquisição de porta de vidro parareparo na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO.

DA EMPRESA: E.R. MULLER - ME
CNPJ Nº: 22.573.322/0001-62

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Porta de vidro temperado, com 10mm de espessura, transparente, medidas: 248cm x 60cm.	UND	01	910,00	910,00
TOTAL				**R$ 910,00**	

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação tem o valor global de **R$ 910,00 (novecentos e dez reais).**

Da Justificativa: O valor do objeto enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", que se refere à modalidade Convite.
CONSIDERANDO o Decreto nº 9.412/2018 atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Tendo como referência a modalidade Convite o valor de até R$ 176.000,00 (Cento e Setenta e Seis Mil Reais);

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores.

Rio Crespo/RO, 19 de janeiro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Port. 3030/2019

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:B39D17D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4296/2021-GAB-PREF. DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar ao cargo de **Assessor Técnico Especial,** o Srº **EDEMILSON BARBOSA DO NASCIMENTO,** lotado no cargo em comissão na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 18 de Janeiro de 2021.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:F51323BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4297/2021-GAB-PREF. DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear, ao cargo de **Assessor Técnico Especial,** o Sr **EDEMILSON BARBOSA DO NASCIMENTO,** lotado no cargo em

Comissão no Gabinete do Prefeito, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao 18 de Janeiro de 2021.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:74C6B3D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4298/2021-GAB-PREF. DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - **Nomear** ao cargo de **Assessor Técnico Especial,** o Srº **ADALTO SIMOA ALONSO,** lotado no cargo em comissão na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 18 de Janeiro de 2021.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:3B61EF74

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 130/2021

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, e considerando o contido na portaria nº 059/2021/GAB de janeiro de 2021, Município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **SONIA APARECIDA PANCIERE ZANDONADI,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1568191 SESDEC/RO e do CPF nº 302.325.542-34, para exercer o cargo de **ASSESSORA SUPERIOR DE GOVERNO E CIDADANIA,** pertencente à Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, com fulcro no artigo 09 item IX da Lei Complementar nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de janeiro de 2021.

Rolim de Moura, 19 de janeiro de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:011D4732

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 001/2021 ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 001/2021

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modo de disputa "**LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA ME, EPP E MEI**.", modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "ABERTO", concernente a de **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA COM TIRAGEM DIÁRIA E ABRANGÊNCIA DE CIRCULAÇÃO LOCAL**. Valor estimado R$ 975.000,00 (Novecentos e setenta e cinco mil reais). Abertura da sessão dia 01 de Fevereiro de 2021 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 5270-2020. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 19 de Janeiro de 2021.

GILDO LIMANA
Portaria 124/2021
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:50148D84

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO - TOMADA DE PREÇO 09-2020

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº123 de 14 de janeiro de 2021, composta por: Rosangela Lucia da Silva – Presidente, Maria Aparecida Botelho - Vice-Presidente, Gildo Limana – Membro e Marta Regina de Oliveira – Membro. Torna Público, que dará prosseguimento aos trabalhos de abertura dos envelopes da Tomada de Preço nº 9/2020, Processo Administrativo nº 3651/2020, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO NA AVENIDA MACEIÓ, ENTRE A RUA RIO MADEIRA E TOCANTINS, NO IGARAPÉ DA ENCRENCA, CENTRO DE ROLIM DE MOURA – RO**. Tendo transcorrido o prazo de recurso referente análise dos documentos de habilitação conforme publicação no site da AROM no dia 24 de dezembro de 2020, a Comissão Permanente de Licitação, vem através deste aviso comunicar que serão abertos os envelopes de proposta das empresas que foram consideradas habilitadas no certame**: CONSTRUTORA VALTRAN LTDA, CNPJ 07.577.306/0001-54, e ECOPONTES – SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA, CNPJ 13.613.420/0001-95**. A abertura dos envelopes se dará no dia 21 de janeiro de 2021 ás 09:00 horas. Informamos ainda que após a abertura, os documentos serão rubricados e encaminhados para o NEP – Núcleo de Engenharia e Projetos para análise dos mesmos. E posteriormente o resultado da análise será publicado no Diário Oficial da AROM, e portal da transparência deste Poder Executivo Municipal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria Nº123/2021

ROSANGELA LUCIA DA SILVA
Presidente

MARIA APARECIDA BOTELHO
Vice-Presidente

GILDO LIMANA
Membro

MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Membro

Publicado por:
Rosangela Lucia Silva
Código Identificador:A5103466

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO - TOMADA DE PREÇO Nº010-2020

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº123 de 14 de janeiro de 2021, composta por: Rosangela Lucia da Silva – Presidente, Maria Aparecida Botelho - Vice-Presidente, Gildo Limana – Membro e Marta Regina de Oliveira – Membro. Torna Público, que dará prosseguimento aos trabalhos de abertura dos envelopes da Tomada de Preço nº 10/2020, Processo Administrativo nº 4447/2020, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ALTERNATIVO NO BAIRRO CENTENÁRIO,** com valor global estimado em **R$ 678.497,52 (seiscentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos)**. Tendo transcorrido o prazo de recurso referente análise dos documentos de habilitação conforme publicação no site da AROM no dia 24 de dezembro de 2020, a Comissão Permanente de Licitação, vem através deste aviso comunicar que serão abertos os envelopes de proposta da empresa que fora considerada habilitada no certame**: PACÍFICO COMERCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ: 20.227.207/0001-00**. A abertura dos envelopes se dará no dia 21 de janeiro de 2021 ás 11:00 horas. Informamos ainda que após a abertura, os documentos serão rubricados e encaminhados para o NEP – Núcleo de Engenharia e Projetos para análise dos mesmos. E posteriormente o resultado da análise será publicado no Diário Oficial da AROM, e portal da transparência deste Poder Executivo Municipal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria Nº123/2021

ROSANGELA LUCIA DA SILVA
Presidente

MARIA APARECIDA BOTELHO
Vice-Presidente

GILDO LIMANA
Membro

MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Membro

Publicado por:
Rosangela Lucia Silva
Código Identificador:F15B034D

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 003/2021.
PROCESSO Nº: 003/2021.
FORNECEDOR: Águas de Rolim de Moura Saneamento Spe Ltda., CNPJ/MF nº 24.095.290/0001-62.
OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de água tratada.
VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
CLASS. ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0020.2.194/33.90.39.00.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.
DATA: 05 de janeiro de 2021.
Ordenador:
CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:932B6BDC

ROLIM PREVI
CONSELHO ADMINISTRATIVO - REUNIÃO ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

PAUTA DA REUNIÃO

O presidente do Conselho Administrativo do Rolim Previ, Sr. WANDER BARCELAR GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais convoca reunião ordinária. A reunião ordinária será realizada no dia 19 de janeiro de 2021 no formato remoto (virtual), às 09:00h, para tratar do cumprimento e deliberação da seguinte pauta:

Leitura e homologação das atas das reuniões anteriores; e
Análise da Carteira de Investimento e realocação; e
Discussão e deliberação do ofício n. 008/SANEROM/2021.

Rolim de Moura, 18 de janeiro de 2021.

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Presidente do Conselho Administrativo - Rolim Previ

Publicado por:
Wander Barcelar Guimaraes
Código Identificador:02F9870F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 001/2021

Rolim de Moura, 18 de janeiro de 2021.

Estabelece a comissão para avaliação de localização para alunos da rede municipal de ensino.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições legais e considerando a Resolução nº 002/CME/RM-08, Lei Federal nº 9.394/96 (LDB) Resolução 001/CME/RM-08.

Resolve:
Art. 1. Credenciar a Equipe para proceder na Avaliação de Localização e Classificação de alunos do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 2. O credenciamento de que trata essa Portaria autoriza:
I- Aplicar exames de ordem Pedagógica, Psicopedagógica e Psicológica para fins de Classificar e Localizar alunos do Sistema Municipal de Ensino conforme Resolução nº 02/CME/RM-08.
Art. 3. A equipe de avaliação será composta pelos seguintes profissionais:

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EQUIPE AVALIADORA PARA CREDENCIAMENTO CONFORME RESOLUÇÃO 002/CME/RM-08:

Nome: Elaine Kurovski Gonçalves
Cargo/Função: Diretora Pedagógica
Habilitação: Psicopedagoga

Nome: Sandra Spagnol
Cargo/Função: Assessora Técnica Pedagógica
Habilitação: Pedagoga

Nome: André Dotto Pacheco
Cargo/Função: Psicólogo
Habilitação: Psicólogo

Art. 4. Esta portaria restringe-se a credenciar a equipe em pauta, sendo que as normas legais seguidas quanto a documentos de alunos, prazo para proceder à Classificação constante em Leis vigentes.

Art. 5. Esta Portaria tem seus efeitos encerrados em 18 de março de 2023.
Art. 6. A infringência à legislação de ensino em vigor acarretará o descredenciamento da Equipe da Avaliação ora constituída, com aplicação das sanções administrativas pertinentes.
Art. 7. Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

Registre-se
Cumpre-se

Rolim de Moura, 18 de janeiro de 2021.

CLEIDE LOPES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Daiani Tacilia do Carmo
Código Identificador:EB644F91

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 2862/2020

*Através do presente, homologa o **Pregão Presencial nº 125/2020**, do processo licitatório **nº 2862/2020** de Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de neuropsicologia, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O pregão teve um **valor total de R$ 16.000,00** (dezesseis mil reais) tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada.*

Empresa vencedora:

CLÍNICA HIROOKA LTDA ME
***CNPJ:** 16.749.468/0001-13*
***Valor:** R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)*

Rolim de Moura, 19 de Janeiro de 2021

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:465787B4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 05/2021 - DISPÕE SOBRE ALT. DA COMISSÃO DE FRENTE FISCALIZ. DO COVID 19

DECRETO Nº 005 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre alteração de Comissão de Frente Municipal de Fiscalização de obediência aos normativos municipais de contenção da Covid-19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 60 da Lei Orgânica, e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e considerando a edição de Decreto Estadual nº 24.919, de 05 de abril de 2020 e ainda.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 24.919/2020 estabelece a prorrogação do Estado de Calamidade Pública em todo território Rondoniense, em razão da crescente curva de contaminação que cerca o Brasil, se fazendo necessária a manutenção das medidas adotadas até o presente momento pelos Decretos Municipais que versam sobre a matéria;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n° 6.341 DF, reafirmou a competência concorrente dos municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos do inciso II do artigo 23, inciso I do artigo 30, inciso I do artigo 198 e inciso II do artigo 200, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO latente a necessidade de fiscalização dos normativos contidos nos decretos municipais emanados, e ainda o cumprimento de todo deliberado por parte da sociedade santa-luziense;
CONSIDERANDOo disposto no Decreto Municipal n. 026 de 21 de março de 2020, aprovado pelo Poder Legislativo em 23 de março de 2020, que Declara o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO.

CONSIDERANDO que no Município de Santa Luzia D'Oeste houve um aumento significativo quanto aos números de casos positivados com para o Covid-19 no Município bem como no Estado de Rondônia, conforme Portaria conjunta n. 028 de 08 de janeiro de 2021 com enquadramento dos Municípios nas fases 1, 2, 3 e 4, conforme decreto 25.470 de 21 de outubro de 2020 e demais decretos estaduais que trata acerca do tema PANDEMIA COVID-19, e para resguardar o direito a saúde de todos munícipes, é que:

DECRETA

Art. 1º. Em razão do permissivo do artigo 6º, inciso III do Decreto Municipal 034/2020 e demais dispositivos que versam sobre o tema, **ficam designados os seguintes servidores municipais** para compor a Frente Municipal de Fiscalização:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA DO SERVIDOR
DANIELA NASCIMENTO GALDINO	1117
MANOEL ROCHA RIBEIRO	230
JOVELINA DE OLIVEIRA SOUZA	1203
CLEMILDA SOUSA SANTOS	514
ARLINDO BARBOSA NETO	133
REGINALDO ALMIRO DA COSTA	116
EMERSON CONSTANTE DOS SANTOS	1050
VALDEMAR BORBA DE LIMA	417

§ 1º. Os servidores acima listados ficam investidos do Poder de Polícia Administrativo, e, provisoriamente as atribuições pertinentes aos fiscais sanitários municipais para fiscalizar todos estabelecimentos privados ou públicos quanto ao cumprimento das exigências sanitárias e epidemiológica necessárias para a prevenção e combate do novo corona vírus, podendo expedir multas, orientações, suspensão do estabelecimento, até fechamento provisório do estabelecimento, regulamentado pelos decretos municipais referentes ao COVID-19.
§ 2º. Os servidores acima designados poderão aplicar as penalidades descritas no artigo 1º deste decreto, que altera § 1º do artigo 3º do Decreto Municipal 034/2020, devendo lavrar a penalidade em formulário próprio, prevendo inclusive as garantias constitucionais e previstas no Código Tributário Municipal, ANVISA e AGEVISA, quanto a infrações no que couber.

§ 3º. Aos servidores designados por este decreto poderão no que couber requisitar uso de autoridade policial para cumprimento das determinações contidas nos decretos municipais, inclusive encaminhando cópia de suas constatações a autoridades judiciárias naquilo que configurar crime, no intuito de promover posteriores apurações de responsabilidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Este decreto terá vigência pelo prazo convencionado pelos Decretos Municipais que regulamentam a matéria enquanto perdurar a situação de pandemia.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D´Oeste - RO, 12 de janeiro de 2021.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:B4798EA0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE 01/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: INEXIGIBILIDADE 01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe d'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	54/2021
Modalidade Licitação:	INEXIGIBILIDADE
DISPENSA	01/2021
Data Licitação/Homologação:	19 DE JANEIRO 2121

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS, CONFORME PROJETO BASICO. Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no projeto básico anexo ao processo administrativo 54/2021. A seleção de propostas visando à aquisição de material de consumo conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE (PMSFO).

Empresa vencedora:	MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
CNPJ.:	19.614.838/0001-01
Valor /Homologado:	1.215,80

SIDINEI BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:B27B8136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE 03/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: INEXIGIBILIDADE 03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe d'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	07/2021
Modalidade Licitação:	INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE	03/2021
Data Licitação/Homologação:	19 DE JANEIRO 2121

OBJETO: PAGAMENTO DE DESPESAS COM LICENCIAMENTOS DE VEICULOS. Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no projeto básico anexo ao processo administrativo 07/2021. A seleção de propostas visando à aquisição de material de consumo conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE (PMSFO).

Empresa vencedora:	DETRAN -RO 15.883.796/0001-45
CNPJ.:	2.140,00
Valor /Homologado:	

.

SIDINEI BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:E8BD001C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 1836/2021 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO nº 1836/2021 de 19 de janeiro de 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre a designação do Pregoeiro Oficial, Substituto e altera os membros para compor a Equipe de Licitação na Modalidade Pregão de que trata a Lei 10.520/2002, com regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº. 560/2009, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Sidney Borges de Oliveira**,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Tendo em vista o disposto na Lei Federal 10.520/2002, e ainda a regulamentação conforme Decreto nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019;

DECRETA
Art. 1° - Ficam designados **para compor a Equipe de Licitação na Modalidade Pregão de que trata a Lei 10.520/2002, com regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº. 560/2009, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste,** as pessoas abaixo relacionadas, com as seguintes funções:

Pregoeiro OFICIAL: MARILDO SPANAZATTO, brasileiro(a), portador(a) de RG n°. **673.225** SSP/RO, CPF/MF n° **568.829.552-04**;
Pregoeiro SUBSTITUTO: EDSON THOMAZIN, brasileiro(a), portador(a) de RG n°. **324.863** SSP/RO, CPF/MF n° **390.227.902-82**;
Membros:
a) EMERSON MATT, brasileiro, portador de RG n°. **960.145** SSP/RO, CPF/MF n° **872.652.902-59**;
b) ÂNGELA MARIA GONÇALVES COSTA, brasileira, portadora do RG n°. **1.022.196 SSP/RO,** CPF/MF n° **973.742.372-00;**
c) ELIANE PAIVA SOARES, brasileira, portadora de RG n°. **932.900** SSP/RO**,** CPF/MF n° **737.308.662-49**;

Art. 2° - Fará parte das sessões de licitações apenas o Pregoeiro OFICIAL e o primeiro membro na condição de Secretário de sessão, os demais membros participarão na ausência e/ou impedimentos legais dos respectivos ausentes.

§ Único – Além do acompanhamento de participação integral nos procedimentos legais nos Processos Administrativos do Poder Executivo, fica delegada a competência a Comissão nomeado por este Decreto em expedir, acompanhar, assinar, participar integralmente nos procedimentos nos processos administrativos, e quando necessários do Poder Legislativo mediante ato celebrado entre os poderes.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de São Felipe D'Oeste/RO, aos Dezenove Dias do Mês de Janeiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Um.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:31D02996

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.09/2021

São Felipe D'Oeste RO, 19 de janeiro de 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº.09/2021

A Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Administração, arrecadação e fazenda -SEMAF, considerando a necessidade de atender às demandas do município, convoca servidora efetiva constante no Anexo I deste edital para retornar ao trabalho dentro do prazo de 30 dias.

Anexo I

MATRICULA	NOME	CARGO
203	NADIA SOLANGE FRANCISCO	ENFERMEIRA

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D Oeste-RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:713104A7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001-2021

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Tomada de Preço do tipo menor preço Global, destinado a Contratação de Empresa para Execução de Obra Para Implantação de Iluminação Publica na Avenida Presidente Vargas, no município de São Miguel do Guaporé, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Recursos oriundos do Convenio nº 865387/2018/DPCN. Processo Administrativo nº. 1443/SEMOSP/2020. Data para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e proposta e início da sessão previsto para o dia 08/02/2021, a partir das 09h00min, horário local, na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal. Valor estimado R$ 463.379,43 (quatrocentos e sessenta e três mil trezentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos). Informações e o Edital estão à disposição dos interessados no site www.saomiguel.ro.gov.br e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 19 de janeiro de 2021.

SIMONE NEVES OLIVEIRA MARTINS
Presidente CPL

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:868A84EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002-2021

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Tomada de Preço do tipo menor preço Global, destinado a Contratação de Empresa especializada em Construção Civil, para Construção de Calçadas com Meio Fio e Sarjetas na Avenida Capitão Silvio, no município de São Miguel do Guaporé, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Recursos oriundos do Convenio nº 864072/2018/DPCN. Processo Administrativo nº. 1463/SEMOSP/2020. Data para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e proposta e início da sessão previsto para o dia 09/02/2021, a partir das 09h00min, horário local, na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal. Valor estimado R$ 296.624,64 (duzentos e noventa e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Informações e o Edital estão à disposição dos interessados no site www.saomiguel.ro.gov.br e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 19 de janeiro de 2021.

SIMONE NEVES OLIVEIRA MARTINS
Presidente CPL

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:BD7F434F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1006/2020.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.037/2020
CONTRATADA: V.S. CONSTRUÇÕES E COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

Objeto: Aditivo de prazo do contrato de empresa especializada Construção Civil para Construção de **ARQUIBANCADAS DA QUADRA DE ESPORTE MARISTELA MASSOCATO,** conforme Projeto Básico, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária e Nota de Empenho 1444/2020, acostado aos autos nº 1006/2020, os quais integram o presente, independente de transcrição, naquilo que não lhe for contrário.

Prazo: O prazo do presente aditivo será por 90 (noventa) dias, a contar do dia 21 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme conveniência da Administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ORGÃO: 04
UNIDADE: 001
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452.0004.1.101
ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.9.0.51.00.00

São Miguel do Guaporé/RO, 19 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:0DD8F0EB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 117/GAB/PMS/2021 EXONERÇÃO

Portaria nº. 117/GAB/PMS/2021 Seringueiras-RO, 19 de janeiro de 2021.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE
Art. 1° - EXONERAR o Servidor **DEROZ GOMES DA SILVA,** portador do CPF 751.990.842-91 e Cédula de Identidade RG 785996 SSP/RO, do cargo que ocupa como **Secretário Municipal de Saúde Interino,** nomeado conforme **Portaria nº. 058/GAB/PMS/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:D43663BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 118/GAB/PMS/2021 NOMEAÇÃO

Portaria nº. 118/GAB/PMS/2021 Seringueiras-RO, 19 de janeiro de 2021.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR a Servidora **DANIELLY KARINA DE PAIVA,** portadora do CPF 008.319.142-97 e Cédula de Identidade RG 001380862 SSP- MT, para ocupar o cargo de **Secretaria Municipal de Saúde,** nomeada conforme **a Lei Municipal nº 1039/2016.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:87574F52

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA DA PORTARIA 059

ERRATA DA PORTARIA Nº. 059/GAB/PMS/2021

O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. Nº 63.761.993/0001-34, com sede na Av. Marechal Rondon, nº 984 Centro, CEP. 76.934-000, Seringueiras-RO, vem **RETIFICAR** a Lei da Portaria Nº 092/GAB/PMS/2021 Senão vejamos:

ONDE SE LÊ:

Nomeada conforme a **Lei Municipal nº 1039/2016**

LEIA-SE:

Nomeada conforme a **Lei Municipal nº 726/2011**

Seringueiras, 14 de janeiro de 2021.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:DADE3182

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 119/GAB/PMS/2021 AUXIOLIO

Portaria nº 119/GAB/PMS/2021 Seringueiras RO, 19 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do Benefício de Auxilio Doença".

A Prefeita Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando o disposto no artigo 83, 84 e 85 da Lei Municipal nº 048/1994.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença** por um período de 30 (trinta) dias a servidora **DEBORA SOARES FILGUEIRAS,** mat.305, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, a partir do dia 17/01/2021 com término em 15/02/2021, conforme Laudo Médico do dia 14/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17/01/2021.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:8BE0E849

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
PORTARIA N. 003/2021/GP/C.M.T

EM 19 DE JANEIRO 2021.

NOMEIA SECRETÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO - CPL/PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS/RO.

O Presidente da Câmara de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E;

Art. 1º Fica a Srª**. MARLI SILVA SANTOS**, portador da cédula de identidade nº. 1236096 SESDEC/RO, devidamente inscrito no CPF/MF. Sob o nº. 022.106.562-81 no cargo de Secretária da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PREGOEIRA, do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 08 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE – SE
REGISTRE – SE
CUMPRE - SE

Teixeirópolis/RO., 19 de Janeiro de 2021.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da C.M.T.

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:733872AF

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
PORTARIA Nº. 004/2021/GP/C.M.T

EM 19 DE JANEIRO 2021.

"NOMEIA OUVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO".

O Presidente da Câmara de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E;

Art. 1º Fica nomeada a Sra**. GIRLEIA DA SILVA PIO**, portadora da cédula de identidade nº. 000774126 SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob o nº. 000.644.292-70 no cargo em Comissão de Ouvidor da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO.

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação,

PUBLIQUE – SE
REGISTRE – SE
CUMPRE - SE

Teixeirópolis/RO., 19 de Janeiro de 2020.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da C.M.T.

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:7F5D58E2

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Dadas às informações constantes do processo administrativos abaixo descritos, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

Processo n. 001/2021/CMT

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de energia elétrica para tender as atividades da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO.

Contratada: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Valor da Contratação: R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

Parecer Controladoria: FRANCIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ.

Publique-se

Teixeirópolis/RO., 19 de Janeiro de 2021.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da C.M.T

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:BDF36590

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Dadas às informações constantes do processo administrativos abaixo descritos, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

Processo n. 002/2021/CMT

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e internet da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO.

Contratada: OI S.A.

Valor da Contratação: de R$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais).

Parecer Controladoria: FRANCIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ.

Publique-se

Teixeirópolis/RO., 19 de Janeiro de 2021.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da C.M.T

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:13E304B9

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Dadas às informações constantes do processo administrativos abaixo descritos, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

Processo n. 003/2021/CMT

Objeto: Contratação de serviços bancários (tarifas mensais)- Caixa Econômica Federal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO".

Contratada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Valor da Contratação: R$1.575,00 (hum mil quinhentos e setenta e cinco reais).

Parecer Controladoria: FRANCIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ.

Publique-se

Teixeirópolis/RO., 19 de Janeiro de 2021.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da C.M.T

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:0CEC6FC7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-029/2021**

CONTRATADA: **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA CAERD**
No valor de: **R$ 3.883,80 (três mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).**
Com o objetivo de: **Contratação de empresa para prestação de serviço de distribuição de água no hospital de pequeno porte Daniel Heringer. (companhia de águas e esgotos de Rondônia - CAERD).**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II
Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES-OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 18 de Janeiro de 2021.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Licitação e Compras
Portaria n° 011/GAB/2021 de 06/01/2021

Publicado por:
Jonathan Soares da Silva
Código Identificador:5684A4DF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo N° 006ao Contrato N° 014/ASJUR/2017

Processo nº: 139/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO

Contratado: PARDIM & SOUZA LTDA.

Objeto:O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogaçãodo prazoe a suplementaçãodo valordo contrato supracitado.

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por 12(doze) meses, a partir do dia 18 de Janeirode 2021.

Valor: Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de R$ 70.887,15(setenta mil oitocentos e oitenta e sete reais e quinzecentavos).

Data: Teixeirópolis/RO, 15de Janeirode 2020.

Assinam:
PARDIM & SOUZA LTDA
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:70165B3F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo: n.º **030/2021**

CONTRATADA: **OI S.A.**
No valor de: **R$ 13.390,92 (treze mil e trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos).**

Com o objetivo de**: Contratação de empresa para prestação de serviço (fornecimento de telefonia fixo), para atender as necessidades do hospital municipal de pequeno porte Daniel Heringer e suas dependências.**

Inexigibilidade de Licitação conf. Lei Federal nº 8.666/93, art. **25**, Parecer da Procuradoria jurídica: Dr. ALMIRO SOARES – OAB 412 A/RO,

Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 19 de janeiro de 2021.

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Presidente da CPL
Decreto nº 011/GAB/2021 de 13/01/2021

Publicado por:
Jonathan Soares da Silva
Código Identificador:0FF952A2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo: n.º **073/2021**

Contratado EMPRESA: **OI S.A.**
No valor de: **R$ 4.620,00 (quatro mil e seiscentos e vinte reais).**

Com o objetivo de**: Contratação de empresa para prestação de serviço (fornecimento de telefonia), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO.**

Inexigibilidade de Licitação conf. Lei Federal nº 8.666/93, art. **25**, Parecer da Procuradoria jurídica: Dr. ALMIRO SOARES – OAB 412 A/RO,

Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 19 de janeiro de 2021.

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Presidente da CPL
Decreto nº 011/GAB/2021 de 13/01/2021

Publicado por:
Jonathan Soares da Silva
Código Identificador:162C2850

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo: n.º **028/2021**

CONTRATADA: **ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S A**
No valor de: **R$ 55.324,44 (cinquenta e cinco mil e trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).**

Com o objetivo de**: Contratação de empresa para prestação de serviço (fornecimento de energia elétrica), para atender as necessidades do hospital municipal de pequeno porte Daniel Heringer e suas dependências.**

Inexigibilidade de Licitação conf. Lei Federal nº 8.666/93, art. **25**, Parecer da Procuradoria jurídica: Dr. ALMIRO SOARES – OAB 412 A/RO,

Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 19 de janeiro de 2021.

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Presidente da CPL
Decreto nº 011/GAB/2021 de 13/01/2021

Publicado por:
Jonathan Soares da Silva
Código Identificador:C593AF18

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo: n.º **031/2021**

CONTRATADA: **ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S A**

No valor de: **R$ 19.451,04 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).**

Com o objetivo de**: Contratação de empresa para prestação de serviço (fornecimento de energia elétrica), para atender as necessidades da UBS – Unidade Básica de Saúde – Ester da Silva Zotesso.**

Inexigibilidade de Licitação conf. Lei Federal nº 8.666/93, art. **25**, Parecer da Procuradoria jurídica: Dr. ALMIRO SOARES – OAB 412 A/RO,

Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 19 de janeiro de 2021.

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Presidente da CPL
Decreto nº 011/GAB/2021 de 13/01/2021

Publicado por:
Jonathan Soares da Silva
Código Identificador:2F866CB5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo: n.º **038/2021**

CONTRATADA: **ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S A.**
No valor de: **R$ 6.286,32 (seis mil e duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).**

Com o objetivo de**: Contratação de empresa para prestação de serviço (fornecimento de energia elétrica), para atender as necessidades do Setor Pedagógico e Antigo Prê.**

Inexigibilidade de Licitação conf. Lei Federal nº 8.666/93, art. **25**, Parecer da Procuradoria jurídica: Dr. ALMIRO SOARES – OAB 412 A/RO,

Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 19 de janeiro de 2021.

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Presidente da CPL
Decreto nº 011/GAB/2021 de 13/01/2021

Publicado por:
Jonathan Soares da Silva
Código Identificador:746CF14E

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
ERRATA

ERRATA Nº 001 REFERENTE AO PROCESSO GI- 034/2021

Processo Administrativo GI- 034/2021
Modalidade: Pregão eletrônico n° 003/CPL/2021
EDITAL N° 003/CPL/2021

Objeto:
Contratação de empresa para aquisição de material de consumo, pelo sistema registro de preço – SRP (lavagem e borracharia de veículos), para atender as necessidades do gabinete do prefeito e as Secretarias Municipais de Teixeirópolis/RO.
Publicado em: 18/01/2021.

NO AVISO DE LICITAÇÃO, ONDE SE LÊ: **"Contratação de empresa para aquisição de material de consumo, pelo sistema registro de preço – SRP (lavagem e borracharia de veículos), para atender as necessidades do gabinete do prefeito e as Secretarias Municipais de Teixeirópolis/RO".**

LEIA-SE: **"Contratação de empresa para prestação de serviço, pelo sistema registro de preço – SRP (lavagem e borracharia de veículos), para atender as necessidades do gabinete do prefeito e as Secretarias Municipais de Teixeirópolis/RO".**

Os demais pontos e itens ficam inalterados.

TEIXEIRÓPOLIS- RO, 19 de janeiro de 2021.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Pregoeiro
Decreto nº 010/GAB/2021 de 13/01/2021

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:85C5296F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
MINUTA CONTRATO 001/2021

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. 13 DE FEVEREIRO, Nº 1431, inscrita no CNPJ n.84.727.601/0001-90, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Adm. e Fazenda, Sr° Rayner Santos Bastos , portador da Cédula de Identidade **RG. nº: 15123269** e do **CPF n°: 946.573.192-72 ,** residente e domiciliado em **THEOBROMA- RO**, , e de outro a empresa **D.R. ROCHA SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO** , estabelecida na Avenida 13 de fevereiro n° 1174, bairro Centro, no Município de Theobroma/RO, inscrita no CNPJ sob o n° 18.128.296/0001-96, a seguir denominado simplesmente CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cujo a celebração foi autorizada pelos despachos nos autos dos Processo Administrativo nº 10/2021, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:
Cláusula Primeira - O substrato jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado dispensa de licitação n° 000001/21- e nos demais despachos exarados nos autos do Processo, bem como na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, nos artigos 55, incisos VI e VII.

DO OBJETO:
Cláusula Segunda CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA COM FORNECIMENTO MENSAL DE LINK DEDICADO DE INTERNET PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA.

DO PRAZO DE VIRGÊNCIA
Cláusula Terceira - O prazo de vigência de exceção do objeto terá início na data da assinatura:
19/01/2021 até 19/03/2021 . Podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, observada a limitação legal, previsto no art.57 da lei 8666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Cláusula Quarta - Dá-se a este Contrato o valor de R$: 17.000,00 para o fornecimento dos materiais conforme descrito na cláusula 2ª, que será pago á vista, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega e a apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pela Secretaria.

DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Cláusula Quinta – CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO!

DO REAJUSTAMENTO:

Cláusula Sexta – Os preços oferecidos poderão ser reajustáveis, devidamente justificados e comprovados, devendo os licitantes apresentar suas propostas com validade de 60 dias.

DA DESPESA:
Cláusula Sétima: As despesas correrão com recursos de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária 2021.
13.1.1 Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Fazenda
Programação: - 04.122.0004.2.004.000 – Manutenção das atividades da Secretária Municipal de Fazenda
Fonte de Recursos: Recurso Próprio ficha 33
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

DA ESPECIFICAÇÃO MINIMA EXIGIDAS.

Cláusula Oitava- Link dedicado de acesso à internet com IPs fixos:
Parágrafo Primeiro -Serviço mensal de telecomunicação de acesso dedicado à Rede Mundial de Computadores – Internet, na velocidade de 40Mbps (quarenta Megabits por segundo) em interface Ethernet, com 99,6% de banda garantida para download e upload, deverá fornecer um bloco válido IPv4 com no mínimo 8 (oito) endereços válidos para ser utilizado no endereçamento do enlace entre o roteador de borda da Operadora e o roteador de borda do Contratante. Incluindo o transporte do sinal da prestadora do serviço até as instalações sede da Contratante, juntamente com equipamentos: modens, roteadores e outros que se fizerem necessários à prestação do serviço.
Parágrafo Segundo- O acesso deverá ser entregue pela CONTRATADA mediante enlace de cabos metálicos e/ou fibra ótica e/ou radiocomunicação digital licenciado, anel SDH, ou Metro Ethernet com conexão não fracionada (taxa de transferência total em um único acesso) e taxa de transferência simétrica, full duplex de 40Mbps (quarenta megabits por segundo), com 99,6% de banda garantida para download e upload, sendo conectado ao PoP (Point of Presence - Ponto de Presença) da CONTRATADA através de cabos metálicos e/ou fibras ópticas e/ou radiocomunicação digital licenciado pela Anatel, provendo elevada qualidade e disponibilidade.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

Parágrafo Primeiro – CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO!

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO!

DIREITOS E RESPONSABILIDADES:
Cláusula Décima Primeira - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar a importância devida de qualquer multa porventura imposta à contratada, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
Parágrafo Segundo - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, podendo chegar até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso, a ser atribuído conforme a gravidade pelo CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.
Parágrafo Quarto - Se a multa aplicada for superior ao valor devido pela contratante, além da perda deste responderá a contratada pela diferença, que será cobrada administrativamente, se não solucionado após 60 (sessenta) dias, a CONTRATANTE executará a cobrança judicial que terá força de título para execução.
Cláusula Décima Segunda- A CONTRATADA assumem como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do Contrato, 5s necessários à boa e perfeita execução e cumprimento deste contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.
Parágrafo Primeiro - Os danos ou prejuízos serão ressarcidos ao contratante no prazo máximo de 24 horas, contando da notificação administrativa à CONTRATADA, sob a pena de multa.
Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA; de seus empregados, prepostos ou subordinados.
Parágrafo Quarto - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DA RESCISÃO:
Cláusula Décima Terceira - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada, direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.
Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece os Direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Quarta- Durante a vigência deste Contrato, a sua execução será fiscalizada, pelo fiscal de Contrato da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme determina o parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
Parágrafo Segundo - Cabem à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos;
ParágrafoTerceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes da contratante deverão ser solicitadas, por escrito, os seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
Parágrafo Quarto- A conferência da quantidade dos materiais fornecidos deverão ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável a apuração feita pela Contratante.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

Cláusula Décima Quinta - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI e XII).

Cláusula Décima Sexta– Fica o presente contrato vinculado DISPENSA DE LICITAÇÃO nº ---------- a proposta constante no Processo Licitatório nº ---------- e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS:
Cláusula Décima Sétima - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, e demais despesas decorrentes deste contrato e do fornecimento de seu objeto.

DO FORO:
Cláusula Décima Oitava - As partes elegem o Foro da Comarca de JARU/RO como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO, em __ de ____ de 2021

_____
SEMAF

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHAS

_____
NOME.:
CPF.

_____
NOME.:
CPF.:

Publicado por:
Estefanny Machado Santos
Código Identificador:85AD3677

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 003/2021

PORTARIA N. 003/2021 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

"Estabelece regime de adiantamento ao Sr. ANTÔNIO PEREIRA NETO e adota outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a Lei Municipal n. 632 de 21 de agosto de 2014, que dispõem sobre o pagamento de despesa por meio de adiantamento, regulamentada pelo Decreto n. 190 de 09 de setembro de 2014, e posteriormente alterada pela Lei n. 643 de 26 de novembro de 2014.
Considerando o Processo Administrativo n. 052/2021, inerente a solicitação de adiantamento de recursos em favor do servidor abaixo qualificado, devidamente autorizado pelo Chefe deste Poder Executivo.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para o **Sr. ANTÔNIO PEREIRA NETO,** portador da cédula de identidade RG n. **40** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. ***284.492***, Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.
Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através da Funcional Programática: **02.02.007.15.452.0009.2.031 – Manutenção e Conservação das Vias Rurais e Urbanas,** suprimento de consumo e suprimento de serviços, no valor total de **R$ 8.000,00** (oito mil reais) a ser distribuído nos elementos de despesa abaixo relacionados, por meio do Processo Administrativo n. 052/2021.
PROGRAMAÇÃO: 02.02.007.15.452.0009.2.031 – Prefeitura Municipal de Urupá – Secretaria Municipal de Infraestrutura – Urbanismo – Serviços Urbanos - Programa Municipal de Infraestrutura Urbana-PROINFUR – Manutenção e Conservação das Vias Rurais e Urbanas.
Elementos:
33.90.30.96 - Material de Consumo - pagamento antecipado.....**R$ 4.000,00**
33.90.39.96 – Outros serviços de terceiros/pessoa jurídica – pgto. antecipado.....**R$ 4.000,00**
Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.
Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:CE0527FE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
ATIVOS E INATIVOS ATÉ 31/12/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO		
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1993		
Relação de Pessoal Ativo e Inativo em 31/12/2020.		
Nome do Servidor	Cargo	Data Adm.
Algacir de Vitto	Assessor Jurídico	11/05/1998
Edvaldo Rodrigues Barreto	Auxiliar Administrativo	01/10/1998
Eliane Nunes Mafra da Silva	Auxiliar Administrativo	21/11/2008
Elisângela Silva de Moura	Agente Administrativo	20/02/2008
Izabel Vargas Pina Viana	Aux. De Limpeza e Conservação	02/03/1994
João Joaquim Ramos	Agente de Port. E Vigilância.	02/03/1994
Juarez Domingos da Rocha	Agente de Port. E Vigilância	22/04/1998
Jairo Cordeiro	Técnico em Contabilidade	24/04/1998
GREGÓRIO HENRIQUE DOS SANTOS	Chefe de Setor de Administração e Serviços Gerais	Nomeação 01/06/2020
		Revogação 02/09/2020
		Nomeação 23/11/2020
LEILIANA DE PAULA CUNHA	Encarregada da Und de Almoxarifado e Patrimônio	04/01/2017

Servidores Comissionados (Livre Nomeação)
Servidores Cedidos por outros Órgãos

Adriano de Oliveira Nascimento	Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/ Controlador Interno	01/10/2008

Vale do Paraíso – RO, 31 de Dezembro de 2.020.

WELLIGTON TON GUSMÃO
Presidente em Exercício

Publicado por:
Elisangela Silva de Moura
Código Identificador:8D3423A2

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
PORTARIA 656 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 656 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Concede adiantamento a ELIANE NUNES MAFRA DA SILVA no valor de R$ 226,95 (duzentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos)

O Presidente da Câmara Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de adiantamento em favor de Eliane Nunes Mafra da Silva, CPF sob nº 574.060.812-00 no valor de R$ 226,95 (duzentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos) a ser empenhado no elemento de despesa, 3390.39.96.00/2001, para cobrir despesas com serviço de Certificado Digital para ser utilizado exclusivamente na certificação de relatórios junto ao Sistema do Tribunal de Contas (SIGAP) e SICONFI e outros atos desta Câmara Municipal de Vale do Paraíso/RO., nos termos do art. 5º, inciso II, VI e IX da Lei nº 03 de 13 de janeiro 1993.

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de até trinta dias após o recebimento do mesmo.

Art. 3º Ao responsável pela aplicação caberá fazer a sua comprovação com documentos legais à Divisão de Contabilidade.

Art. 4º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros competentes a caracterização comprobatória da aplicação conforme a Lei nº 3 de 13 de janeiro de 1993.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON CARLOS LUIZ
Presidente

Publicado por:
Elisangela Silva de Moura
Código Identificador:3343C936

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
PORTARIA 657 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 657 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Concede adiantamento a GILSON CARLOS LUIZ no valor de R$ 226,95 (duzentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos)

O Presidente da Câmara Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de adiantamento em favor de Gilson Carlos Luiz, CPF sob nº 421.075.122-72 no valor de R$ 226,95 (duzentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos) a ser empenhado no elemento de despesa, 3390.39.96.00/2001, para cobrir despesas com serviço de Certificado Digital para ser utilizado exclusivamente na certificação de relatórios junto ao Sistema do Tribunal de Contas (SIGAP) e SICONFI e outros atos desta Câmara Municipal de Vale do Paraíso/RO., nos termos do art. 5º, inciso II, VI e IX da Lei nº 03 de 13 de janeiro 1993.

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de até trinta dias após o recebimento do mesmo.

Art. 3º Ao responsável pela aplicação caberá fazer a sua comprovação com documentos legais à Divisão de Contabilidade.

Art. 4º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros competentes a caracterização comprobatória da aplicação conforme a Lei nº 3 de 13 de janeiro de 1993.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON CARLOS LUIZ
Presidente

Publicado por:
Elisangela Silva de Moura
Código Identificador:896B901D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6221 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Revoga a portaria n° 5497 de 07 de junho de 2018 que nomeouMARISA SPINDOLApara exercer o cargo de Chefe da Secretaria Geral da Escola EMEF Profª. Ivonete Venâncio e dá outras Providências.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a portaria n° 5497 de 07 de junho de 2018 que nomeouMARISA SPINDOLApara exercer o cargo de Chefe da Secretaria Geral da Escola EMEF Profª. Ivonete Venâncio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 12 de janeiro de 2021.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:DC4B71DA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6223 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DESIGNA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDOo interesse da administração pública;

CONSIDERANDOo disposto na DM 186/2020/GCBAA proferida no Processo nº 02324/TCE/19 com apontamentos com vistas a correções e saneamento do Processo no prazo determinado pelo TCE/RO;

RESOLVE:

Art 1º Nomear Comissão de Tomada de Contas Especial, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Clerea Soares da Silva Valadares
Secretário: Francyelli Gomes Nogueira
Membros:Elieide de Oliveira Sena Lima
Marisa Spindola
Sebastião José Soares

Art 2°Os procedimentos, a instrução e a forma de apresentação do processo de Tomada de Contas Especial deverão observar as disposições normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em vigor na data da publicação da portaria de instauração.

Art 3ºO prazo para processamento, instrução, emissão de Relatório Circunstanciado por parte da Comissão de Tomada de Contas Especial, medidas saneadoras e aprovação pela autoridade competente é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de instauração do procedimento.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:91FC07F6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 6843 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

REVOGA OS DECRETOS 6789, 6791 E 6792 QUE CEDEU AS SERVIDORAS OZANEURA ALVES MADEIRA, FABIANA JATOBÁ DOS SANTOS E SIRLEIA SOARES CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar os decretos 6789, 6791 e 6792, que cedeu as servidoras OZANEURA ALVES MADEIRA, FABIANA JATOBÁ DOS SANTOS E SIRLEIA SOARES CAMPOS para o Município de Ouro Preto do Oeste/RO.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:735CB2DE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS ADQUIRIDAS - LUCIANE LANA

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **LUCIANE LANA,** A partir de 01/02/2021 a 01/04/2021 do Processo Administrativo nº. **4-5/SEMTAS/2021** referente ao período Aquisitivo 2019/2020 e 2020/2021.

Vale do Paraíso - RO, 19 de Janeiro de 2021.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:16BA2519

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 6842 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a necessidade do município em locar imóveis para atender suas finalidades;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear comissão de avaliação de imóvel para fins de locação, que será composta pelos seguintes membros:

Marcos Vinícios Nascimento Baldoino - Presidente
Gleydson Alves Saiter - Secretário
Diones Bulian da Silva - Membro
Adeilda Gomes Vieira - Membro

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:64FF17EF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS ADQUIRIDAS - ELIVANIA DE OLIVEIRA ARAUJO LIMA

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **ELIVANIA DE OLIVEIRA ARAUJO LIMA,** A partir de 01/02/2021 a 02/03/2021 do Processo Administrativo nº. **4-1/SEMTAS/2021** referente ao período Aquisitivo 2019/2020.

Vale do Paraíso - RO, 19 de Janeiro de 2021.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:ED19C181

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 03-SEMECE

RESUMO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 03/2021 – CONTRATO Nº 25/2015.
CELEBRAÇÃO: 08/01/2021.
PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO.
AURORA CRISTINA VIEIRA.

CLÁUSULA - PRIMEIRA – Objeto – Prorroga prazo de vigência do contrato nº 25/2015 por mais 12 (doze) messes.
CLAUSULA – SEGUNDA – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação
CLÁUSULA - TERÇEIRA – Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições contratuais que não conflitem com o presente Termo.
INTERVENIENTE: SEMECE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-902/2014.

Vale do Paraíso – RO, 19 de Janeiro de 2021.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:B1777F7C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS ADQUIRIDAS - NAIR RODRIGUES

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **NAIR RODRIGUES DOS SANTOS ROSSMANN,** A partir de 01/02/2021 a 02/03/2021 do Processo Administrativo nº. **4-2/SEMTAS/2021** referente ao período Aquisitivo 2019/2020.

Vale do Paraíso - RO, 19 de Janeiro de 2021.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:73287B0D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS ADQUIRIDAS - ELAINE ROCHA

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas
O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **ELAINE DE SOUZA ROCHA,** A partir de 25/01/2021 a 23/02/2021 do Processo Administrativo nº. **2-3/SEMSAU/2021** referente ao período Aquisitivo 2019/2020.

Vale do Paraíso - RO, 19 de Janeiro de 2021.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:4502A5C0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS ADQUIRIDAS - SIDNEY BREVE

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas
O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias do servidor **SIDNEY BREVE DA SILVA,** A partir de 01/02/2021 a 02/03/2021 do Processo Administrativo nº. **1-17/SEMECE/2021** referente ao período Aquisitivo 2019/2020.

Vale do Paraíso - RO, 19 de Janeiro de 2021.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:C3B9111F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, torna publico a de **Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 041/2020 do Pregão Eletrônico nº 049/2020, Processo Gerenciador nº 596/2020, realizado pelo Município de Santa Luzia d' Oeste**. Essa adesão visa à aquisição de serviços com publicações de atos oficiais adquirido pela Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. Unit.	V. TOTAL
01	Formação de Registro de Preço para contratação de empresa jornalística para publicação de Atos Oficiais: Extratos, Editais, Avisos e demais atos oficiais de interesse da administração.	CM x COL	3.500 cm	8.00	28.000,00
TOTAL					**28.000,00**

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:F6012185

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6224 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia DIONES BULIAN DA SILVApara exercer o cargo deChefe da Divisão da Unidade de Receita, Lançamento, Tributos e Fiscalização e da outras providências.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
R E S O L V E:

Art. 1º NomearDIONES BULIAN DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 988.763.412-34, para exercer o cargo deChefe da Divisão da Unidade de Receita, Lançamento, Tributos e Fiscalização.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:26D9D809

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/CIMCERO/2019

PREGÃO ELETRONICO Nº 011/SRP/CIMCERO/2020.
PROCESSO Nº 1-320/CIMCERO/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO**, situada à Av. 2 de abril N°1021, Bairro: Centro, neste ato representado pelo Presidente**,** Ilmo Senhor **ISAU FONSECA** e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para **futura e eventual Aquisição de Tubos corrugados em PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta dos Municípios Consorciados ao CIMCERO**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, por um período de 12 meses, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1. **Registro de Preços** para futura e eventual **Aquisição de Tubos corrugados em PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta dos Municípios Consorciados ao CIMCERO**, do Pregão Eletrônico n. º 011/SRP/CIMCERO/2020 - Ata de Registro de Preços Nº 001/SRP/CIMCERO/2021.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA
2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

2.2. **Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração do CIMCERO e quaisquer dos Municípios Participantes não serão obrigados a adquirir os materiais, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos detentores do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de quaisquer das hipóteses legalmente previstas neste instrumento, garantidas à (s) empresa (s), neste caso o contraditório e a ampla defesa.**

2.3. BASE NORMATIVA (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Esta Ata de Registro de Preços (ARP) é decorrente da Licitação, Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica** de **nº 011/SRP/CIMCERO/2020**, que se faz nos termos do que permite o art. 112 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e se destina em atender os municícpios de **CACOAL, JI-PARANÁ, PIMENTEIRAS, PORTO VELHO, PRESIDENTE MÉDICI, URUPÁ E VALE DO PARAÍSO** pertencentes ao Estado de Rondônia.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da (s) detentora (s), desde que devidamente comprovada a vantagem, e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Art. 11 da Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município Contratante, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§ 3º do art. 26 do Decreto Estadual n. 18.340/2013)

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões (**carona**) à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao dobro do quantitativo** de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem; (§ 4º do art. 26 do Decreto Estadual n. 18.340/2013)

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados contratar com os detentores do Registro constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

4.3 DETENTORAS

4.3.1 - N. V. VERDE CIA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno: 200mm; barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento	UND	**20**	**R$ 628,00**	**R$ 12.560,00**
2	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno: 300mm; barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento.	UND	**30**	**R$ 1.000,00**	**R$ 30.000,00**
10	Pasta Lubrificante para tubos e conexões com embalagem de 01 KG	UND	**1000**	**R$ 51,30**	**R$ 51.300,00**
11	Pasta Lubrificante para tubos e conexões com embalagem de 2,4 KG	UND	**410**	**R$ 129,00**	**R$ 52.890,00**

4.3.2 - HILBERT & CIA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
3	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno: 450mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 60,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento	UND	**150**	**R$ 2.019,28**	**R$ 302.892,00**
4	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno: 600mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 105,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento	UND	**176**	**R$ 3.144,00**	**R$ 553.344,00**
5	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna liso diâmetro interno: 800mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 160,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação – sistema ponta bolsa	UND	**170**	**R$ 4.400,00**	**R$ 748.000,00**
6	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna liso diâmetro interno: 900mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 180,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação – sistema ponta bolsa	UND	**60**	**R$ 5.200,00**	**R$ 312.000,00**
7	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno: 1000 a 1050 mm; peso médio	UND	**460**	**R$ 6.740,00**	**R$**

	mínimo (kg / 6 m): 245,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação – sistema ponta bolsa				**3.100.400,00**
8	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno: 1200mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 305,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação – sistema ponta bolsa	UND	**960**	**R$ 8.245,00**	**R$ 7.915.200,00**
9	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno: 1500mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 400,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação – sistema ponta bolsa	UND	**720**	**R$ 13.140,00**	**R$ 9.460.800,00**

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, observados o que rege a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/2002, demais normas e regulamentos atinentes a matéria;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo do Presidente (a) do CIMCERO, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos municípios – AROM/RO, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços (ARP) e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado;

8. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

8.1.1. Descumprir disposições da Ata de Registro de Preços, do Edital ou das leis aplicáveis ao caso;

8.1.2. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;

8.1.4. Estiver deferida sua solicitação de cancelamento;

8.1.5. Estiverem presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Estado, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO PRODUTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 011/CIMCERO/2020), as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração do CIMCERO convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. O PRODUTO, desta licitação deverá ser entregue acompanhado de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços (ARP) ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do PRODUTO entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) corridos**, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10. DO PAGAMENTO
10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas na Cláusula Quinta da Minuta do Contrato**.**

11. DO PRAZO DE ENTREGA, **INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO DOS OBJETOS**

11.1 - O prazo de entrega, instalação e recebimento dos objetos obedecerão às disposições contidas no item 09 e subitens do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12. DAS OBRIGAÇÃO DA DETENTORA DO REGISTRO (ARP):

12.1 - As obrigações da CONTRATADA são as contidas no item 08 e subitens do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
13.1. As obrigações da CONTRATANTE são as contidas no item 10 e subitens do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Além daquelas constantes da Lei Federal 8.666/93,demais normas e regulamentos atinentes a matérias, são também aplicáveis as sanções contidas no item 16 e subitens do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. Caberá à Superintendência de Licitações – **SUPEL/CIMCERO** a condução do conjunto de procedimentos do certame para a adjudicação do registro de preços e o gerenciamento da Ata dele recorrente **(Inciso VII, art. 2º do Decreto Estadual 18.340/13)**. No entanto, a alocação das despesas/recursos, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais será de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

15.2. Caberá à Detentora da Ata de Registro de Preços e a Administração do CIMCERO, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, anteriormente assumidas.

15.3. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

15.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.5. Fica a Detentora ciente que a publicidade da Ata de Registro de Preços (ARP) na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada na licitação, em especial ao Pregão Presencial para Registro de Preços qualificado neste instrumento.

15.6. Maiores informações e esclarecimentos decorrentes das obrigações desta Ata poderão ser prestados pela Gerência da Ata de Registro de Preços, SUPEL/CIMCERO, sito a Rua Padre Adolfo Rhol, nº 1346, Bairro Casa Preta, Ji-paraná/RO, em dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min ou se preferir pelos telefones (69) 3423-0401 / 3423-5221 e/ou pelo E-mail: **licitaçãoconsorcio@gmail.com.**

15.7. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13 demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

15.8. A publicação resumida deste instrumento deverá ser providenciada pela Administração do CIMCERO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do §1º do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 (atualizada pela Lei nº 8.8883, de 1.994).

15.9. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços - ARP:
15.9.1. O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 011/CIMCERO/SRP/2020;
15.9.2. O Anexo I – Termo de Referência do Edital;

16.0 – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Ji-paraná/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que por ventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, é lavrada a presente Ata de Registro de Preços o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva
Órgão Gerenciador/ Contratante

ADEÍLSON FRANCISCO PINTO DA SILVA
Pregoeiro do CIMCERO
Gerenciador da Ata de Registro de Preços (ARP)

Publicado por:
Adeilson Francisco Pinto da Silva
Código Identificador:637F39FC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3543 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 3543 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

"Estabelece Escala de Plantão das Empresas Funerárias."

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica fixada para o período de 04/01/2021 a 03/01/2022 a Escala de Plantão das Empresas Funerárias deste Município, conforme tabela anexa, para o atendimento dos casos de urnas funerárias, sepulturas.

Parágrafo Único - O plantão a que se refere o artigo anterior corresponde de 06h00min horas de segunda-feira até às 06h00min de segunda-feira da semana seguinte.

Art.3º. O descumprimento da "Escala de Plantão", referida no artigo anterior implicará na cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo das demais sanções em legislação prevista.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃOPAVAN
Prefeito Municipal

ESCALA DE PLANTÃO DAS FUNERÁRIAS DE 06/01/2020 á 04/01/2021

DATA INICIAL	DATA FINAL	FUNERÁRIA	TELEFONE
06/01/2020	13/01/2020	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638
13/01/2020	20/01/2019	IMPERIAL	3534-2799 ou 99956-6787
20/01/2020	27/01/2020	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638
27/01/2020	03/02/2020	IMPERIAL	3534-2799 ou 99956-6787
03/02/2020	10/02/2020	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638
10/02/2020	17/02/2020	IMPERIAL	3534-2799 ou 99956-6787
17/02/2020	24/02/2020	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638
24/02/2020	02/03/2020	IMPERIAL	3534-2799 ou 99956-6787
02/03/2020	09/03/2020	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638
09/03/2020	16/03/2020	IMPERIAL	3534-2799 ou 99956-6787
16/03/2020	23/03/2020	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638
23/03/2020	30/03/2020	IMPERIAL	3534-2799 ou 99956-6787
30/03/2020	06/04/2020	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638
06/04/2020	13/04/2020	IMPERIAL	3534-2799 ou 99956-6787
13/04/2020	20/04/2020	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638
20/04/2020	27/04/2020	IMPERIAL	3534-2799 ou 99956-6787
27/04/2020	04/05/2020	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638
04/05/2020	11/05/2020	IMPERIAL	3534-2799 ou 99956-6787
11/05/2020	18/05/2020	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638
18/05/2020	25/05/2020	IMPERIAL	3534-2799 ou 99956-6787
25/05/2020	01/06/2020	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638
01/06/2020	08/06/2020	IMPERIAL	3534-2799 ou 99956-6787
08/06/2020	15/06/2020	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638
15/06/2020	22/06/2020	IMPERIAL	3534-2799 ou 99956-6787
22/06/2020	29/06/2020	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638
29/06/2020	06/07/2020	IMPERIAL	3534-2799 ou 99956-6787
06/07/2020	13/07/2020	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638
13/07/2020	20/07/2020	IMPERIAL	3534-2799 ou 99956-6787
20/07/2020	27/07/2020	ARIPREV	99956-1941,9938-23350 ou 99987-5638
27/07/2020	03/08/2020	IMPERIAL	3534-2799 ou 99956-6787
03/08/2020	10/08/2020	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638
10/08/2020	17/08/2020	IMPERIAL	3534-2799 ou 99956-6787
17/08/2020	24/08/2020	ARIPREV	99956-1941,9938-23350 ou 99987-5638
24/08/2020	31/08/2020	IMPERIAL	3534-2799 ou 99956-6787
31/08/2020	07/09/2020	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638
07/09/2020	14/09/2020	IMPERIAL	3534-2799 ou 99956-6787
14/09/2020	21/09/2020	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638
21/09/2020	28/09/2020	IMPERIAL	3534-2799 ou 99956-6787
28/09/2020	05/10/2020	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638

05/10/2020	12/10/2020	IMPERIAL	3534-2799 ou 99956-6787
12/10/2020	19/10/2020	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638
19/10/2020	26/10/2020	IMPERIAL	3534-2799 ou 99956-6787
26/10/2020	02/11/2020	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638
02/11/2020	09/11/2020	IMPERIAL	3534-2799 ou 99956-6787
09/11/2020	16/11/2020	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638
16/11/2020	23/11/2020	IMPERIAL	3534-2799 ou 99956-6787
23/11/2020	30/11/2020	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638
30/11/2020	07/12/2020	IMPERIAL	3534-2799 ou 99956-6787
07/12/2020	14/12/2020	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638
14/12/2020	21/12/2020	IMPERIAL	3534-2799 ou 99956-6787
21/12/2020	28/12/2020	ARIPREV	99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638
28/12/2020	04/01/2021	IMPERIAL	3534-2799 ou 99956-6787

***CONTATO TELEFÔNICO FUNERÁRIAS PLANTONISTAS**
ARIPREV- Rua Emiliano Lopes, nº 3810, Setor 01. (69) 99956-1941, 9938-23350 ou 99987-5638

IMPERIAL- Rua Rio Madeira, nº 3045, Setor 01. (69) 3534-2799 ou 99956-6787

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:9D3189A2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LISTA FINAL DOS INSCRITOS NA 1ª E 2ª FASE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 003/SEMSAU/2020 CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

ORDEM	CLASSIFICADOS	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	ROGÉRIO MACHADO COELHO	22	CLASSIFICADO
2	ADALBERTO MACHADO COELHO	22	CLASSIFICADO
3	ARSENIO ALCALDE BROCHE	22	CLASSIFICADO
4	ROGERIO ARAUJO DA SILVEIRA	22	CLASSIFICADO
5	PATRICIA DANIELA CASTELLANI	22	CLASSIFICADO
6	THALYSSA RODRIGUES PEREIRA	22	CLASSIFICADO
7	VANESSA ALVES FABRI	22	CLASSIFICADO
8	EMILE SANTANA AMORIM AMARAL	22	CLASSIFICADO
9	DI MARCO GUIMARÃES OLIVEIRA	21	CLASSIFICADO
10	JULIANA PANI CARDOSO BARROS	20	CLASSIFICADO
11	BRUNA FILLETI DALTIBA	20	CLASSIFICADO
12	GABRIELA SENA BARRETO	19	CLASSIFICADO
13	PIERRE SAVIO CARDOSO BARROS	18	CLASSIFICADO
14	JOSLAINE BARROS O. LOPES	17	CLASSIFICADO
15	AFONSO HENRIQUE VENCA TEIXEIRA CUNHA	17	CLASSIFICADO
16	JAIME RICARDO CHUMACERO CABEZAS JUNIOR	16	CADASTRO RESERVA
17	MARCELI CRISTIANE H. FANTACHOLI SKOBOT	15	CADASTRO RESERVA
18	LUCIMAR CRUZ PAVANI	14	CADASTRO RESERVA
19	MARCOS TAKAHASHI	14	CADASTRO RESERVA
20	ROBERTA DO NASCIMENTO ANDRADE	14	CADASTRO RESERVA
21	PATRICIA ARAUJO HENRIQUE DE SOUZA	14	CADASTRO RESERVA
22	FERNANDA GOMES FIGUEIREDO	14	CADASTRO RESERVA
23	RODRIGO DA SILVA GALONI	14	CADASTRO RESERVA
24	LUAN GIMENES MUNHOZ	13	CADASTRO RESERVA
25	FABIELE KRAUSE FERNANDES	12	CADASTRO RESERVA
26	MEIRE APARECIDA DA SILVA LEGHI	12	CADASTRO RESERVA
27	IDA CARLA BURG MOULIN DE SOUZA DA SILVA	12	CADASTRO RESERVA
28	THAILA SALDANHA DE FARIAS	12	CADASTRO RESERVA
29	PALOMA GABRIELA MELO GUIMARÃES DA ROCHA	11	CADASTRO RESERVA
30	ALYNE QUADROS TEIXEIRA FREIRE DE AGUIAR	10	CADASTRO RESERVA
31	MAIARA ROCHA SOUZA	10	CADASTRO RESERVA
32	CAMILA ALVES PEREIRA	10	CADASTRO RESERVA
33	KESSYA PINTON SCHUTZ	10	CADASTRO RESERVA
	DESCLASSIFICADOS	**PONTUAÇÃO**	
	BEATRIZ FERREIRA MONTEIRO	0	DESCLASSIFICADO
	ALINE FRANCIELE VIEIRA PEREIRA	0	DESCLASSIFICADO
	CLEVERTON CAMILO DE ASSIS	0	DESCLASSIFICADO
	MARISTELA SILVA FREITA SANTOS	0	DESCLASSIFICADO
	ELEN MARQUES MARTINS	0	DESCLASSIFICADO
	LIENA CORDOBA NUNES	0	DESCLASSIFICADO

Publicado por:
Gabriel Santos Dalla Costa
Código Identificador:F7209BC3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL DO EDITAL 001/PMC/2020

RESULTADO FINAL DO EDITAL 001/PMC/2020

A Presidente da Comissão designada para esse fim pelo Decreto nº 4.396/GP/2020 de 21 de dezembro de 2020, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE HOMOLOGAR,** Resultado Final do Edital 001/PMC/2020 para os cargos de **PSICÓLOGO SOCIAL, PSICÓLOGO EDUCACIONAL, ASSISTENTE SOCIAL, SUPERVISOR ESCOLAR, ORIENTADOR ESCOLAR, PROFESSOR DE ARTE, PROFESSOR DE GEOGRAFIA, PROFESSOR DE MATEMÁTICA, PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA, PROFESSOR DE ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS.**

Obs: Os critérios de desempate foram estabelecidos conforme disposto nos itens 11.1 do Edital 001/PMC/2020.
11.1. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos, terá preferência o candidato com maior idade.

*** Cargo:** PSICÓLOGO SOCIAL - **Local:** Centro de Referência e Assistência Social – CRAS

CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Sheila Cristina Oliveira	13/01/1984	50	1º
Luana Lopes Prates	11/11/1992	45	2º
Katiuscia Carvalho De Santana	21/02/1991	38	3º
Lucinete Cavalcante Ferreira	10/06/1974	34	4º
Francis Barbara Turmam	15/05/1990	33	5º
Cleber Almeida Da Rocha	19/10/1993	31	6º
Eannisdeyla De Medeiros Lopes Da Costa Melo	27/03/1987	30	7º
Diego Vieira Fazolin	06/01/1993	30	8º
Jaicieli Nazaro De Farias	10/03/1995	30	9º
Vanessa Botelho Soares Poletini	19/08/1994	26	10º
Aline Dos Santos Gomes	03/08/1994	24	11º
Denise Martins Dourado	22/12/1995	23	12º
Airton Mesquita Coelho	07/04/1969	22	13º
Fernando Jacó Da Silva Nascimento	25/12/1988	22	14º
Ragner Santiago Boaventura	25/11/1982	20	15º
Josiane Da Silva Padilha Caliman	05/01/1993	20	16º
Emilly Da Silva Abreu	30/03/1995	20	17º
Natalia Martins Da Silva	04/11/1995	20	18º

*** Cargo:**PROFESSOR DE ARTE- **Local:**E.M.E.F. NELSO ALQUIERI / E.M.E.B. WALDEMIRO DA SILVA MOURA

CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Jose Humberto De Lima	28/01/1974	43	1º
Leidijane Rolim Da Silva	19/03/1992	20	2º
Francieli Da Silva Barros	06/04/1995	20	3º

*** Cargo:**ASSISTENTE SOCIAL- **Local:**Centro de Referência e Assistência Social – CRAS

CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Sherlly Konsuello Sega Prado Fernandes	30/08/1983	69	1º
Rosangela Elisandra Dias De Campos	10/08/1977	37	2º
Eliete Pereira Serafim	12/12/1966	35	3º
Eva Costa Da Silva	27/08/1981	34	4º
Dayane Santos De Freitas	01/01/1984	33	5º
Evanildo Honorato	05/04/1982	32	6º
Janete Rossetti Menezes	23/06/1974	30	7º
Leliana Dos Santos Sena	15/12/1995	30	8º
Antônio Dielio Da Silva Lima	21/09/1988	26	9º
Ana Julia Martins Figueiredo Grégio	15/08/1993	22	10º
Weriana Silva De Oliveira	21/03/1985	21	11º
Sandrina Maria Cardoso	09/10/1972	20	12º
Sirlene Guarin Damasceno	30/09/1974	20	13º
Quele Cristina Messias	30/05/1991	20	14º
Thais Modesto Dos Santos	13/07/1992	20	15º
Aldair Dos Santos Pereira	02/09/1996	20	16º
Jessica Ferreira De Oliveira	09/12/1996	20	17º

*** Cargo:**ORIENTADOR ESCOLAR- **Local:**E.M.E.F. VALDIR ALBERTON

CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Maria Aparecida De Paula	23/03/1987	56	1º
Danieli Fernanda Ferreira	17/02/1981	20	2º
Janiele Brito Dos Santos	28/07/1997	20	3º

*** Cargo:**PSICÓLOGO EDUCACIONAL- **Local:**Secretaria Municipal de Educação – SEMECET

CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Marciane Lúcia Schaeffer Henke	15/06/1983	50	1º
Edsane Dos Santos Teixeira	13/04/1976	30	2º
Géssica Pereira Da Silva	07/05/1993	30	3º
Angelo Márcio Das Chagas De Souza Júnior	11/09/1994	29	4º
Caroline Maria De Freitas Vieira	15/08/1991	22	5º
Tauana Cristina Santana	19/12/1996	21	6º
Alessia Rodrigues Moura	07/12/1975	20	7º
Jéssica Fabrícia Silva Lima	03/06/1994	20	8º
Erica Cristina Duarte	18/03/1996	20	9º

*** Cargo:**SUPERVISOR ESCOLAR 40h- **Local:**E.M.E.F. NELSO ALQUIERI

CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Maria Guadalupe Lopes Frazao	03/10/1960	61	1º
Talita Almeida Nascimento Cunha	14/11/1990	56	2º
Wanessa De Matos Rocha	21/08/1991	52	3º
Marly Dias Rocha De Almeida	05/11/1981	51	4º
Viviane Gaspar Viana	06/10/1985	46	5º
Mateus Luiz Moreira Da Costa	17/11/1986	42	6º
Suédi Nogueira Fialho	21/05/1994	41	7º
Daniely Amanti	09/02/1987	40	8º
Daylane De Oliveira Dos Reis	13/11/1987	40	9º
Geovanita Batista Almeida Santos	09/07/1987	37	10º
Mônica Fernanda Aragão Da Silva Santos	18/07/1983	36	11º
Jucilene Borges Gonzaga	24/12/1982	34	12º
Lucimar Martins Campos Dos Santos	29/06/1974	33	13º
Aline De Assis Ferreira	17/10/1991	33	14º
Suelaine Cordeiro Souza	08/01/1984	30	15º
Rosemara De Oliveira Silva	29/12/1986	30	16º
Iara Gonçalves Lima	19/11/1990	30	17º
Cassandra Januário Amoedo	29/12/1995	30	18º
Suzana Fabrizia Mota Cortes	19/02/1982	29	19º
Luciana Pereira Do Coto Souza	18/10/1981	20	20º
Fernanda Santos Oliveira	01/11/1997	20	21º

*** Cargo:**SUPERVISOR ESCOLAR 25h- **Local:**E.M.E.F. VALDIR ALBERTON

CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Regina Pereira De Moura Silva	15/04/1983	104	1º
Dieslei Naitzel Erdmann	20/03/1993	43	2º
Jaquiele Brito Dos Santos	16/03/1996	26	3º
Delma Patricia De Paula	15/07/1981	20	4º

*** Cargo:**PROFESSOR DE GEOGRAFIA- **Local:**E.M.E.B. WALDEMIRO DA SILVA MOURA / E.M.E.F. VALDIR ALBERTON

CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Jociano Portugal De Jesus	18/11/1995	87	1º
Eloisio Dos Santos.	03/11/1967	53	2º
Alessandro Gatinho Dos Reis	03/11/1992	39	3º
David Bruno Silva	22/01/1981	36	4º
Fernando Herbst Da Silva	14/09/1996	33	5º
Sonia Littig De Paula	03/03/1984	30	6º
Beatriz Barbosa Leandro Alves	19/06/1988	30	7º
Cleomaicon Da Silva Sarges	03/06/1986	26	8º
Emerson Nascimento Gama	07/12/1996	24	9º
Geraldo Dos Santos Dias	08/07/1966	20	10º
Letícia De Oliveira Sá	25/07/1997	20	11º

*** Cargo:**PROFESSOR DE MATEMÁTICA- **Local:**E.M.E.B. WALDEMIRO DA SILVA MOURA

CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Munique Dos Santos Carvalho Bortoloto	05/03/1996	72	1º
Leonardo Galina	27/03/1995	41	2º
Soraia Jardim De Souza	02/07/1983	39	3º
José Romero Nunes Nunes Marinho	23/05/1978	30	4º
Angela Lopes Pires Cortijo	23/08/1989	30	5º
Anderson Da Silva França	29/01/1990	30	6º
Camila Apolinário Mendes	26/06/1995	30	7º
Karina Da Silva	23/02/1986	26	8º
Elizandro Sueik Candido Da Silva	05/06/1992	23	9º
Jocelita Alves Dos Santos	11/07/1973	22	10º
Roosevelt Max Souza Butel	27/08/1980	20	11º
Raquel Miranda	13/11/1981	20	12º
Willyam Regis Cavalcante	22/07/1993	20	13º

*** Cargo:**PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA- **Local:**E.M.E.B. WALDEMIRO DA SILVA MOURA / E.M.E.F. VALDIR ALBERTON

CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Jocimar Portugal De Jesus	18/11/1995	96	1º
Vanessa Das Dores Bastista	27/07/1989	44	2º
Selma Da Silva Nogueira	19/09/1974	43	3º
Leilane Olivia Da Silva	05/01/1989	34	4º
Evany Karie Farias Dos Santos	03/11/1993	29	5º
Luiz Cesar Arruda Dos Santos	15/07/1994	20	6º

*** Cargo:**PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS- **Local:**E.M.E.F. VALDIR ALBERTON

CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Jhonatta Soares Da Silva	29/06/1994	79	1º
Alexandre Zandonadi Meneguelli	20/06/1986	68	2º
Leandro Dos Santos	16/09/1985	59	3º
Keila Cristina Souza Correa	04/08/1987	48	4º
Iter Junino Apolinario Martins	01/04/1994	48	5º
Tatiana De Oliveira Ramos	29/03/1983	45	6º
Gislene Dos Santos Silva	21/01/1992	44	7º
Talles Romeu Colaço Fernandes	25/09/1987	40	8º

Rafael Da Silva	28/11/1988	36	9º
Rafael Pereira Rodrigues	03/06/1993	31	10º
Erica Cristina Pupp	25/01/1986	30	11º
Taciane Nascimento Belo	31/05/1996	30	12º
Luciano Vieira Pereira	09/01/1989	29	13º
Lidiane Aparecida De Vargas Leite Novais	02/08/1988	24	14º
Eunice Silveira Martello	16/06/1994	23	15º
Daniele Souza Pogian	26/01/2000	23	16º
Sueli Barbosa Santos Ferreira	17/07/1978	21	17º
Edilaine Siqueira Pereira Resende	16/09/1977	20	18º
Leticia Cora	24/12/1986	20	19º
Gesianne De Moura Martins	21/12/1988	20	20º
Jorge Carvalho Veiga	08/07/1991	20	21º
Rafaela Ferreira Coroltchuc	13/11/1994	20	22º
Nilton Pereira De Souza	21/08/1996	20	23º
Eni Santos De Araujo	21/08/1997	20	24º
Emília Luiza Bortoleto Puerta	30/03/1998	20	25º

*** Cargo:**PROFESSOR DE ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL- **Local:**E.M.E.F. NELSO ALQUIERI

CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Daniella Cristina Lopes Pereira	24/02/1992	214	1º
Maria De Nazaré Dourado Fonseca	12/08/1957	101	2º
Roger Dos Santos Lima	06/12/1989	82	3º
Fabiana Fernandes Da Silva Pereira	23/09/1986	71	4º
Hélem Alves Fernandes	06/02/1990	44	5º
Maristaine Vieira De Souza	16/07/1981	43	6º
Vanessa Lima Dos Antos	23/05/1990	40	7º
Rosangela Revers	20/05/1978	36	8º
Nilza Raimunda Da Silva Reis	14/07/1978	33	9º
Roselina Miranda Muchinski	28/05/1976	32	10º
Pedro Da Conceição França Junior	23/04/1989	30	11º
Jessica Soares De Oliveira	19/01/1992	30	12º
Ritiane Jessica Ribeiro Do Prado	20/03/1997	30	13º
Solange Queiroz Silva	27/03/1977	27	14º
Ítalo Henrique Muniz De Castro	21/09/1992	27	15º
Jéssica Moreira Das Dores	13/02/1996	27	16º
Euza Pereira Jardim Da Silva	15/12/1967	20	17º
Maria Neuzeli Oliveira Dos Santos	19/12/1969	20	18º
Deizimara De Oliveira Moreira	08/01/1983	20	19º
Diana Almeida Langkamer Da Silva	07/07/1990	20	20º
Welliton Reis Chagas	09/10/1995	20	21º
Taynara Stefany Dos Santos	07/08/1996	20	22º

*** Cargo:**PROFESSOR DE ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL- **Local:**E.M.E.I. CRIANÇA FELIZ

CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Renato Moura Lazzarotti	01/06/1993	119	1º
Katiane Dos Anjos Metzker Martens	17/05/1987	100	2º
Cesaria Custódio De Souza	19/07/1968	84	3º
Angélica De Souza Melo Cruz	15/04/1995	74	4º
Alana Santos Freitas	28/07/1993	70	5º
Jannaina Calixto De Lima	18/03/1973	66	6º
Cristiane Barros De Souza	02/05/1977	47	7º
Laudiceia Pereira Da Silva	20/10/1978	44	8º
Roseli Aparecida De França	02/11/1973	40	9º
Sara Gonçalves Montalvão	17/06/1991	40	10º
Marilene Francisca De Souza	30/07/1985	38	11º
Dalvani Dos Santos Damasceno	06/05/1975	37	12º
Marilene Pereira Sena Dos Santos	04/09/1982	37	13º
Luzia Silva Souza	11/08/1984	33	14º
Erenice Ribeiro De Souza	10/08/1987	31	15º
Addriana Moura.	12/08/1978	30	16º
Neuza Pereira De Oliveira	06/11/1984	30	17º
Silvia Doré Gonçalves	30/06/1988	30	18º
Deisiane Dias Dos Santos	16/12/1995	30	19º
Marislei Brisola	21/03/1984	28	20º
Elineia Da Silveira Nepomuceno	05/12/1976	26	21º
Pâmela Ferreira De Oliveira	31/03/1984	26	22º
Raquel Farias Alves Rodrigues	04/10/1993	23	23º
Solange Aparecida De Souza	21/07/1981	20	24º
Mirian Cleres Da Silva	14/09/1986	20	25º
Adriana Gomes De Oliveira	04/11/1986	20	26º
Claudineia Silva Dos Reis	23/01/1990	20	27º
Mirian Mendes Da Silva	17/09/1993	20	28º
Mirlene Santos Da Rocha	29/08/1994	20	29º
Salete Souza Dos Santos	22/04/1995	20	30º
Lucas Teixeira	13/08/1997	20	31º

Cacaulândia-RO, 15 de janeiro de 2021

ANA MARIA BRAGANHOL
Presidente da Comissão
Decreto: Nº 4.396/GP/2020

Publicado por:
Jeser Rodrigues de Souza
Código Identificador:8756528F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA IV AO RESULTADO FINAL DO EDITAL 001/PMC/2020

Errata IV ao RESULTADO FINAL DO EDITAL 001/PMC/2020

Onde se lê:
*** Cargo:** PSICÓLOGO SOCIAL - **Local:** Centro de Referência e Assistência Social – CRAS

CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Sheila Cristina Oliveira	13/01/1984	50	1º
Luana Lopes Prates	11/11/1992	45	2º
Katiuscia Carvalho De Santana	21/02/1991	38	3º
Lucinete Cavalcante Ferreira	10/06/1974	34	4º
Francis Barbara Turmam	15/05/1990	33	5º
Cleber Almeida Da Rocha	***19/10/1993***	***31***	6º
EannisdeylaDe Medeiros Lopes Da Costa Melo	27/03/1987	30	7º
Diego Vieira Fazolin	06/01/1993	30	8º
JaicieliNazaroDe Farias	10/03/1995	30	9º
Vanessa Botelho Soares Poletini	19/08/1994	26	10º
Aline Dos Santos Gomes	03/08/1994	24	11º
Denise Martins Dourado	22/12/1995	23	12º
Airton Mesquita Coelho	07/04/1969	22	13º
Fernando Jacó Da Silva Nascimento	25/12/1988	22	14º
Ragner Santiago Boaventura	25/11/1982	20	15º
Josiane Da Silva Padilha Caliman	05/01/1993	20	16º
EmillyDa Silva Abreu	30/03/1995	20	17º
Natalia Martins Da Silva	04/11/1995	20	18º

***Cargo:**PROFESSOR DE ARTE- **Local:**E.M.E.F. NELSO ALQUIERI / E.M.E.B. WALDEMIRO DA SILVA MOURA

CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Jose Humberto De Lima	***28/01/1974***	***43***	1º
Leidijane Rolim Da Silva	19/03/1992	20	2º
FrancieliDa Silva Barros	06/04/1995	20	3º

***Cargo:**ORIENTADOR ESCOLAR- **Local:**E.M.E.F. VALDIR ALBERTON

CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Maria Aparecida De Paula	***23/03/1987***	***56***	1º
Danieli Fernanda Ferreira	17/02/1981	20	2º
Janiele Brito Dos Santos	28/07/1997	20	3º

***Cargo:**SUPERVISOR ESCOLAR 40h- **Local:**E.M.E.F. NELSO ALQUIERI

CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Maria Guadalupe Lopes Frazao	03/10/1960	61	1º
Talita Almeida Nascimento Cunha	14/11/1990	56	2º
Wanessa De Matos Rocha	21/08/1991	52	3º
Marly Dias Rocha De Almeida	***05/11/1981***	***51***	4º
Viviane Gaspar Viana	06/10/1985	46	5º
Mateus Luiz Moreira Da Costa	17/11/1986	42	6º
Suédi Nogueira Fialho	21/05/1994	41	7º
DanielyAmanti	09/02/1987	40	8º
Daylane De Oliveira Dos Reis	13/11/1987	40	9º
Geovanita Batista Almeida Santos	09/07/1987	37	10º
Mônica Fernanda Aragão Da Silva Santos	18/07/1983	36	11º
Jucilene Borges Gonzaga	24/12/1982	34	12º
Lucimar Martins Campos Dos Santos	29/06/1974	33	13º
Aline De Assis Ferreira	17/10/1991	33	14º
Suelaine Cordeiro Souza	08/01/1984	30	15º
Rosemara De Oliveira Silva	29/12/1986	30	16º
Iara Gonçalves Lima	19/11/1990	30	17º
Cassandra Januário Amoedo	29/12/1995	30	18º
Suzana Fabrizia Mota Cortes	19/02/1982	29	19º
Luciana Pereira Do Coto Souza	18/10/1981	20	20º
Fernanda Santos Oliveira	01/11/1997	20	21º

***Cargo:**PROFESSOR DE ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL- **Local:**E.M.E.F. NELSO ALQUIERI

CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Daniella Cristina Lopes Pereira	24/02/1992	214	1º
Maria De Nazaré Dourado Fonseca	12/08/1957	101	2º
Roger Dos Santos Lima	06/12/1989	82	3º
Fabiana Fernandes Da Silva Pereira	23/09/1986	71	4º
Hélem Alves Fernandes	06/02/1990	44	5º
Maristaine Vieira De Souza	***16/07/1981***	***43***	6º
Vanessa Lima Dos Antos	23/05/1990	40	7º
Rosangela Revers	20/05/1978	36	8º
Nilza Raimunda Da Silva Reis	14/07/1978	33	9º

Roselina Miranda Muchinski	28/05/1976	32	10º
Pedro Da Conceição França Junior	23/04/1989	30	11º
Jessica Soares De Oliveira	19/01/1992	30	12º
Ritiane Jessica Ribeiro Do Prado	20/03/1997	30	13º
Solange Queiroz Silva	27/03/1977	27	14º
Ítalo Henrique Muniz De Castro	21/09/1992	27	15º
Jéssica Moreira Das Dores	***13/02/1996***	***27***	16º
Euza Pereira Jardim Da Silva	15/12/1967	20	17º
Maria Neuzeli Oliveira Dos Santos	19/12/1969	20	18º
Deizimara De Oliveira Moreira	08/01/1983	20	19º
Diana Almeida Langkamer Da Silva	07/07/1990	20	20º
Welliton Reis Chagas	09/10/1995	20	21º
TaynaraStefany Dos Santos	07/08/1996	20	22º

***Cargo:**PROFESSOR DE ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL- **Local:**E.M.E.I. CRIANÇA FELIZ

CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Renato Moura Lazzarotti	***01/06/1993***	***119***	1º
Katiane Dos Anjos Metzker Martens	17/05/1987	100	2º
Cesaria Custódio De Souza	***19/07/1968***	***84***	3º
Angélica De Souza Melo Cruz	15/04/1995	74	4º
Alana Santos Freitas	***28/07/1993***	***70***	5º
Jannaina Calixto De Lima	18/03/1973	66	6º
Cristiane Barros De Souza	02/05/1977	47	7º
Laudiceia Pereira Da Silva	20/10/1978	44	8º
Roseli Aparecida De França	02/11/1973	40	9º
Sara Gonçalves Montalvão	17/06/1991	40	10º
Marilene Francisca De Souza	30/07/1985	38	11º
Dalvani Dos Santos Damasceno	06/05/1975	37	12º
Marilene Pereira Sena Dos Santos	04/09/1982	37	13º
Luzia Silva Souza	11/08/1984	33	14º
Erenice Ribeiro De Souza	10/08/1987	31	15º
Addriana Moura.	12/08/1978	30	16º
Neuza Pereira De Oliveira	06/11/1984	30	17º
Silvia Doré Gonçalves	30/06/1988	30	18º
Deisiane Dias Dos Santos	16/12/1995	30	19º
MarisleiBrisola	21/03/1984	28	20º
Elineia Da Silveira Nepomuceno	05/12/1976	26	21º
Pâmela Ferreira De Oliveira	31/03/1984	26	22º
Raquel Farias Alves Rodrigues	04/10/1993	23	23º
Solange Aparecida De Souza	21/07/1981	20	24º
Mirian Cleres Da Silva	14/09/1986	20	25º
Adriana Gomes De Oliveira	04/11/1986	20	26º
Claudineia Silva Dos Reis	23/01/1990	20	27º
Mirian Mendes Da Silva	17/09/1993	20	28º
Mirlene Santos Da Rocha	29/08/1994	20	29º
Salete Souza Dos Santos	22/04/1995	20	30º
Lucas Teixeira	13/08/1997	20	31º

Leia-se:
*** Cargo:** PSICÓLOGO SOCIAL - **Local:** Centro de Referência e Assistência Social – CRAS

CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Sheila Cristina Oliveira	13/01/1984	50	1º
Luana Lopes Prates	11/11/1992	45	2º
Katiuscia Carvalho De Santana	21/02/1991	38	3º
Cleber Almeida Da Rocha	***19/10/1993***	***37***	4º
Lucinete Cavalcante Ferreira	10/06/1974	34	5º
Francis Barbara Turmam	15/05/1990	33	6º
EannisdeylaDe Medeiros Lopes Da Costa Melo	27/03/1987	30	7º
Diego Vieira Fazolin	06/01/1993	30	8º
JaicieliNazaroDe Farias	10/03/1995	30	9º
Vanessa Botelho Soares Poletini	19/08/1994	26	10º
Aline Dos Santos Gomes	03/08/1994	24	11º
Denise Martins Dourado	22/12/1995	23	12º
Airton Mesquita Coelho	07/04/1969	22	13º
Fernando Jacó Da Silva Nascimento	25/12/1988	22	14º
Ragner Santiago Boaventura	25/11/1982	20	15º
Josiane Da Silva Padilha Caliman	05/01/1993	20	16º
EmillyDa Silva Abreu	30/03/1995	20	17º
Natalia Martins Da Silva	04/11/1995	20	18º

***Cargo:**PROFESSOR DE ARTE- **Local:**E.M.E.F. NELSO ALQUIERI / E.M.E.B. WALDEMIRO DA SILVA MOURA

CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Jose Humberto De Lima	***28/01/1974***	***50***	1º
Leidijane Rolim Da Silva	19/03/1992	20	2º
FrancieliDa Silva Barros	06/04/1995	20	3º

***Cargo:**ORIENTADOR ESCOLAR- **Local:**E.M.E.F. VALDIR ALBERTON

CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Maria Aparecida De Paula	***23/03/1987***	*77*	1º
Danieli Fernanda Ferreira	17/02/1981	20	2º
Janiele Brito Dos Santos	28/07/1997	20	3º

***Cargo:**SUPERVISOR ESCOLAR 40h- **Local:**E.M.E.F. NELSO ALQUIERI

CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Maria Guadalupe Lopes Frazao	03/10/1960	61	1º
Talita Almeida Nascimento Cunha	14/11/1990	56	2º
Marly Dias Rocha De Almeida	***05/11/1981***	***55***	3º
Wanessa De Matos Rocha	21/08/1991	52	4º
Viviane Gaspar Viana	06/10/1985	46	5º
Mateus Luiz Moreira Da Costa	17/11/1986	42	6º
Suédi Nogueira Fialho	21/05/1994	41	7º
DanielyAmanti	09/02/1987	40	8º
Daylane De Oliveira Dos Reis	13/11/1987	40	9º
Geovanita Batista Almeida Santos	09/07/1987	37	10º
Mônica Fernanda Aragão Da Silva Santos	18/07/1983	36	11º
Jucilene Borges Gonzaga	24/12/1982	34	12º
Lucimar Martins Campos Dos Santos	29/06/1974	33	13º
Aline De Assis Ferreira	17/10/1991	33	14º
Suelaine Cordeiro Souza	08/01/1984	30	15º
Rosemara De Oliveira Silva	29/12/1986	30	16º
Iara Gonçalves Lima	19/11/1990	30	17º
Cassandra Januário Amoedo	29/12/1995	30	18º
Suzana Fabrizia Mota Cortes	19/02/1982	29	19º
Luciana Pereira Do Coto Souza	18/10/1981	20	20º
Fernanda Santos Oliveira	01/11/1997	20	21º

***Cargo:**PROFESSOR DE ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL- **Local:**E.M.E.F. NELSO ALQUIERI

CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Daniella Cristina Lopes Pereira	24/02/1992	214	1º
Maria De Nazaré Dourado Fonseca	12/08/1957	101	2º
Roger Dos Santos Lima	06/12/1989	82	3º
Fabiana Fernandes Da Silva Pereira	23/09/1986	71	4º
Maristaine Vieira De Souza	***16/07/1981***	***49***	5º
Hélem Alves Fernandes	06/02/1990	44	6º
Vanessa Lima Dos Antos	23/05/1990	40	7º
Jéssica Moreira Das Dores	***13/02/1996***	***40***	8º
Rosangela Revers	20/05/1978	36	9º
Nilza Raimunda Da Silva Reis	14/07/1978	33	10º
Roselina Miranda Muchinski	28/05/1976	32	11º
Pedro Da Conceição França Junior	23/04/1989	30	12º
Jessica Soares De Oliveira	19/01/1992	30	13º
Ritiane Jessica Ribeiro Do Prado	20/03/1997	30	14º
Solange Queiroz Silva	27/03/1977	27	15º
Ítalo Henrique Muniz De Castro	21/09/1992	27	16º
Euza Pereira Jardim Da Silva	15/12/1967	20	17º
Maria Neuzeli Oliveira Dos Santos	19/12/1969	20	18º
Deizimara De Oliveira Moreira	08/01/1983	20	19º
Diana Almeida Langkamer Da Silva	07/07/1990	20	20º
Welliton Reis Chagas	09/10/1995	20	21º
TaynaraStefany Dos Santos	07/08/1996	20	22º

***Cargo:**PROFESSOR DE ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL- **Local:**E.M.E.I. CRIANÇA FELIZ

CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Renato Moura Lazzarotti	***01/06/1993***	***193***	1º
Katiane Dos Anjos Metzker Martens	17/05/1987	100	2º
Alana Santos Freitas	***28/07/1993***	***80***	3º
Angélica De Souza Melo Cruz	15/04/1995	74	4º
Cesaria Custódio De Souza	***19/07/1968***	***67***	5º
Jannaina Calixto De Lima	18/03/1973	66	6º
Cristiane Barros De Souza	02/05/1977	47	7º
Laudiceia Pereira Da Silva	20/10/1978	44	8º
Roseli Aparecida De França	02/11/1973	40	9º
Sara Gonçalves Montalvão	17/06/1991	40	10º
Marilene Francisca De Souza	30/07/1985	38	11º
Dalvani Dos Santos Damasceno	06/05/1975	37	12º
Marilene Pereira Sena Dos Santos	04/09/1982	37	13º
Luzia Silva Souza	11/08/1984	33	14º
Erenice Ribeiro De Souza	10/08/1987	31	15º
Addriana Moura.	12/08/1978	30	16º
Neuza Pereira De Oliveira	06/11/1984	30	17º
Silvia Doré Gonçalves	30/06/1988	30	18º
Deisiane Dias Dos Santos	16/12/1995	30	19º
MarisleiBrisola	21/03/1984	28	20º
Elineia Da Silveira Nepomuceno	05/12/1976	26	21º
Pâmela Ferreira De Oliveira	31/03/1984	26	22º
Raquel Farias Alves Rodrigues	04/10/1993	23	23º
Solange Aparecida De Souza	21/07/1981	20	24º
Mirian Cleres Da Silva	14/09/1986	20	25º
Adriana Gomes De Oliveira	04/11/1986	20	26º
Claudineia Silva Dos Reis	23/01/1990	20	27º
Mirian Mendes Da Silva	17/09/1993	20	28º
Mirlene Santos Da Rocha	29/08/1994	20	29º
Salete Souza Dos Santos	22/04/1995	20	30º
Lucas Teixeira	13/08/1997	20	31º

Cacaulândia-RO, 18 de janeiro de 2021

ANA MARIA BRAGANHOL
Presidente da Comissão
Decreto: Nº 4.396/GP/2020

Publicado por:
Jeser Rodrigues de Souza
Código Identificador:6BA1EEF6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5343 DE 19- DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES DE FUNÇÃO GRATIFICADA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam **NOMEADOS**, os servidores abaixo relacionados na Função Gratificada, pertencente à **Secretaria Municipal de Educação-SEMED,** lotados nas Escolas da Rede Pública desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Item	Servidor(a)	CAD.	TIPOLOGIA	ESCOLAS	Cargo	Símbolo
01	CRISTIANE LOPES NERI	4138	03	EMEF MÁRIO COVAS	Diretor Escolar	FGE – 1
02	CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA	4496	03	EMEF JONATAS COELHO NEIVA	Diretor Escolar	FGE – 1
03	LORECI TEIXEIRA	5417	03	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA	Diretor Escolar	FGE – 1
04	ROSA GORETH ELIAS ALVES OLIVEIRA	4477	02	EMEF MARIA GORETE ALVES	Diretor Escolar	FGE – 2
05	JAIRO FERREIRA BENEVIDES	4486	02	EMEF FLOR DO PALHEIRAL	Diretor Escolar	FGE – 2
06	MARIA DE SOUZA FREITAS SOTTE	5976	02	EMEI VOVÓ GINOCA	Diretor Escolar	FGE – 2
07	MARIA MAURA MAIA CAVALCANTE	4160	01	EMEF LUIZ PERSEGUINI	Diretor Escolar	FGE – 3
08	LUCINEIA PEREIRA DE SOUZA	4908	01	EMEF CÂDIDO GIACOMETTI	Diretor Escolar	FGE – 3
09	DALVINA PEREIRA DOS SANTOS	4494	01	EMEI FRANCISCO ALVES DA SILVA	Diretor Escolar	FGE – 3
10	EDILENE FELICIANO DA SILVA	4468	01	EMEI LEONORA ATANÁZIO DE ALMEIDA	Diretor Escolar	FGE – 3
11	KÁTIA REGINA SILVA LIMA	5991	01	EMEI FERNANDO FONSECA	Diretor Escolar	FGE – 3
12	CREUDYS MORAIS BARBOSA FRANÇA	4607	01	CRECHE SERAFINA AZEVEDO SOARES	Diretor Escolar	FGE – 3
13	LUCIENE VIEIRA DE LIMA	5464	01	CRECHE PEDRO TORRES	Diretor Escolar	FGE – 3
14	DORY EDSON C. DO NASCIMENTO	4601	03	EMEF MÁRIO COVAS	Vice-Diretor	FGE – 2
15	ZENILDA PLANTIKOW	4925	03	EMEF JONATAS COELHO NEIVA	Vice-Diretor	FGE – 2
16	ROSIMERY COSTA DE OLIVEIRA	5511	03	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA	Vice-Diretor	FGE – 2
17	SEBASTIANA PEREIRA LOPES	4127	02	EMEF MARIA GORETE ALVES	Vice-Diretor	FGE – 3
18	JOSINEIA ARAÚJO PEREIRA	5201	02	EMEF FLOR DO PALHEIRAL	Vice-Diretor	FGE – 3
19	MARIA DA CONCEIÇÃO PASSOS DE SOUZA	4175	02	EMEI VOVÓ GINOCA	Vice-Diretor	FGE – 3
20	KELIANE RODRIGUES ALVES	9419	03	EMEF MÁRIO COVAS	Secretário-Escolar	FGE – 5
21	EDLANIR DE SOUZA TALON	4188	03	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA	Secretário-Escolar	FGE – 5
22	ELAINA ALESSANDRA FERREIRA DA C.S.	4968	03	EMEF JONATAS COELHO NEIVA	Secretário-Escolar	FGE – 5
23	UELITON DE SOUZA BRAGA	9437	02	EMEF MARIA GORETE ALVES	Secretário-Escolar	FGE – 6
24	ROSMERE LOPES MALAGUETA	9449	02	EMEF FLOR DO PALHEIRAL	Secretário-Escolar	FGE – 6
25	ELISANGELA FERREIRA DE SANTANA	9003	01	EMEI VOVÓ GINOCA	Secretário-Escolar	FGE – 7
26	ELISMAR BRITO	9284	01	EMEF LUIZ PERSEGUINI	Secretário-Escolar	FGE – 7
27	FRANCILDA LISBOA CAMELO SARAIVA	4955	01	EMEI LEONORA ATANÁZIO DE ALMEIDA	Secretário-Escolar	FGE – 7
28	ENI FERREIRA DOS SANTOS	9294	01	EMEI FRANCISCO ALVES DA SILVA	Secretário-Escolar	FGE – 7
29	IVANA OLIVEIRA DE SOUZA	5491	01	EMEI FERNANDO FONSECA	Secretário-Escolar	FGE – 7
30	MARIA CATIUCE LOPES DA CUNHA	9093	01	CRECHE PEDRO TORRES	Secretário-Escolar	FGE – 7
31	ROSA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA	4136	01	CRECHE SERAFINA AZEVEDO SOARES	Secretário-Escolar	FGE – 7

Art.2º - Este Decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 01 de janeiro de 2021 revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:36DD1803

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
DIVULGA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E A CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS - PCD DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

DIVULGA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E A CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS - PcD DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia - RO, no uso de suas atribuições legais, através da Secretaria Municipal de Administração, vem por meio deste, divulgar e tornar pública a Homologação do Resultado Final e a Classificação Definitiva dos Candidatos – PcD - Concurso Público referente ao Certame regido pelo EDITAL Nº 01/2020 – CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, que visa o provimento de vagas para o seu quadro de pessoal.
As informações encontram-se publicadas no mural da Prefeitura de Chupinguaia, bem como nos seguintes endereços eletrônicos, www.diariomunicipal.com.br/arom; www.chupinguaia.ro.gov.br/; www.msconcursos.com.br .

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS - PcD

PROFESSOR D – 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental

CLP	Nº INSC	NOME	PF	Idoso	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	LÍNGUA PORTUGUESA	Aniver	CONHECIMENTOS GERAIS
PROFESSOR D – 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental								
CLP	**Nº INSC**	**NOME**	**PF**	**Idoso**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**	**LÍNGUA PORTUGUESA**	**Aniver**	**CONHECIMENTOS GERAIS**
001	657421	DEOCLIDES RODRIGUES	54,00		30,00	22,00	21/01/198	2,00
PROFESSOR D – Educação Infantil								
CLP	**Nº INSC**	**NOME**	**PF**	**Idoso**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**	**LÍNGUA PORTUGUESA**	**Aniver**	**CONHECIMENTOS GERAIS**
001	653430	INGRID CAMILA SANTOS JACOB	54,00		42,00	10,00	20/09/199	2,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM								
CLP	**Nº INSC**	**NOME**	**PF**	**Idoso**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**	**LÍNGUA PORTUGUESA**	**Aniver**	**CONHECIMENTOS GERAIS**
001	654686	MARIANA BORGES ROCHA	52,00		24,00	16,00	26/08/199	12,00

CLP=Classificação PF=Pontuação Final Aniver=Data de Nascimento.

Chupinguaia - RO, 18 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:4BAE5673

PROCURADORIA GERAL
DIVULGA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E A CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS - GERAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

DIVULGA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E A CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS - GERAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, no uso de suas atribuições legais, através da Secretaria Municipal de Administração, vem por meio deste, divulgar e tornar pública a Homologação do Resultado Final e a Classificação Definitiva dos Candidatos – Geral Concurso Público referente ao Certame regido pelo EDITAL Nº 01/2020 – CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, que visa o provimento de vagas para o seu quadro de pessoal.
As informações encontram-se publicado no mural da Prefeitura de Chupinguaia, bem como nos seguintes endereços eletrônicos, www.diariomunicipal.com.br/arom; www.chupinguaia.ro.gov.br/; www.msconcursos.com.br .

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS - GERAL
ASSISTENTE SOCIAL - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CL	Nº INSC	NOME	PF Idoso	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	LÍNGUA PORTUGUESA	Aniver	CONHECIMENTOS GERAIS
ASSISTENTE SOCIAL - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
CL	Nº INSC	NOME	PF	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	LÍNGUA PORTUGUESA	Aniver	CONHECIMENTOS GERAIS
00001	654093	SILVANA CRISTINA PIRES	55,50	30,00	16,00	28/04/1985	6,00
BIOQUÍMICO							
CL	Nº INSC	NOME	PF	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	LÍNGUA PORTUGUESA	Aniver	CONHECIMENTOS GERAIS
00001	654045	EMILIANA ROSSACI SCHNEIDER	67,00	45,00	14,00	09/05/1995	8,00
00002	653516	TIEVERTON GUILHERME DE OLIVEIRA SANTOS	67,00	39,00	18,00	29/05/1996	8,00
00003	653803	FERNANDO RODRIGUES RICARDO	60,00	42,00	12,00	03/04/1997	6,00
00004	658342	ATAISLEI ANDRIELLI ELIODORO ZAMILIAN	58,50	33,00	14,00	12/03/1989	8,00
00005	653300	MELISSA ENGELMANN	55,00	33,00	12,00	15/12/1981	8,00
ENFERMEIRO							
CL	Nº INSC	NOME	PF	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	LÍNGUA PORTUGUESA	Aniver	CONHECIMENTOS GERAIS
00001	654574	MARIANA CERUTI FERREIRA	80,00	48,00	24,00	19/07/1990	6,00
00002	653753	ALESSANDRA ANDREZA FRASSON	75,00	45,00	22,00	29/01/1997	8,00
00003	653565	RAFAELA SOUZA DO PRADO	74,00	48,00	22,00	18/11/1996	4,00
00004	657318	SANDRY DA SILVA KAPICHE	73,00	45,00	22,00	25/08/1994	6,00
00005	654513	TATIELLY RICARTE SOUSA	73,00	39,00	24,00	12/12/1994	8,00
00006	653899	TEREZA RAMOS DE ALMEIDA	72,00	42,00	20,00	18/01/1977	8,00
00007	654982	TIAGO FRANCO DA SILVA	71,00	45,00	14,00	14/08/1991	10,00
00008	653290	GABRIEL DO NASCIMENTO LEONCINI SIQUEIRA	69,00	45,00	16,00	12/04/1986	8,00
00009	653633	NATIELE GONÇALVES NEVES	67,00	45,00	18,00	13/09/1991	4,00
00010	654518	CLEONICE LEANDRO COELHO	66,00	48,00	14,00	27/07/1981	4,00
ENFERMEIRO – ESF							
CL	Nº INSC	NOME	PF	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	LÍNGUA PORTUGUESA	Aniver	CONHECIMENTOS GERAIS
00001	654111	SILVIA URPI SURCO PAITAN	78,50	45,00	22,00	26/12/1984	10,00
00002	656075	KAWANE DA SILVEIRA COVRE COSTA	77,00	45,00	22,00	10/01/1997	10,00
00003	656122	AMANDA BEATRIZ ARAUJO DE OLIVEIRA	76,00	48,00	18,00	16/10/1997	10,00
00004	653196	DANUBIA RAMBO POSSMOZER	74,00	48,00	20,00	21/08/1997	6,00

00005	653045	SAVIELLY SINTHIA ALBRIGO	71,00	39,00	20,00	20/05/1996	10,00
00006	653470	CRISTIANO WILLIAN MACIEL MONTEIRO	70,00	42,00	16,00	09/02/1995	10,00
00007	653214	NAIARA ESTEVAM NOGUEIRA DA SILVA	67,00	45,00	14,00	02/06/1995	6,00
00008	653920	PALOMA DE FREITAS PEREIRA	66,00	48,00	12,00	11/07/1998	4,00
00009	653240	CRISTINA CARDOSO	66,00	42,00	20,00	20/11/1987	4,00
00010	655457	JHENNIFER DOS SANTOS GALVÃO	66,00	42,00	16,00	16/02/1994	8,00

FISIOTERAPEUTA							
CL	N° INSC	NOME	PF Idoso	CONHECI MENTOS ESPECÍFIC OS	LÍNGUA PORTUGU ESA	Aniver	CONHECIM ENTOS GERAIS
FISIOTERAPEUTA							
CL	N° INSC	NOME	PF	CONHECI MENTOS ESPECÍFIC OS	LÍNGUA PORTUGU ESA	Aniver	CONHECIM ENTOS GERAIS
00001	653033	ANTIANAIRA RODRIGUES MATOS GUERRA CAVALCANTE	64,00	36,00	20,00	24/01/1990	6,00
00002	654639	ERICA HAASE VASCONCELOS	59,00	33,00	20,00	20/06/1996	6,00
00003	656356	JANEKELY PONTES DE OLIVEIRA	59,00	27,00	20,00	20/06/1992	10,00
00004	654558	ISABELA KERBER ALVES	57,00	39,00	12,00	27/10/1996	6,00
00005	653157	DANIELI GONÇALVES VENANCIO	55,00	27,00	16,00	23/06/1994	10,00
00006	653289	GLEICIANE ROSSI CASTRO VIEIRA	53,00	39,00	10,00	19/12/1990	4,00
FONOAUDIÓLOGO							
CL	N° INSC	NOME	PF	CONHECI MENTOS ESPECÍFIC OS	LÍNGUA PORTUGU ESA	Aniver	CONHECIM ENTOS GERAIS
00001	655619	ROSIMAR JEAN TRINDADE MAIA JÚNIOR	62,00	42,00	14,00	29/12/1988	4,00
00002	654031	ANA GABRIELA DOBRE TRENTIN	54,00	30,00	14,00	22/11/1996	10,00
MÉDICO							
CL	N° INSC	NOME	PF	CONHECI MENTOS ESPECÍFIC OS	LÍNGUA PORTUGU ESA	Aniver	CONHECIM ENTOS GERAIS
00001	656863	ROSANGELA MADALENA PITOL	54,00	30,00	18,00	28/01/1980	6,00
NUTRICIONISTA							
CL	N° INSC	NOME	PF	CONHECI MENTOS ESPECÍFIC OS	LÍNGUA PORTUGU ESA	Aniver	CONHECIM ENTOS GERAIS
00001	655242	JAQUELINE DE SOUSA MEDEIROS E SILVA	70,00	42,00	18,00	13/12/1993	8,00
00002	655142	GÉSSICA PARRA SIMÕES	52,00	36,00	10,00	10/01/1988	6,00
00003	656146	NAYARA NOVAIS SANTOS	52,00	30,00	12,00	27/09/2000	8,00
00004	653444	VIVIANE BARCELOS SANTOS	50,00	36,00	8,00	10/07/1998	6,00
ODONTÓLOGO – ESF							
CL	N° INSC	NOME	PF	CONHECI MENTOS ESPECÍFIC OS	LÍNGUA PORTUGU ESA	Aniver	CONHECIM ENTOS GERAIS
00001	653351	SANDY DANIELY ALVES SANTANA	68,00	42,00	18,00	25/02/1994	6,00
00002	655394	LUIZ GUSTAVO MINOSSO FERREIRA	63,00	33,00	22,00	24/11/1994	8,00
00003	656367	HELEM PIRES BUENO BONFÁ	61,50	36,00	16,00	15/05/1989	6,00
00004	655591	MARILZA ROQUE	56,50	33,00	12,00	03/11/1969	8,00
00005	653043	ADRIELI MORIN	56,00	36,00	12,00	19/08/1998	8,00
00006	655392	LUCAS NATAN RODRIGUES BALZ	54,00	36,00	10,00	22/12/1998	8,00
00007	657764	GISSELI MATIOLI	50,00	30,00	14,00	03/07/1982	6,00
PROFESSOR D – 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental							
CL	N° INSC	NOME	PF	CONHECI MENTOS ESPECÍFIC OS	LÍNGUA PORTUGU ESA	Aniver	CONHECIM ENTOS GERAIS
00001	658330	RAINY CAMPOS BARBOSA	86,00	54,00	26,00	10/07/1997	6,00
00002	654123	SUZICLEIA BALBO DE SOUSA	86,00	54,00	22,00	04/04/1990	8,00

PROFESSOR D – 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental							
CL	N° INSC	NOME	PF Idoso ESPECÍFIC	CONHECI MENTOS PORTUGU OS	LÍNGUA ESA	Aniver	CONHECIM ENTOS GERAIS
00003	653073	ALINE CELESTINO DE OLIVEIRA	84,00	54,00	24,00	29/03/1989	6,00
00004	655475	REGIANE SANTOS DE OLIVEIRA	80,00	48,00	26,00	03/12/1981	4,00
00005	653857	ELIZA GARCIA AFONSO	78,00	48,00	22,00	12/11/1987	6,00
00006	656338	PAULA DE OLIVEIRA JARISMAR	78,00	48,00	22,00	23/02/1994	6,00
00007	655566	ALTAIR MARINELLO DOS SANTOS	74,00	42,00	22,00	11/05/1983	8,00
00008	656337	RHONNI GONÇALVES SILVA	73,50	42,00	22,00	12/08/1992	6,00
00009	656290	ROSINALVA BORGESCRUZ	71,00	45,00	18,00	13/06/1982	6,00
00010	653277	SORAYA CLAMERICK DA COSTA RIBEIRO	71,00	39,00	24,00	10/02/1995	6,00
00011	656170	MARIARODRIGUES LAZARA DOS SANTOS	70,00	48,00	16,00	25/07/1968	6,00
00012	653929	CILMARA MEURER	69,50	36,00	24,00	11/08/1987	6,00
00013	653179	MARIA DE FATIMA GARCIA	69,00	45,00	16,00	03/08/1965	6,00
00014	653079	ANGELICA PAES	69,00	45,00	16,00	19/03/1990	6,00
00015	653585	RUTE CEZARIO DE SOUZA	69,00	45,00	14,00	25/01/1988	8,00
00016	653564	ALINE ROCHA FONTES	69,00	39,00	24,00	29/08/1997	4,00
00017	653392	FLÁVIA DE FÁTIMA FREITAS	67,00	51,00	10,00	17/06/1992	4,00
00018	653689	ANA PAULA DE ALMEIDA	67,00	39,00	22,00	31/08/1994	4,00
00019	653887	ALESSANDRA SANTOS GONÇALVES	66,00	48,00	16,00	14/06/1990	2,00
00020	656430	JOYCE MORAIS BORGES DE LIMA	65,50	42,00	14,00	28/10/1987	6,00
00021	656351	ELIANE CANDIDO RAMALHO	65,00	45,00	14,00	30/07/1982	6,00
00022	653931	LUCIELMA LOUREIDO DA SILVA	64,00	48,00	10,00	22/04/1984	6,00
00023	653898	JANAÍNA BERGER PEREIRA	64,00	36,00	20,00	29/12/1995	6,00
00024	653121	NAYARA VITÓRIA MORAES DA COSTA	63,00	45,00	12,00	01/11/1998	6,00
00025	653025	LUCILENE APARECIDA DO SANTOS GERMINI	63,00	39,00	18,00	19/11/1987	4,00
00026	653770	LUCIANA CARVALHO DE SOUZA	63,00	39,00	16,00	24/03/1982	6,00
00027	655509	LETÍCIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	62,50	39,00	18,00	11/03/1992	2,00
00028	653061	GESSICA CRISTINA BEZERRA ELOI	62,00	48,00	8,00	01/05/1991	4,00
00029	655301	THAYSA MOREIRA RAMOS	62,00	42,00	16,00	01/12/1997	4,00
00030	654911	GRACIELLA SABINO DE OLIVEIRA	62,00	42,00	12,00	04/05/1983	6,00
00031	656729	ANA PAULA DA SILVA	62,00	36,00	18,00	24/06/1991	6,00
00032	656305	ELEN CARINE PEREIRA CAMPOS FERREIRA	62,00	36,00	18,00	22/06/1995	6,00
00033	657975	MARTA PEREIRA	61,50	42,00	12,00	18/10/1971	4,00
00034	653523	ROSEMEIRE SILVEIRA AZEVEDO	61,50	42,00	12,00	13/07/1981	4,00
00035	653137	JULIANA CRISTINA DA COSTA SOARES	61,00	45,00	10,00	28/03/1987	4,00
00036	653053	NÚBIA MEIRELES GOMES	61,00	33,00	22,00	28/12/1990	4,00
00037	656015	AURI MARIA GRZEGOZEWSKI DE LIMA	61,00	33,00	18,00	27/06/1975	8,00
00038	653302	LUCINEIA DE SOUZA	60,00	42,00	16,00	23/12/1981	2,00
00039	653284	OTAÍZIA APARECIDA SILVA	60,00	42,00	12,00	19/05/1986	4,00
00040	656148	ELIENE RAMOS DA SILVA	60,00	36,00	16,00	06/10/1990	6,00
00041	656248	SUELYM POSSMOSER	59,00	45,00	12,00	05/10/1987	2,00

PROFESSOR D – 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental							
CL	N° INSC	NOME	PF Idoso	CONHECI MENTOS ESPECÍFIC OS	LÍNGUA PORTUGU ESA	Aniver	CONHECIM ENTOS GERAIS
00042	655518	CRISTIANA GAMA DE MENEZES	59,00	45,00	10,00	10/08/1981	4,00
00043	653779	SIMONE SENA ROSSI DE BAIRROS	59,00	45,00	6,00	07/09/1978	6,00
00044	653769	LEONICE DE FÁTIMA RAMBO POSSMOZER	59,00	39,00	16,00	07/04/1973	4,00
00045	655313	LEILIANE CRISTINA OLIVEIRA DE MELO	59,00	39,00	16,00	21/04/1990	2,00
00046	653047	ANGELA DE CASTRO NEVES	59,00	39,00	14,00	02/11/1982	4,00
00047	656149	PALOMA DE OLIVEIRA MENDES BASIL	59,00	39,00	14,00	13/09/1985	4,00
00048	657328	ELIANE WOLL DE OLIVEIRA	59,00	33,00	20,00	02/12/1987	4,00
00049	656755	CRISTINA PETRI	58,50	39,00	12,00	15/02/1986	4,00
00050	653050	ANITA ALVES SANTANA	58,00	42,00	12,00	16/07/1972	4,00
00051	655218	CARMELINDA DA SILVA PIRES	58,00	42,00	12,00	27/01/1977	4,00
00052	654809	EDINALVA DIAS MARTINS	58,00	42,00	10,00	01/11/1990	4,00
00053	656185	ROVANIA DA SILVA GOMES	58,00	36,00	18,00	11/08/1997	4,00
00054	653418	RAYZA MAKOSKI MENDES	58,00	36,00	18,00	07/10/1998	4,00
00055	653280	NELMA OLIVEIRA SILVA	57,00	45,00	8,00	19/08/1996	4,00
00056	655903	LETÍCIA CARLA PRZIBILWIEZ	57,00	39,00	16,00	25/06/1987	2,00
00057	657304	EDINA RIBEIRO DOS SANTOS	57,00	39,00	14,00	22/09/1985	4,00
00058	654428	ROSELI SOUZA SILVA	57,00	39,00	12,00	01/11/1980	4,00
00059	653163	VALTER SANTOS DA SILVA	57,00	33,00	20,00	07/05/1969	4,00
00060	656387	LETÍCIAGOMES CARDOSO LEAL	57,00	33,00	20,00	30/05/1994	4,00
00061	654183	CLARINA DA SILVA CARDOSO	57,00	33,00	18,00	03/07/1981	4,00
00062	656310	ROSELI CAMPOS SIQUEIRA	57,00	33,00	18,00	30/12/1987	4,00
00063	654107	PATRICIA NUNES DA SILVA CUSTODIO CAMPOS	56,00	42,00	12,00	12/03/1988	2,00
00064	654228	ELIANE ROSA BLEDOW	56,00	36,00	14,00	08/07/1985	4,00
00065	656472	FABIANA RODRIGUES MORAIS	56,00	36,00	14,00	06/08/1990	6,00
00066	653922	CATARINA FRANCISCA MARQUES FONSECA	56,00	36,00	12,00	22/03/1970	6,00
00067	653547	JANICE MARIA DE ARAUJO	55,50	36,00	10,00	27/07/1990	6,00
00068	653264	ROSANGELA APARECIDA ALVES LIMA	55,00	45,00	6,00	06/03/1973	4,00
00069	653715	ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA	55,00	39,00	10,00	06/06/1966	4,00
00070	653716	LEIRILEIA RAMOS GONÇALVES	55,00	39,00	10,00	06/05/1992	4,00
00071	653592	ESTELITA RODRIGUES DA CRUZ	55,00	39,00	10,00	14/08/1995	6,00
00072	655783	MARIA ARLETE BITENCOURT RAMOS	55,00	39,00	8,00	31/01/1983	6,00
00073	654073	ADALTO LEONEL KREUSCH TIEGS	55,00	33,00	18,00	12/07/1980	4,00
00074	655725	MIRIAN GOMES DA SILVA	55,00	33,00	18,00	25/05/1987	4,00
00075	654537	JOSELENE LAUVERS ALVES	54,00	42,00	8,00	08/09/1992	4,00
00076	654202	ANA MARIA SIDOU DO NASCIMENTO	54,00	36,00	14,00	09/10/1982	2,00
00077	655027	VANÉIA PIRES REIS	54,00	36,00	14,00	04/01/1986	4,00
00078	653383	GUSTAVO MINUCELLI TEIXEIRA	54,00	36,00	12,00	20/06/1997	6,00
00079	653534	IVETE FERREIRA BERTOZZI	54,00	36,00	10,00	07/03/1966	6,00
00080	655689	GLAUCIMEIRE SANTOS DA SILVA	54,00	36,00	10,00	01/10/1985	6,00

PROFESSOR D – 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental							
CL	N° INSC	NOME	PF Idoso	CONHECI MENTOS ESPECÍFIC OS	LÍNGUA PORTUGU ESA	Aniver	CONHECIM ENTOS GERAIS
00081	653775	SILVIA KREITLOW DE OLIVEIRA MOMENTE	54,00	36,00	10,00	16/06/1986	6,00
00082	653584	ANA CLAUDIA CAMARGO COSTA	54,00	36,00	10,00	04/04/1995	6,00
00083	657421	DEOCLIDES RODRIGUES	54,00	30,00	22,00	21/01/1981	2,00
00084	653185	RAQUEL BARBOSA RUAS	54,00	30,00	18,00	15/09/1979	4,00
00085	657722	GESICA DE SOUZA	53,00	39,00	8,00	15/09/1993	6,00
00086	653830	MARIA HELENA PEREIRA CORDEIRO	53,00	33,00	18,00	16/05/1973	2,00
00087	654053	IRACI SCHULER CARDOSO	53,00	33,00	14,00	02/09/1975	6,00
00088	656889	MARINA GOMES DE MOURA	53,00	33,00	14,00	03/10/1986	6,00
00089	655983	JÚNIOR MACHADO DE LIMA	52,00	42,00	6,00	01/10/1986	4,00
00090	656347	SOLANGE DE CASTRO NEVES	52,00	36,00	14,00	14/11/1979	2,00
00091	655865	LILIAN DOS SANTOS LIMA	52,00	36,00	14,00	09/06/1990	2,00
00092	653222	LUIZA INÊS DE OLIVEIRA TESCH	52,00	36,00	14,00	27/07/1991	2,00
00093	653590	ANA CAROLINA DO NASCIMENTO	52,00	36,00	14,00	12/03/1999	2,00
00094	654042	FABIANA SOARES	52,00	36,00	10,00	26/04/1986	6,00
00095	657207	ALINE LIRA ROSA	52,00	36,00	8,00	16/06/1993	8,00
00096	655458	CLEONICE SANTOS COSTA	52,00	36,00	6,00	04/06/1984	10,00
PROFESSOR D – Educação Infantil							
CL	N° INSC	NOME	PF	CONHECI MENTOS ESPECÍFIC OS	LÍNGUA PORTUGU ESA	Aniver	CONHECIM ENTOS GERAIS
00001	655280	MARCIANA CAMPOS DA COSTA LOPES	84,00	48,00	24,00	02/08/1990	10,00
00002	656167	JOSY FERREIRA DO VALE	75,00	51,00	14,00	07/06/1991	8,00
00003	656728	PRISCILA MOREIRA PEREIRA	68,00	42,00	20,00	27/02/1987	4,00
00004	656163	DELZA DA SILVA SANTOS	66,00	42,00	16,00	02/12/1974	6,00
00005	653692	ROSILENE DA CRUZ TORRES	64,00	42,00	14,00	03/04/1996	8,00
00006	655578	MARENILZA DE OLIVEIRA	61,00	33,00	18,00	15/05/1978	8,00
00007	656232	JULIANE SCHNEIDER BORBA CRESPIM	59,50	36,00	14,00	01/07/1986	8,00
00008	656214	ANA LUCIA DE JESUS SCAPOLAN	58,00	42,00	10,00	22/06/1981	4,00
00009	656380	ÁDRIA REGINA MARIANO HILDEFONSO	57,50	36,00	12,00	10/09/1985	6,00
00010	653456	KESIA COELHO MARTINS	57,00	45,00	10,00	28/08/1993	2,00
00011	655750	MARIA ADRIANA DE OLIVEIRA	57,00	39,00	10,00	26/04/1982	6,00
00012	653918	ALESSANDRA KELLY FONSECA DE SOUZA	56,00	42,00	10,00	15/09/1992	2,00
00013	653781	MARLENE PEREIRA COSTA	56,00	36,00	12,00	28/10/1979	6,00
00014	655894	JACIRA PROVIN	56,00	30,00	18,00	01/01/1972	6,00
00015	653430	INGRID CAMILA SANTOS JACOB	54,00	42,00	10,00	20/09/1998	2,00
00016	656070	SIMONE APARECIDA DE JESUS	54,00	36,00	10,00	02/01/1986	6,00
00017	657181	EMERSON ANTUNES DA SILVA	54,00	30,00	18,00	21/06/1990	6,00
00018	654431	ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA	53,00	39,00	8,00	07/04/1981	6,00
00019	657231	JULIENE ALINE DA SILVA SOARES	53,00	33,00	16,00	30/05/1989	4,00
00020	655554	SIRLEY SANTOS ALMEIDA	53,00	33,00	14,00	12/09/1979	4,00

PROFESSOR D – Educação Infantil							
CL	N° INSC	NOME	PF Idoso	CONHECI MENTOS ESPECÍFIC OS	LÍNGUA PORTUGU ESA	Aniver	CONHECIM ENTOS GERAIS
00021	654229	NHAGELA POLLIANA RODRIGUES DE CASTRO	52,00	30,00	18,00	09/05/1995	4,00
PSICÓLOGO - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
CL	N° INSC	NOME	PF	CONHECI MENTOS ESPECÍFIC OS	LÍNGUA PORTUGU ESA	Aniver	CONHECIM ENTOS GERAIS

00001	653545	DANIEL ANTONIO DE TOLEDO GOMES	71,00	39,00	24,00	27/04/1990	8,00
00002	656143	NELI MACHADO DE SOUZA AHNERTH	61,00	39,00	18,00	26/12/1991	4,00
00003	653176	BRUNA GABRIELA ALVES MOREIRA DA SILVA	60,00	30,00	24,00	29/09/1997	6,00
PSICÓLOGO - SEC. MUN. DE SAÚDE							
CL	Nº INSC	NOME	PF	CONHECI MENTOS ESPECÍFIC OS	LÍNGUA PORTUGU ESA	Aniver	CONHECIM ENTOS GERAIS
00001	654113	DENISE MARTINS DOURADO	54,00	36,00	12,00	22/12/1995	6,00
00002	658213	MILENA QUEIROZ DOURADO	54,00	30,00	20,00	27/06/1994	4,00
00003	654010	LAIS SILVA TORRES	52,00	30,00	16,00	24/03/1989	4,00
00004	655980	DANIELE FERREIRA DA SILVA	51,00	27,00	18,00	27/07/1986	6,00
00005	654086	ROGÉRIO KRAUSE	51,00	27,00	18,00	02/08/1994	6,00
00006	654995	CAROLINE MARIA DE FREITAS VIEIRA GARCIA	50,00	30,00	18,00	15/08/1991	2,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM							
CL	Nº INSC	NOME	PF	CONHECI MENTOS ESPECÍFIC OS	LÍNGUA PORTUGU ESA	Aniver	CONHECIM ENTOS GERAIS
00001	658227	EMERSON LUCAS DA SILVA	68,00	32,00	20,00	29/09/1996	16,00
00002	656179	CARLA ALESSANDRA DA SILVA	68,00	32,00	16,00	03/07/1987	20,00
00003	653346	APARECIDA PEREIRA DA SILVA SOUZA	64,00	32,00	20,00	01/12/1971	12,00
00004	656278	RODRIGO DE OLIVEIRA	56,00	32,00	4,00	24/09/1989	20,00
00005	654046	RANIERE ARAUJO SILVA	56,00	20,00	16,00	08/02/1989	20,00
00006	653548	LUZIA DOS SANTOS SCHWAMBACK	52,00	28,00	16,00	17/01/1999	8,00
00007	654138	FABIANE GHISI	52,00	28,00	12,00	17/10/1988	12,00
00008	658237	ROSANE TEREZINHA GABRIEL	52,00	24,00	20,00	03/02/1964	8,00
00009	654686	MARIANA BORGES ROCHA	52,00	24,00	16,00	26/08/1997	12,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ESF							
CL	Nº INSC	NOME	PF	CONHECI MENTOS ESPECÍFIC OS	LÍNGUA PORTUGU ESA	Aniver	CONHECIM ENTOS GERAIS
00001	655197	RENATA DOS SANTOS CANGUSSU	68,00	28,00	28,00	10/01/1997	12,00
00002	658352	JOSCILENE BEATRIZ DOS SANTOS	56,00	28,00	16,00	27/07/1981	12,00
00003	656095	RAFAELA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	56,00	24,00	20,00	08/05/2000	12,00
TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL – ESF							
CL	Nº INSC	NOME	PF	CONHECI MENTOS ESPECÍFIC OS	LÍNGUA PORTUGU ESA	Aniver	CONHECIM ENTOS GERAIS
00001	653810	IDEJANE PRESTES ROSAS	60,00	32,00	8,00	04/10/1975	20,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA							
CL	Nº INSC	NOME	PF Idoso	CONHECI MENTOS ESPECÍFIC OS	LÍNGUA PORTUGU ESA	Aniver	CONHECIM ENTOS GERAIS
TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA							
CL	Nº INSC	NOME	PF	CONHECI MENTOS ESPECÍFIC OS	LÍNGUA PORTUGU ESA	Aniver	CONHECIM ENTOS GERAIS
00001	656787	SILVIA RODRIGUES MESQUITA BUENO	52,00	24,00	16,00	01/06/1971	12,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA							
CL	Nº INSC	NOME	PF	CONHECI MENTOS ESPECÍFIC OS	LÍNGUA PORTUGU ESA	Aniver	CONHECIM ENTOS GERAIS
00001	656409	DINO CESAR KULBA	68,00	36,00	20,00	10/03/1977	12,00
00002	653727	ELIAS FERREIRA DA SILVA	64,00	28,00	24,00	07/04/1981	12,00
00003	654364	ANDRESSA DA SILVA SCHRAMM	60,00	28,00	16,00	25/04/1996	16,00
00004	653021	MAYARA PEREIRA VALIM	52,00	28,00	12,00	28/09/1990	12,00
CL=Classificação PF=Pontuação Final Aniver=Data de Nascimento							
* Nomes em vermelho portadores de necessidades especiais.							

Chupinguaia – RO, 18 de Janeiro de2021.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:C109921F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 13.027/GAB-PREF/20 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º - Os servidores constantes do quadro abaixo ficam exonerados dos cargos **COMISSIONADOS e FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sendo eles:

Ord	Nome	Cargo	Órgão	Categoria funcional
	Adalberto MC Comb. Palacio Minotto	Dir. do Departamento de Tecnologia e Informação-SEMSAU	SEMSAU	Função Gratificada
	Ademir Oliveira Tobias	Diretor da Divisão de Tesouraria	SEMSAU	Função Gratificada
	Aline Nascimento Rosa Vale	Chefe da Vigilância Epidemiológica	NUVEPA	Função Gratificada
	Anamelia Gama Palos	Chefe do Posto de Saúde Sandoval Meira	SEMSAU	Comissionado
	Andressa de Aguiar Ramos	Diretora Clinica do Hospital Regional	SEMSAU	Comissionado
	Angiane Sales de Almeida	Chefe do Centro odontológico Francisca Eunice Maciel	SEMSAU	Função Gratificada
	Auristélio de Almeida Niederauer	Diretor de Departamento de Finanças	SEMSAU	Função Gratificada
	Carmem Camacho Furtado	Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde	SEMSAU	Comissionado
	Carmem Caroline de Oliveira Martins	Diretora da Divisão da Saúde	SEMSAU	Comissionado
	Cleymara Lopes da Silva	Diretora Executiva do Hospital Regional	SEMSAU	Comissionado
	Daniele Holanda Calixto	Coordenadora de Vigilância Ambiental	NUVEPA	Função Gratificada
	Douglas Dagoberto Paula	Secretário Municipal de Saúde	SEMSAU	Função Gratificada
	Eligiomara Porfírio dos Santos	Chefe do Centro de Saúde Carlos Chagas	SEMSAU	Função Gratificada
	Elivete Lopes Ribeiro	Diretora Operacional do SAE	SAE	Comissionado
	Fernanda Penha Chonono	Coordenadora Geral de Saúde Bucal	SEMSAU	Comissionado
	Francisco Nilson de Oliveira Lima	Coordenador Municipal do núcleo de Saúde do Trabalhador	SEMSAU	Função Gratificada
	Henrique da Silva Araujo	Chefe do Posto de Saúde do Distrito do Iata	SEMSAU	Comissionado
	Isaltina Nascimento de Carvalho Lima	Chefe do Centro de Saúde Irmã Maria Agostinho	SEMSAU	Comissionado
	Ingrid Alves Noneto	Chefe do Posto de Saúde do Distrito de surpresa	SEMSAU	Comissionado
	Ivane da Conceição Lima	Diretora da Divisão de Controle Sanitario	SEMSAU	Comissionado

	Janaina Lobo Mercado	Diretora do Núcleo de Educação Permanente e prevenção ITS HIV AIDS HEPATITE	SAE	Comissionado
	Karolaynne Gomes Titon	Coordenadora Técnica de Saúde	SEMSAU	Comissionado
	Marcos Roberto da Silva Marques	Diretor Técnico do CAPS	CAPS	Comissionado
	Maria Izabel Araújo Silva	Coordenadora do SAE	SAE	Função Gratificada
	Maria Eliene Garcia da Silva	Diretor da Div. De suprimento do Hosp. Regional	SEMSAU	Comissionado
	Maxsuellen Leite Silva	Ouvidora da SEMSAU	SEMSAU	Função Gratificada
	Rafael Lopes da Silva Cavalcante	Diretor Da Divisão Administrativa do CAPS	CAPS	Comissionado
	Rosangela Flores Gomes Martines	Coordenadora do NIESSUS	NUVEPA	Função Gratificada
	Sandrine Mayara Couteiro de Souza	Diretora da Divisão Administrativa	SEMSAU	Comissionado
	Silvia Oliveira da Silva	Coordenadora de Doenças Tropicais, tuberculose Leisc.e Hanseníase	SEMSAU	Função Gratificada
	Suellem Ribeiro da Silva	Diretor Geral da NUVEPA	NUVEPA	Função Gratificada
	Tatiane do Nascimento Campos	Gerente de Enfermagem	SEMSAU	Função Gratificada
	Vanessa Azevedo Rodrigues	Coordenadora Geral da Saúde	SEMSAU	Comissionado
	Vanessa Karen Sampaio Queiroz	Gerente Administrativo	NUVEPA	Comissionado
	Wiston Ojopi Cuellar	Diretor Geral do Hospital Regional	SEMSAU	Comissionado

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito a partir de 31 de dezembro de 2020**, revogado as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 04 de dezembro de 2020.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:05BCA9BB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/SRP/2021 --- PROCESSO Nº. 1239/SRP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/SRP/2021

PROCESSO Nº. 1239/SRP/2020
Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no63.787.071/0001-04, com sede provisória na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, aqui representada pelo Sr. Evaldo Duarte Antonio, prefeito, portador do CPF: 649.514.272-87, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 066/CPL/2020**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
Contratação de empresa para Eventual, Futura e se necessária **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de medicamentos para atendimento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica,** pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante registro de preços,atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 136/SEMSAU/2019,devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.
LICITANTE: FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 25.034.906/0001-58 TEL: (54) 3712-5888
E-mail: flymedrs@outlook.com
ENDEREÇO: Rua Machado de Assis 1237
CEP: 99704-066 - Bairro Bela Vista - Erechim - RS
NOME DO REPRESENTANTE: Francieli Ceruti - Procurador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 019.917.800-36 RG sob o nº. 1095364657

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V. UNIT. homologado	V. TOTAL homologado
11	6.000	Comp.	**Albendazol 400mg,** mastigável	PRATI DONADUZZI	R$ 0,46	R$ 2.760,00
14	2.000	Comp.	**Alopurinol 100mg**	PRATI DONADUZZI	R$ 0,16	R$ 320,00
15	2.000	Comp.	**Alopurinol 300mg**	PRATI DONADUZZI	R$ 0,38	R$ 760,00
57	5.000	Comp.	**Cloridrato de ciprofloxacino 500mg**	PRATI DONADUZZI	R$ 0,35	R$ 1.750,00
103	25.000	Comp.	**Ibuprofeno 600mg**	PRATI DONADUZZI	R$ 0,23	R$ 5.750,00
105	1.000	Comp.	**Ivermectina 6mg**	VITAMED	R$ 1,00	R$ 1.000,00
123	5.000	Comp.	**Metronidazol 250mg**	PRATI DONADUZZI	R$ 0,17	R$ 850,00
133	15.000	Comp.	**Paracetamol 500mg**	PRATI DONADUZZI	R$ 0,13	R$ 1.950,00
VALOR TOTAL DA ARP Nº. 009/SRP/2021						R$ 15.140,00

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V - CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Getúlio Vargas nº. 2647.

O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;

II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.

Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.

Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , no entanto, a documentação deve original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.

O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;

Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO
Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.
CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).
CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 066/CPL/2020, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1239/SRP/2020.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 066/CPL/2020, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.
CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 12 de janeiro de 2020.

Órgão Gerenciador:
EVALDO DUARTE ANTONIO
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço:

Empresa:FLYMED Comércio de Produtos Hospitalares LTDA
Representante:
FRANCIELI CERUTI
Procurador

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:E8AD77D4

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/SRP/2021 --- PROCESSO Nº. 1239/SRP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/SRP/2021

PROCESSO Nº. 1239/SRP/2020
Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no63.787.071/0001-04, com sede provisória na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, aqui representada pelo Sr. Evaldo Duarte Antônio, prefeito, portador do CPF: 649.514.272-87, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 066/CPL/2020**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:
CLÁUSULA I – DO OBJETO
Contratação de empresa para Eventual, Futura e se necessária **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de medicamentos para atendimento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica,** pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante registro de preços,atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 136/SEMSAU/2019, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.
LICITANTE: MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 15.061.173/0001-44 **TEL**: (61) 3627-9520 / 3627-5215
E-mail: mercantillicitacao02@gmail.com
ENDEREÇO: Rua A Quadra A.E, Gleba 01D, Loja 02, Parque Espainada I
CEP. 72878-606 Valparaiso de Goiás - Go

NOME DO REPRESENTANTE: Lucineide Silva Oliveira dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 805.856.631-49 RG sob o nº. 55.599.250-0 SSP/SP

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V. UNIT. homologado	V. TOTAL homologado
1	100	Bisn.	**Acetato hidrocortisona 10mg/g (1%),** creme, bisnaga com 30g	UNIAO QUIMICA	R$ 8,50	R$ 850,00
2	200	Bisn.	**Aciclovir 50mg/g,** creme dermatológico bisnaga com 10g	CIMED	R$ 2,60	R$ 520,00
3	2.000	Comp.	**Aciclovir 200mg,**	CIMED	R$ 0,29	R$ 580,00
5	500	Frs.	**Ácido ascórbico 200mg/ml,** solução oral (gotas) gotas 20ml	NATULAB	R$ 1,87	R$ 935,00
7	15.000	Caps	**Ácido valpróico 250mg,** (valproato de sódio)	BIOLAB	R$ 0,36	R$ 5.400,00
8	10.000	Comp.	**Ácido valpróico 500mg,** (valproato de sódio)	BIOLAB	R$ 0,83	R$ 8.300,00
9	500	Frs.	**Ácido valpróico 250mg/ml, xarope**, (valproato de sódio) frascos com 100ml + copo medida	HIPOLABOR	R$ 4,32	R$ 2.160,00
10	1.500	Frs.	**Albendazol 40mg/ml**, suspensão oral, frasco com 10ml	GEOLAB	R$ 1,25	R$ 1.875,00
17	500	Frs.	**Amoxicilina 50mg/ml,** suspensão oral, frasco com 50ml	CIMED	R$ 3,51	R$ 1.755,00
18	500	Frs.	**Amoxicilina 50mg/ml,** suspensão oral, frasco com 100ml	CIMED	R$ 5,94	R$ 2.970,00
28	8.000	Comp.	**Azitromicina 500mg**	CIMED	R$ 1,60	R$ 12.800,00
30	200	Frs.	**Benzoilmetronidazol 40mg/ml**, suspensão oral, frasco com 100ml	BELFAR	R$ 7,42	R$ 1.484,00
34	500	Frs.	**Carbamazepina 20mg/ml,** suspensão oral, frasco com 100ml + dosador	SANVAL	R$ 12,00	R$ 6.000,00
35	40.000	Comp.	**Carbamazepina 200mg**	TEUTO	R$ 0,16	R$ 6.400,00
42	500	Frs.	**Cefalexina 50mg/ml**, suspensão oral, frasco com 100ml	UNIAO QUIMICA	R$ 10,57	R$ 5.285,00
51	500	Frs.	**Clonazepam 2,5mg/ml**, solução oral, frasco gotejador com 20ml	GEOLAB	R$ 2,16	R$ 1.080,00
54	3.000	Comp.	**Cloridrato de amiodarona 200mg**	ZYDUS NIKKHO	R$ 0,85	R$ 2.550,00
63	1.000	Bisn.	**Cloridrato de Lidocaína 20mg/g (2%),** gel bisnaga com 30g	PHARLAB	R$ 3,60	R$ 3.600,00
71	3.000	Comp.	**Cloridrato de prometazina 25mg**	TEUTO	R$ 0,13	R$ 390,00
74	2.500	Comp.	**Cloridrato de tiamina 300mg**, (vitamina B1)	HIPOLABOR	R$ 0,50	R$ 1.250,00
76	1.000	Bisn.	**Dexametasona 1mg/g (0,1%)**, creme, bisnaga com 10g	GREENPHARMA	R$ 1,71	R$ 1.710,00
79	4.000	Comp.	**Diazepam 5mg**	UNIAO QUIMICA	R$ 0,13	R$ 520,00
80	10.000	Comp.	**Diazepam 10mg**	UNIAO QUIMICA	R$ 0,11	R$ 1.100,00
82	30.000	Comp.	**Dipirona sódica 500mg**	GREENPHARMA	R$ 0,17	R$ 5.100,00
83	3.000	Frs.	**Dipirona sódica 500mg/ml,** sol. oral (gotas) frasco com 10 mg/mL	FARMACE	R$ 1,00	R$ 3.000,00
87	15.000	Comp.	**Fenitoína 100mg**	HIPOLABOR	R$ 0,23	R$ 3.450,00
91	1.500	Comp.	**Folinato de cálcio (ácido folínico) 15mg**	HIPOLABOR	R$ 2,17	R$ 3.255,00
95	12.000	Comp.	**Furosemida 40mg**	GEOLAB	R$ 0,11	R$ 1.320,00
96	3.000	Caps	**Gabapentina 300mg**	AUROBINDO	R$ 0,54	R$ 1.620,00
100	40.000	Comp.	**Hidroclorotiazida 25mg**	CIMED	R$ 0,03	R$ 1.200,00
101	300	Frs.	**Hidróxido de alumínio 61,5mg/ml**, susp. oral, frasco com 100ml	IFAL	R$ 3,53	R$ 1.059,00
102	1.000	Frs.	**Ibuprofeno 50mg/ml**, susp. oral (gotas), frasco com 30ml	NATULAB	R$ 1,50	R$ 1.500,00
106	1.000	Frs.	**Lactulose 667mg/ml**, xarope, frasco com 100ml	AIRELLA	R$ 7,38	R$ 7.380,00
108	900	Comp.	**Levodopa + carbidopa 250mg + 25mg**	TEUTO	R$ 0,79	R$ 711,00
112	700	Frs.	**Loratadina 1mg/ml,** xarope, frasco com 100ml	CIMED	R$ 2,97	R$ 2.079,00
113	3.500	Comp.	**Loratadina 10mg**	CIMED	R$ 0,10	R$ 350,00
117	15.000	Comp.	**Maleato de enalapril 10mg**	CIMED	R$ 0,04	R$ 600,00
118	6.000	Comp.	**Maleato de enalapril 20mg**	CIMED	R$ 0,06	R$ 360,00
120	4.000	Comp.	**Mesilato de doxazosina 2mg**	CIMED	R$ 0,13	R$ 520,00
122	1.000	Bisn.	**Metronidazol 100mg/g (10%)**, geleia vaginal, bisnaga com 10 aplicadores	SANVAL	R$ 5,10	R$ 5.100,00
132	300	Frs.	**Paracetamol 200mg/ml,** sol. oral, frasco com 10ml	FARMACE	R$ 1,00	R$ 300,00
137	12.000	Comp.	**Polivitamínico do complexo B (b1,b2,b3,b6,b12)**	VITAMED	R$ 0,08	R$ 960,00
138	500	Frs.	**Polivitamínico do complexo B (b1,b2,b3,b6,b12)**, xarope, frasco com 100ml	BELFAR	R$ 3,53	R$ 1.765,00
140	20.000	Comp.	**Risperidona 2mg**	BIOLAB	R$ 0,25	R$ 5.000,00
141	2.000	Sache	**Sais p/ reidratação** (cloreto de sódio + cloreto de potássio + citrato de sódio + glicose), envelope com 27,9gr	NATULAB	R$ 0,72	R$ 1.440,00
142	2.000	Comp.	**Secnidazol 1000mg**	PHARLAB	R$ 0,55	R$ 1.100,00
145	6.000	Comp.	**Sinvastatina 40mg**	CIMED	R$ 0,16	R$ 960,00
148	500	Bisn.	**Sulfadiazina de prata 10mg/g (1%),** creme, bisnaga com 30gr	NATMTA	R$ 5,00	R$ 2.500,00
VALOR TOTAL DA ARP Nº. 010/SRP/2021						**R$ 122.143,00**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V - CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srpmirante@hotmail.com , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Getúlio Vargas nº. 2647.
O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srpmirante@hotmail.com , no entanto, a documentação deve original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;

Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;

autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 066/CPL/2020, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1239/SRP/2020.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 066/CPL/2020, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 12 de janeiro de 2020.

Órgão Gerenciador:
EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preço:

Empresa: Mercantil Barreto Com. de Prod. Hosp. e Sup. LTDA.
LUCINEIDE SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS
Representante

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:D68D487A

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/SRP/2021 --- PROCESSO Nº. 1239/SRP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/SRP/2021

PROCESSO Nº. 1239/SRP/2020

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no63.787.071/0001-04, com sede provisória na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, aqui representada pelo Sr. Evaldo Duarte Antonio, prefeito, portador do CPF: 649.514.272-87, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 066/CPL/2020**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresa para Eventual, Futura e se necessária **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de medicamentos para atendimento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica,** pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante registro de preços,atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 136/SEMSAU/2019,devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.
LICITANTE: NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 14.595.725/0001-84 TEL: (54) 3523-2005
E-mail: novasul@novasulmedicamentos.com.br
ENDEREÇO: Rua Augusto Berticelli 67 CEP 99740-000 - Barão de Cotegipe - RS
NOME DO REPRESENTANTE: Jacilde Tonin – Sócia Administradora, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 931.959.580-15 RG sob o nº. 3058840814

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V. UNIT. homologado	V. TOTAL homologado
4	30.000	Comp.	**Ácido acetilsalicílico 100mg**	IMEC	R$ 0,05	R$ 1.500,00
6	25.000	Comp.	**Ácido fólico 5mg**	HIPOLABOR	R$ 0,05	R$ 1.250,00
19	10.000	Caps	**Amoxicilina 500mg**	PRATI	R$ 0,29	R$ 2.900,00
33	25.000	Comp.	**Captopril 25mg**	Medquimica	R$ 0,05	R$ 1.250,00
72	7.500	Comp.	**Cloridrato de propranolol 40mg**	GEOLAB	R$ 0,08	R$ 600,00
90	3.000	Caps	**Fluconazol 150mg**	Medquimica	R$ 0,80	R$ 2.400,00
97	35.000	Comp.	**Glibenclamida 5mg**	Medquimica	R$ 0,04	R$ 1.400,00
114	35.000	Comp.	**Losartana potássica 50mg**	PRATI	R$ 0,16	R$ 5.600,00
115	600	Frs.	**Maleato de dexclorfeniramina 0,4mg/ml**, xarope, frasco com 100ml	NATULAB	R$ 3,62	R$ 2.172,00
131	30.000	Caps	**Omeprazol 20mg**	PHARLAB	R$ 0,12	R$ 3.600,00
144	15.000	Comp.	**Sinvastatina 20mg**	SANVAL	R$ 0,09	R$ 1.350,00
156	1.000	Frs.	**Sulfato ferroso 125mg/ml**, (equivalente a 25mg/ml de ferro elementar) sol. oral (gotas), frasco com 30ml	NATULAB	R$ 2,40	R$ 2.400,00
157	40.000	Comp.	**Sulfato ferroso 40mg**	VITAMED	R$ 0,12	R$ 4.800,00
VALOR TOTAL DA ARP						R$ 31.222,00

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V - CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srpmirante@hotmail.com , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Getúlio Vargas nº. 2647.

O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;

II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , no entanto, a documentação deve original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 066/CPL/2020, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1239/SRP/2020.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 066/CPL/2020, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 12 de janeiro de 2020.

Órgão Gerenciador:
EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preço:

Empresa: Novasul Comércio De Produtos Hospitalares LTDA
Representante:
JACILDE TONIN
Sócia Administradora

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:BE8D1B1D

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/SRP/2021 --- PROCESSO Nº. 1239/SRP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/SRP/2021

PROCESSO Nº. 1239/SRP/2020

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no63.787.071/0001-04, com sede provisória na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, aqui representada pelo Sr. Evaldo Duarte Antônio, prefeito, portador do CPF: 649.514.272-87, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 066/CPL/2020**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresa para Eventual, Futura e se necessária **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de medicamentos para atendimento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica,** pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante registro de preços,atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 136/SEMSAU/2019,devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.
LICITANTE: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 20.918.668/0001-20 TEL: (54) 3712-1358

E-mail: medicinali@hotmail.com
ENDEREÇO: Rua Henrique Schwering, nº 368 - **CEP** 99700-000 - Erechim - RS
NOME DO REPRESENTANTE: Maritania Filipetto Folador – Sócia Administradora, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 636.437.740.-87 RG sob o nº. 7039672964 SSP/RS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V. UNIT. homologado	V. TOTAL homologado
16	2.000	Comp.	**Alprazolam 1mg**	TEUTO	R$ 0,48	R$ 960,00
22	1.500	Comp.	**Anlodipino 5mg**	TEUTO	R$ 0,14	R$ 210,00
31	250	Frs.	**Brometo de ipratrópio 0,25mg/ml,** solução oral em gotas, frasco com 20 ml	TEUTO	R$ 3,05	R$ 762,50
37	12.000	Comp.	**Carbonato de cálcio** (correspondente a 500mg de cálcio elementar) **1.250mg + Colecalciferol** (Vitamina D3) **200UI**	NATULAB	R$ 0,37	R$ 4.440,00
39	9.000	Comp.	**Carbonato de lítio 300mg**	EUROFARMA	R$ 0,97	R$ 8.730,00
47	2.000	Comp.	**Ciprofibrato 100mg**	GEOLAB	R$ 0,79	R$ 1.580,00
52	3.000	Comp.	**Clopidogrel 75mg**	SANDOZ	R$ 1,69	R$ 5.070,00
62	30.000	Caps	**Cloridrato de fluoxetina 20mg**	TEUTO	R$ 0,41	R$ 12.300,00
66	2.000	Comp.	**Cloridrato de metoclopramida 10mg**	BELFAR	R$ 0,38	R$ 760,00
70	1.500	Comp.	**Cloridrato de oxibutinina 5mg**	APSEN	R$ 1,82	R$ 2.730,00
104	3.000	Caps	**Itraconazol 100mg**	GEOLAB	R$ 3,00	R$ 9.000,00
110	3.000	Comp.	**Levotiroxina sódica 25mcg**	MERCK	R$ 0,36	R$ 1.080,00
119	1.500	Comp.	**Memantina 10mg**	TEUTO	R$ 1,70	R$ 2.550,00
125	1.200	Comp.	**Mononitrato de isossorbida 20mg**	BIOSINTETICA	R$ 0,46	R$ 552,00
VALOR TOTAL DA ARP Nº. 012/SRP/2021						R$ 50.724,50

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.
CLÁUSULA V - CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)
A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srpmirante@hotmail.com , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.
CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Getúlio Vargas nº. 2647.
O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;

II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , no entanto, a documentação deve original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.
CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 066/CPL/2020, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1239/SRP/2020.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 066/CPL/2020, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 12 de janeiro de 2020.

Órgão Gerenciador:
EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço:

Empresa: Medicinali Produtos para Saúde EIRELI
MARITANIA FILIPETTO FOLADOR
Representante:

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:A2ACC3B3

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/SRP/2021 -- PROCESSO Nº. 1239/SRP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/SRP/2021

PROCESSO Nº. 1239/SRP/2020
Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no63.787.071/0001-04, com sede provisória na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, aqui representada pelo Sr. Evaldo Duarte Antonio, prefeito, portador do CPF: 649.514.272-87, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 066/CPL/2020**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
Contratação de empresa para Eventual, Futura e se necessária **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de medicamentos para atendimento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica,** pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante registro de preços,atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 136/SEMSAU/2019,devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.
LICITANTE: ATECNOMED ASSISTENCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 13.977.860/0001-21 TEL: (69) 3443-2112
E-mail: atecnomed@hotmail.com
ENDEREÇO: Av. Castelo Branco, 18.981, Liberdade, CEP: 76967-489, Cacoal - RO
NOME DO REPRESENTANTE: Rosana Guedes Pereira Bianchini – Sócia Administradora, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 566.236.312-91 RG sob o nº. 36.780.972-2 SSP/RO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V. UNIT. ADJUDICADO	V. TOTAL ADJUDICADO
27	1.000	Comp.	**Azatioprina 50mg**	CRISTÁLIA	R$ 1,64	R$ 1.640,00
36	5.000	Comp.	**Carbamazepina 400mg**	CRISTÁLIA	R$ 0,74	R$ 3.700,00
56	5.000	Comp.	**Cloridrato de biperideno 2mg**	CRISTÁLIA	R$ 0,26	R$ 1.300,00
59	2.000	Comp.	**Cloridrato de clorpromazina 25mg**	CRISTÁLIA	R$ 0,26	R$ 520,00
60	15.000	Comp.	**Cloridrato de clorpromazina 100mg**	CRISTÁLIA	R$ 0,44	R$ 6.600,00
88	200	Frs.	**Fenobarbital 40 mg/ml**, solução oral em gotas, frasco com 20ml	CRISTÁLIA	R$ 6,50	R$ 1.300,00
89	25.000	Comp.	**Fenobarbital 100mg**	CRISTÁLIA	R$ 0,25	R$ 6.250,00
92	2.500	Comp.	**Fosfato de codeína 30mg**	CRISTÁLIA	R$ 1,14	R$ 2.850,00
98	30.000	Comp.	**Haloperidol 5mg**	CRISTÁLIA	R$ 0,38	R$ 11.400,00
99	1.500	Comp.	**Hemifumarato de quetiapina 25mg**	CRISTÁLIA	R$ 0,98	R$ 1.470,00
107	1.000	Comp.	**Lamotrigina 50mg**	CRISTÁLIA	R$ 0,45	R$ 450,00
136	9.000	Comp.	**Prednisona 20mg**	CRISTÁLIA	R$ 0,38	R$ 3.420,00
VALOR TOTAL DA ARP Nº. 013/SRP/2021						R$ 40.900,00

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V - CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)
A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida,

após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Getúlio Vargas nº. 2647.
O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.

Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , no entanto, a documentação deve original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.
CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 066/CPL/2020, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1239/SRP/2020.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 066/CPL/2020, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.
CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 12 de janeiro de 2020.

Órgão Gerenciador:
EVALDO DUARTE ANTONIO
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço:

Empresa: Atecnomed Assistência e Com. de Prod. Hospitalares LTDA
ROSANA GUEDES PEREIRA BIANCHINI
Representante:

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:C6508362

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/SRP/2021 PROCESSO Nº. 1212/SRP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/SRP/2021

PROCESSO Nº. 1212/SRP/2020
Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, aqui representada pelo Sr. Evaldo Duarte Antônio, prefeito, portador do CPF: 694.514.272-87, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 062/CPL/2020**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:
CLÁUSULA I – DO OBJETO
1.1 O objeto da presente ata é o Registro de Preço para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Medicamento de Uso médico hospitalar,** pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Unidade Mista de Saúde: Samuel Marques dos Santos, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante registro de preços, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 371/SEMSAU/2020,devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.
LICITANTE: MEDICAL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
CNPJ: 30.511.964/0001-65 TEL: (69) 99210 5787 – (69) 3465-1146
E-mail: projetec_ltda@hotmail.com
ENDEREÇO: R: Santa Catarina, 148, Bairro: Jardim Novo Estado Ouro Preto D´Oeste/RO
NOME DO REPRESENTANTE: Davir Marcos Alves Cardoso/Sócio Administrador/Brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 620.193.092-20 RG sob o nº. 633845 SSP/RO

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V. UNIT. homologado	V. TOTAL homologado
4	300	Amp.	**Adrenalina/Epinefrina 1mg/ml**, Sol. Inj. ampola com 1ml	Hipolabor	R$ 2,20	R$ 660,00
20	200	Amp.	**Citrato de fentanila 78,5mcg/ml** (equivalente a 50 mcg de fentanila) Sol. Inj. ampola com 5ml	Hipolabor	R$ 13,30	R$ 2.660,00
33	200	Amp.	**Cloridrato de metoclopramida 5mg/ml**, Sol. Inj. ampola com 2ml	Farmace	R$ 0,70	R$ 140,00
34	800	Amp.	**Cloridrato de prometazina 25mg/ml**, Sol. Inj. ampola com 2ml	Sanval	R$ 2,50	R$ 2.000,00
36	100	Amp.	**Cloridrato de tramadol 50mg/ml**, Sol. Inj. ampola com 2ml	Uniao	R$ 3,00	R$ 300,00
41	600	Amp.	**Diazepam 5mg/ml,** Sol. Inj. ampola com 2ml	Santisa	R$ 1,30	R$ 780,00
42	2.000	Amp.	**Diclofenaco sódico 75mg/3ml,** sol. inj	Farmace	R$ 0,90	R$ 1.800,00
43	1.000	Amp.	**Dimenidrinato 50mg/ml + cloridrato de piridoxina 50mg/ml** (Dramin B6), ampola com 1ml.	Uniao	R$ 2,00	R$ 2.000,00
47	300	Amp.	**Fenobarbital 200mg/ml,** Sol. Inj. ampola com 1ml	Cristalia	R$ 4,30	R$ 1.290,00
48	200	Amp.	**Fitomenadiona 10mg/ml** (vitamina K), Sol. Inj. ampola com 1ml	Hipolabor	R$ 1,65	R$ 330,00
54	600	Amp.	**Furosemida 10mg/ml,** Sol. Inj. ampola com 2ml	Farmace	R$ 0,70	R$ 420,00
61	100	Amp.	**Maleato de metilergometrina 0,2mg/ml**, Sol. Inj. ampola com 1ml	Uniao	R$ 3,04	R$ 304,00
62	1.000	Bolsa	**Metronidazol 5mg/ml (0,5%)**, Sol. Inj., bolsa plástica transparentes de polietileno, contendo 100 ml cada.	JP	R$ 5,00	R$ 5.000,00
67	80	Amp.	**Ocitocina 5UI/ml,** Sol. Inj. ampola com 1ml	Uniao	R$ 2,80	R$ 224,00
72	300	Amp.	**Sacarato de hidróxido férrico 20mg/ml,** Sol. Inj. ampola com 5ml	Blau	R$ 13,75	R$ 4.125,00
73	200	Bolsa	**Solução de manitol 20% 200mg/ml**, Sol. inj. bolsa plástica com 250ml.	JP	R$ 6,45	R$ 1.290,00
74	3.000	Bolsa	**Solução de ringer com lactato,** cloreto de sódio a 0,6% + cloreto de potássio a 0,03% + cloreto de cálcio a 0,02% + lactato de sódio a 0,3%, bolsa com 500ml, sistema fechado	JP	R$ 3,76	R$ 11.280,00
76	5.000	Bolsa	**Soro fisiológico 0,9% (cloreto de sódio),** bolsa com 250ml, sistema fechado	JP	R$ 2,70	R$ 13.500,00
77	10.000	Bolsa	**Soro fisiológico 0,9% (cloreto de sódio),** bolsa com 500ml, sistema fechado	JP	R$ 3,25	R$ 32.500,00
78	3.000	Bolsa	**Soro glicofisiológico 1x1 5% glicose + 0,9% cloreto de sódio,** bolsa com 500ml, sistema fechado	JP	R$ 3,90	R$ 11.700,00
79	2.000	Bolsa	**Soro glicosado (Glicose 5% (glicose 50mg/ml))**, bolsa com 500ml, sistema fechado	JP	R$ 3,90	R$ 7.800,00
80	1.000	Amp.	**Succinato sódico de hidrocortisona 500mg**, Pó injetável	TEUTO	R$ 7,80	R$ 7.800,00

89	2.000	Amp.	**Tenoxicam (Pó liófilo injetável) 20mg,** So. Inj. ampola com 02ml acompanhados de 1 ampola de diluente contendo 2ml de água para injetáveis.	Uniao	R$ 7,00	R$ 14.000,00
VALOR TOTAL DA ARP Nº. 002/SRP/2021						**R$ 121.903,00**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante, assim como o gerenciamento e execução dos contratos.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas, caso haja neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237, no horário de 7h as 13h.

O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor Demandante (ex: Secretaria Municipal de Saúde), a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;

II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , caso a detentora utilize assinatura digital devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deverá ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 10 (dez) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;

Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;

Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;

Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 062/CPL/2020, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1212/SRP/2020.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 062/CPL/2020, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 12 de janeiro de 2021.

Órgão Gerenciador
EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço

Empresa: Medical Comercio De Cosmeticos LTDA
Representante:
DAVIR MARCOS ALVES CARDOSO
Sócio Administrador/Brasileiro

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:F207F7D5

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/SRP/2021 --- PROCESSO Nº. 1212/SRP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/SRP/2021

PROCESSO Nº. 1212/SRP/2020

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, aqui representada pelo Sr. Evaldo Duarte Antonio, prefeito, portador do CPF: 694.514.272-87, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 062/CPL/2020**, em

conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o Registro de Preço para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Medicamento de Uso médico hospitalar,** pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Unidade Mista de Saúde: Samuel Marques dos Santos, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante registro de preços, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 371/SEMSAU/2020,devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

LICITANTE: NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 14.595.725/0001-84 TEL: (54) 3523-2005

E-mail: novasul@novasulmedicamentos.com.br

ENDEREÇO: Rua Augusto Berticelli, 67 Centro Barao do Cotigipe-RS

NOME DO REPRESENTANTE: Jacilde Tonin - Administradora, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 931.959.580-15 RG sob o nº. 3058840814

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V. UNIT. homologado	V. TOTAL homologado
5	3.000	Amp.	**Água destilada para injeção ampola com 10ml**	Farmace	R$ 0,45	R$ 1.350,00
25	50	Amp.	**Cloridrato de bupivacaina (Pesada) 0,50%**, Sol. Inj. ampola com 4ml.	Hypofarma	R$ 11,50	R$ 575,00
37	300	Amp.	**Cloridrato de ondansetrona dihidratado 4mg/ml**, Sol. Inj. ampola 2ml	Hypofarma	R$ 2,09	R$ 627,00
44	6.000	Amp.	**Dipirona sódica 50mg/ml**, Sol. Inj. ampola com 2ml	Santisa	R$ 0,77	R$ 4.620,00
58	300	Amp.	**Hemitartarato de norepinefrina 2mg/ml, Sol. Injetável, ampola com 4ml**	Hypofarma	R$ 8,60	R$ 2.580,00
71	3.000	Amp.	**Polivitaminico Complexo B**, Sol. Inj. ampola com 2ml (B1, B2, B3 (PP) B6, B12)	Hypofarma	R$ 0,97	R$ 2.910,00
VALOR TOTAL DA ARP Nº. 003/SRP/2021						**R$ 12.662,00**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante, assim como o gerenciamento e execução dos contratos.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas, caso haja neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237, no horário de 7h as 13h.

O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora,

da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor Demandante (ex: Secretaria Municipal de Saúde), a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , caso a detentora utilize assinatura digital devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deverá ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 10 (dez) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.

Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.

O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;

A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.

O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 062/CPL/2020, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1212/SRP/2020.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 062/CPL/2020, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 12 de janeiro de 2021.

Órgão Gerenciador:
EVALDO DUARTE ANTONIO
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço:

Empresa: Novasul Comércio De Produtos Hospitalares LTDA
Representante:
JACILDE TONIN
Administradora

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:A309FA22

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/SRP/2021 --- PROCESSO Nº. 1212/SRP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/SRP/2021

PROCESSO Nº. 1212/SRP/2020
Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, aqui representada pelo Sr. Evaldo Duarte Antônio, prefeito, portador do CPF: 694.514.272-87, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 062/CPL/2020**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1.1 O objeto da presente ata é o Registro de Preço para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Medicamento de Uso médico hospitalar,** pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Unidade Mista de Saúde: Samuel Marques dos Santos, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante registro de preços, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 371/SEMSAU/2020,devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.
LICITANTE: FERNAMED LTDA - EPP
CNPJ: 04.759.433/0001-86 TEL: (45) 3225-8636
E-mail: fernamed.licitacao@hotmail.com
ENDEREÇO: Rua Cassiano J. Fernandes 2058 Vila Tolentino – **CEP**: 85802-240
NOME DO REPRESENTANTE: GELSON MARTINS TEIXEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 575.171.509-87 RG sob o nº 4.170.099-8

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V. UNIT. homologado	V. TOTAL homologado
6	500	Amp.	**Aminofilina 24mg/ml,** Sol. Inj. ampola com 10ml	Farmace	R$ 1,60	R$ 800,00
7	200	Amp.	**Amiodarona 50mg/ml**, Sol. Inj. ampola com 3ml	Hipolabor	R$ 3,00	R$ 600,00
8	1.000	Amp.	**Ampicilina sódica 1g**, Sol. Inj.	Blau	R$ 5,96	R$ 5.960,00
12	200	Amp.	**Benzilpenicilina procaína + benzilpenicilina potássica 300.000UI + 100.000UI**, ampola com pó + ampola com 2mL de diluente	Blau	R$ 19,89	R$ 3.978,00
23	50	Amp.	**Cloreto de suxametônio 100mg**, 50 mg/ml, Sol. Inj. ampola com 2ml	Blau	R$ 30,95	R$ 1.547,50
30	300	Amp.	**Cloridrato de hidralazina 20mg/ml**, Sol. Inj. ampola com 1ml	Cristalia	R$ 6,27	R$ 1.881,00
39	2.000	Amp.	**Deslanol (Deslanosideo) 0,2mg/ml**, Sol. Inj. ampola com 02ml	UNIAO QUIMICA	R$ 3,10	R$ 6.200,00
46	300	Amp.	**Fenitoína sódica 50mg/ml,** Sol. Inj. ampola com 5ml	Hipolabor	R$ 3,41	R$ 1.023,00
53	3.000	Amp.	**Fosfato dissódico de dexametasona 4mg/ml,** Sol. Inj. ampola com 2,5ml	Hipolabor	R$ 2,10	R$ 6.300,00
81	100	Amp.	**Succinato sódico de metilprednisolona 125mg**, Pó liófilo para solução injetável + solução diluente com 2ml.	Blau	R$ 18,75	R$ 1.875,00
83	500	Amp.	**Sulfato de amicacina 100mg/2ml** Sol. Inj. ampola com 2ml.	TEUTO	R$ 1,10	R$ 550,00
VALOR TOTAL DA ARP Nº. 004/SRP/2021						**R$ 30.714,50**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante, assim como o gerenciamento e execução dos contratos.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
As marcas indicadas, caso haja neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237, no horário de 7h as 13h.
O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor Demandante (ex: Secretaria Municipal de Saúde), a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência

em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , caso a detentora utilize assinatura digital devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deverá ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 10 (dez) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo

descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 062/CPL/2020, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1212/SRP/2020.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 062/CPL/2020, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 12 de janeiro de 2021.

Órgão Gerenciador:
EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço:

Empresa: Fernamed LTDA - EPP
GELSON MARTINS TEIXEIRA
Representante:

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:C0CB7DEC

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/SRP/2021 --- PROCESSO Nº. 1212/SRP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/SRP/2021

PROCESSO Nº. 1212/SRP/2020

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, aqui representada pelo Sr. Evaldo Duarte Antônio, prefeito, portador do CPF: 694.514.272-87, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 062/CPL/2020**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o Registro de Preço para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Medicamento de Uso médico hospitalar,** pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Unidade Mista de Saúde: Samuel Marques dos Santos, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante registro de preços, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 371/SEMSAU/2020,devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

LICITANTE: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
CNPJ: 17.263.792/0001-90 TEL (45) 3039-3076
E-mail: realmeddistribuidora@hotmail.com
ENDEREÇO: Rua Belo Horizonte 2209, NEVA – CASCAVEL - PR
NOME DO REPRESENTANTE: Luiz Augusto Moia Franzine, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 291.645.438-11 RG sob o nº. 28.492.574-3 SESP-SP

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V. UNIT. Homologado	V. TOTAL homologado
9	1.000	Amp.	**Benzilpenicilina benzatina 600.000U.I**, Sol. Inj. ampola com pó + ampola com diluente.	TEUTO	R$ 14,43	R$ 14.430,00
10	200	Amp.	**Benzilpenicilina benzatina 1.200.000U.I,** Sol. Inj. ampola com pó + ampola com diluente	TEUTO	R$ 9,90	R$ 1.980,00
15	1.000	Amp.	**Bromoprida 5mg/ml**, Sol. Inj. ampola com 2ml	WASSER	R$ 1,50	R$ 1.500,00
18	2.000	Amp.	**Ceftriaxona sódica 1g**, pó para solução injetável	BIOCHIMICO	R$ 10,78	R$ 21.560,00
26	200	Bolsa	**Cloridrato ciprofloxacino 2mg/ml (0,2%),** Sol. para infusão, bolsas plásticas com 100ml.	Hypofarma	R$ 28,90	R$ 5.780,00
84	500	Amp.	**Sulfato de amicacina 500mg/2ml** Sol. Inj. ampola com 2ml.	TEUTO	R$ 2,05	R$ 1.025,00
VALOR TOTAL DA ARP Nº. 005/SRP/2021						**R$ 46.275,00**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante, assim como o gerenciamento e execução dos contratos.
CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
As marcas indicadas, caso haja neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.
CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)
A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo
CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237, no horário de 7h as 13h.
O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor Demandante (ex: Secretaria Municipal de Saúde), a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da

contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência

em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência

em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.

Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.

Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , caso a detentora utilize assinatura digital devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deverá ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.

O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 10 (dez) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;

Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.

O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;

A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.

O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 062/CPL/2020, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1212/SRP/2020.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 062/CPL/2020, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 12 de janeiro de 2021.

Órgão Gerenciador:
EVALDO DUARTE ANTONIO
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço:

Empresa: Realmed Distribuidora LTDA - EPP
LUIZ AUGUSTO MOIA FRANZINE
Representante:

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:662B6BCD

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/SRP/2021 --- PROCESSO Nº. 1212/SRP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/SRP/2021

PROCESSO Nº. 1212/SRP/2020

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, aqui representada pelo Sr. Evaldo Duarte Antônio, prefeito, portador do CPF: 694.514.272-87, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 062/CPL/2020**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o Registro de Preço para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Medicamento de Uso médico hospitalar,** pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Unidade Mista de Saúde: Samuel Marques dos Santos, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante registro de preços, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 371/SEMSAU/2020,devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

LICITANTE: ATECNOMED – Assistência e Comércio de Produtos Hospitalares Eireli
CNPJ: 13.977.860/0001-21 **TE**L: (69) 3443-2112 E-mail: atecnomed@hotmail.com
ENDEREÇO: Av. Castelo Branco, 18.981, Liberdade, CEP: 76967-489, Cacoal - RO
NOME DO REPRESENTANTE: Rosana Guedes Pereira Bianchini – Sócia Administradora, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 566.236.312-91 RG sob o nº. 36.780.972-2 SSP/SP

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V. UNIT. homologado	V. TOTAL homologado
28	200	Amp.	**Cloridrato de dopamina 5mg/ml**, Sol. Inj. ampola com 10ml	Cristalia	R$ 5,63	R$ 1.126,00
38	200	Amp.	**Decanoato de haloperidol 70,52mg/ml,** Sol. Inj. ampola com 1ml	Cristalia	R$ 8,85	R$ 1.770,00
57	300	Amp.	**Haloperidol 5mg/ml**, Sol. Inj. ampola com 1ml	Cristalia	R$ 3,65	R$ 1.095,00
60	50	Amp.	**Imunoglobulina humana anti-Rh negativo 150Mcg/ml,** Sol. Inj. ampola com 2ml + seringa com agula	Csl Behring	R$ 370,00	R$ 18.500,00
63	500	Amp.	**Midazolam (maleato de midazolam) 5mg/ml,** Sol. Inj. ampola com 3ml	Cristalia	R$ 9,50	R$ 4.750,00
64	500	Amp.	**Morfina (Sulfato de morfina) 10mg/ml,** Sol. Inj. ampola com 1ml	Cristalia	R$ 4,20	R$ 2.100,00
VALOR TOTAL DA ARP Nº. 006/SRP/2021						**R$ 29.341,00**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante, assim como o gerenciamento e execução dos contratos.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas, caso haja neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237, no horário de 7h as 13h.

O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor Demandante (ex: Secretaria Municipal de Saúde), a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.

Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , caso a detentora utilize assinatura digital devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deverá ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 10 (dez) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 062/CPL/2020, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1212/SRP/2020.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 062/CPL/2020, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 12 de janeiro de 2021.

Órgão Gerenciador:
EVALDO DUARTE ANTONIO
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço:

Empresa: Atecnomed – Assistência e Comércio de Produtos Hospitalares EIRELI
ROSANA GUEDES PEREIRA BIANCHINI
Representante:

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:6A12023C

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/SRP/2021 -- PROCESSO Nº. 1212/SRP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/SRP/2021

PROCESSO Nº. 1212/SRP/2020

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, aqui representada pelo Sr. Evaldo Duarte Antônio, prefeito, portador do CPF: 694.514.272-87, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de

1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 062/CPL/2020**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o Registro de Preço para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Medicamento de Uso médico hospitalar,** pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Unidade Mista de Saúde: Samuel Marques dos Santos, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante registro de preços, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 371/SEMSAU/2020,devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

LICITANTE: PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - ME

CNPJ: 27.325.768/0001-91 TEL: (62) 3088-7645 / (62) 9 9221-2116 / (62) 9 9631-2489

E-mail: licitacao@premiumhosp.com.br

ENDEREÇO: Rua 02, Residencial Fontes das Águas, S/N, Qd. 04, Lt. 19 Goianira- Go, **CEP**. 75370-000

NOME DO REPRESENTANTE: LUIS ALFREDO LIMA SILVA inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 064.528.653-23 RG sob o nº. 2008020283-5 SSP-DSPF/CE

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V. UNIT. homologado	V. TOTAL homologado
59	250	Amp.	**Heparina sódica 5.000UI/ml**, Sol. Injetável, ampola com 5ml	Blau	R$ 28,50	R$ 7.125,00
75	6.000	Bolsa	**Soro fisiológico 0,9% (cloreto de sódio),** bolsa com 100ml, sistema fechado	EQUIPLEX	R$ 2,27	R$ 13.620,00
VALOR TOTAL DA ARP Nº. 007/SRP/2021						**R$ 20.745,00**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante, assim como o gerenciamento e execução dos contratos.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas, caso haja neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237, no horário de 7h as 13h.

O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora,

da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor Demandante (ex: Secretaria Municipal de Saúde), a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , caso a detentora utilize assinatura digital devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deverá ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 10 (dez) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 062/CPL/2020, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1212/SRP/2020.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 062/CPL/2020, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 12 de janeiro de 2021.

Órgão Gerenciador:
EVALDO DUARTE ANTONIO
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preço:

Empresa: Premium Hospitalar EIRELI - ME
LUÍS ALFREDO LIMA SILVA
Representante:

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:D6B59E70

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/SRP/2021 -- PROCESSO Nº. 1212/SRP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/SRP/2021

PROCESSO Nº. 1212/SRP/2020
Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, aqui representada pelo Sr. Evaldo Duarte Antônio, prefeito, portador do CPF: 694.514.272-87, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 062/CPL/2020**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1.1 O objeto da presente ata é o Registro de Preço para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Medicamento de Uso médico hospitalar,** pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Unidade Mista de Saúde: Samuel Marques dos Santos, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante registro de preços, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 371/SEMSAU/2020,devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.
LICITANTE: JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 13.287.059/0001-54
TEL (69) 3536-0318 / 9.8107-5178 / 9.8465-5588 / 9.8479-6844
E-mail: licite.empreendimentos@gmail.com
ENDEREÇO: Av. Jamari, nº. 2349, Setor 1, Ariquemes/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: Célia Regina Deina, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº.900.500.379-00 RG sob o nº. 61431462 SESP/PR

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V. UNIT. Homologado	V. TOTAL homologado
13	100	Frc.	**Brometo de ipratrópio 0,25mg/ml,** Solução oral em gotas, frasco com 20ml	TEUTO	R$ 5,88	R$ 588,00
29	100	Amp.	**Cloridrato de etilefrina 10mg/ml,** Sol. Inj. ampola com 1ml	U.QUIMICA	R$ 2,94	R$ 294,00
40	100	Bisn.	**Desoxirribonuclease 666U/g + Fibrinolisina 1U/g + Cloranfenicol 0,01g/g**, pomada, bisnaga com 30g	Cristalia	R$ 49,90	R$ 4.990,00
85	300	Amp.	**Sulfato de atropina 0,25mg/1ml**, Sol. Inj. ampola com 1ml.	Farmace	R$ 1,35	R$ 405,00
87	200	Amp.	**Sulfato de magnésio (50%)** 500 mg/ml, Sol. Inj. ampola com 10ml	N.FARMA	R$ 9,00	R$ 1.800,00
88	200	Amp.	**Sulfato de terbutalina 0,5mg/ml,** Sol. Inj. ampola com 1ml	U.QUIMICA	R$ 3,28	R$ 656,00
VALOR TOTAL DA ARP nº 008/SRP/2021						**R$ 8.733,00**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante, assim como o gerenciamento e execução dos contratos.
CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
As marcas indicadas, caso haja neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.
CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)
A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237, no horário de 7h as 13h.
O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor Demandante (ex: Secretaria Municipal de Saúde), a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , caso a detentora utilize assinatura digital devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deverá ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 10 (dez) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 062/CPL/2020, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1212/SRP/2020.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 062/CPL/2020, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 12 de janeiro de 2021.

Órgão Gerenciador:
EVALDO DUARTE ANTONIO
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço:

Empresa: Jamari Comércio de Empreedimentos LTDA EPP
CÉLIA REGINA DEINA
Representante:

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:6965DE0F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 55/2020 P.E. 55/CPL/2020 PROC. 702/SEMECE/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 044/2021
ATA Nº 055 /2020
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 055/CPL/2020
PROCESSO Nº 702/SEMECE /2020

Aos 19 dias do mês de Janeiro do ano de 2021, nas dependências da CPL, da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, CNPJ 63.762.009/0001-50 com sede na Av. Elza Vieira Lopes nº 4803, centro, Novo Horizonte do Oeste RO, representado neste ato pela Secretária Municipal: GELDIANE DE SABINO DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Educação, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da (s)empresa (s)abaixo

Fornecedor: HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELICNPJ: 63.750.350/0001-95

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	TOTEN EM MATERIAL MDF ADESIVADO DE 15MM, MEDIDAS INFANTIL 1,05X30X40CM, MEDIDAS JUVENIS 1,35X0,50CM	12,00	SÇ			R$ 256,00	R$3.072,00

. **Fornecedor: Z. DE OLIVEIRA SERVICOS E COMERCIOCNPJ: 24.162.193/0001-45**

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
2	PLACA EM ACM (MATERIAL DE ALUMÍNO) COMPOSTO DE 3MM DE ESPESSURA TAMANHO 3 X 1,5 METROS	2,00	SÇ			R$ 1.615,00	R$3.230,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até**19/01/2022**, a contar do dia**19/01/2021**.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto 5.450/05. Publicação esta para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 19 de Janeiro de 2021.

GELDIANE DE SABINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI
CNPJ: 63.750.350/0001-95

Z. DE OLIVEIRA SERVICOS E COMERCIO
CNPJ: 24.162.193/0001-45

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:37C884F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 60/2020 P.E. 60/CPL/2020 PROC. 713/CPL/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº045 /2021
ATA Nº 060 /2020
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 060/CPL/2020
PROCESSO Nº 713/SEMECE /2020

Aos 19 dias do mês de Janeiro do ano de 2021, nas dependências da CPL, da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, CNPJ 63.762.009/0001-50 com sede na Av. Elza Vieira Lopes nº 4803, centro, Novo Horizonte do Oeste RO, representado neste ato pelos Secretário Municipal: GELDIANE DE SABINO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, GILMAR DA SILVA FERREIRA, Secretário Municipal de Saúde REGINALDO PEREIRA DE AQUINO, Secretário Municipal de Assistência Social JOCSÃ RODRIGUES BORBA, Secretário Municipal de fazenda, ANTONIO SERGIO MACIEL, Secretário Municipal de Agricultura E LERI VELOSO DA CRUZ, Secretário Municipal de Obras, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da (s)empresa (s)abaixo

Fornecedor: FERNANDO SERRANO MARTINS 69934223287CNPJ: 39.728.794/0001-40

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	LAVAGEM COMPLETA DE MOTO	50,00	SÇ			R$ 15,50	R$775,00
2	SERVIÇO COM LAVAGEM COMPLETA EM VEÍCULO DE PORTE MÉDIO (CAMIONETE), MENOS O MOTOR:	25,00	SÇ			R$ 52,00	R$1.300,00
3	LAVAGEM DE VEICULOS:TIPO PASSEIO	270,00	SÇ			R$ 32,00	R$8.640,00
4	LAVAGEN COMPLETA DE VEICULO: TIPO AMBULANCIA	30,00	SÇ			R$ 38,00	R$1.140,00
5	LAVAGEM DE ONIBUS INCLUINDO MOTOR	34,00	SÇ			R$ 145,00	R$4.930,00
6	LAVAGEM COMPLETA DO CAMINHÃO CARGO 816	5,00	SÇ			R$ 150,00	R$750,00
7	LAVAGEM DE CAMINHÃO CARGO 816 INCLUINDO MOTOR	2,00	SÇ			R$ 171,50	R$343,00
8	LAVAGEM DE VEÍCULO: TIPO PASSEIO INCLUINDO MOTOR	10,00	SÇ			R$ 48,00	R$480,00
9	LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS	20,00	SÇ			R$ 132,00	R$2.640,00
10	LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS INCLUINDO MOTOR	2,00	SÇ			R$ 153,00	R$306,00
11	LAVAGEM DE MAQUINÁRIO TIPO RETRO ESCAVADEIRA	50,00	SÇ			R$ 175,00	R$8.750,00
12	LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO	80,00	SÇ			R$ 157,00	R$12.560,00
13	LAVAGEM DE MAQUINÁRIO TIPO MOTONIVELADORA	20,00	SÇ			R$ 210,00	R$4.200,00
14	LAVAGEM MAQUINÁRIO TIPO PÁ CARREGADEIRA	20,00	SÇ			R$ 210,00	R$4.200,00
15	LAVAGEM DE TRATORES DE PNEUS	50,00	SÇ			R$ 127,00	R$6.350,00
16	LAVAGEM DE MAQUINÁRIO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - TIPO PC	10,00	SÇ			R$ 219,00	R$2.190,00
17	LAVAGEM DE VEÍCULO MOTOCICLETA	65,00	SÇ			R$ 15,50	R$1.007,50
18	LAVAGEM DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA, VAN (VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE)	35,00	SÇ			R$ 59,50	R$2.082,50
19	LAVAGEM DE VEICULOS ONIBUS	200,00	UN			R$ 159,00	R$31.800,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até**19/01/2022**, a contar do dia**19/01/2021**.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto 5.450/05. Publicação esta para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 19 de Janeiro de 2021.

FERNANDO SERRANO MARTINS 69934223287
39.728.794/0001-40

GELDIANE DE SABINO DE OLIVEIRA,
Secretária Municipal de Educação,

GILMAR DA SILVA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

REGINALDO PEREIRA DE AQUINO,
Secretário Municipal de Assistência Social

JOCSÃ RODRIGUES BORBA
Secretário Municipal de fazenda,

ANTONIO SERGIO MACIEL,
Secretário Municipal de Agricultura

LERI VELOSO DA CRUZ
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:9AF1FA3B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°59/2020 P.E. 59/CPL/2020 PROC. 738/SEMUSA/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº046 /2021
ATA Nº 059 /2020
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 059/CPL/2020
PROCESSO Nº 738/SEMUSA /2020

Aos 19 dias do mês de Janeiro do ano de 2021, nas dependências da CPL, da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, CNPJ 63.762.009/0001-50 com sede na Av. Elza Vieira Lopes nº 4803, centro, Novo Horizonte do Oeste RO, representado neste ato pelos Secretário Municipal: GILMAR DA SILVA FERREIRA, Secretário Municipal de Saúde, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da (s)empresa (s)abaixo

.

Fornecedor : MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - 04.724.729/0001-61

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
1	10,00	PCT	ALGODAO ORTOPEDICO 10CM PCT C/12 UND	POLAR	POLAR	R$ 6,26	R$ 62,60
9	5,00	UND	CANULA DE GUEDEL EM PVC N°4	VITALGOLD	VITALGOLD	R$ 3,00	R$ 15,00
10	5,00	UND	CANULA DE GUEDEL EM PVC N°5	VITALGOLD	VITALGOLD	R$ 3,00	R$ 15,00
12	5,00	UND	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 4,0:	VITALGOLD	VITALGOLD	R$ 20,00	R$ 100,00
13	10,00	UND	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 5,0:	VITALGOLD	VITALGOLD	R$ 20,00	R$ 200,00
14	10,00	UND	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 6,0:	VITALGOLD	VITALGOLD	R$ 22,00	R$ 220,00
15	10,00	UND	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 7,0	VITALGOLD	VITALGOLD	R$ 22,00	R$ 220,00
19	50,00	UND	CLAMP UMBILICAL ESTERIL	FOYOMED	FOYOMED	R$ 0,50	R$ 25,00
65	500,00	UND	SERINGA DESCARTAVEL 60ML LUER SLIP LATERAL SEM AGULHA	VITALGOLD	VITALGOLD	R$ 2,50	R$ 1.250,00
73	50,00	UND	SONDA NASOGASTICA CURTA N. 06	MARKMED	MARKMED	R$ 0,70	R$ 35,00
75	50,00	UND	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 16	MARKMED	MARKMED	R$ 0,95	R$ 47,50
Subtotal Adjudicado R$ 2.190,10							

Fornecedor : MEDICAL COMERCIO, IMPORTAÇAO E EXPORTAÇÃO LTDA - 30.511.964/0001-65

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
2	10,00	PCT	ALGODAO ORTOPEDICO 20CM PCT C/12 UND	ortofen	ortofen	R$ 12,50	R$ 125,00
Subtotal Adjudicado R$ 125,00							

Fornecedor : JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - 38.460.625/0001-09

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
3	20,00	UND	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO VELCRO	Solidor	UNI	R$ 71,49	R$ 1.429,80
32	10,00	UND	ESTOJO EM AÇO INOX PERFURADO 18X4X3CM	Fava	UNI	R$ 90,00	R$ 900,00
78	2.000,00	UND	SONDA URETRAL N. 8	Solidor	UNI	R$ 0,72	R$ 1.440,00
Subtotal Adjudicado R$ 3.769,80							

Fornecedor : VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI - 30.949.099/0001-33

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
4	10,00	UND	APARELHO GLICOSE ONCALL PLUS	ACON	ACON	R$ 45,00	R$ 450,00
8	5,00	UND	CANULA DE GUEDEL EM PVC N°2	FOYOMED	FOYOMED	R$ 3,75	R$ 18,75
11	10,00	UND	CANULA DE INTUBAÇÃO EM PVC COM BALONETE Nº 8,5	WELL LEAD	WELL LEAD	R$ 5,55	R$ 55,50
16	5,00	UND	CANULA OROFARINGEA DE GUEDEL Nº 1	FOYOMED	FOYOMED	R$ 3,75	R$ 18,75
20	10,00	UND	COLAR CERVICAL, MATERIAL POLIETILENO, TIPO DOBRÁVEL, PLANO E ADULTO, TIPO FECHAMENTO VELCRO COM 5CM, TAMANHO MÉDIO:	POLARFIX	POLARFIX	R$ 9,75	R$ 97,50
21	10,00	UND	COLAR CERVICAL, MATERIAL POLIETILENO, TIPO DOBRÁVEL, PLANO E INFANTIL, TIPO FECHAMENTO VELCRO COM 5CM, TAMANHO GRANDE:	POLARFIX	POLARFIX	R$ 9,75	R$ 97,50
22	2.000,00	UND	COLETOR UNIVERSAL COM TAMPA ROSQUEAVEL BRANCA DE POLIPROPILENO ESTERIL COM PÁ, TRANSPARENTE COM PÁ VOLUME 80 ML	FIRSTLAB	FIRSTLAB	R$ 0,38	R$ 760,00
25	1.000,00	UN	ESCALPE N° 21	SOLIDOR	SOLIDOR	R$ 0,30	R$ 300,00
26	1.000,00	UN	ESCALPE N° 23	SOLIDOR	SOLIDOR	R$ 0,30	R$ 300,00
28	8,00	UND	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO – MATERIAL DE CONFECÇÃO TECIDO EM ALGODÃO BRAÇADEIRA /FECHO EM VELCRO.	PREMIUM	PREMIUM	R$ 97,50	R$ 780,00
29	500,00	UND	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL TAMANHO G	ADLIN	ADLIN	R$ 0,96	R$ 480,00
30	1.200,00	UND	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL TAMANHO M	ADLIN	ADLIN	R$ 0,96	R$ 1.152,00
31	1.000,00	UND	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL TAMANHO P	ADLIN	ADLIN	R$ 0,96	R$ 960,00

36	10,00	CX	FIO NYLON AG CIRC 2 CM FIO N. 02 CX24	SHALON	SHALON	R$ 36,80	R$ 368,00
37	10,00	UND	FIXADOR TUBO OROTRAQUEAL MATERIAL CADARÇO DE ALGODÃO, LARGURA 1,5	WELL LEAD	WELL LEAD	R$ 11,45	R$ 114,50
39	20,00	UN	GARROTE PARA PUNÇÃO VENOSA	ACCUMED	ACCUMED	R$ 6,00	R$ 120,00
43	5,00	CX	INDICADOR P/ CONTR. BIOLOGICO CXC/100UND	2I	2I	R$ 42,77	R$ 213,85
49	50,00	CX	LAMINA DE VIDRO PONTA FOSCA C/ 50UN	WILTEX	WILTEX	R$ 6,00	R$ 300,00
50	10,00	CX	LAMINA P/ BISTURI N° 11 CX C/100	STERILANCE	STERILANCE	R$ 30,00	R$ 300,00
51	2,00	CX	LAMINA P/ BISTURI N° 15 CX C/100	STERILANCE	STERILANCE	R$ 30,00	R$ 60,00
52	2,00	CX	LAMINA P/ BISTURI N° 22 CX C/100	STERILANCE	STERILANCE	R$ 30,00	R$ 60,00
53	2,00	CX	LAMINA P/ BISTURI N° 24 CX C/100	STERILANCE	STERILANCE	R$ 30,00	R$ 60,00
58	2,00	UND	MÁSCARA LARÍNGEA DE SEGUNDA GERAÇÃO DESCARTÁVEL Nº 3,0 - ISENTA DE LÁTEX	BRMED	BRMED	R$ 39,60	R$ 79,20
59	2,00	UND	MÁSCARA LARÍNGEA DE SEGUNDA GERAÇÃO DESCARTÁVEL Nº 4,0 - ISENTA DE LÁTEX	BRMED	BRMED	R$ 39,60	R$ 79,20
60	2,00	UND	MÁSCARA LARÍNGEA DE SEGUNDA GERAÇÃO DESCARTÁVEL Nº 5,0 - ISENTA DE LÁTEX	BRMED	BRMED	R$ 39,60	R$ 79,20
64	20,00	PCT	SAPATILHA TIPO PROPÉ DECARTÁVEL PCT COM 100 UND	HNDESC	HNDESC	R$ 17,40	R$ 348,00
67	10,00	UND	SONDA DE BORRACHA (LÁTEX NATURAL), TIPO FOLEY, COM 2 VIAS, ESTÉRIL, Nº 10:	WELL LEAD	WELL LEAD	R$ 5,34	R$ 53,40
68	10,00	UND	SONDA DE BORRACHA (LÁTEX NATURAL), TIPO FOLEY, COM 2 VIAS, ESTÉRIL, Nº 12:	WELL LEAD	WELL LEAD	R$ 5,34	R$ 53,40
69	10,00	UND	SONDA DE BORRACHA (LÁTEX NATURAL), TIPO FOLEY, COM 2 VIAS, ESTÉRIL, Nº 16:	WELL LEAD	WELL LEAD	R$ 5,34	R$ 53,40
70	10,00	UND	SONDA DE BORRACHA (LÁTEX NATURAL), TIPO FOLEY, COM 2 VIAS, ESTÉRIL, Nº 18:	WELL LEAD	WELL LEAD	R$ 5,34	R$ 53,40
71	10,00	UND	SONDA DE BORRACHA (LÁTEX NATURAL), TIPO FOLEY, COM 2 VIAS, ESTÉRIL, Nº 20:	WELL LEAD	WELL LEAD	R$ 5,34	R$ 53,40
72	10,00	UND	SONDA DE BORRACHA (LÁTEX NATURAL), TIPO FOLEY, COM 2 VIAS, ESTÉRIL, Nº 22:	WELL LEAD	WELL LEAD	R$ 5,34	R$ 53,40
74	10,00	UN	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 18	FOYOMED	FOYOMED	R$ 1,04	R$ 10,40
76	50,00	UND	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 16	FOYOMED	FOYOMED	R$ 1,04	R$ 52,00
77	50,00	UND	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 18	FOYOMED	FOYOMED	R$ 1,04	R$ 52,00
Subtotal Adjudicado R$ 8.086,75							

Fornecedor : MICHELE ALVES E SILVA 09085983606 - 37.240.147/0001-69

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
5	30,00	PCT	AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, GRAMATURA 30, TIPO MANGA LONGA, TIPO PUNHO COM ELÁSTICO EM POLIPROPILENO,COR BRANCO, PACOTE COM 100 UNIDADES:	DESCARTEE	30G	R$ 36,00	R$ 1.080,00
17	10,00	UND	CAPA PARA COLCHÃO SOLADA IMPERMEÁVEL MD. 88X188X18 CM COR AZUL	SOESPUMA	AZUL	R$ 66,00	R$ 660,00
18	40,00	UND	CAPA PARA COLCHÃO SOLADA IMPERMEÁVEL MED. 78X188X12 CM COR AZUL	SOESPUMA	AZUL	R$ 66,00	R$ 2.640,00
47	30,00	UND	KIT VENTURI COMPLETO ADULTO	RWR	ADULTO	R$ 21,00	R$ 630,00
48	20,00	UND	KIT VENTURI COMPLETO INFANTIL	RWR	INF	R$ 21,00	R$ 420,00
80	30,00	UND	TRAVESSEIRO IMPERMEAVEL MATERIAL COURVIN 50X70 CM	SOESPUMA	50X70	R$ 46,00	R$ 1.380,00
81	5,00	UND	VALVULA REGULADORA COM FLUXOMETRO PARA CILINDRO DE OXIGENIO	IFAB	FLUXOMETRO	R$ 255,00	R$ 1.275,00
Subtotal Adjudicado R$ 8.085,00							

Fornecedor : DENTAL RONDONIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - 32.053.182/0001-55

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
27	40,00	PCT	ESCOVA ENDOCERVICAL C/100	Kolplast	Kolplast	R$ 24,10	R$ 964,00
Subtotal Adjudicado R$ 964,00							

Baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto 5.450/05. Publicação esta para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 19 de Janeiro de 2021.

GILMAR DA SILVA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA
CNPJ: 04.724.729/0001-61

MEDICAL COMERCIO, IMPORTAÇAO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 30.511.964/0001-65

JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 38.460.625/0001-09

VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI
CNPJ: 30.949.099/0001-33

MICHELE ALVES E SILVA 09085983606
CNPJ: 37.240.147/0001-69

DENTAL RONDONIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
CNPJ: 32.053.182/0001-55

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:08CE5B98

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0069

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, Publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17.08.2011, resolve:

Nº 0069 – EXCLUIR da Portaria nº 0978, de 11/11/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2839, de 16/11/2020, a qual concedeu a Licença Prêmio aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, o nome da servidora constante no Anexo Único desta Portaria, conforme Ofício nº 6555/DRH/DA/GAB/SEMUSA, de 09/12/2020.

Anexo Único

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
13	130336	Jane Carvalho Cardoso	Psicólogo	2º	03/05/2004 a 01/05/2009	01/12/2020 a 30/12/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:564FF83C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA 060.2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2020

A Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta SGP pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no DOM Ano XII, nº 2883 de 18.01.2021, torna público o **Registro de Preços nº 060/2020** – **Pregão Eletrônico nº 111/2020 – Licitação nº 849591 – Processo 02.00162-000/2020**, Objeto Registro de preços para eventual Aquisição de TUBOS DE CONCRETO ARMADO TIPO CA-O1, conforme especificado no Edital e seus anexos.

LOTE 01 - ITEM DESTINADO PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
TUBOS DE CONCRETO pré moldados de seção circular, encaixe tipo macho e fêmea **DN=0,60 m,** 1 metro de comprimento útil, classe PA 1, de acordo com as exigências da NBR 8890/2007. O concreto a ser usado para fabricação dos tubos deverá ser confeccionado de acordo com as normas da ABNT NBR 6118 e ABNT NBR 7187 e dosado experimentalmente para resistência a compressão (fck min) aos 28 dias de 15 Mpa.	14.082	UND.	CONSTRU TUBOS	R$ 153,00	R$ 2.154.546,00	**Empresa:** CONSTRUTUBOS COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI - ME **CNPJ:** 84.602.481/0001-03 **Endereço:** RUA PROJETADA Nº 3046 BAIRRO: JUSCELINO KUBISTCHEK – CEP: 76.829-344 **Responsável:** MAICON DIEGO DOS SANTOS **CPF:** 529.432.912-34
LOTE 02 - ITEM DESTINADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
TUBOS DE CONCRETO pré moldados de seção circular, encaixe tipo macho e fêmea **DN=0,60** m, 1 metro de comprimento útil, classe PA 1, de acordo com as exigências da NBR 8890/2007. O concreto a ser usado para fabricação dos tubos deverá ser confeccionado de acordo com as normas da ABNT NBR 6118 e ABNT NBR 7187 e dosado experimentalmente para resistência a compressão (fck min) aos 28 dias de 15 Mpa.	521	UND.	CONSTRU TUBOS	R$ 153,00	R$ 79.713,00	**Empresa:** CONSTRUTUBOS COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI - ME **CNPJ:** 84.602.481/0001-03 **Endereço:** RUA PROJETADA Nº 3046 BAIRRO: JUSCELINO KUBISTCHEK – CEP: 76.829-344 **Responsável:** MAICON DIEGO DOS SANTOS **CPF:** 529.432.912-34
LOTE 03 - ITEM DESTINADO PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
TUBOS DE CONCRETO pré moldados, de seção circular, encaixe tipo macho e fêmea **DN = 0,80 m**, 1 m de comprimento útil, classe PA1, de acordo com as exigências da NBR 8890/2007. O concreto a ser usado para fabricação dos tubos deverá ser confeccionado de acordo com as normas da ABNT NBR 6118 e ABNT NBR 7187 e dosado experimentalmente para resistência a compressão (fck min) aos 28 dias de 15 Mpa.	939	UND.	CONSTRU TUBOS	R$ 240,00	R$ 225.360,00	**Empresa:** CONSTRUTUBOS COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI - ME **CNPJ:** 84.602.481/0001-03 **Endereço:** RUA PROJETADA Nº 3046 BAIRRO: JUSCELINO KUBISTCHEK – CEP: 76.829-344 **Responsável:** MAICON DIEGO DOS SANTOS **CPF:** 529.432.912-34
LOTE 04 - ITEM DESTINADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**

TUBOS DE CONCRETO pré moldados, de seção circular, encaixe tipo macho e fêmea **DN = 0,80 m**, 1 m de comprimento útil, classe PA1, de acordo com as exigências da NBR 8890/2007. O concreto a ser usado para fabricação dos tubos deverá ser confeccionado de acordo com as normas da ABNT NBR 6118 e ABNT NBR 7187 e dosado experimentalmente para resistência a compressão (fck min) aos 28 dias de 15 Mpa.	312	UND.	CONSTRU TUBOS	R$ 240,00	R$ 74.880,00	**Empresa:** CONSTRUTUBOS COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI - ME **CNPJ:** 84.602.481/0001-03 **Endereço:** RUA PROJETADA Nº 3046 BAIRRO: JUSCELINO KUBISTCHEK – CEP: 76.829-344 **Responsável:** MAICON DIEGO DOS SANTOS **CPF:** 529.432.912-34
LOTE 05 - ITEM DESTINADO PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
TUBOS DE CONCRETO pré moldados, de seção circular, encaixe tipo macho e fêmea **DN = 1,00 m**, 1 m de comprimento útil, classe PA1, de acordo com as exigências da NBR 8890/2007. O concreto a ser usado para fabricação dos tubos deverá ser confeccionado de acordo com as normas da ABNT NBR 6118 e ABNT NBR 7187 e dosado experimentalmente para resistência a compressão (fck min) aos 28 dias de 15 Mpa.	1.215	UND.	CONSTRU TUBOS	R$ 365,00	R$ 443.475,00	**Empresa:** CONSTRUTUBOS COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI - ME **CNPJ:** 84.602.481/0001-03 **Endereço:** RUA PROJETADA Nº 3046 BAIRRO: JUSCELINO KUBISTCHEK – CEP: 76.829-344 **Responsável:** MAICON DIEGO DOS SANTOS **CPF:** 529.432.912-34
LOTE 06 - ITEM DESTINADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
TUBOS DE CONCRETO pré moldados, de seção circular, encaixe tipo macho e fêmea **DN = 1,00 m**, 1 m de comprimento útil, classe PA1, de acordo com as exigências da NBR 8890/2007. O concreto a ser usado para fabricação dos tubos deverá ser confeccionado de acordo com as normas da ABNT NBR 6118 e ABNT NBR 7187 e dosado experimentalmente para resistência a compressão (fck min) aos 28 dias de 15 Mpa.	219	UND.	CONSTRU TUBOS	R$ 365,00	R$ 79.935,00	**Empresa:** CONSTRUTUBOS COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI - ME **CNPJ:** 84.602.481/0001-03 **Endereço:** RUA PROJETADA Nº 3046 BAIRRO: JUSCELINO KUBISTCHEK – CEP: 76.829-344 **Responsável:** MAICON DIEGO DOS SANTOS **CPF:** 529.432.912-34
LOTE 07 - ITEM DESTINADO PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
TUBOS DE CONCRETO pré moldados de seção curricular, encaixe tipo macho e fêmea **DN=1,20 m**, 1 metro de comprimento útil, classe PA 1, de acordo com as exigências da NBR 8890/2007. O concreto a ser usado para fabricação dos tubos deverá ser confeccionado de acordo com as normas da ABNT NBR 6118 e ABNT NBR 7187 e dosado experimentalmente para resistência a compressão (fck min) aos 28 dias de 15 Mpa.	204	UND.	CONSTRU TUBOS	R$ 496,47	R$ 101.279,88	**Empresa:** CONSTRUTUBOS COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI - ME **CNPJ:** 84.602.481/0001-03 **Endereço:** RUA PROJETADA Nº 3046 BAIRRO: JUSCELINO KUBISTCHEK – CEP: 76.829-344 **Responsável:** MAICON DIEGO DOS SANTOS **CPF:** 529.432.912-34
LOTE 08 - ITEM DESTINADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
TUBOS DE CONCRETO pré moldados de seção curricular, encaixe tipo macho e fêmea **DN=1,20 m**, 1 metro de comprimento útil, classe PA 1, de acordo com as exigências da NBR 8890/2007. O concreto a ser usado para fabricação dos tubos deverá ser confeccionado de acordo com as normas da ABNT NBR 6118 e ABNT NBR 7187 e dosado experimentalmente para resistência a compressão (fck min) aos 28 dias de 15 Mpa.	68	UND.	CONSTRU TUBOS	R$ 496,47	R$ 33.759,96	**Empresa:** CONSTRUTUBOS COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI - ME **CNPJ:** 84.602.481/0001-03 **Endereço:** RUA PROJETADA Nº 3046 BAIRRO: JUSCELINO KUBISTCHEK – CEP: 76.829-344 **Responsável:** MAICON DIEGO DOS SANTOS **CPF:** 529.432.912-34
LOTE 09 - ITEM DESTINADO PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
TUBOS DE CONCRETO pré moldados de seção curricular, 005 encaixe tipo macho e fêmea **DN=1,50 m**, 1 metro de comprimento útil, classe PA 1, de acordo com as exigências da NBR 8890/2007. O concreto a ser usado para fabricação dos tubos deverá ser confeccionado de acordo com as normas da ABNT NBR 6118 e ABNT NBR 7187 e dosado experimentalmente para resistência a compressão (fck min) aos 28 dias de 15 Mpa.	444	UND.	CONSTRU TUBOS	R$ 705,55	R$ 313.264,20	**Empresa:** CONSTRUTUBOS COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI - ME **CNPJ:** 84.602.481/0001-03 **Endereço:** RUA PROJETADA Nº 3046 BAIRRO: JUSCELINO KUBISTCHEK – CEP: 76.829-344 **Responsável:** MAICON DIEGO DOS SANTOS **CPF:** 529.432.912-34
LOTE 10 - ITEM DESTINADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
TUBOS DE CONCRETO pré moldados de seção curricular, 005 encaixe tipo macho e fêmea **DN=1,50 m**, 1 metro de comprimento útil, classe PA 1, de acordo com as exigências da NBR 8890/2007. O concreto a ser usado para fabricação dos tubos deverá ser confeccionado de acordo com as normas da ABNT NBR 6118 e ABNT NBR 7187 e dosado experimentalmente para resistência a compressão (fck min) aos 28 dias de 15 Mpa.	113	UND.	CONSTRU TUBOS	R$ 705,55	R$ 79.727,15	**Empresa:** CONSTRUTUBOS COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI - ME **CNPJ:** 84.602.481/0001-03 **Endereço:** RUA PROJETADA Nº 3046 BAIRRO: JUSCELINO KUBISTCHEK – CEP: 76.829-344 **Responsável:** MAICON DIEGO DOS SANTOS **CPF:** 529.432.912-34

Porto Velho, 19 de janeiro de 2021.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula 295221

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:CB421167

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

Referência: Dispensa de Licitação nº 04/2021.
Proc. Administrativo nº: 46/2021.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DE TRATAMENTO DE PACIENTES CONTAMINADOS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

DA EMPRESA: CARDOSO E SILVA MEDICAMENTOS LTDA ME
CNPJ Nº: 21.324.430/0001-39

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Amoxicilina 500mg	CPM	1.500	0,29	435,00
02	Cloridrato de Metformina 850mg	CPM	12.000	0,18	2.160,00
03	Midazolan 5mg/ml	AMP	25	15,30	382,50
04	Dipirona Sódica 500mg/ml Sol. 10ml oral	FRASCO	200	2,30	460,00

05	Caixa coletora de perfuro cortante 20LT	UND	400	14,90	5.960,00
06	Butilbrometo de Escopolamina + dipirona 10mg	CPM	1.000	0,79	790,00
07	Amoxilina + clavulonato de Potássio 500mg/125mg	CPM	1.000	2,55	2.550,00
08	Cloridrato de Amitriptilina 25mg	CPM	1.600	0,49	784,00
09	Álcool Etílico Hidratado 70%, frasco 1.000ml	FRASCO	84	6,35	533,40
10	Enoxaparina 40mg/ml. Cartela com 02 seringas	CRT	50	68,00	3.400,00
TOTAL				**R$**	**17.454,90**

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação tem o valor global de **R$ 17.454,90 (oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).**

Da Justificativa: Tendo em vista o aumento acelerado e significativo de casos confirmados positivos para o Novo Coronavírus (COVID-19) no município, evidenciada a necessidade de ampliar os esforços para prestar à população o melhor tratamento e atendimento na área de saúde para o enfrentamento da pandemia, tendo a necessidade de urgência, em referência ao direito à vida, em especial, ao direito à saúde, assegurado constitucionalmente, comprova-se necessidade urgente para aquisição imediata.
O valor do objeto enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", que se refere à modalidade Convite.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.412/2018 atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Tendo como referência a modalidade Convite o valor de até R$ 176.000,00 (Cento e Setenta e Seis Mil Reais);

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores.

Rio Crespo/RO, 19 de janeiro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria 3030/2019

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:D876ADD1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PODER LEGISLATIVO
RELAÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS Nº 001/2021.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

RELAÇÃO DE SERVIDORES Nº 001/2021

RELAÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS EM 31/12/2020 - CARGOS EFETIVOS

A/I	NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
A	ALBANIR OLIVEIRA E SILVA	200116	CONTROLADOR
			CONTROLADOR GERAL
A	ALMELINDA ELLER DOS SANTOS	200100	ZELADORA
A	CELSO PIRES	200102	AUX. ADMINISTRATIVO
			COORD. FINANÇAS E CONTABILIDADE
A	GELCIANO DA ROCHA	200103	OPERADOR DE ÁUDIO
A	HUARLEN PASSOS DE SALES	200113	MOTORISTA
A	JÉSSICA TAYLLER ALEXANDRE	200112	AGENTE ADMINISTRATIVO
A	JOELMIR PEREIRA DOS ANJOS	200104	AGENTE ADMINISTRATIVO
			TÉCNICO LEGISLATIVO
A	JORGE GALINDO LEITE	200111	ADVOGADO
			ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO
A	JUVENIL GOMES DE MOURA	200105	MOTORISTA
A	LEANDRO DAMACENO STOLARIC	200117	TÉCNICO DE PROCESS. DE DADOS
A	MARIA AP. C. DE ALBUQUERQUE	200114	ARTÍFICE DE COPA
A	OLAVO CEZÁRIO DA SILVA	200106	VIGIA SUPERVISOR CORRESP. E MENSAGEM
A	ROBERTA TIBÚRCIO DA SILVA FARIA	200118	ARTÍFICE DE COPA
A	SIRLEY DIAS DO PRADO	200107	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
			TÉCNICO LEGISLATIVO
A	TEREZINHA M. DE O. DE MOURA	200108	COPEIRA SUPERVISOR DO SETOR DE LIMPEZA

PALÁRIO GOV. JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, DEZEMBRO DE 2020.

ANDERSON DOS SANTOS PEREIRA
Diretor de Pessoal
Matrícula Nº 300199

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:D33A882F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/2021

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 001/2021

"Dispõe sobre a Programação e Reprogramação Financeira do Município de Santa Luzia D'Oeste, visando à compatibilização entre a realização da Receita e a Execução da Despesa para o Exercício Financeiro de 2021".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE– RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que prevê, no artigo 8º, que o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

CONSIDERANDO as normas de escrituração previstas na Lei Federal nº 4.320/64, e no artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a transparência necessária das informações contábeis, através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101/2000, previstos nos artigos 52 a 54;

DECRETA
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Ficam estabelecidos a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso da Administração Direta e Indireta do Município, consoante com a Lei Municipal nº 1052/2020 - LOA de 22 de dezembro de 2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Luzia D'Oeste, para o exercício de 2021.

Parágrafo único: São partes integrantes deste Decreto:
I - O Anexo I, que dispõe sobre a Programação Financeira Mensal de Arrecadação da Receita – Exercício de 2020.
II - O Anexo II, que dispõe sobre a Programação Financeira da Despesa – Exercício de 2020, da Administração Direta, Autárquica e de Fundos Especiais, que a Administração Municipal fica autorizada a utilizar no exercício de 2021, com base nas metas de arrecadação constantes no anexo I, servindo como demonstrativo para publicação legal, em atendimento aos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DAS FINALIDADES
Art. 2º A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destinam-se a:
I - Assegurar à Administração Municipal a implementação do planejamento realizado, com vistas à melhor execução dos programas de governo;
II - Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;
III - Servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de dempenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;
IV - Permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o artigo 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

V - Fazer frente financeiramente, aos riscos fiscais previstos no anexo de Riscos Fiscais de que trata o artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e no Orçamento na Reserva de Contingência, conforme artigo 5º, III, "b", da mesma Lei;
VI - Viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício vigente sendo de 2021 e nos exercicios de 2022/2023:
a) Da renúncia de receita, conforme artigo 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;
b) Da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no artigo 16, I;
c) Da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no artigo 17, § 1º.

CAPÍTULO III

DAS METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA
Art. 3º Fica, estabelecida à programação financeira e o cronograma de desembolso que a Administração Municipal fica autorizada a utilizar, conforme anexo II deste Decreto.

§ 1º - As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do anexo I deste Decreto.

§ 2º - A excepcional reprogramação da despesa poderá ser realizada a qualquer tempo, em casos de repriorização de despesas ou desde que constatada a real necessidade e encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Econômico as justificativas formais pelo secretário da respectiva pasta.

§ 3º - O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no demonstrativo de que trata o artigo 52 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 4º Havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, deverá ele repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS PARA OS DESEMBOLSOS
Art. 5º As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos.
Parágrafo único: A observância da ordem de que trata o *caput* deste artigo poderá ser alterada:
I - Nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;
II - Nos casos em que forem decretados estados de calamidade pública e situação de emergência no Município;
III - No pagamento de sentenças judiciais.

Art. 6º A elaboração dos contratos e dos atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no artigo 40, XIV, "b", e no artigo 55, III, da Lei 8.666/93, deverá obedecer ao fluxo de caixa de que trata este Decreto.

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Econômico ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.
Art. 8º Os créditos suplementares e especiais que vierem a serem abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.
Art. 9º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Econômico deverá providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias através da limitação de empenhos, em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer à recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.
Parágrafo único: A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10 A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Econômico, sob acompanhamento e supervisão da Controladoria Interna, cabendo a cada Secretaria Municipal acatar as diretrizes desses órgãos internos no que se refere à respectiva pasta.
Art. 11 A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do presente Decreto ficam a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Econômico, conjuntamente com a Controladoria Interna, que comunicará ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.
Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 01 de Janeiro de 2021.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE – RO SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMPLAN
MEMORIA DE CALCULO DO ÍNDICE DE ESTACIONALIDADE DA ARRECADAÇÃO (RECEITA) – 2020

ANEXO I (Inst Norm. nº 10/2003)														
EXERCÍCIO DE 2019														
ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
2016	1.715.856,24	2.307.204,82	1.541.140,43	2.667.665,41	1.892.236,98	3.729.756,57	3.660.318,33	1.891.304,79	2.013.318,31	1.384.623,74	2.384.030,67	5.335.409,30	30.522.865,59	2.543.572,13
2017	1.427.134,18	1.593.883,21	1.734.856,77	1.558.535,98	2.046.380,89	1.957.413,07	1.968.741,95	2.120.225,49	2.650.439,81	1.430.309,56	1.985.272,07	2.581.632,20	23.054.825,18	1.921.235,43
2018	1.727.119,74	1.799.053,31	1.911.854,25	2.224.495,55	2.203.194,79	3.010.461,58	2.880.836,72	1.340.189,10	2.046.374,89	2.256.156,93	1.888.707,14	700.000,00	23.988.444,00	1.999.037,00
2019	2.076.267,21	2.184.138,42	1.735.155,22	1.862.961,55	2.112.610,70	2.327.319,41	2.248.921,16	2.869.063,82	1.979.095,96	1.725.953,01	2.015.646,32	70.222,64	23.207.355,42	1.933.946,29
2020	1.813.380,79	1.633.845,21	1.702.206,17	2.678.703,60	1.777.878,25	3.147.236,72	3.660.190,68	1.970.671,74	1.996.139,67	2.208.130,19	1.974.851,21	2.257.429,85	26.820.664,08	2.235.055,34
OBS: MÊS DE DEZEMBRO/2020 PARCIAL														

APURAÇÃO DA PERCENTAGEM MÉDIA MENSAL
ÍNDICE DE ESTACIONALIDADE (%)

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
2016	67,46	90,71	60,59	104,88	74,39	146,63	143,90	74,36	79,15	54,44	93,73	209,76		
2017	74,28	82,96	90,30	81,12	106,51	101,88	102,47	110,36	137,95	74,45	103,33	134,37		
2018	86,40	90,00	95,64	111,28	110,21	150,60	144,11	67,04	102,37	112,86	94,48	35,02		
2019	107,36	112,94	89,72	96,33	109,24	120,34	116,29	148,35	102,33	89,25	104,22	3,63		
2020	81,13	73,10	76,16	119,85	79,55	140,81	163,76	88,17	89,31	98,80	88,36	101,00		
TOTAL	416,63	449,70	412,41	513,46	479,90	660,27	670,54	488,28	511,12	429,79	484,12	483,78		
MÉDIA	83,33	89,94	82,48	102,69	95,98	132,05	134,11	97,66	102,22	85,96	96,82	96,76	1.200,00	
% Mensal	6,94	7,50	6,87	8,56	8,00	11,00	11,18	8,14	8,52	7,16	8,07	8,06	100,00	
													26.923.446,63	
2021	**1.869.523,35**	**2.017.923,06**	**1.850.573,32**	**2.304.008,46**	**2.153.440,44**	**2.962.773,33**	**3.008.866,03**	**2.191.026,73**	**2.293.524,52**	**1.928.554,42**	**2.172.381,91**	**2.170.851,06**	**26.923.446,63**	

	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	-
MED/BIMESTRAIS	**3.887.446,41**	**4.154.581,78**	**5.116.213,77**	**5.199.892,76**	**4.222.078,95**	**4.343.232,97**	**26.923.446,63**
		1º QUADRIM		**2º QUADRIM**		**3º QUADRIM**	
MED/QUADIRMETRAIS		**8.042.028,18**		**10.316.106,53**		**8.565.311,92**	**26.923.446,63**
				18.358.134,71		**26.923.446,63**	
		29,87		**38,32**		**31,81**	
							100,00

Programação Financeira Mensal de Arrecadação da Receita - Exercício 2021													
Programada Inicial / Realizada / Diferença	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Ficha: 1	**1.1.1.3.03.1.1.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL**												
	20.126,00	21.750,00	19.923,00	24.824,00	23.200,00	31.900,00	32.422,00	23.606,00	24.708,00	20.764,00	23.403,00	23.374,00	290.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-20.126,00	-21.750,00	-19.923,00	-24.824,00	-23.200,00	-31.900,00	-32.422,00	-23.606,00	-24.708,00	-20.764,00	-23.403,00	-23.374,00	-290.000,00
Ficha: 2	**1.1.1.3.03.4.1.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL**												
	0,92	1,00	0,92	1,14	1,07	1,47	1,49	1,08	1,13	0,95	1,07	1,08	13,32
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-0,92	-1,00	-0,92	-1,14	-1,07	-1,47	-1,49	-1,08	-1,13	-0,95	-1,07	-1,08	-13,32
Ficha: 3	**1.1.1.8.01.1.1.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL**												
	11.159,95	12.060,47	11.047,39	13.765,01	12.864,50	17.688,69	17.978,14	13.089,63	13.700,69	11.513,73	12.977,06	12.960,98	160.806,24
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-11.159,95	-12.060,47	-11.047,39	-13.765,01	-12.864,50	-17.688,69	-17.978,14	-13.089,63	-13.700,69	-11.513,73	-12.977,06	-12.960,98	-160.806,24
Ficha: 4	**1.1.1.8.01.1.2.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DEMORA**												
	347,00	375,00	343,50	428,00	400,00	550,00	559,00	407,00	426,00	358,00	403,50	403,00	5.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-347,00	-375,00	-343,50	-428,00	-400,00	-550,00	-559,00	-407,00	-426,00	-358,00	-403,50	-403,00	-5.000,00
Ficha: 5	**1.1.1.8.01.1.3.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA**												
	5.239,70	5.662,50	5.186,85	6.462,80	6.040,00	8.305,00	8.440,90	6.145,70	6.432,60	5.405,80	6.092,85	6.085,30	75.500,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-5.239,70	-5.662,50	-5.186,85	-6.462,80	-6.040,00	-8.305,00	-8.440,90	-6.145,70	-6.432,60	-5.405,80	-6.092,85	-6.085,30	-75.500,00
Ficha: 6	**1.1.1.8.01.1.4.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROSD**												
	707,88	765,00	700,74	873,12	816,00	1.122,00	1.140,36	830,28	869,04	730,32	823,14	822,12	10.200,00

	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-707,88	-765,00	-700,74	-873,12	-816,00	-1.122,00	-1.140,36	-830,28	-869,04	-730,32	-823,14	-822,12	-10.200,00
Ficha: 7	**1.1.1.8.01.4.1.00 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS**												
	51.147,80	55.275,00	50.631,90	63.087,20	58.960,00	81.070,00	82.396,60	59.991,80	62.792,40	52.769,20	59.475,90	59.402,20	737.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-51.147,80	-55.275,00	-50.631,90	-63.087,20	-58.960,00	-81.070,00	-82.396,60	-59.991,80	-62.792,40	-52.769,20	-59.475,90	-59.402,20	-737.000,00
Ficha: 8	**1.1.1.8.02.3.1.01 ISSQN - PROPRIO**												
	27.086,82	29.272,50	26.813,61	33.409,68	31.224,00	42.933,00	43.635,54	31.770,42	33.253,56	27.945,48	31.497,21	31.458,18	390.300,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-27.086,82	-29.272,50	-26.813,61	-33.409,68	-31.224,00	-42.933,00	-43.635,54	-31.770,42	-33.253,56	-27.945,48	-31.497,21	-31.458,18	-390.300,00
Ficha: 9	**1.1.1.8.02.3.1.02 ISSQN - SIMPLES NACIONAL**												
	1.769,70	1.912,50	1.751,85	2.182,80	2.040,00	2.805,00	2.850,90	2.075,70	2.172,60	1.825,80	2.057,85	2.055,30	25.500,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-1.769,70	-1.912,50	-1.751,85	-2.182,80	-2.040,00	-2.805,00	-2.850,90	-2.075,70	-2.172,60	-1.825,80	-2.057,85	-2.055,30	-25.500,00
Ficha: 10	**1.1.1.8.02.3.2.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA**												
	725,23	783,75	717,91	894,52	836,00	1.149,50	1.168,31	850,63	890,34	748,22	843,32	842,27	10.450,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-725,23	-783,75	-717,91	-894,52	-836,00	-1.149,50	-1.168,31	-850,63	-890,34	-748,22	-843,32	-842,27	-10.450,00
Ficha: 11	**1.1.1.8.02.3.3.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA**												
	865,71	935,56	856,97	1.067,79	997,93	1.372,16	1.394,61	1.015,40	1.062,80	893,15	1.006,66	1.005,41	12.474,15
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-865,71	-935,56	-856,97	-1.067,79	-997,93	-1.372,16	-1.394,61	-1.015,40	-1.062,80	-893,15	-1.006,66	-1.005,41	-12.474,15
Programação Financeira Mensal de Arrecadação da Receita - Exercício 2021													
Programada Inicial **Realizada** **Diferença**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
Ficha: 12	**1.1.1.8.02.3.4.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA DADÍV**												
	430,28	465,00	425,94	530,72	496,00	682,00	693,16	504,68	528,24	443,92	500,34	499,72	6.200,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-430,28	-465,00	-425,94	-530,72	-496,00	-682,00	-693,16	-504,68	-528,24	-443,92	-500,34	-499,72	-6.200,00
Ficha: 13	**1.1.2.1.01.1.1.01 TAXA DE LICENCA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADO**												
	1.096,52	1.185,00	1.085,46	1.352,48	1.264,00	1.738,00	1.766,44	1.286,12	1.346,16	1.131,28	1.275,06	1.273,48	15.800,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-1.096,52	-1.185,00	-1.085,46	-1.352,48	-1.264,00	-1.738,00	-1.766,44	-1.286,12	-1.346,16	-1.131,28	-1.275,06	-1.273,48	-15.800,00
Ficha: 14	**1.1.2.1.01.1.1.02 TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL**												
	22,00	23,77	21,78	27,14	25,36	34,87	35,44	25,80	27,01	22,70	25,58	25,55	317,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-22,00	-23,77	-21,78	-27,14	-25,36	-34,87	-35,44	-25,80	-27,01	-22,70	-25,58	-25,55	-317,00
Ficha: 15	**1.1.2.1.01.1.1.03 TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORARIO ESPECIAL**												
	374,76	405,00	370,98	462,24	432,00	594,00	603,72	439,56	460,08	386,64	435,78	435,24	5.400,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-374,76	-405,00	-370,98	-462,24	-432,00	-594,00	-603,72	-439,56	-460,08	-386,64	-435,78	-435,24	-5.400,00
Ficha: 16	**1.1.2.1.01.1.1.04 TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS**												
	1.741,94	1.882,50	1.724,37	2.148,56	2.008,00	2.761,00	2.806,18	2.043,14	2.138,52	1.797,16	2.025,57	2.023,06	25.100,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-1.741,94	-1.882,50	-1.724,37	-2.148,56	-2.008,00	-2.761,00	-2.806,18	-2.043,14	-2.138,52	-1.797,16	-2.025,57	-2.023,06	-25.100,00
Ficha: 17	**1.1.2.1.01.1.1.05 OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA**												
	301,89	326,25	298,84	372,36	348,00	478,50	486,33	354,09	370,62	311,46	351,05	350,61	4.350,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-301,89	-326,25	-298,84	-372,36	-348,00	-478,50	-486,33	-354,09	-370,62	-311,46	-351,05	-350,61	-4.350,00
Ficha: 18	**1.1.2.2.01.1.1.01 TAXAS DE SERVICOS CADASTRAIS**												
	569,08	615,00	563,34	701,92	656,00	902,00	916,76	667,48	698,64	587,12	661,74	660,92	8.200,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-569,08	-615,00	-563,34	-701,92	-656,00	-902,00	-916,76	-667,48	-698,64	-587,12	-661,74	-660,92	-8.200,00
Ficha: 19	**1.1.2.2.01.1.1.02 TAXA DE CEMITERIO**												
	1.554,56	1.680,00	1.538,88	1.917,44	1.792,00	2.464,00	2.504,32	1.823,36	1.908,48	1.603,84	1.807,68	1.805,44	22.400,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-1.554,56	-1.680,00	-1.538,88	-1.917,44	-1.792,00	-2.464,00	-2.504,32	-1.823,36	-1.908,48	-1.603,84	-1.807,68	-1.805,44	-22.400,00
Ficha: 20	**1.1.2.2.01.1.1.03 TAXA DE COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DISPOSICAO DE RESIDO SOLIDO**												
	7.981,00	8.625,00	7.900,50	9.844,00	9.200,00	12.650,00	12.857,00	9.361,00	9.798,00	8.234,00	9.280,50	9.269,00	115.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	-7.981,00	-8.625,00	-7.900,50	-9.844,00	-9.200,00	-12.650,00	-12.857,00	-9.361,00	-9.798,00	-8.234,00	-9.280,50	-9.269,00	-115.000,00
Ficha: 21	**1.1.2.2.01.1.1.04 MULTAS E JUROS DE MORA OUTROS TRIBUTOS**												
	707,88	765,00	700,74	873,12	816,00	1.122,00	1.140,36	830,28	869,04	730,32	823,14	822,12	10.200,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-707,88	-765,00	-700,74	-873,12	-816,00	-1.122,00	-1.140,36	-830,28	-869,04	-730,32	-823,14	-822,12	-10.200,00
Ficha: 22	**1.1.2.2.01.1.1.05 MULTA DE AUTO DE INFRAÇÃO**												
	735,64	795,00	728,22	907,36	848,00	1.166,00	1.185,08	862,84	903,12	758,96	855,42	854,36	10.600,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-735,64	-795,00	-728,22	-907,36	-848,00	-1.166,00	-1.185,08	-862,84	-903,12	-758,96	-855,42	-854,36	-10.600,00
Programação Financeira Mensal de Arrecadação da Receita - Exercício 2021													
Programada Inicial													
Realizada	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
Diferença													
Ficha: 23	**1.1.2.8.01.1.1.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITARIA**												
	1.547,62	1.672,50	1.532,01	1.908,88	1.784,00	2.453,00	2.493,14	1.815,22	1.899,96	1.596,68	1.799,61	1.797,38	22.300,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-1.547,62	-1.672,50	-1.532,01	-1.908,88	-1.784,00	-2.453,00	-2.493,14	-1.815,22	-1.899,96	-1.596,68	-1.799,61	-1.797,38	-22.300,00
Ficha: 24	**1.2.4.0.00.1.1.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL**												
	10.639,02	11.497,50	10.531,71	13.122,48	12.264,00	16.863,00	17.138,94	12.478,62	13.061,16	10.976,28	12.371,31	12.355,98	153.300,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-10.639,02	-11.497,50	-10.531,71	-13.122,48	-12.264,00	-16.863,00	-17.138,94	-12.478,62	-13.061,16	-10.976,28	-12.371,31	-12.355,98	-153.300,00
Ficha: 25	**1.3.2.1.00.1.1.01 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB**												
	367,82	397,50	364,11	453,68	424,00	583,00	592,54	431,42	451,56	379,48	427,71	427,18	5.300,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-367,82	-397,50	-364,11	-453,68	-424,00	-583,00	-592,54	-431,42	-451,56	-379,48	-427,71	-427,18	-5.300,00
Ficha: 26	**1.3.2.1.00.1.1.02 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SAUDE**												
	451,10	487,50	446,55	556,40	520,00	715,00	726,70	529,10	553,80	465,40	524,55	523,90	6.500,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-451,10	-487,50	-446,55	-556,40	-520,00	-715,00	-726,70	-529,10	-553,80	-465,40	-524,55	-523,90	-6.500,00
Ficha: 27	**1.3.2.1.00.1.1.03 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ENSINO**												
	381,70	412,50	377,85	470,80	440,00	605,00	614,90	447,70	468,60	393,80	443,85	443,30	5.500,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-381,70	-412,50	-377,85	-470,80	-440,00	-605,00	-614,90	-447,70	-468,60	-393,80	-443,85	-443,30	-5.500,00
Ficha: 28	**1.3.2.1.00.1.1.04 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ASPS**												
	1.572,60	1.699,50	1.556,74	1.939,70	1.812,80	2.492,60	2.533,39	1.844,52	1.930,63	1.622,46	1.828,66	1.826,40	22.660,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-1.572,60	-1.699,50	-1.556,74	-1.939,70	-1.812,80	-2.492,60	-2.533,39	-1.844,52	-1.930,63	-1.622,46	-1.828,66	-1.826,40	-22.660,00
Ficha: 29	**1.3.2.1.00.1.1.05 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNAS**												
	387,25	418,50	383,35	477,65	446,40	613,80	623,84	454,21	475,42	399,53	450,31	449,74	5.580,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-387,25	-418,50	-383,35	-477,65	-446,40	-613,80	-623,84	-454,21	-475,42	-399,53	-450,31	-449,74	-5.580,00
Ficha: 30	**1.3.2.1.00.1.1.06 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNDE**												
	426,81	461,25	422,50	526,44	492,00	676,50	687,57	500,61	523,98	440,34	496,31	495,69	6.150,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-426,81	-461,25	-422,50	-526,44	-492,00	-676,50	-687,57	-500,61	-523,98	-440,34	-496,31	-495,69	-6.150,00
Ficha: 31	**1.3.2.1.00.1.1.07 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - NAO VINCULADOS**												
	4.164,00	4.500,00	4.122,00	5.136,00	4.800,00	6.600,00	6.708,00	4.884,00	5.112,00	4.296,00	4.842,00	4.836,00	60.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-4.164,00	-4.500,00	-4.122,00	-5.136,00	-4.800,00	-6.600,00	-6.708,00	-4.884,00	-5.112,00	-4.296,00	-4.842,00	-4.836,00	-60.000,00
Ficha: 32	**1.7.1.8.01.2.1.01 COTA-PARTE DO FPM - PROPRIO**												
	685.608,74	740.931,64	678.693,38	845.649,98	790.327,08	1.086.699,74	1.104.482,10	804.157,80	841.698,34	707.342,74	797.242,44	796.254,53	9.879.088,51
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-685.608,74	-740.931,64	-678.693,38	-845.649,98	-790.327,08	-1.086.699,74	-1.104.482,10	-804.157,80	-841.698,34	-707.342,74	-797.242,44	-796.254,53	-9.879.088,51
Ficha: 33	**1.7.1.8.01.5.1.01 COTA-PARTE DO ITR - PROPRIO**												
	10.423,88	11.265,00	10.318,74	12.857,12	12.016,00	16.522,00	16.792,36	12.226,28	12.797,04	10.754,32	12.121,14	12.106,12	150.200,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-10.423,88	-11.265,00	-10.318,74	-12.857,12	-12.016,00	-16.522,00	-16.792,36	-12.226,28	-12.797,04	-10.754,32	-12.121,14	-12.106,12	-150.200,00
Programação Financeira Mensal de Arrecadação da Receita - Exercício 2021													
Programada Inicial													
Realizada	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
Diferença													

Ficha: 34	**1.7.1.8.02.2.1.00 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL**												
	3.171,58	3.427,50	3.139,59	3.911,92	3.656,00	5.027,00	5.109,26	3.719,98	3.893,64	3.272,12	3.687,99	3.683,42	45.700,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-3.171,58	-3.427,50	-3.139,59	-3.911,92	-3.656,00	-5.027,00	-5.109,26	-3.719,98	-3.893,64	-3.272,12	-3.687,99	-3.683,42	-45.700,00
Ficha: 35	**1.7.1.8.02.3.1.00 COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89**												
	1.388,00	1.500,00	1.374,00	1.712,00	1.600,00	2.200,00	2.236,00	1.628,00	1.704,00	1.432,00	1.614,00	1.612,00	20.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-1.388,00	-1.500,00	-1.374,00	-1.712,00	-1.600,00	-2.200,00	-2.236,00	-1.628,00	-1.704,00	-1.432,00	-1.614,00	-1.612,00	-20.000,00
Ficha: 36	**1.7.1.8.02.6.1.00 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL**												
	6.823,76	7.374,38	6.754,93	8.416,62	7.866,00	10.815,75	10.992,73	8.003,65	8.377,29	7.040,07	7.934,83	7.924,99	98.325,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-6.823,76	-7.374,38	-6.754,93	-8.416,62	-7.866,00	-10.815,75	-10.992,73	-8.003,65	-8.377,29	-7.040,07	-7.934,83	-7.924,99	-98.325,00
Ficha: 37	**1.7.1.8.02.9.1.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NA**												
	2.255,50	2.437,50	2.232,75	2.782,00	2.600,00	3.575,00	3.633,50	2.645,50	2.769,00	2.327,00	2.622,75	2.619,50	32.500,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-2.255,50	-2.437,50	-2.232,75	-2.782,00	-2.600,00	-3.575,00	-3.633,50	-2.645,50	-2.769,00	-2.327,00	-2.622,75	-2.619,50	-32.500,00
Ficha: 38	**1.7.1.8.03.1.1.01 PISO DE ATENÇÃO BASICA EM SAUDE**												
	50.353,04	54.416,11	49.845,16	62.106,92	58.043,85	79.810,30	81.116,28	59.059,62	61.816,70	51.949,25	58.551,74	58.479,18	725.548,15
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-50.353,04	-54.416,11	-49.845,16	-62.106,92	-58.043,85	-79.810,30	-81.116,28	-59.059,62	-61.816,70	-51.949,25	-58.551,74	-58.479,18	-725.548,15
Ficha: 39	**1.7.1.8.03.1.1.02 AÇOES BASICAS DE VIGILANCIA EM SAUDE**												
	8.683,70	9.384,40	8.596,11	10.710,72	10.010,02	13.763,78	13.989,01	10.185,20	10.660,67	8.958,97	10.097,61	10.085,10	125.125,29
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-8.683,70	-9.384,40	-8.596,11	-10.710,72	-10.010,02	-13.763,78	-13.989,01	-10.185,20	-10.660,67	-8.958,97	-10.097,61	-10.085,10	-125.125,29
Ficha: 40	**1.7.1.8.03.1.1.04 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DA SAUDE - PACS**												
	29.585,22	31.972,50	29.286,81	36.491,28	34.104,00	46.893,00	47.660,34	34.700,82	36.320,76	30.523,08	34.402,41	34.359,78	426.300,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-29.585,22	-31.972,50	-29.286,81	-36.491,28	-34.104,00	-46.893,00	-47.660,34	-34.700,82	-36.320,76	-30.523,08	-34.402,41	-34.359,78	-426.300,00
Ficha: 41	**1.7.1.8.03.2.1.01 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC**												
	32.699,25	35.337,81	32.369,43	40.332,22	37.693,66	51.828,79	52.676,89	38.353,30	40.143,75	33.735,83	38.023,48	37.976,38	471.170,79
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-32.699,25	-35.337,81	-32.369,43	-40.332,22	-37.693,66	-51.828,79	-52.676,89	-38.353,30	-40.143,75	-33.735,83	-38.023,48	-37.976,38	-471.170,79
Ficha: 42	**1.7.1.8.03.4.1.01 PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA**												
	3.860,07	4.171,55	3.821,14	4.761,12	4.449,65	6.118,27	6.218,38	4.527,52	4.738,88	3.982,43	4.488,58	4.483,01	55.620,60
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-3.860,07	-4.171,55	-3.821,14	-4.761,12	-4.449,65	-6.118,27	-6.218,38	-4.527,52	-4.738,88	-3.982,43	-4.488,58	-4.483,01	-55.620,60
Ficha: 43	**1.7.1.8.05.1.1.00 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL**												
	12.210,93	13.196,25	12.087,76	15.061,32	14.076,00	19.354,50	19.671,21	14.322,33	14.990,94	12.598,02	14.199,17	14.181,57	175.950,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-12.210,93	-13.196,25	-12.087,76	-15.061,32	-14.076,00	-19.354,50	-19.671,21	-14.322,33	-14.990,94	-12.598,02	-14.199,17	-14.181,57	-175.950,00
Ficha: 44	**1.7.1.8.05.3.1.00 PNAE - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOL**												
	7.517,08	8.123,65	7.441,26	9.271,79	8.665,23	11.914,69	12.109,66	8.816,87	9.228,47	7.755,38	8.741,05	8.730,21	108.315,34
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-7.517,08	-8.123,65	-7.441,26	-9.271,79	-8.665,23	-11.914,69	-12.109,66	-8.816,87	-9.228,47	-7.755,38	-8.741,05	-8.730,21	-108.315,34
Programação Financeira Mensal de Arrecadação da Receita - Exercício 2021													
Programada Inicial **Realizada** **Diferença**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
Ficha: 45	**1.7.1.8.05.4.1.00 PNATE - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPO**												
	5.360,01	5.792,52	5.305,94	6.611,19	6.178,68	8.495,69	8.634,71	6.286,81	6.580,30	5.529,92	6.232,75	6.225,03	77.233,55
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-5.360,01	-5.792,52	-5.305,94	-6.611,19	-6.178,68	-8.495,69	-8.634,71	-6.286,81	-6.580,30	-5.529,92	-6.232,75	-6.225,03	-77.233,55
Ficha: 46	**1.7.1.8.06.1.1.01 ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL**												
	935,79	1.011,30	926,35	1.154,23	1.078,72	1.483,24	1.507,51	1.097,60	1.148,84	965,46	1.088,16	1.086,83	13.484,03
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-935,79	-1.011,30	-926,35	-1.154,23	-1.078,72	-1.483,24	-1.507,51	-1.097,60	-1.148,84	-965,46	-1.088,16	-1.086,83	-13.484,03
Ficha: 47	**1.7.1.8.10.9.1.01 RECUPERACAO DE ESTR. VICINAIS CONV FITHA 2021**												
	27.313,47	29.517,44	27.037,97	33.689,23	31.485,27	43.292,24	44.000,66	32.036,26	33.531,81	28.179,31	31.760,76	31.721,40	393.565,82
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-27.313,47	-29.517,44	-27.037,97	-33.689,23	-31.485,27	-43.292,24	-44.000,66	-32.036,26	-33.531,81	-28.179,31	-31.760,76	-31.721,40	-393.565,82
Ficha: 48	**1.7.1.8.12.1.1.01 INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF**												

	1.530,77	1.654,29	1.515,33	1.888,09	1.764,57	2.426,29	2.465,99	1.795,45	1.879,27	1.579,29	1.780,01	1.777,80	22.057,15
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-1.530,77	-1.654,29	-1.515,33	-1.888,09	-1.764,57	-2.426,29	-2.465,99	-1.795,45	-1.879,27	-1.579,29	-1.780,01	-1.777,80	-22.057,15
Ficha: 49	**1.7.1.8.12.1.1.03 PISO BASICO VARIAVEL - SCFV**												
	3.616,97	3.908,83	3.580,49	4.461,28	4.169,42	5.732,95	5.826,76	4.242,38	4.440,43	3.731,63	4.205,90	4.200,70	52.117,74
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-3.616,97	-3.908,83	-3.580,49	-4.461,28	-4.169,42	-5.732,95	-5.826,76	-4.242,38	-4.440,43	-3.731,63	-4.205,90	-4.200,70	-52.117,74
Ficha: 50	**1.7.1.8.12.1.1.04 PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF**												
	2.904,18	3.138,53	2.874,89	3.582,11	3.347,76	4.603,17	4.678,50	3.406,35	3.565,37	2.996,25	3.377,06	3.372,86	41.847,03
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-2.904,18	-3.138,53	-2.874,89	-3.582,11	-3.347,76	-4.603,17	-4.678,50	-3.406,35	-3.565,37	-2.996,25	-3.377,06	-3.372,86	-41.847,03
Ficha: 51	**1.7.1.8.12.1.1.05 PROGRAMAS TEMPORARIOS COM RECURSOS RECEBIDOS DO FNAS**												
	366,68	396,27	362,98	452,28	422,69	581,20	590,71	430,09	450,16	378,31	426,39	425,86	5.283,62
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-366,68	-396,27	-362,98	-452,28	-422,69	-581,20	-590,71	-430,09	-450,16	-378,31	-426,39	-425,86	-5.283,62
Ficha: 52	**1.7.1.8.12.1.1.06 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**												
	168,39	181,98	166,69	207,70	194,11	266,90	271,27	197,51	206,73	173,73	195,81	195,55	2.426,37
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-168,39	-181,98	-166,69	-207,70	-194,11	-266,90	-271,27	-197,51	-206,73	-173,73	-195,81	-195,55	-2.426,37
Ficha: 53	**1.7.1.8.12.1.1.07 CRIANÇA FELIZ**												
	6.246,00	6.750,00	6.183,00	7.704,00	7.200,00	9.900,00	10.062,00	7.326,00	7.668,00	6.444,00	7.263,00	7.254,00	90.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-6.246,00	-6.750,00	-6.183,00	-7.704,00	-7.200,00	-9.900,00	-10.062,00	-7.326,00	-7.668,00	-6.444,00	-7.263,00	-7.254,00	-90.000,00
Ficha: 54	**1.7.1.8.99.1.1.01 OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO**												
	4.324,20	4.673,12	4.280,58	5.333,59	4.984,66	6.853,91	6.966,07	5.071,89	5.308,67	4.461,27	5.028,28	5.022,05	62.308,29
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-4.324,20	-4.673,12	-4.280,58	-5.333,59	-4.984,66	-6.853,91	-6.966,07	-5.071,89	-5.308,67	-4.461,27	-5.028,28	-5.022,05	-62.308,29
Ficha: 55	**1.7.2.8.01.1.1.01 COTA-PARTE DO ICMS - PROPRIO**												
	697.157,70	753.412,50	690.125,85	859.894,80	803.640,00	1.105.005,00	1.123.086,90	817.703,70	855.876,60	719.257,80	810.671,85	809.667,30	10.045.500,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-697.157,70	-753.412,50	-690.125,85	-859.894,80	-803.640,00	-1.105.005,00	-1.123.086,90	-817.703,70	-855.876,60	-719.257,80	-810.671,85	-809.667,30	-10.045.500,00
Programação Financeira Mensal de Arrecadação da Receita - Exercício 2021													
Programada Inicial													
Realizada	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
Diferença													
Ficha: 56	**1.7.2.8.01.2.1.01 COTA-PARTE DO IPVA - PROPRIO**												
	62.113,00	67.125,00	61.486,50	76.612,00	71.600,00	98.450,00	100.061,00	72.853,00	76.254,00	64.082,00	72.226,50	72.137,00	895.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-62.113,00	-67.125,00	-61.486,50	-76.612,00	-71.600,00	-98.450,00	-100.061,00	-72.853,00	-76.254,00	-64.082,00	-72.226,50	-72.137,00	-895.000,00
Ficha: 57	**1.7.2.8.01.3.1.00 COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL**												
	2.429,00	2.625,00	2.404,50	2.996,00	2.800,00	3.850,00	3.913,00	2.849,00	2.982,00	2.506,00	2.824,50	2.821,00	35.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-2.429,00	-2.625,00	-2.404,50	-2.996,00	-2.800,00	-3.850,00	-3.913,00	-2.849,00	-2.982,00	-2.506,00	-2.824,50	-2.821,00	-35.000,00
Ficha: 58	**1.7.2.8.01.4.1.00 CIDE - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL**												
	2.678,84	2.895,00	2.651,82	3.304,16	3.088,00	4.246,00	4.315,48	3.142,04	3.288,72	2.763,76	3.115,02	3.111,16	38.600,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-2.678,84	-2.895,00	-2.651,82	-3.304,16	-3.088,00	-4.246,00	-4.315,48	-3.142,04	-3.288,72	-2.763,76	-3.115,02	-3.111,16	-38.600,00
Ficha: 59	**1.7.2.8.03.1.1.01 PROG FARMACIA BASICA ESTADO**												
	733,37	792,55	725,98	904,57	845,39	1.162,41	1.181,43	860,18	900,34	756,62	852,79	851,72	10.567,35
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-733,37	-792,55	-725,98	-904,57	-845,39	-1.162,41	-1.181,43	-860,18	-900,34	-756,62	-852,79	-851,72	-10.567,35
Ficha: 60	**1.7.2.8.07.1.1.01 PISO FIXO PSB/PAIF/CO FINANCIAMENTO**												
	1.665,60	1.800,00	1.648,80	2.054,40	1.920,00	2.640,00	2.683,20	1.953,60	2.044,80	1.718,40	1.936,80	1.934,40	24.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-1.665,60	-1.800,00	-1.648,80	-2.054,40	-1.920,00	-2.640,00	-2.683,20	-1.953,60	-2.044,80	-1.718,40	-1.936,80	-1.934,40	-24.000,00
Ficha: 61	**1.7.2.8.07.1.1.02 PISO FIXO PSE/C CRIANÇA CO FINANCIAMENTO**												
	3.081,36	3.330,00	3.050,28	3.800,64	3.552,00	4.884,00	4.963,92	3.614,16	3.782,88	3.179,04	3.583,08	3.578,64	44.400,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-3.081,36	-3.330,00	-3.050,28	-3.800,64	-3.552,00	-4.884,00	-4.963,92	-3.614,16	-3.782,88	-3.179,04	-3.583,08	-3.578,64	-44.400,00
Ficha: 62	**1.7.2.8.07.1.1.03 CRIANÇA FELIZ MAIS**												
	582,96	630,00	577,08	719,04	672,00	924,00	939,12	683,76	715,68	601,44	677,88	677,04	8.400,00

	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-582,96	-630,00	-577,08	-719,04	-672,00	-924,00	-939,12	-683,76	-715,68	-601,44	-677,88	-677,04	-8.400,00
Ficha: 63	**1.7.2.8.07.1.1.04 MAMAE CHEGUEI**												
	395,58	427,50	391,59	487,92	456,00	627,00	637,26	463,98	485,64	408,12	459,99	459,42	5.700,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-395,58	-427,50	-391,59	-487,92	-456,00	-627,00	-637,26	-463,98	-485,64	-408,12	-459,99	-459,42	-5.700,00
Ficha: 64	**1.7.2.8.10.2.1.01 TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSF DE CONV DOS ESTADOS DESTINADAS A PROG DEEDUCAÇÃO**												
	76.340,00	82.500,00	75.570,00	94.160,00	88.000,00	121.000,00	122.980,00	89.540,00	93.720,00	78.760,00	88.770,00	88.660,00	1.100.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-76.340,00	-82.500,00	-75.570,00	-94.160,00	-88.000,00	-121.000,00	-122.980,00	-89.540,00	-93.720,00	-78.760,00	-88.770,00	-88.660,00	-1.100.000,00
Ficha: 65	**1.7.5.8.01.1.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL**												
	242.900,00	262.500,00	240.450,00	299.600,00	280.000,00	385.000,00	391.300,00	284.900,00	298.200,00	250.600,00	282.450,00	282.100,00	3.500.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-242.900,00	-262.500,00	-240.450,00	-299.600,00	-280.000,00	-385.000,00	-391.300,00	-284.900,00	-298.200,00	-250.600,00	-282.450,00	-282.100,00	-3.500.000,00
Ficha: 66	**1.9.2.1.99.1.1.00 OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL**												
	2.449,82	2.647,50	2.425,11	3.021,68	2.824,00	3.883,00	3.946,54	2.873,42	3.007,56	2.527,48	2.848,71	2.845,18	35.300,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-2.449,82	-2.647,50	-2.425,11	-3.021,68	-2.824,00	-3.883,00	-3.946,54	-2.873,42	-3.007,56	-2.527,48	-2.848,71	-2.845,18	-35.300,00
Programação Financeira Mensal de Arrecadação da Receita - Exercício 2021													
Programada Inicial													
Realizada	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
Diferença													
Ficha: 67	**1.9.2.2.99.1.1.00 OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL**												
	2.470,64	2.670,00	2.445,72	3.047,36	2.848,00	3.916,00	3.980,08	2.897,84	3.033,12	2.548,96	2.872,92	2.869,36	35.600,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-2.470,64	-2.670,00	-2.445,72	-3.047,36	-2.848,00	-3.916,00	-3.980,08	-2.897,84	-3.033,12	-2.548,96	-2.872,92	-2.869,36	-35.600,00
Ficha: 68	**1.9.9.0.99.1.1.00 OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL**												
	5.704,68	6.165,00	5.647,14	7.036,32	6.576,00	9.042,00	9.189,96	6.691,08	7.003,44	5.885,52	6.633,54	6.625,32	82.200,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-5.704,68	-6.165,00	-5.647,14	-7.036,32	-6.576,00	-9.042,00	-9.189,96	-6.691,08	-7.003,44	-5.885,52	-6.633,54	-6.625,32	-82.200,00
Ficha: 69	**7.1.2.2.01.1.6.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - JUROS DE MORA**												
	728,70	787,50	721,35	898,80	840,00	1.155,00	1.173,90	854,70	894,60	751,80	847,35	846,30	10.500,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	-728,70	-787,50	-721,35	-898,80	-840,00	-1.155,00	-1.173,90	-854,70	-894,60	-751,80	-847,35	-846,30	-10.500,00
Ficha: 70	**1.7.1.8.01.2.1.02 COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB**												
	-137.121,75	-148.186,33	-135.738,68	-169.130,00	-158.065,42	-217.339,95	-220.896,42	-160.831,56	-168.339,67	-141.468,55	-159.448,49	-159.250,88	-1.975.817,70
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	137.121,75	148.186,33	135.738,68	169.130,00	158.065,42	217.339,95	220.896,42	160.831,56	168.339,67	141.468,55	159.448,49	159.250,88	1.975.817,70
Ficha: 71	**1.7.1.8.01.5.1.02 COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB**												
	-2.605,97	-2.816,25	-2.579,68	-3.214,28	-3.004,00	-4.130,50	-4.198,09	-3.056,57	-3.199,26	-2.688,58	-3.030,29	-3.026,53	-37.550,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.605,97	2.816,25	2.579,68	3.214,28	3.004,00	4.130,50	4.198,09	3.056,57	3.199,26	2.688,58	3.030,29	3.026,53	37.550,00
Ficha: 72	**1.7.1.8.06.1.1.02 ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - FUNDEB**												
	-233,95	-252,83	-231,59	-288,56	-269,68	-370,81	-376,88	-274,40	-287,21	-241,36	-272,04	-271,70	-3.371,01
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	233,95	252,83	231,59	288,56	269,68	370,81	376,88	274,40	287,21	241,36	272,04	271,70	3.371,01
Ficha: 73	**1.7.2.8.01.1.1.02 COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB**												
	-139.431,54	-150.682,50	-138.025,17	-171.978,96	-160.728,00	-221.001,00	-224.617,38	-163.540,74	-171.175,32	-143.851,56	-162.134,37	-161.933,46	-2.009.100,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	139.431,54	150.682,50	138.025,17	171.978,96	160.728,00	221.001,00	224.617,38	163.540,74	171.175,32	143.851,56	162.134,37	161.933,46	2.009.100,00
Ficha: 74	**1.7.2.8.01.2.1.02 COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB**												
	-15.528,25	-16.781,25	-15.371,63	-19.153,00	-17.900,00	-24.612,50	-25.015,25	-18.213,25	-19.063,50	-16.020,50	-18.056,63	-18.034,24	-223.750,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	15.528,25	16.781,25	15.371,63	19.153,00	17.900,00	24.612,50	25.015,25	18.213,25	19.063,50	16.020,50	18.056,63	18.034,24	223.750,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO													
	1.868.487,18	**2.019.258,51**	**1.849.640,76**	**2.304.647,03**	**2.153.875,72**	**2.961.579,15**	**3.010.041,33**	**2.191.568,54**	**2.293.877,66**	**1.927.718,79**	**2.172.722,15**	**2.170.029,81**	**26.923.446,63**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	-1.868.487,18	**-2.019.258,51**	**-1.849.640,76**	**-2.304.647,03**	**-2.153.875,72**	**-2.961.579,15**	**-3.010.041,33**	**-2.191.568,54**	**-2.293.877,66**	**-1.927.718,79**	**-2.172.722,15**	**-2.170.029,81**	**-26.923.446,63**

Programação Financeira da Despesa - Exercício 2021 (ANALÍTICO)														
Entidade 00 à 99														
Programada / **Realizada** / **Paga**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Regulam.**	**Total**
Ficha: **1**	**01.01.00.01.031.0001.1001.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIALPERMANENTE**													
	416,40	450,00	412,20	513,60	480,00	660,00	670,80	488,40	511,20	429,60	484,20	483,60	0,00	6.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **2**	**01.01.00.01.031.0001.1002.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS EINSTALAÇÕES**													
	1.041,00	1.125,00	1.030,50	1.284,00	1.200,00	1.650,00	1.677,00	1.221,00	1.278,00	1.074,00	1.210,50	1.209,00	0,00	15.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **3**	**01.01.00.01.031.0001.2001.3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**													
	47.886,00	51.750,00	47.403,00	59.064,00	55.200,00	75.900,00	77.142,00	56.166,00	58.788,00	49.404,00	55.683,00	55.614,00	0,00	690.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **4**	**01.01.00.01.031.0001.2001.3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕESPATRONAIS**													
	10.118,52	10.935,00	10.016,46	12.480,48	11.664,00	16.038,00	16.300,44	11.868,12	12.422,16	10.439,28	11.766,06	11.751,48	0,00	145.800,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **5**	**01.01.00.01.031.0001.2001.3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕESTRABALHISTAS**													
	38,26	41,34	37,87	47,19	44,10	60,64	61,63	44,87	46,97	39,47	44,49	44,42	0,00	551,25
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **6**	**01.01.00.01.031.0001.2001.3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS -CIVIL**													
	6.246,00	6.750,00	6.183,00	7.704,00	7.200,00	9.900,00	10.062,00	7.326,00	7.668,00	6.444,00	7.263,00	7.254,00	0,00	90.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **7**	**01.01.00.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	2.763,27	2.986,24	2.735,39	3.408,29	3.185,32	4.379,81	4.451,48	3.241,06	3.392,37	2.850,86	3.213,19	3.209,22	0,00	39.816,50
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **8**	**01.01.00.01.031.0001.2001.3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**													
	694,00	750,00	687,00	856,00	800,00	1.100,00	1.118,00	814,00	852,00	716,00	807,00	806,00	0,00	10.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **9**	**01.01.00.01.031.0001.2001.3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DECONSULTORIA**													
	4.511,00	4.875,00	4.465,50	5.564,00	5.200,00	7.150,00	7.267,00	5.291,00	5.538,00	4.654,00	5.245,50	5.239,00	0,00	65.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **10**	**01.01.00.01.031.0001.2001.3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**													
	7,65	8,27	7,57	9,44	8,82	12,13	12,33	8,97	9,39	7,89	8,90	8,89	0,00	110,25
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **11**	**01.01.00.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	4.384,66	4.738,47	4.340,44	5.408,17	5.054,36	6.949,75	7.063,47	5.142,82	5.382,90	4.523,66	5.098,59	5.092,27	0,00	63.179,56
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Programação Financeira da Despesa - Exercício 2021 (ANALÍTICO)														
Entidade 00 à 99														
Programada / **Realizada** / **Paga**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Regulam.**	**Total**
Ficha: **12**	**01.01.00.01.031.0001.2001.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**													
	624,60	675,00	618,30	770,40	720,00	990,00	1.006,20	732,60	766,80	644,40	726,30	725,40	0,00	9.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **13**	**02.01.00.04.122.0002.1004.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIALPERMANENTE**													
	694,00	750,00	687,00	856,00	800,00	1.100,00	1.118,00	814,00	852,00	716,00	807,00	806,00	0,00	10.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **14**	**02.01.00.04.122.0002.2003.3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**													
	45.110,00	48.750,00	44.655,00	55.640,00	52.000,00	71.500,00	72.670,00	52.910,00	55.380,00	46.540,00	52.455,00	52.390,00	0,00	650.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **15**	**02.01.00.04.122.0002.2003.3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS**													
	10.063,00	10.875,00	9.961,50	12.412,00	11.600,00	15.950,00	16.211,00	11.803,00	12.354,00	10.382,00	11.701,50	11.687,00	0,00	145.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **16**	**02.01.00.04.122.0002.2003.3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕESSOCIAIS**													
	2.082,00	2.250,00	2.061,00	2.568,00	2.400,00	3.300,00	3.354,00	2.442,00	2.556,00	2.148,00	2.421,00	2.418,00	0,00	30.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **17**	**02.01.00.04.122.0002.2003.3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS -CIVIL**													
	4.164,00	4.500,00	4.122,00	5.136,00	4.800,00	6.600,00	6.708,00	4.884,00	5.112,00	4.296,00	4.842,00	4.836,00	0,00	60.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **18**	**02.01.00.04.122.0002.2003.3.3.90.18.00.00.00.00 - AUXÍLIO FINANCEIRO AESTUDANTES**													
	1.041,00	1.125,00	1.030,50	1.284,00	1.200,00	1.650,00	1.677,00	1.221,00	1.278,00	1.074,00	1.210,50	1.209,00	0,00	15.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **19**	**02.01.00.04.122.0002.2003.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	1.388,00	1.500,00	1.374,00	1.712,00	1.600,00	2.200,00	2.236,00	1.628,00	1.704,00	1.432,00	1.614,00	1.612,00	0,00	20.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **20**	**02.01.00.04.122.0002.2003.3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**													
	2.082,00	2.250,00	2.061,00	2.568,00	2.400,00	3.300,00	3.354,00	2.442,00	2.556,00	2.148,00	2.421,00	2.418,00	0,00	30.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **21**	**02.01.00.04.122.0002.2003.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	9.716,00	10.500,00	9.618,00	11.984,00	11.200,00	15.400,00	15.652,00	11.396,00	11.928,00	10.024,00	11.298,00	11.284,00	0,00	140.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **22**	**02.01.00.04.122.0002.2003.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**													
	1.214,50	1.312,50	1.202,25	1.498,00	1.400,00	1.925,00	1.956,50	1.424,50	1.491,00	1.253,00	1.412,25	1.410,50	0,00	17.500,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programação Financeira da Despesa - Exercício 2021 (ANALÍTICO)														
Entidade 00 à 99														
Programada / **Realizada** / **Paga**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Regulam.**	**Total**
Ficha: **23**	**02.01.00.04.122.0002.2064.3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕESPATRONAIS**													
	347,00	375,00	343,50	428,00	400,00	550,00	559,00	407,00	426,00	358,00	403,50	403,00	0,00	5.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **24**	**02.02.00.04.122.0023.1021.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS EINSTALAÇÕES**													
	2.776,00	3.000,00	2.748,00	3.424,00	3.200,00	4.400,00	4.472,00	3.256,00	3.408,00	2.864,00	3.228,00	3.224,00	0,00	40.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **25**	**02.02.00.04.122.0023.1022.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIALPERMANENTE**													
	347,00	375,00	343,50	428,00	400,00	550,00	559,00	407,00	426,00	358,00	403,50	403,00	0,00	5.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **26**	**02.02.00.04.122.0023.2037.3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**													
	6.940,00	7.500,00	6.870,00	8.560,00	8.000,00	11.000,00	11.180,00	8.140,00	8.520,00	7.160,00	8.070,00	8.060,00	0,00	100.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **27**	**02.02.00.04.122.0023.2037.3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS**													
	1.735,00	1.875,00	1.717,50	2.140,00	2.000,00	2.750,00	2.795,00	2.035,00	2.130,00	1.790,00	2.017,50	2.015,00	0,00	25.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **28**	**02.02.00.04.122.0023.2037.3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS -CIVIL**													
	347,00	375,00	343,50	428,00	400,00	550,00	559,00	407,00	426,00	358,00	403,50	403,00	0,00	5.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **29**	**02.02.00.04.122.0023.2037.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	3.470,00	3.750,00	3.435,00	4.280,00	4.000,00	5.500,00	5.590,00	4.070,00	4.260,00	3.580,00	4.035,00	4.030,00	0,00	50.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **30**	**02.02.00.04.122.0023.2037.3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**													
	138,80	150,00	137,40	171,20	160,00	220,00	223,60	162,80	170,40	143,20	161,40	161,20	0,00	2.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **31**	**02.02.00.04.122.0023.2037.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	4.858,00	5.250,00	4.809,00	5.992,00	5.600,00	7.700,00	7.826,00	5.698,00	5.964,00	5.012,00	5.649,00	5.642,00	0,00	70.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **32**	**02.02.00.04.122.0023.2037.3.3.90.46.00.00.00.00 -AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**													
	451,10	487,50	446,55	556,40	520,00	715,00	726,70	529,10	553,80	465,40	524,55	523,90	0,00	6.500,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **33**	**02.02.00.12.361.0008.1012.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS EINSTALAÇÕES**													
	10.410,00	11.250,00	10.305,00	12.840,00	12.000,00	16.500,00	16.770,00	12.210,00	12.780,00	10.740,00	12.105,00	12.090,00	0,00	150.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programação Financeira da Despesa - Exercício 2021 (ANALÍTICO)														
Entidade 00 à 99														
Programada **Realizada** **Paga**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Regulam.**	**Total**
Ficha: **34**	**02.02.00.12.361.0008.1013.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIALPERMANENTE**													
	4.858,00	5.250,00	4.809,00	5.992,00	5.600,00	7.700,00	7.826,00	5.698,00	5.964,00	5.012,00	5.649,00	5.642,00	0,00	70.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **35**	**02.02.00.12.361.0008.2005.3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**													
	104.100,00	112.500,00	103.050,00	128.400,00	120.000,00	165.000,00	167.700,00	122.100,00	127.800,00	107.400,00	121.050,00	120.900,00	0,00	1.500.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **36**	**02.02.00.12.361.0008.2005.3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS**													
	26.372,00	28.500,00	26.106,00	32.528,00	30.400,00	41.800,00	42.484,00	30.932,00	32.376,00	27.208,00	30.666,00	30.628,00	0,00	380.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **37**	**02.02.00.12.361.0008.2005.3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕESTRABALHISTAS**													
	1.388,00	1.500,00	1.374,00	1.712,00	1.600,00	2.200,00	2.236,00	1.628,00	1.704,00	1.432,00	1.614,00	1.612,00	0,00	20.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **38**	**02.02.00.12.361.0008.2005.3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS -CIVIL**													
	1.526,80	1.650,00	1.511,40	1.883,20	1.760,00	2.420,00	2.459,60	1.790,80	1.874,40	1.575,20	1.775,40	1.773,20	0,00	22.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **39**	**02.02.00.12.361.0008.2005.3.3.90.18.00.00.00.00 - AUXÍLIO FINANCEIRO AESTUDANTES**													
	4.511,00	4.875,00	4.465,50	5.564,00	5.200,00	7.150,00	7.267,00	5.291,00	5.538,00	4.654,00	5.245,50	5.239,00	0,00	65.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **40**	**02.02.00.12.361.0008.2005.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	6.246,00	6.750,00	6.183,00	7.704,00	7.200,00	9.900,00	10.062,00	7.326,00	7.668,00	6.444,00	7.263,00	7.254,00	0,00	90.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **41**	**02.02.00.12.361.0008.2005.3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**													
	624,60	675,00	618,30	770,40	720,00	990,00	1.006,20	732,60	766,80	644,40	726,30	725,40	0,00	9.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **42**	**02.02.00.12.361.0008.2005.3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**													
	416,40	450,00	412,20	513,60	480,00	660,00	670,80	488,40	511,20	429,60	484,20	483,60	0,00	6.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **43**	**02.02.00.12.361.0008.2005.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	16.656,00	18.000,00	16.488,00	20.544,00	19.200,00	26.400,00	26.832,00	19.536,00	20.448,00	17.184,00	19.368,00	19.344,00	0,00	240.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **44**	**02.02.00.12.361.0008.2005.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**													
	5.690,80	6.150,00	5.633,40	7.019,20	6.560,00	9.020,00	9.167,60	6.674,80	6.986,40	5.871,20	6.617,40	6.609,20	0,00	82.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programação Financeira da Despesa - Exercício 2021 (ANALÍTICO)														
Entidade 00 à 99														
Programada **Realizada** **Paga**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Regulam.**	**Total**
Ficha: **45**	**02.02.00.12.361.0008.2021.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	6.246,00	6.750,00	6.183,00	7.704,00	7.200,00	9.900,00	10.062,00	7.326,00	7.668,00	6.444,00	7.263,00	7.254,00	0,00	90.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **46**	**02.02.00.12.361.0009.2016.3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**													
	130.698,03	141.244,27	129.379,75	161.206,79	150.660,55	207.158,26	210.548,12	153.297,11	160.453,49	134.841,19	151.978,83	151.790,48	0,00	1.883.256,87
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **47**	**02.02.00.12.361.0009.2016.3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS**													
	27.760,00	30.000,00	27.480,00	34.240,00	32.000,00	44.000,00	44.720,00	32.560,00	34.080,00	28.640,00	32.280,00	32.240,00	0,00	400.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **48**	**02.02.00.12.361.0009.2017.3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕESTRABALHISTAS**													
	2.082,00	2.250,00	2.061,00	2.568,00	2.400,00	3.300,00	3.354,00	2.442,00	2.556,00	2.148,00	2.421,00	2.418,00	0,00	30.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **49**	**02.02.00.12.361.0009.2017.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	6.940,00	7.500,00	6.870,00	8.560,00	8.000,00	11.000,00	11.180,00	8.140,00	8.520,00	7.160,00	8.070,00	8.060,00	0,00	100.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **50**	**02.02.00.12.361.0009.2017.3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**													
	138,80	150,00	137,40	171,20	160,00	220,00	223,60	162,80	170,40	143,20	161,40	161,20	0,00	2.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **51**	**02.02.00.12.361.0009.2017.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	29.959,98	32.377,50	29.657,79	36.953,52	34.536,00	47.487,00	48.264,06	35.140,38	36.780,84	30.909,72	34.838,19	34.795,02	0,00	431.700,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **52**	**02.02.00.12.361.0009.2017.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**													
	6.495,84	7.020,00	6.430,32	8.012,16	7.488,00	10.296,00	10.464,48	7.619,04	7.974,72	6.701,76	7.553,52	7.544,16	0,00	93.600,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **53**	**02.02.00.12.361.0010.2022.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	7.517,08	8.123,65	7.441,26	9.271,79	8.665,23	11.914,69	12.109,66	8.816,87	9.228,47	7.755,38	8.741,05	8.730,21	0,00	108.315,34
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **54**	**02.02.00.12.361.0010.2023.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	2.453,28	2.651,24	2.428,53	3.025,94	2.827,98	3.888,48	3.952,11	2.877,47	3.011,80	2.531,05	2.852,73	2.849,19	0,00	35.349,80
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **55**	**02.02.00.12.361.0010.2023.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	2.906,73	3.141,28	2.877,41	3.585,25	3.350,70	4.607,21	4.682,60	3.409,34	3.568,50	2.998,88	3.380,02	3.375,83	0,00	41.883,75
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programação Financeira da Despesa - Exercício 2021 (ANALÍTICO)														
Entidade 00 à 99														
Programada **Realizada** **Paga**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Regulam.**	**Total**
Ficha: **56**	**02.02.00.12.361.0010.2024.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	27.760,00	30.000,00	27.480,00	34.240,00	32.000,00	44.000,00	44.720,00	32.560,00	34.080,00	28.640,00	32.280,00	32.240,00	0,00	400.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **57**	**02.02.00.12.361.0010.2024.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	48.580,00	52.500,00	48.090,00	59.920,00	56.000,00	77.000,00	78.260,00	56.980,00	59.640,00	50.120,00	56.490,00	56.420,00	0,00	700.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **58**	**02.02.00.12.361.0010.2025.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	7.634,00	8.250,00	7.557,00	9.416,00	8.800,00	12.100,00	12.298,00	8.954,00	9.372,00	7.876,00	8.877,00	8.866,00	0,00	110.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **59**	**02.02.00.12.361.0010.2025.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	4.576,93	4.946,25	4.530,76	5.645,32	5.276,00	7.254,50	7.373,21	5.368,33	5.618,94	4.722,02	5.322,17	5.315,57	0,00	65.950,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **60**	**02.02.00.12.365.0009.2019.3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**													
	18.303,77	19.780,73	18.119,15	22.576,41	21.099,45	29.011,74	29.486,48	21.468,69	22.470,91	18.884,01	21.284,07	21.257,72	0,00	263.743,13
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **61**	**02.02.00.12.365.0009.2019.3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS**													
	3.678,20	3.975,00	3.641,10	4.536,80	4.240,00	5.830,00	5.925,40	4.314,20	4.515,60	3.794,80	4.277,10	4.271,80	0,00	53.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **62**	**02.02.00.12.365.0009.2114.3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**													
	14.088,20	15.225,00	13.946,10	17.376,80	16.240,00	22.330,00	22.695,40	16.524,20	17.295,60	14.534,80	16.382,10	16.361,80	0,00	203.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **63**	**02.02.00.12.365.0009.2114.3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS**													
	3.123,00	3.375,00	3.091,50	3.852,00	3.600,00	4.950,00	5.031,00	3.663,00	3.834,00	3.222,00	3.631,50	3.627,00	0,00	45.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **64**	**02.02.00.13.392.0023.2087.3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕESSOCIAIS**													
	694,00	750,00	687,00	856,00	800,00	1.100,00	1.118,00	814,00	852,00	716,00	807,00	806,00	0,00	10.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **65**	**02.02.00.13.392.0023.2087.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	1.735,00	1.875,00	1.717,50	2.140,00	2.000,00	2.750,00	2.795,00	2.035,00	2.130,00	1.790,00	2.017,50	2.015,00	0,00	25.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **66**	**02.02.00.13.392.0023.2087.3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS**													
	2.082,00	2.250,00	2.061,00	2.568,00	2.400,00	3.300,00	3.354,00	2.442,00	2.556,00	2.148,00	2.421,00	2.418,00	0,00	30.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programação Financeira da Despesa - Exercício 2021 (ANALÍTICO)														
Entidade 00 à 99														
Programada **Realizada** **Paga**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Regulam.**	**Total**
Ficha: **67**	**02.02.00.13.392.0023.2087.3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**													
	138,80	150,00	137,40	171,20	160,00	220,00	223,60	162,80	170,40	143,20	161,40	161,20	0,00	2.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **68**	**02.02.00.13.392.0023.2087.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	4.164,00	4.500,00	4.122,00	5.136,00	4.800,00	6.600,00	6.708,00	4.884,00	5.112,00	4.296,00	4.842,00	4.836,00	0,00	60.000,00

	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **69**	**02.02.00.27.812.0023.2088.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	1.735,00	1.875,00	1.717,50	2.140,00	2.000,00	2.750,00	2.795,00	2.035,00	2.130,00	1.790,00	2.017,50	2.015,00	0,00	25.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **70**	**02.02.00.27.812.0023.2088.3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS**													
	555,20	600,00	549,60	684,80	640,00	880,00	894,40	651,20	681,60	572,80	645,60	644,80	0,00	8.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **71**	**02.02.00.27.812.0023.2088.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	2.776,00	3.000,00	2.748,00	3.424,00	3.200,00	4.400,00	4.472,00	3.256,00	3.408,00	2.864,00	3.228,00	3.224,00	0,00	40.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **72**	**02.02.00.27.812.0023.2088.3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS**													
	277,60	300,00	274,80	342,40	320,00	440,00	447,20	325,60	340,80	286,40	322,80	322,40	0,00	4.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **73**	**02.03.00.04.122.0005.1007.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIALPERMANENTE**													
	3.470,00	3.750,00	3.435,00	4.280,00	4.000,00	5.500,00	5.590,00	4.070,00	4.260,00	3.580,00	4.035,00	4.030,00	0,00	50.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **74**	**02.03.00.04.122.0005.2007.3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**													
	65.930,00	71.250,00	65.265,00	81.320,00	76.000,00	104.500,00	106.210,00	77.330,00	80.940,00	68.020,00	76.665,00	76.570,00	0,00	950.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **75**	**02.03.00.04.122.0005.2007.3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS**													
	14.574,00	15.750,00	14.427,00	17.976,00	16.800,00	23.100,00	23.478,00	17.094,00	17.892,00	15.036,00	16.947,00	16.926,00	0,00	210.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **76**	**02.03.00.04.122.0005.2007.3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕESTRABALHISTAS**													
	1.735,00	1.875,00	1.717,50	2.140,00	2.000,00	2.750,00	2.795,00	2.035,00	2.130,00	1.790,00	2.017,50	2.015,00	0,00	25.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **77**	**02.03.00.04.122.0005.2007.3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS -CIVIL**													
	694,00	750,00	687,00	856,00	800,00	1.100,00	1.118,00	814,00	852,00	716,00	807,00	806,00	0,00	10.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programação Financeira da Despesa - Exercício 2021 (ANALÍTICO)														
Entidade 00 à 99														
Programada **Realizada** **Paga**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Regulam.**	**Total**
Ficha: **78**	**02.03.00.04.122.0005.2007.3.3.90.18.00.00.00.00 - AUXÍLIO FINANCEIRO AESTUDANTES**													
	520,50	562,50	515,25	642,00	600,00	825,00	838,50	610,50	639,00	537,00	605,25	604,50	0,00	7.500,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **79**	**02.03.00.04.122.0005.2007.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	12.492,00	13.500,00	12.366,00	15.408,00	14.400,00	19.800,00	20.124,00	14.652,00	15.336,00	12.888,00	14.526,00	14.508,00	0,00	180.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **80**	**02.03.00.04.122.0005.2007.3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**													
	1.388,00	1.500,00	1.374,00	1.712,00	1.600,00	2.200,00	2.236,00	1.628,00	1.704,00	1.432,00	1.614,00	1.612,00	0,00	20.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **81**	**02.03.00.04.122.0005.2007.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	32.618,00	35.250,00	32.289,00	40.232,00	37.600,00	51.700,00	52.546,00	38.258,00	40.044,00	33.652,00	37.929,00	37.882,00	0,00	470.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **82**	**02.03.00.04.122.0005.2007.3.3.90.46.00.00.00.00 -AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**													
	3.608,80	3.900,00	3.572,40	4.451,20	4.160,00	5.720,00	5.813,60	4.232,80	4.430,40	3.723,20	4.196,40	4.191,20	0,00	52.000,00

	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **83**	**02.03.00.15.451.0005.1017.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS EINSTALAÇÕES**													
	11.104,00	12.000,00	10.992,00	13.696,00	12.800,00	17.600,00	17.888,00	13.024,00	13.632,00	11.456,00	12.912,00	12.896,00	0,00	160.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **84**	**02.03.00.15.452.0006.2010.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	6.016,98	6.502,50	5.956,29	7.421,52	6.936,00	9.537,00	9.693,06	7.057,38	7.386,84	6.207,72	6.996,69	6.988,02	0,00	86.700,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **85**	**02.03.00.15.452.0006.2010.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	10.639,02	11.497,50	10.531,71	13.122,48	12.264,00	16.863,00	17.138,94	12.478,62	13.061,16	10.976,28	12.371,31	12.355,98	0,00	153.300,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **86**	**02.03.00.26.782.0007.2011.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	19.432,00	21.000,00	19.236,00	23.968,00	22.400,00	30.800,00	31.304,00	22.792,00	23.856,00	20.048,00	22.596,00	22.568,00	0,00	280.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **87**	**02.03.00.26.782.0007.2011.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	7.881,47	8.517,44	7.801,97	9.721,23	9.085,27	12.492,24	12.696,66	9.244,26	9.675,81	8.131,31	9.164,76	9.153,40	0,00	113.565,82
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **88**	**02.03.00.26.782.0007.2080.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	6.940,00	7.500,00	6.870,00	8.560,00	8.000,00	11.000,00	11.180,00	8.140,00	8.520,00	7.160,00	8.070,00	8.060,00	0,00	100.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programação Financeira da Despesa - Exercício 2021 (ANALÍTICO)														
Entidade 00 à 99														
Programada / **Realizada** / **Paga**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Regulam.**	**Total**
Ficha: **89**	**02.03.00.26.782.0007.2080.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	10.063,00	10.875,00	9.961,50	12.412,00	11.600,00	15.950,00	16.211,00	11.803,00	12.354,00	10.382,00	11.701,50	11.687,00	0,00	145.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **90**	**02.05.00.10.122.0011.1015.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS EINSTALAÇÕES**													
	7.634,00	8.250,00	7.557,00	9.416,00	8.800,00	12.100,00	12.298,00	8.954,00	9.372,00	7.876,00	8.877,00	8.866,00	0,00	110.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **91**	**02.05.00.10.122.0011.1016.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIALPERMANENTE**													
	69,40	75,00	68,70	85,60	80,00	110,00	111,80	81,40	85,20	71,60	80,70	80,60	0,00	1.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **92**	**02.05.00.10.122.0011.2028.3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**													
	173.500,00	187.500,00	171.750,00	214.000,00	200.000,00	275.000,00	279.500,00	203.500,00	213.000,00	179.000,00	201.750,00	201.500,00	0,00	2.500.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **93**	**02.05.00.10.122.0011.2028.3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS**													
	55.520,00	60.000,00	54.960,00	68.480,00	64.000,00	88.000,00	89.440,00	65.120,00	68.160,00	57.280,00	64.560,00	64.480,00	0,00	800.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **94**	**02.05.00.10.122.0011.2028.3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕESTRABALHISTAS**													
	208,20	225,00	206,10	256,80	240,00	330,00	335,40	244,20	255,60	214,80	242,10	241,80	0,00	3.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **95**	**02.05.00.10.122.0011.2028.3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS -CIVIL**													
	1.041,00	1.125,00	1.030,50	1.284,00	1.200,00	1.650,00	1.677,00	1.221,00	1.278,00	1.074,00	1.210,50	1.209,00	0,00	15.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **96**	**02.05.00.10.122.0011.2028.3.3.90.18.00.00.00.00 - AUXÍLIO FINANCEIRO AESTUDANTES**													
	999,36	1.080,00	989,28	1.232,64	1.152,00	1.584,00	1.609,92	1.172,16	1.226,88	1.031,04	1.162,08	1.160,64	0,00	14.400,00

	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **97**	**02.05.00.10.122.0011.2028.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	8.328,00	9.000,00	8.244,00	10.272,00	9.600,00	13.200,00	13.416,00	9.768,00	10.224,00	8.592,00	9.684,00	9.672,00	0,00	120.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **98**	**02.05.00.10.122.0011.2028.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	11.136,95	12.035,61	11.024,61	13.736,64	12.837,98	17.652,22	17.941,08	13.062,64	13.672,45	11.489,99	12.950,31	12.934,26	0,00	160.474,74
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **99**	**02.05.00.10.122.0011.2028.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**													
	15.268,00	16.500,00	15.114,00	18.832,00	17.600,00	24.200,00	24.596,00	17.908,00	18.744,00	15.752,00	17.754,00	17.732,00	0,00	220.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programação Financeira da Despesa - Exercício 2021 (ANALÍTICO)														
Entidade 00 à 99														
Programada / **Realizada** / **Paga**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Regulam.**	**Total**
Ficha: **100**	**02.05.00.10.122.0011.2028.3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS**													
	2.151,40	2.325,00	2.129,70	2.653,60	2.480,00	3.410,00	3.465,80	2.523,40	2.641,20	2.219,60	2.501,70	2.498,60	0,00	31.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **101**	**02.05.00.10.122.0011.2028.3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇASJUDICIAIS**													
	694,00	750,00	687,00	856,00	800,00	1.100,00	1.118,00	814,00	852,00	716,00	807,00	806,00	0,00	10.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **102**	**02.05.00.10.301.0014.2006.3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**													
	29.585,22	31.972,50	29.286,81	36.491,28	34.104,00	46.893,00	47.660,34	34.700,82	36.320,76	30.523,08	34.402,41	34.359,78	0,00	426.300,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **103**	**02.05.00.10.301.0014.2032.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	2.082,00	2.250,00	2.061,00	2.568,00	2.400,00	3.300,00	3.354,00	2.442,00	2.556,00	2.148,00	2.421,00	2.418,00	0,00	30.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **104**	**02.05.00.10.301.0014.2032.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	2.776,00	3.000,00	2.748,00	3.424,00	3.200,00	4.400,00	4.472,00	3.256,00	3.408,00	2.864,00	3.228,00	3.224,00	0,00	40.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **105**	**02.05.00.10.301.0014.2098.3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**													
	20.820,00	22.500,00	20.610,00	25.680,00	24.000,00	33.000,00	33.540,00	24.420,00	25.560,00	21.480,00	24.210,00	24.180,00	0,00	300.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **106**	**02.05.00.10.301.0014.2098.3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS -CIVIL**													
	1.526,80	1.650,00	1.511,40	1.883,20	1.760,00	2.420,00	2.459,60	1.790,80	1.874,40	1.575,20	1.775,40	1.773,20	0,00	22.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **107**	**02.05.00.10.301.0014.2098.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	2.914,80	3.150,00	2.885,40	3.595,20	3.360,00	4.620,00	4.695,60	3.418,80	3.578,40	3.007,20	3.389,40	3.385,20	0,00	42.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **108**	**02.05.00.10.301.0014.2098.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	3.123,00	3.375,00	3.091,50	3.852,00	3.600,00	4.950,00	5.031,00	3.663,00	3.834,00	3.222,00	3.631,50	3.627,00	0,00	45.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **109**	**02.05.00.10.301.0014.2099.3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**													
	13.880,00	15.000,00	13.740,00	17.120,00	16.000,00	22.000,00	22.360,00	16.280,00	17.040,00	14.320,00	16.140,00	16.120,00	0,00	200.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **110**	**02.05.00.10.301.0014.2099.3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕESPATRONAIS**													
	3.230,44	3.491,11	3.197,86	3.984,52	3.723,85	5.120,30	5.204,08	3.789,02	3.965,90	3.332,85	3.756,44	3.751,78	0,00	46.548,15

	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programação Financeira da Despesa - Exercício 2021 (ANALÍTICO)														
Entidade 00 à 99														
Programada / **Realizada** / **Paga**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Regulam.**	**Total**
Ficha: **111**	**02.05.00.10.302.0011.2086.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	1.110,40	1.200,00	1.099,20	1.369,60	1.280,00	1.760,00	1.788,80	1.302,40	1.363,20	1.145,60	1.291,20	1.289,60	0,00	16.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **112**	**02.05.00.10.302.0011.2108.3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**													
	347,00	375,00	343,50	428,00	400,00	550,00	559,00	407,00	426,00	358,00	403,50	403,00	0,00	5.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **113**	**02.05.00.10.302.0011.2108.3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES ERESTITUIÇÕES**													
	347,00	375,00	343,50	428,00	400,00	550,00	559,00	407,00	426,00	358,00	403,50	403,00	0,00	5.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **114**	**02.05.00.10.302.0014.2033.3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**													
	22.464,78	24.277,50	22.238,19	27.708,72	25.896,00	35.607,00	36.189,66	26.349,18	27.579,24	23.176,92	26.122,59	26.090,22	0,00	323.700,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **115**	**02.05.00.10.302.0014.2033.3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS -CIVIL**													
	2.567,80	2.775,00	2.541,90	3.167,20	2.960,00	4.070,00	4.136,60	3.011,80	3.152,40	2.649,20	2.985,90	2.982,20	0,00	37.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **116**	**02.05.00.10.302.0014.2033.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	3.470,00	3.750,00	3.435,00	4.280,00	4.000,00	5.500,00	5.590,00	4.070,00	4.260,00	3.580,00	4.035,00	4.030,00	0,00	50.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **117**	**02.05.00.10.302.0014.2033.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	4.196,67	4.535,31	4.154,34	5.176,30	4.837,66	6.651,79	6.760,63	4.922,32	5.152,11	4.329,71	4.879,99	4.873,96	0,00	60.470,79
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **118**	**02.05.00.10.302.0014.2034.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	3.860,07	4.171,55	3.821,14	4.761,12	4.449,65	6.118,27	6.218,38	4.527,52	4.738,88	3.982,43	4.488,58	4.483,01	0,00	55.620,60
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **119**	**02.05.00.10.302.0014.2085.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	733,37	792,55	725,98	904,57	845,39	1.162,41	1.181,43	860,18	900,34	756,62	852,79	851,72	0,00	10.567,35
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **120**	**02.05.00.10.305.0014.2036.3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS -CIVIL**													
	2.220,80	2.400,00	2.198,40	2.739,20	2.560,00	3.520,00	3.577,60	2.604,80	2.726,40	2.291,20	2.582,40	2.579,20	0,00	32.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **121**	**02.05.00.10.305.0014.2036.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	2.567,80	2.775,00	2.541,90	3.167,20	2.960,00	4.070,00	4.136,60	3.011,80	3.152,40	2.649,20	2.985,90	2.982,20	0,00	37.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programação Financeira da Despesa - Exercício 2021 (ANALÍTICO)														
Entidade 00 à 99														
Programada / **Realizada** / **Paga**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Regulam.**	**Total**
Ficha: **122**	**02.05.00.10.305.0014.2036.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	3.895,10	4.209,40	3.855,81	4.804,32	4.490,02	6.173,78	6.274,81	4.568,60	4.781,87	4.018,57	4.529,31	4.523,70	0,00	56.125,29
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **123**	**02.07.00.18.542.0022.2090.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													

	694,00	750,00	687,00	856,00	800,00	1.100,00	1.118,00	814,00	852,00	716,00	807,00	806,00	0,00	10.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **124**	**02.07.00.18.542.0022.2090.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	1.041,00	1.125,00	1.030,50	1.284,00	1.200,00	1.650,00	1.677,00	1.221,00	1.278,00	1.074,00	1.210,50	1.209,00	0,00	15.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **125**	**02.07.00.20.606.0022.1018.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIALPERMANENTE**													
	1.388,00	1.500,00	1.374,00	1.712,00	1.600,00	2.200,00	2.236,00	1.628,00	1.704,00	1.432,00	1.614,00	1.612,00	0,00	20.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **126**	**02.07.00.20.606.0022.2039.3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**													
	19.779,00	21.375,00	19.579,50	24.396,00	22.800,00	31.350,00	31.863,00	23.199,00	24.282,00	20.406,00	22.999,50	22.971,00	0,00	285.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **127**	**02.07.00.20.606.0022.2039.3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕESPATRONAIS**													
	4.372,20	4.725,00	4.328,10	5.392,80	5.040,00	6.930,00	7.043,40	5.128,20	5.367,60	4.510,80	5.084,10	5.077,80	0,00	63.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **128**	**02.07.00.20.606.0022.2039.3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕESTRABALHISTAS**													
	624,60	675,00	618,30	770,40	720,00	990,00	1.006,20	732,60	766,80	644,40	726,30	725,40	0,00	9.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **129**	**02.07.00.20.606.0022.2039.3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO**													
	1.041,00	1.125,00	1.030,50	1.284,00	1.200,00	1.650,00	1.677,00	1.221,00	1.278,00	1.074,00	1.210,50	1.209,00	0,00	15.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **130**	**02.07.00.20.606.0022.2039.3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS -CIVIL**													
	1.388,00	1.500,00	1.374,00	1.712,00	1.600,00	2.200,00	2.236,00	1.628,00	1.704,00	1.432,00	1.614,00	1.612,00	0,00	20.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **131**	**02.07.00.20.606.0022.2039.3.3.90.18.00.00.00.00 - AUXÍLIO FINANCEIRO AESTUDANTES**													
	520,50	562,50	515,25	642,00	600,00	825,00	838,50	610,50	639,00	537,00	605,25	604,50	0,00	7.500,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **132**	**02.07.00.20.606.0022.2039.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	18.738,00	20.250,00	18.549,00	23.112,00	21.600,00	29.700,00	30.186,00	21.978,00	23.004,00	19.332,00	21.789,00	21.762,00	0,00	270.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Programação Financeira da Despesa - Exercício 2021 (ANALÍTICO)														
Entidade 00 à 99														
Programada / **Realizada** / **Paga**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Regulam.**	**Total**
Ficha: **133**	**02.07.00.20.606.0022.2039.3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**													
	347,00	375,00	343,50	428,00	400,00	550,00	559,00	407,00	426,00	358,00	403,50	403,00	0,00	5.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **134**	**02.07.00.20.606.0022.2039.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	20.820,00	22.500,00	20.610,00	25.680,00	24.000,00	33.000,00	33.540,00	24.420,00	25.560,00	21.480,00	24.210,00	24.180,00	0,00	300.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **135**	**02.07.00.20.606.0022.2039.3.3.90.46.00.00.00.00 -AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**													
	1.110,40	1.200,00	1.099,20	1.369,60	1.280,00	1.760,00	1.788,80	1.302,40	1.363,20	1.145,60	1.291,20	1.289,60	0,00	16.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **136**	**02.07.00.20.606.0022.2089.3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕESSOCIAIS**													
	1.041,00	1.125,00	1.030,50	1.284,00	1.200,00	1.650,00	1.677,00	1.221,00	1.278,00	1.074,00	1.210,50	1.209,00	0,00	15.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **137**	**02.07.00.20.606.0022.2089.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	5.205,00	5.625,00	5.152,50	6.420,00	6.000,00	8.250,00	8.385,00	6.105,00	6.390,00	5.370,00	6.052,50	6.045,00	0,00	75.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **138**	**02.07.00.20.606.0022.2089.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	10.410,00	11.250,00	10.305,00	12.840,00	12.000,00	16.500,00	16.770,00	12.210,00	12.780,00	10.740,00	12.105,00	12.090,00	0,00	150.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **139**	**02.07.00.20.606.0026.2097.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	4.858,00	5.250,00	4.809,00	5.992,00	5.600,00	7.700,00	7.826,00	5.698,00	5.964,00	5.012,00	5.649,00	5.642,00	0,00	70.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **140**	**02.07.00.20.606.0026.2097.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	6.940,00	7.500,00	6.870,00	8.560,00	8.000,00	11.000,00	11.180,00	8.140,00	8.520,00	7.160,00	8.070,00	8.060,00	0,00	100.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **141**	**02.09.00.04.122.0017.1137.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS EINSTALAÇÕES**													
	3.470,00	3.750,00	3.435,00	4.280,00	4.000,00	5.500,00	5.590,00	4.070,00	4.260,00	3.580,00	4.035,00	4.030,00	0,00	50.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **142**	**02.09.00.04.123.0017.1003.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIALPERMANENTE**													
	3.470,00	3.750,00	3.435,00	4.280,00	4.000,00	5.500,00	5.590,00	4.070,00	4.260,00	3.580,00	4.035,00	4.030,00	0,00	50.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **143**	**02.09.00.04.123.0017.2002.3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ECONTRIBUTIVAS**													
	17.350,00	18.750,00	17.175,00	21.400,00	20.000,00	27.500,00	27.950,00	20.350,00	21.300,00	17.900,00	20.175,00	20.150,00	0,00	250.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programação Financeira da Despesa - Exercício 2021 (ANALÍTICO)														
Entidade 00 à 99														
Programada														
Realizada	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Regulam.**	**Total**
Paga														
Ficha: **144**	**02.09.00.04.123.0017.2004.3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS -CIVIL**													
	694,00	750,00	687,00	856,00	800,00	1.100,00	1.118,00	814,00	852,00	716,00	807,00	806,00	0,00	10.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **145**	**02.09.00.04.123.0017.2004.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	347,00	375,00	343,50	428,00	400,00	550,00	559,00	407,00	426,00	358,00	403,50	403,00	0,00	5.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **146**	**02.09.00.04.123.0017.2047.3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**													
	62.460,00	67.500,00	61.830,00	77.040,00	72.000,00	99.000,00	100.620,00	73.260,00	76.680,00	64.440,00	72.630,00	72.540,00	0,00	900.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **147**	**02.09.00.04.123.0017.2047.3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕESPATRONAIS**													
	13.880,00	15.000,00	13.740,00	17.120,00	16.000,00	22.000,00	22.360,00	16.280,00	17.040,00	14.320,00	16.140,00	16.120,00	0,00	200.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **148**	**02.09.00.04.123.0017.2047.3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕESTRABALHISTAS**													
	5.899,00	6.375,00	5.839,50	7.276,00	6.800,00	9.350,00	9.503,00	6.919,00	7.242,00	6.086,00	6.859,50	6.851,00	0,00	85.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **149**	**02.09.00.04.123.0017.2047.3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS -CIVIL**													
	694,00	750,00	687,00	856,00	800,00	1.100,00	1.118,00	814,00	852,00	716,00	807,00	806,00	0,00	10.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **150**	**02.09.00.04.123.0017.2047.3.3.90.18.00.00.00.00 - AUXÍLIO FINANCEIRO AESTUDANTES**													
	1.041,00	1.125,00	1.030,50	1.284,00	1.200,00	1.650,00	1.677,00	1.221,00	1.278,00	1.074,00	1.210,50	1.209,00	0,00	15.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **151**	**02.09.00.04.123.0017.2047.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	20.820,00	22.500,00	20.610,00	25.680,00	24.000,00	33.000,00	33.540,00	24.420,00	25.560,00	21.480,00	24.210,00	24.180,00	0,00	300.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **152**	**02.09.00.04.123.0017.2047.3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS**													
	694,00	750,00	687,00	856,00	800,00	1.100,00	1.118,00	814,00	852,00	716,00	807,00	806,00	0,00	10.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **153**	**02.09.00.04.123.0017.2047.3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**													
	347,00	375,00	343,50	428,00	400,00	550,00	559,00	407,00	426,00	358,00	403,50	403,00	0,00	5.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **154**	**02.09.00.04.123.0017.2047.3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DECONSULTORIA**													
	4.739,71	5.122,16	4.691,90	5.846,10	5.463,64	7.512,51	7.635,44	5.559,26	5.818,78	4.889,96	5.511,45	5.504,61	0,00	68.295,52
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programação Financeira da Despesa - Exercício 2021 (ANALÍTICO)														
Entidade 00 à 99														
Programada **Realizada** **Paga**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Regulam.**	**Total**
Ficha: **155**	**02.09.00.04.123.0017.2047.3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**													
	347,00	375,00	343,50	428,00	400,00	550,00	559,00	407,00	426,00	358,00	403,50	403,00	0,00	5.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **156**	**02.09.00.04.123.0017.2047.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	55.520,00	60.000,00	54.960,00	68.480,00	64.000,00	88.000,00	89.440,00	65.120,00	68.160,00	57.280,00	64.560,00	64.480,00	0,00	800.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **157**	**02.09.00.04.123.0017.2047.3.3.90.46.00.00.00.00 -AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**													
	2.949,50	3.187,50	2.919,75	3.638,00	3.400,00	4.675,00	4.751,50	3.459,50	3.621,00	3.043,00	3.429,75	3.425,50	0,00	42.500,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **158**	**02.09.00.04.123.0017.2047.3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES ERESTITUIÇÕES**													
	3.470,00	3.750,00	3.435,00	4.280,00	4.000,00	5.500,00	5.590,00	4.070,00	4.260,00	3.580,00	4.035,00	4.030,00	0,00	50.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **159**	**02.09.00.04.123.0017.2100.3.1.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇASJUDICIAIS**													
	8.328,00	9.000,00	8.244,00	10.272,00	9.600,00	13.200,00	13.416,00	9.768,00	10.224,00	8.592,00	9.684,00	9.672,00	0,00	120.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **160**	**02.09.00.04.123.0017.2100.3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇASJUDICIAIS**													
	8.328,00	9.000,00	8.244,00	10.272,00	9.600,00	13.200,00	13.416,00	9.768,00	10.224,00	8.592,00	9.684,00	9.672,00	0,00	120.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **161**	**02.09.00.28.843.0018.2048.4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO**													
	23.596,00	25.500,00	23.358,00	29.104,00	27.200,00	37.400,00	38.012,00	27.676,00	28.968,00	24.344,00	27.438,00	27.404,00	0,00	340.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **162**	**02.09.00.99.999.0019.9999.9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS**													
	25.678,00	27.750,00	25.419,00	31.672,00	29.600,00	40.700,00	41.366,00	30.118,00	31.524,00	26.492,00	29.859,00	29.822,00	0,00	370.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **163**	**02.10.00.04.121.0020.1010.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIALPERMANENTE**													
	694,00	750,00	687,00	856,00	800,00	1.100,00	1.118,00	814,00	852,00	716,00	807,00	806,00	0,00	10.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **164**	**02.10.00.04.121.0020.2049.3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**													
	9.716,00	10.500,00	9.618,00	11.984,00	11.200,00	15.400,00	15.652,00	11.396,00	11.928,00	10.024,00	11.298,00	11.284,00	0,00	140.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **165**	**02.10.00.04.121.0020.2049.3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕESPATRONAIS**													
	2.151,40	2.325,00	2.129,70	2.653,60	2.480,00	3.410,00	3.465,80	2.523,40	2.641,20	2.219,60	2.501,70	2.498,60	0,00	31.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programação Financeira da Despesa - Exercício 2021 (ANALÍTICO)														
Entidade 00 à 99														
Programada / **Realizada** / **Paga**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Regulam.**	**Total**
Ficha: **166**	**02.10.00.04.121.0020.2049.3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS -CIVIL**													
	555,20	600,00	549,60	684,80	640,00	880,00	894,40	651,20	681,60	572,80	645,60	644,80	0,00	8.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **167**	**02.10.00.04.121.0020.2049.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	1.388,00	1.500,00	1.374,00	1.712,00	1.600,00	2.200,00	2.236,00	1.628,00	1.704,00	1.432,00	1.614,00	1.612,00	0,00	20.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **168**	**02.10.00.04.121.0020.2049.3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**													
	208,20	225,00	206,10	256,80	240,00	330,00	335,40	244,20	255,60	214,80	242,10	241,80	0,00	3.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **169**	**02.10.00.04.121.0020.2049.3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DECONSULTORIA**													
	1.041,00	1.125,00	1.030,50	1.284,00	1.200,00	1.650,00	1.677,00	1.221,00	1.278,00	1.074,00	1.210,50	1.209,00	0,00	15.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **170**	**02.10.00.04.121.0020.2049.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	20.820,00	22.500,00	20.610,00	25.680,00	24.000,00	33.000,00	33.540,00	24.420,00	25.560,00	21.480,00	24.210,00	24.180,00	0,00	300.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **171**	**02.10.00.04.121.0020.2049.3.3.90.46.00.00.00.00 -AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**													
	347,00	375,00	343,50	428,00	400,00	550,00	559,00	407,00	426,00	358,00	403,50	403,00	0,00	5.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **172**	**02.11.00.04.122.0021.1014.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIALPERMANENTE**													
	694,00	750,00	687,00	856,00	800,00	1.100,00	1.118,00	814,00	852,00	716,00	807,00	806,00	0,00	10.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **173**	**02.11.00.04.122.0021.2009.3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**													
	10.063,00	10.875,00	9.961,50	12.412,00	11.600,00	15.950,00	16.211,00	11.803,00	12.354,00	10.382,00	11.701,50	11.687,00	0,00	145.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **174**	**02.11.00.04.122.0021.2009.3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕESPATRONAIS**													
	2.220,80	2.400,00	2.198,40	2.739,20	2.560,00	3.520,00	3.577,60	2.604,80	2.726,40	2.291,20	2.582,40	2.579,20	0,00	32.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **175**	**02.11.00.04.122.0021.2009.3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS -CIVIL**													
	694,00	750,00	687,00	856,00	800,00	1.100,00	1.118,00	814,00	852,00	716,00	807,00	806,00	0,00	10.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **176**	**02.11.00.04.122.0021.2009.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	694,00	750,00	687,00	856,00	800,00	1.100,00	1.118,00	814,00	852,00	716,00	807,00	806,00	0,00	10.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programação Financeira da Despesa - Exercício 2021 (ANALÍTICO)														
Entidade 00 à 99														
Programada / **Realizada** / **Paga**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Regulam.**	**Total**
Ficha: **177**	**02.11.00.04.122.0021.2009.3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**													
	347,00	375,00	343,50	428,00	400,00	550,00	559,00	407,00	426,00	358,00	403,50	403,00	0,00	5.000,00

	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **178**	**02.11.00.04.122.0021.2009.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	694,00	750,00	687,00	856,00	800,00	1.100,00	1.118,00	814,00	852,00	716,00	807,00	806,00	0,00	10.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **179**	**02.11.00.04.122.0021.2009.3.3.90.46.00.00.00.00 -AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**													
	451,10	487,50	446,55	556,40	520,00	715,00	726,70	529,10	553,80	465,40	524,55	523,90	0,00	6.500,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **180**	**02.12.00.08.122.0024.1019.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**													
	347,00	375,00	343,50	428,00	400,00	550,00	559,00	407,00	426,00	358,00	403,50	403,00	0,00	5.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **181**	**02.12.00.08.122.0024.1024.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**													
	277,60	300,00	274,80	342,40	320,00	440,00	447,20	325,60	340,80	286,40	322,80	322,40	0,00	4.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **182**	**02.12.00.08.122.0024.1025.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS EINSTALAÇÕES**													
	347,00	375,00	343,50	428,00	400,00	550,00	559,00	407,00	426,00	358,00	403,50	403,00	0,00	5.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **183**	**02.12.00.08.122.0024.2041.3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**													
	49.968,00	54.000,00	49.464,00	61.632,00	57.600,00	79.200,00	80.496,00	58.608,00	61.344,00	51.552,00	58.104,00	58.032,00	0,00	720.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **184**	**02.12.00.08.122.0024.2041.3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕESPATRONAIS**													
	11.798,00	12.750,00	11.679,00	14.552,00	13.600,00	18.700,00	19.006,00	13.838,00	14.484,00	12.172,00	13.719,00	13.702,00	0,00	170.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **185**	**02.12.00.08.122.0024.2041.3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕESTRABALHISTAS**													
	347,00	375,00	343,50	428,00	400,00	550,00	559,00	407,00	426,00	358,00	403,50	403,00	0,00	5.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **186**	**02.12.00.08.122.0024.2041.3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕESSOCIAIS**													
	902,20	975,00	893,10	1.112,80	1.040,00	1.430,00	1.453,40	1.058,20	1.107,60	930,80	1.049,10	1.047,80	0,00	13.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **187**	**02.12.00.08.122.0024.2041.3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS -CIVIL**													
	763,40	825,00	755,70	941,60	880,00	1.210,00	1.229,80	895,40	937,20	787,60	887,70	886,60	0,00	11.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programação Financeira da Despesa - Exercício 2021 (ANALÍTICO)														
Entidade 00 à 99														
Programada **Realizada** **Paga**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Regulam.**	**Total**
Ficha: **188**	**02.12.00.08.122.0024.2041.3.3.90.18.00.00.00.00 - AUXÍLIO FINANCEIRO AESTUDANTES**													
	999,36	1.080,00	989,28	1.232,64	1.152,00	1.584,00	1.609,92	1.172,16	1.226,88	1.031,04	1.162,08	1.160,64	0,00	14.400,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **189**	**02.12.00.08.122.0024.2041.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	694,00	750,00	687,00	856,00	800,00	1.100,00	1.118,00	814,00	852,00	716,00	807,00	806,00	0,00	10.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **190**	**02.12.00.08.122.0024.2041.3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**													
	694,00	750,00	687,00	856,00	800,00	1.100,00	1.118,00	814,00	852,00	716,00	807,00	806,00	0,00	10.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **191**	**02.12.00.08.122.0024.2041.3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**													
	347,00	375,00	343,50	428,00	400,00	550,00	559,00	407,00	426,00	358,00	403,50	403,00	0,00	5.000,00

	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **192**	**02.12.00.08.122.0024.2041.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	4.164,00	4.500,00	4.122,00	5.136,00	4.800,00	6.600,00	6.708,00	4.884,00	5.112,00	4.296,00	4.842,00	4.836,00	0,00	60.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **193**	**02.12.00.08.122.0024.2041.3.3.90.46.00.00.00.00 -AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**													
	3.157,70	3.412,50	3.125,85	3.894,80	3.640,00	5.005,00	5.086,90	3.703,70	3.876,60	3.257,80	3.671,85	3.667,30	0,00	45.500,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **194**	**02.12.00.08.243.0024.1178.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIALPERMANENTE**													
	347,00	375,00	343,50	428,00	400,00	550,00	559,00	407,00	426,00	358,00	403,50	403,00	0,00	5.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **195**	**02.12.00.08.243.0024.2043.3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS -CIVIL**													
	902,20	975,00	893,10	1.112,80	1.040,00	1.430,00	1.453,40	1.058,20	1.107,60	930,80	1.049,10	1.047,80	0,00	13.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **196**	**02.12.00.08.243.0024.2043.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	347,00	375,00	343,50	428,00	400,00	550,00	559,00	407,00	426,00	358,00	403,50	403,00	0,00	5.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **197**	**02.12.00.08.243.0024.2043.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	347,00	375,00	343,50	428,00	400,00	550,00	559,00	407,00	426,00	358,00	403,50	403,00	0,00	5.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **198**	**02.12.00.08.243.0024.2094.3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL**													
	485,80	525,00	480,90	599,20	560,00	770,00	782,60	569,80	596,40	501,20	564,90	564,20	0,00	7.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programação Financeira da Despesa - Exercício 2021 (ANALÍTICO)														
Entidade 00 à 99														
Programada														
Realizada	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Regulam.**	**Total**
Paga														
Ficha: **199**	**02.12.00.08.243.0024.2094.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	347,00	375,00	343,50	428,00	400,00	550,00	559,00	407,00	426,00	358,00	403,50	403,00	0,00	5.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **200**	**02.12.00.08.243.0024.2094.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	694,00	750,00	687,00	856,00	800,00	1.100,00	1.118,00	814,00	852,00	716,00	807,00	806,00	0,00	10.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **201**	**02.12.00.08.243.0024.2115.3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**													
	2.429,00	2.625,00	2.404,50	2.996,00	2.800,00	3.850,00	3.913,00	2.849,00	2.982,00	2.506,00	2.824,50	2.821,00	0,00	35.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **202**	**02.12.00.08.243.0024.2115.3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS -CIVIL**													
	666,24	720,00	659,52	821,76	768,00	1.056,00	1.073,28	781,44	817,92	687,36	774,72	773,76	0,00	9.600,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **203**	**02.12.00.08.243.0024.2115.3.3.90.18.00.00.00.00 - AUXÍLIO FINANCEIRO AESTUDANTES**													
	1.415,76	1.530,00	1.401,48	1.746,24	1.632,00	2.244,00	2.280,72	1.660,56	1.738,08	1.460,64	1.646,28	1.644,24	0,00	20.400,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **204**	**02.12.00.08.243.0024.2115.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	694,00	750,00	687,00	856,00	800,00	1.100,00	1.118,00	814,00	852,00	716,00	807,00	806,00	0,00	10.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **205**	**02.12.00.08.243.0024.2115.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	694,00	750,00	687,00	856,00	800,00	1.100,00	1.118,00	814,00	852,00	716,00	807,00	806,00	0,00	10.000,00

	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **206**	**02.12.00.08.243.0025.1023.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIALPERMANENTE**													
	278,29	300,75	275,49	343,26	320,80	441,10	448,32	326,41	341,65	287,12	323,61	323,20	0,00	4.010,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **207**	**02.12.00.08.243.0025.2012.3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL**													
	46,15	49,88	45,69	56,92	53,20	73,15	74,35	54,13	56,66	47,61	53,67	53,59	0,00	665,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **208**	**02.12.00.08.243.0025.2093.3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL**													
	277,60	300,00	274,80	342,40	320,00	440,00	447,20	325,60	340,80	286,40	322,80	322,40	0,00	4.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **209**	**02.12.00.08.243.0025.2093.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**													
	304,12	328,66	301,05	375,11	350,57	482,04	489,92	356,71	373,36	313,76	353,64	353,21	0,00	4.382,15
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programação Financeira da Despesa - Exercício 2021 (ANALÍTICO)														
Entidade 00 à 99														
Programada														
Realizada	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Regulam.**	**Total**
Paga														
Ficha: **210**	**02.12.00.08.243.0025.2093.3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**													
	277,60	300,00	274,80	342,40	320,00	440,00	447,20	325,60	340,80	286,40	322,80	322,40	0,00	4.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **211**	**02.12.00.08.243.0025.2093.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	347,00	375,00	343,50	428,00	400,00	550,00	559,00	407,00	426,00	358,00	403,50	403,00	0,00	5.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **212**	**02.12.00.08.243.0025.2122.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	291,48	315,00	288,54	359,52	336,00	462,00	469,56	341,88	357,84	300,72	338,94	338,52	0,00	4.200,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **213**	**02.12.00.08.243.0025.2122.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	291,48	315,00	288,54	359,52	336,00	462,00	469,56	341,88	357,84	300,72	338,94	338,52	0,00	4.200,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **214**	**02.12.00.08.243.0025.2123.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	197,79	213,75	195,79	243,96	228,00	313,50	318,63	231,99	242,82	204,06	230,00	229,71	0,00	2.850,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **215**	**02.12.00.08.243.0025.2123.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	197,79	213,75	195,79	243,96	228,00	313,50	318,63	231,99	242,82	204,06	230,00	229,71	0,00	2.850,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **216**	**02.12.00.08.244.0025.2042.3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**													
	1.388,00	1.500,00	1.374,00	1.712,00	1.600,00	2.200,00	2.236,00	1.628,00	1.704,00	1.432,00	1.614,00	1.612,00	0,00	20.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **217**	**02.12.00.08.244.0025.2042.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	694,00	750,00	687,00	856,00	800,00	1.100,00	1.118,00	814,00	852,00	716,00	807,00	806,00	0,00	10.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **218**	**02.12.00.08.244.0025.2042.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	822,18	888,53	813,89	1.014,11	947,76	1.303,17	1.324,50	964,35	1.009,37	848,25	956,06	954,86	0,00	11.847,03
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **219**	**02.12.00.08.244.0025.2095.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	1.388,00	1.500,00	1.374,00	1.712,00	1.600,00	2.200,00	2.236,00	1.628,00	1.704,00	1.432,00	1.614,00	1.612,00	0,00	20.000,00

	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **220**	**02.12.00.08.244.0025.2095.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	2.228,97	2.408,83	2.206,49	2.749,28	2.569,42	3.532,95	3.590,76	2.614,38	2.736,43	2.299,63	2.591,90	2.588,70	0,00	32.117,74
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programação Financeira da Despesa - Exercício 2021 (ANALÍTICO)														
Entidade 00 à 99														
Programada														
Realizada	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Regulam.**	**Total**
Paga														
Ficha: **221**	**02.12.00.08.244.0025.2118.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	3.081,36	3.330,00	3.050,28	3.800,64	3.552,00	4.884,00	4.963,92	3.614,16	3.782,88	3.179,04	3.583,08	3.578,64	0,00	44.400,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **222**	**02.12.00.08.244.0025.2119.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	832,80	900,00	824,40	1.027,20	960,00	1.320,00	1.341,60	976,80	1.022,40	859,20	968,40	967,20	0,00	12.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **223**	**02.12.00.08.244.0025.2119.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	832,80	900,00	824,40	1.027,20	960,00	1.320,00	1.341,60	976,80	1.022,40	859,20	968,40	967,20	0,00	12.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **224**	**02.13.00.04.122.0027.1139.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIALPERMANENTE**													
	694,00	750,00	687,00	856,00	800,00	1.100,00	1.118,00	814,00	852,00	716,00	807,00	806,00	0,00	10.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **225**	**02.13.00.04.122.0027.2101.3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**													
	8.779,10	9.487,50	8.690,55	10.828,40	10.120,00	13.915,00	14.142,70	10.297,10	10.777,80	9.057,40	10.208,55	10.195,90	0,00	126.500,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **226**	**02.13.00.04.122.0027.2101.3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕESPATRONAIS**													
	1.943,20	2.100,00	1.923,60	2.396,80	2.240,00	3.080,00	3.130,40	2.279,20	2.385,60	2.004,80	2.259,60	2.256,80	0,00	28.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **227**	**02.13.00.04.122.0027.2101.3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS -CIVIL**													
	347,00	375,00	343,50	428,00	400,00	550,00	559,00	407,00	426,00	358,00	403,50	403,00	0,00	5.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **228**	**02.13.00.04.122.0027.2101.3.3.90.18.00.00.00.00 - AUXÍLIO FINANCEIRO AESTUDANTES**													
	499,68	540,00	494,64	616,32	576,00	792,00	804,96	586,08	613,44	515,52	581,04	580,32	0,00	7.200,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **229**	**02.13.00.04.122.0027.2101.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DECONSUMO**													
	694,00	750,00	687,00	856,00	800,00	1.100,00	1.118,00	814,00	852,00	716,00	807,00	806,00	0,00	10.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **230**	**02.13.00.04.122.0027.2101.3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**													
	347,00	375,00	343,50	428,00	400,00	550,00	559,00	407,00	426,00	358,00	403,50	403,00	0,00	5.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: **231**	**02.13.00.04.122.0027.2101.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**													
	707,88	765,00	700,74	873,12	816,00	1.122,00	1.140,36	830,28	869,04	730,32	823,14	822,12	0,00	10.200,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programação Financeira da Despesa - Exercício 2021 (ANALÍTICO)														
Entidade 00 à 99														
Programada														
Realizada	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Regulam.**	**Total**
Paga														
Ficha: **232**	**02.13.00.04.122.0027.2101.3.3.90.46.00.00.00.00 -AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**													

	333,12	360,00	329,76	410,88	384,00	528,00	536,64	390,72	408,96	343,68	387,36	386,88	0,00	4.800,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL														
	1.868.487,19	2.019.258,52	1.849.640,76	2.304.647,03	2.153.875,72	2.961.579,14	3.010.041,33	2.191.568,55	2.293.877,67	1.927.718,78	2.172.722,18	2.170.029,76	0,00	26.923.446,63
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SANTA LUZIA D OESTE, 28 de Dezembro de 2020

CLEUSA MENDES DE SOUZA
CRC003983/RO
Contadora

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:70DCBDDE

